EDIÇÃO LIBERADA P/ CIRCULAÇÃO EM 09 MAI 2005 IOESC

DOC 1120

Impresso Especial
68000010/2002-DR/SC
IOESC
CORREIOS

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DE SANTA CATARINA

www.ioesc.sc.gov.br

ANO LXXI — FLORIANÓPOLIS, (QUARTA-FEIRA) 04 DE MAIO DE 2005 — NÚMERO 17.630

SUMÁRIO

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo ..... 01
Gabinete do Governador ..... 01
Gabinete do Vice-Governador

Secretarias de Estado
Administração ..... 01
Agricultura e Desenvolvimento Rural
Comunicação
Coordenação e Articulação ..... 01
Cultura, Turismo e Esporte ..... 01
Desenvolvimento. Social, Trabalho e Renda
Desenvolvimento Sustentável
Educação, Ciência e Tecnologia ..... 02
Fazenda ..... 03
Infra-estrutura
Planejamento
Saúde ..... 11
Segurança Pública e Defesa do Cidadão ..... 13
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional ..... 13
Autarquias Estaduais ..... 14
Fundações Estaduais ..... 15
Economias Mistas ..... 17
Concursos e Licitações ..... 19
Tribunal de Contas ..... 26
Repartições Federais ..... 48
Prefeituras Municipais ..... 49
Câmaras Municipais
Publicações Diversas ..... 52

**Governo do Estado**

**Luiz Henrique da Silveira**
Governador

**Eduardo Pinho Moreira**
Vice-Governador

**Marcos Luiz Vieira**
Secretário de Estado da Administração

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**O GOVERNANDOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Atos(s):

ATO nº 847 - de 04/05/2005
**DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, ALCIOJANE APARECIDA COELHO ZORZI, matrícula nº 150746-0-0, para responder pelo cargo (5976) de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, nível DGS-2, da SEA, a partir de 02.05.05 .

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

**MARCOS VIEIRA**
Secretário de Estado da Administração

## GABINETE DO GOVERNADOR

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso, referente ao Convênio nº 00.142/2004-2, firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a UNISUL, publicado no DOE nº 17.354, de 12.03.2004, conforme Decreto Estadual nº 387, de 23/07/1999.

| Estagiário | Grau | Curso | Inst. Ens. | Início | Rescisão |
|---|---|---|---|---|---|
| Márcio Damiani de Souza | 3º | Direito | UNISUL | 03.01.05 | 29.04.05 |

## SECRETARIAS DE ESTADO

## ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 013572004-9, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 17381 CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 387, DE 23 DE JULHO DE 1999 – VIGÊNCIA ATÉ 12.05.05.**

| Estagiário | Gr | Curso | Inst. Ensino | Início | Resc. | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Francine Araújo Barbosa | 2.º | Núcleo Comum | SED-IEE | 12.05.04 | 28.04.05 | 170,00 |

## COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 09/05 – de 06/03/05**
**AUTORIZA**, de acordo com o art. 12, do Decreto nº 144, de 27 de maio de 1971, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação - Gabinete do Governador, a conduzir veículos oficiais pertencentes à frota desta Pasta, cessando os efeitos da Portaria 022/04 de 25/10/2004. Reproduzido por incorreção. .

| SERVIDOR | MAT. | CARGO | Nº C.N.H. | C.I. |
|---|---|---|---|---|
| José Ari Vequi | 299885-8 | Consultor Geral | 03133581117 | 1927098 |
| Milton Kuhnen | 259442-5 | Assistente do Secrt. | 03414726033 | 1672262 |
| Jorge Welter | 351156-1 | Dir. As. Legislativos | 02049620820 | 896920 |
| Roberta S. Mueller | 351153-7 | Exec. Gab. Gov. | 03095539181 | 1400228 |
| Luciano V. Lima | 295646-2 | Dir.Ges.CentroAdm. | 02511315103 | 2110238 |
| Isolde N. Censi | 123341-6 | Chefe de Gabinete | 02405969315 | 527271 |
| Evandro L. Oliveira | 283046-9 | Assist. do Gov. | 01043907107 | 1810828 |

JOÃO BATISTA MATOS
**Secretário de Estado da Coordenação e Articulação**

SECRETARIA DE ESTADO DE
COORDENAÇÃOE ARTICULAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO
DA DISPENSA Nº 0022/2005 - SCC

Objeto: Prestação de serviços para locação de máquinas fotocopiadoras. Contratante: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação.Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Valor Mensal: onde se lê R$ 6.000,00 (seis mil reais), leia-se R$ 7.000,00 (sete mil reais). Prazo: 90 dias Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.
Florianópolis, 03 de maio de 2005.
João Batista Matos
Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

IOMP 10899/057

## CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE**
**CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTOS**

**RESOLUÇÃO N.º 2/CED/2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Desportos, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com as deliberações da Plenária do CED de 5 de abril de 2005, PUBLICA alterações nos Regulamentos dos eventos esportivos promovidos pela Fundação Catarinense de Desportos – Fesporte, edição 2005, sendo:

Art. 1º - Em conformidade com o que consta dos Processos n.º 10/CED/2005 e nº. 7/CED/2005, os Regulamentos Geral dos Jogos, Joguinhos e Olimpíada Estudantil Catarinense e dos eventos escolares e de lazer, edição 2005 promovidos pela FESPORTE, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Do Regulamento Geral dos Eventos Escolares:**

- No Artigo 9º suprime a referência da data para inscrição no evento.

- No Artigo 22 inclui um Parágrafo Único com a seguinte redação:

*Parágrafo único – As despesas de transporte e alimentação das delegações que participarão dos jogos que decidirão o título de campeão e vice-campeão da etapa estadual do Campeonato Catarinense Escolar de Futebol – Moleque Bom de Bola, em ambos os sexos, serão definidas em Termo de Compromisso adotado entre a Fesporte e o(s) patrocinador(es) do evento.*

- Suprime o Artigo 43.

- Da nova redação ao Artigo 38, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.38. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos por órgão Coordenador do Evento.*

- Altera o § 1º do Artigo 55, que passa a vigor com a seguinte redação:

*§ 1º - Além dos classificados a que se refere o* caput, *obterão o direito de participação na etapa estadual, 1 (uma) equipe por modalidade e sexo, e, no atletismo e no atletismo paraolímpico 1 (um) aluno-atleta por prova e 1 (uma) equipe no revezamento, oriundos de cada região*

- Altera o § 1º do Artigo 88, que passa a vigor com a seguinte redação:

*§ 1º - Além dos classificados a que se refere o* caput, *obterão o direito de participação na etapa estadual, 1 (uma) equipe por sexo, oriunda de cada região.*

- Da nova redação ao Artigo 105, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 105 - Do Festival Escolar de Dança "Mário de Andrade" somente poderão participar alunos-bailarinos pertencente a 1 (um) único estabelecimento de ensino da rede pública, que estejam freqüentando o ensino fundamental representando também o seu respectivo município e a sua Região Administrativa do Estado, descrita no anexo I, parte integrante deste Regulamento.*

- Inclui um Parágrafo no Artigo 115, com a seguinte redação:

*Parágrafo único – Todos os grupos deverão participar do reconhecimento de palco.*

- Altera a divisão regional, acompanhando a reforma administrativa do Estado.

**Regulamento Geral dos JASC, Joguinhos e Olesc:**

Altera o art.3º do anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

e).....

f) entrada do fogo simbólico;
g) ao ser anunciado o acendimento da pira olímpica.....
h) acendimento da pira olímpica;
i) juramento do atleta;
j) declaração de abertura;
k) atividades culturais e festivas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, abril de 2005 IOMP 10982/051

RENAN DAL ZOTTO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 03.619/2005-6. CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte, e o Município de Campo Alegre, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR, Mafra. OBJETO: O estabelecimento de uma parceria entre o Município e a Secretaria, objetivando uma cooperação técnica para a implementação do Programa Portal do Lazer. PRAZO E VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2006, e sua vigência à contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 06 de abril de 2005. SIGNATÁRIOS: Gilmar Knaesel, pela Secretaria, Lourenço Schreiner, pela SDR e Renato Bahr, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 03.602/2005-1. CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte, e o Município de Canoinhas, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR, Canoinhas. OBJETO: O estabelecimento de uma parceria entre o Município e a Secretaria, objetivando uma cooperação técnica para a implementação do Programa Portal do Lazer. PRAZO E VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2006, e sua vigência a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 04 de abril de 2005. SIGNATÁRIOS: Gilmar Knaesel, pela Secretaria, Benedito Therezio de Carvalho, pela SDR e Leoberto Weinert, pelo Município.

IOMP 10915/052

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE - EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Termo do Convênio nº 5.106/2005-3. CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte e o Município de Bandeirante, com a Interveniência da 1º Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR, São Miguel do Oeste. OBJETO: Disponibilização de recursos financeiros a serem aplicados no projeto "Portal de Entrada da Cidade", no Município de Bandeirante. VALOR DOS RECURSOS: Total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: À despesa correrá a conta da Ação 4656, Item Orçamentário 4.4.40.42, Fonte 0100, do Orçamento do Estado para 2005, conforme Nota de Empenho Global nº 1019/000, de 29/4/2005. PRAZO E VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2005, e sua vigência à contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 29 de abril de 2005. SIGNATÁRIOS: Gilmar Knaesel, pela Secretaria, e Carlos Zandavali Fiorini, pela SDR e José Carlos Berti, pelo Município.

IOMP 10891/056

## EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a (s) seguinte(s) Portaria(s):

**PORTARIA P/: 877 - 27/04/2005**

CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o artigo 57, item I, da Lei nº 6844, de 29/07/86, os servidores abaixo relacionados:

| MATRÍCULA | NOME | GEREI | MUNICÍPIO | A PARTIR DE |
|---|---|---|---|---|
| 276314-02-1 | JOANEZ APARECIDA AIRES RIBEIRC | 762 | ITAJAI | 22/03/2004 |

**JACÓ ANDERLE**
**Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**

**A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

**PORTARIA P/: 867 - 27/04/2005**

ALTERAR TEMPORARIAMENTE, EM VAGA TRANSITÓRIA EXCEDENTE, A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS:

| MATRÍCULA | NOME | GEREI | CH/ANTERIOR | CH/ATUAL | DATA INÍCIO | DATA FIM |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 270526-03-5 | ADILSON LUZ DA SILVA | 756 | 20 | 30 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 297251-02-4 | ALAIDE SILVEIRA BORGES | 752 | 20 | 30 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 325847-03-5 | ALBERTINA AYALA | 776 | 20 | 40 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 211828-03-9 | ALBERTO THOMAL | 779 | 10 | 20 | 01/04/2005 | 31/1/2006 ( |
| 337965-04-5 | ALESSANDRO ANTONIOLLI | 766 | 10 | 20 | 12/04/2005 | 31/1/2006 ( |
| 304783-03-0 | ALISON LOPES DA SILVA | 760 | 10 | 40 | 29/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 366617-03-4 | ANA REGINA CERATTI PINTO LUEBKE | 753 | 10 | 20 | 31/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 332806-03-6 | ANDREIA FERRETTI | 753 | 10 | 20 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 345979-03-9 | ANGELA PATRICIA FELER | 753 | 20 | 30 | 01/04/2005 | 31/1/2006 ( |
| 318623-06-7 | ANTONIO BERNARDI | 753 | 30 | 40 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 104378-01-1 | BERNARDO CAMPESTRINI | 753 | 10 | 20 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 327760-03-7 | CARLA MARIA BERTOLUCI | 753 | 20 | 40 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 327760-03-7 | CARLA MARIA BERTOLUCI | 753 | 20 | 30 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 297375-04-8 | CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA | 757 | 20 | 30 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 316149-05-8 | CARMEM LUIZA LAGO | 779 | 20 | 40 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 339304-03-6 | CASSIANA SCHADECK SONAGLIO | 757 | 10 | 20 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 335821-03-6 | CINARA CRISTINA COSTA DERETTI | 753 | 30 | 40 | 01/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 346260-02-9 | CINTIA LOPES | 753 | 20 | 40 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 345913-03-6 | CIZELI SOLIVO | 760 | 10 | 40 | 22/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 320370-03-0 | CLAUDETE BORTOLI | 753 | 10 | 40 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 353981-03-4 | CLAUDIA DE FATIMA HERMES | 754 | 20 | 30 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 166390-01-9 | CLAUDIA MARIA MELATI MENEGASSI | 753 | 20 | 30 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 310828-04-7 | CRISTIANE SIEBERT | 753 | 10 | 30 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 217463-03-4 | DANIELA PEREIRA CANELA | 764 | 20 | 30 | 14/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 314078-03-4 | DENIZE HELENA DA CRUZ COELHO | 753 | 20 | 40 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 330466-03-3 | EDER GIELGEN | 757 | 20 | 40 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 110301-01-6 | EDIR MACEDO BITTENCOURT | 753 | 20 | 40 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 153362-01-2 | EDNA MARIA PAGANI FURLAN | 753 | 20 | 40 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 218876-01-7 | ELENICE STEINBACH MEURER | 753 | 20 | 30 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 199080-01-2 | ELIAMAR TEREZINHA ANTUNES MAYER | 801 | 10 | 20 | 14/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 325177-03-2 | ELIANA ZIMMERMANN BORNHAUSEN | 756 | 10 | 30 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 253620-03-0 | ELIANE DA CUNHA | 779 | 20 | 40 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 186627-03-3 | ELISEANE ULLRICH DA SILVA | 753 | 30 | 40 | 28/03/2005 | 30/7/2005 ( |
| 307726-04-8 | ELIZE APARECIDA DE LIMA | 801 | 30 | 40 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 289868-05-3 | ELIZETE COELHO | 779 | 20 | 30 | 04/04/2005 | 31/1/2006 ( |
| 351389-04-0 | ESTEVÃO BERTEMES GUERREIRO | 762 | 10 | 20 | 28/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 307129-03-4 | EZAIR BATISTA CORREA | 753 | 30 | 40 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 290142-02-0 | FABRICIA RAMPELOTTI | 753 | 10 | 20 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 338909-02-0 | FERNANDA HENDLER ALVES ATANASIO | 764 | 20 | 40 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 330981-02-9 | FERNANDO DEBRIDA MARTINS | 752 | 10 | 40 | 01/02/2005 | 30/7/2005 ( |
| 338093-03-9 | FERNANDO LUIZ DOS SANTOS | 753 | 20 | 30 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 302163-03-7 | FRANCISCO AUGUSTO ALVES NETO | 753 | 20 | 30 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 302163-03-7 | FRANCISCO AUGUSTO ALVES NETO | 753 | 20 | 40 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 168183-01-4 | GILDA LUIZA HOLLERWEGER FERNANDES | 757 | 20 | 40 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 329760-03-8 | GILSANE OLIVEIRA ROSA BORGES | 752 | 30 | 40 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 206187-03-2 | GIOVANA ZAMPIERI BORGES | 753 | 10 | 20 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 217451-03-0 | GISELE DA SOLER | 764 | 20 | 40 | 31/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 338096-02-3 | GISELLE ANDREA WALPER | 753 | 10 | 20 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 325651-02-0 | GLAUBA SIBELI BROCARDO | 756 | 10 | 30 | 01/04/2005 | 31/1/2006 ( |
| 311543-02-7 | GRACIELA SCHRAMM BOLOMINI | 753 | 10 | 20 | 05/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 358140-03-3 | GRAZIELA PICCOLI RICHETTI | 779 | 10 | 20 | 05/04/2005 | 31/1/2006 ( |
| 346886-02-0 | HEITOR RIBEIRO FILHO | 754 | 10 | 20 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 297527-01-0 | HELENA CLECI PRESTES | 760 | 20 | 40 | 01/04/2005 | 31/1/2006 ( |
| 131427-01-0 | HILDA MELCHIORETTO | 753 | 30 | 40 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 311436-03-8 | IARA BEATRIZ JOAO ALVES | 764 | 20 | 40 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 315596-02-0 | IDES HERMELINDA CURBANI | 753 | 30 | 40 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 115018-03-9 | IEDA DE FATIMA DOLBERTH | 753 | 10 | 40 | 01/02/2005 | 28/2/2005 ( |
| 169287-01-9 | ILSE LAURA RAMOS | 753 | 20 | 40 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 219354-01-0 | ISABEL MARQUES DE AMORIM | 754 | 20 | 40 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 332665-02-9 | IVETE SAN VITTO | 776 | 20 | 30 | 21/03/2005 | 31/1/2006 ( |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 197380-03-0 | IZAURA ALVES MATIOLA | 753 | 20 | 40 | 02/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 156078-01-6 | IZONETE CAVALLI | 801 | 20 | 40 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 330468-03-0 | JAIME NOGAS | 757 | 10 | 20 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 339111-03-6 | JANETE ALBRECHT HALMENSCHLAGER | 776 | 10 | 20 | 22/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 143512-01-4 | JANETE MIRTES BONA MORA | 753 | 20 | 40 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 165128-01-5 | JANETE TEREZINHA RIBEIRO KRIECK | 757 | 20 | 40 | 07/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 346532-02-2 | JEAN CARLO BOOS | 753 | 10 | 40 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 319219-04-9 | JORACI NOGUEIRA | 753 | 30 | 40 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 135917-02-7 | JOSE DOS SANTOS PACIFICO | 769 | 10 | 20 | 21/02/2005 | 30/7/2005 ( |
| 327734-03-8 | JOSELICE LEMES DE OLIVEIRA | 753 | 20 | 40 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 345728-03-1 | JUCIANE FERRI PAVAN | 766 | 10 | 40 | 01/04/2005 | 31/1/2006 ( |
| 326909-03-4 | JULIANO DILMAR FRENA | 753 | 10 | 40 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 330987-03-8 | JULIO HILARIO ARPINI | 753 | 10 | 20 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 337830-03-6 | JUVENAL INACIO SCHMITZ | 760 | 10 | 40 | 23/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 313995-03-6 | KARINE MAY | 751 | 10 | 20 | 02/04/2005 | 31/1/2006 ( |
| 320117-03-1 | KATIA ROSANE AGOSTINI COSTA | 761 | 30 | 40 | 14/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 326378-03-9 | KATIANE MENEGUSSE | 777 | 20 | 40 | 08/04/2005 | 31/1/2006 ( |
| 333338-02-8 | KATIANE RAINERT ROSA | 753 | 10 | 20 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 287668-03-0 | KENYA CASAGRANDE FREITAS | 764 | 20 | 40 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 366887-01-8 | LANUSI TERESINHA MARTINS | 779 | 10 | 20 | 02/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 298126-05-2 | LEDI INES DEMOZZI | 761 | 30 | 40 | 14/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 165656-01-2 | LIAMAR SOLANGE GONZATTI PELLIN | 753 | 20 | 40 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 279441-03-1 | LODEMAR LUCIANO SCHMITT | 753 | 20 | 40 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 339458-02-1 | LUCIA CABRAL | 753 | 30 | 40 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 366666-02-2 | LUCIANE DORIGON MATTOS | 779 | 10 | 20 | 23/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 312232-03-8 | LUCIANE NEIDE LEANDRO | 764 | 20 | 40 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 194770-03-2 | LUIZ ADEMIR THIBES DE BARROS | 753 | 10 | 40 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 151790-01-2 | LUIZ ALBERTO MAURICI | 753 | 30 | 40 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 338107-03-2 | MARA RUBIA LENZI | 753 | 20 | 40 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 332066-03-9 | MARCIA SERAFINI GIONGO | 761 | 10 | 40 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 149045-01-1 | MARGA REGINA CARVALHO WENDT | 753 | 10 | 20 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 273769-04-8 | MARGARIDA BEATRIZ MICHELS | 764 | 30 | 40 | 04/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 354341-03-2 | MARIA LUIZA FAVERO | 766 | 20 | 30 | 11/03/2005 | 30/7/2005 ( |
| 193970-04-0 | MARIA ODETE NIEJELSKI SZOSTAK | 757 | 10 | 20 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 231369-05-3 | MARIA SCOTTINI TESTONI | 779 | 20 | 40 | 01/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 315421-04-1 | MARILENE PAULINO | 764 | 10 | 20 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 302235-05-8 | MARILUCIA CARDOSO | 779 | 10 | 20 | 07/04/2005 | 31/1/2006 ( |
| 302235-04-8 | MARILUCIA CARDOSO | 779 | 10 | 30 | 23/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 234418-04-1 | MARINES BASSANI PIGATTO | 761 | 20 | 30 | 14/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 301120-03-8 | MARLI OLENDINA STIEHLER | 753 | 10 | 20 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 125682-01-3 | MARLISE WIESNER | 753 | 10 | 20 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 329714-02-4 | MARTINHA DE ARRAZAO VOGT | 753 | 30 | 40 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 305651-04-1 | MERCIO JOSE LUNKES | 800 | 10 | 30 | 01/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 366772-02-3 | MICHELE MATOS DE SOUZA | 779 | 10 | 20 | 28/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 319993-03-2 | MIRLEI NICHELLE | 760 | 20 | 30 | 01/02/2005 | 20/2/2005 ( |
| 165889-01-1 | NALU UIARA AVANZINI | 753 | 20 | 40 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 330812-03-0 | NEIDE SIRLA KNOTH | 753 | 20 | 30 | 01/02/2005 | 27/2/2005 ( |
| 154364-01-4 | NEILA DE FATIMA ZANATTA | 756 | 20 | 40 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 200665-04-0 | NELDES FERNANDES AMBROSIO | 752 | 20 | 40 | 04/04/2005 | 31/1/2006 ( |
| 296306-03-0 | NILVO RISSI | 766 | 30 | 40 | 28/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 366733-02-2 | NOELY SUSANA GOEDERT | 753 | 10 | 20 | 31/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 366860-02-6 | ODIRLEI ANTONIO ZAMBONI | 779 | 10 | 40 | 23/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 354858-02-9 | OLIVANDRO JULIANO MARINA | 760 | 10 | 40 | 23/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 218943-04-7 | OSCAR DAROSSI | 753 | 10 | 20 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 318570-05-2 | OSNI VALFREDO WAGNER | 753 | 10 | 40 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 312923-03-3 | PAULO VITOR BISS | 753 | 10 | 20 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 152704-04-5 | ROSANGELA LISKA SCHAPPO | 753 | 10 | 20 | 03/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 202149-04-8 | ROSANI SALETE CAVALLI SOPELSA | 753 | 10 | 20 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 217811-04-7 | ROSELI FUCK EXTERKOETTER | 779 | 30 | 40 | 14/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 204259-01-2 | ROSENI XAVIER ANTUNES | 756 | 30 | 40 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 322005-03-2 | ROSILENE DEMARCO SBEGHEN | 761 | 30 | 40 | 01/04/2005 | 31/1/2006 ( |
| 177210-01-4 | SANDRA REGINA LODETTI | 752 | 30 | 40 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 279234-05-6 | SANDRO LUIZ CIFUENTES | 753 | 10 | 30 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 334926-03-8 | SERGIO LUIS LENFERS | 753 | 20 | 40 | 28/02/2005 | 31/7/2005 ( |
| 318935-04-0 | SHIRLEI GIUSTI RONCANI | 764 | 20 | 40 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 339275-03-9 | SIDNEI FERREIRA | 752 | 10 | 30 | 21/02/2005 | 30/7/2005 ( |
| 289790-03-3 | SILMARA MARIA CHIOCHETTA | 801 | 10 | 20 | 21/02/2005 | 30/1/2006 ( |
| 308757-02-3 | SILVIA DINAH REITER CAMILOTTI | 753 | 10 | 20 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 315078-04-0 | SUELY BRAUNERT SENHORINHA | 754 | 30 | 40 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 339164-03-7 | SUSI NAZARE MARIANI WALTRICK SOMMAR | 753 | 20 | 40 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 345928-02-4 | TANIA MARA ANDRADE SCHENKEL | 753 | 10 | 20 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 367742-01-7 | TATIANE FORTI | 779 | 20 | 30 | 28/03/2005 | 31/1/2006 ( |
| 192431-01-1 | VALCI MARIA FALQUETTE BENEDET | 756 | 20 | 40 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 338115-02-3 | VERONE MARIA LENZI | 753 | 10 | 20 | 01/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 152719-01-3 | WILSON BOOS | 753 | 20 | 30 | 28/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 263409-04-0 | ZEILA DE ALMEIDA | 800 | 10 | 30 | 21/02/2005 | 31/1/2006 ( |
| 307866-04-3 | ZENAIDE INES SCHMITZ KERBES | 804 | 10 | 30 | 01/04/2005 | 31/1/2006 ( |

**PORTARIA Pº: 881 - 28/04/2005**

FAZER CESSAR, A CARGA HORÁRIA TEMPORARIA EM VAGA TRANSITÓRIA EXCEDENTE, DOS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS:

| MATRÍCULA | NOME | GEREI | Nº DA PORTARIA | A PARTIR DE |
|---|---|---|---|---|
| 278850-02-0 | ANTONIO ROSA | 801 | 00554 | 14/02/2005 |
| 316149-05-8 | CARMEM LUIZA LAGO | 779 | 00259 | 01/02/2005 |
| 327818-03-2 | CESAR LUIS MAIA | 757 | 00554 | 21/02/2005 |
| 315783-03-0 | CLEONICE MARISA DE BRITO NAEDZOLD | 779 | 00259 | 01/02/2005 |
| 314554-02-9 | CRISTIANE DE SOUZA | 803 | 00526 | 01/02/2005 |
| 330870-03-7 | CRISTIANE MARCOS RODRIGUES | 751 | 00184 | 01/02/2005 |
| 139867-03-9 | DORLI MARIA DORIGONI | 760 | 00607 | 01/02/2005 |
| 313229-03-3 | GIOVÂNI DA SILVA SILVEIRA | 751 | 00526 | 21/02/2005 |
| 325651-02-0 | GLAUBA SIBELI BROCARDO | 756 | 00660 | 01/03/2005 |
| 163519-03-0 | HILDA DA LUZ JULIO VIEIRA | 756 | 00777 | 28/02/2005 |
| 306970-04-2 | INOLESIA PEIXER DE AMORIM | 765 | 00694 | 01/02/2005 |
| 283588-04-6 | IVANETE DOS SANTOS | 766 | 00607 | 14/02/2005 |
| 196052-02-0 | JOVILDES GABRIELLI TONIASSO | 766 | 00607 | 01/02/2005 |
| 290920-04-0 | KLAYTON ROBERT CACHOEIRA | 779 | 00607 | 28/02/2005 |
| 162404-01-0 | LUCIA CAMPOS VENTURA | 779 | 00259 | 01/02/2005 |
| 313188-03-2 | LUIZ ANTONIO DA ROCHA ANDRADE | 779 | 00259 | 01/02/2005 |
| 314762-04-2 | MARCIA REGINA CARVALHO | 760 | 00660 | 04/03/2005 |
| 331396-03-4 | MARCOS ADRIANO RIBEIRO | 766 | 00554 | 01/02/2005 |
| 191924-01-5 | MARILEA VIEIRA MATOS | 740 | 00554 | 21/02/2005 |
| 349343-02-1 | MARISTELA DA ROSA | 779 | 00184 | 01/02/2005 |
| 328325-03-9 | ODAIR PAZZETO NANDI | 752 | 00526 | 01/02/2005 |
| 319894-04-4 | ROSANGELA APARECIDA BIANCHET | 766 | 00636 | 01/02/2005 |
| 324300-01-1 | ROSEMERI FIORENTIN | 758 | 00526 | 01/02/2005 |
| 308275-04-0 | SANDRA MARA CARPENEDO LORENSON | 766 | 00636 | 14/02/2005 |
| 315675-03-3 | TARCISO BRIGHENTI | 760 | 00607 | 01/02/2005 |
| 307866-04-3 | ZENAIDE INES SCHMITZ KERBES | 804 | 00526 | 01/02/2005 |
| 313506-03-3 | ZULEIKA ZAMONER | 804 | 00259 | 14/02/2005 |

**ELIZETE DE JESUS FREITAS MELLO**
**Diretora de Desenvolvimento Humano**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/04**

**Quarto** Termo Aditivo ao Contrato nº **035/03,** para à construção indireta de quadra de esportes coberta padrão (sem arquibancada ), com área total de 779,03m², na EEB. Irmã Maria Tereza, no município de Palhoça/SC. **Oriundo** da Tomada de Preço Nº 034/03. **Contratante**: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. **Contratada**: Bona Casta Engenharia e Empeendimentos Ltda. **Objeto:** Dá-se a este aditivo o valor de R$ 50.692,72(cinqüenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), passando o valor do contrato original para R$ 293.332,26(duzentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos). **Local:** Fpolis**: Data**: 17/01/05, **Signatários**: Jacó Anderle, pela SED e Vergilio Castagnoli Neto, pela Empresa

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/04**

**Quinto** Termo Aditivo ao Contrato nº **035/03,** para à construção indireta de quadra de esportes coberta padrão (sem arquibancada ), com área total de 779,03m², na EEB. Irmã Maria Tereza, no município de Palhoça/SC. **Oriundo** da Tomada de Preço Nº 034/03. **Contratante**: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. **Contratada**: Bona Casta Engenharia e Empeendimentos Ltda. **Objeto:** Dá-se a este aditivo o prazo de 30(trinta) dias, passando o prazo do contrato original para 405(quatrocentos e cinco) dias. **Local:** Fpolis**: Data**: 22/03/05, **Signatários**: Jacó Anderle, pela SED e Vergilio Castagnoli Neto, pela Empresa

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/04**

**Terceiro** Termo Aditivo ao Contrato nº 064/04, para construção de unidade escolar com 18 salas de aula, sanitários e dependência para a EEB Maria Corrêa Saad, no município de Garopaba/SC, **oriundo** da Tomada de Preços nº 002/03. **Contratante**: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. **Contratada**: Construtora Formigoni Ltda. **Objeto**: Dá-se a este aditivo o prazo de 90(noventa) dias, passando o prazo do contrato original para 420(quatrocentos e vinte) dias.**Local**: Fpolis. **Data:** 11/01/05 **Signatários**: Jacó Anderle, pela SED e Saulo Formigoni Santos , pela empresa

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 447/03**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº **447/03**, para a conclusão da construção de um ginásio de esportes padrão II, com área de 1.013,04 m², na EEB Osvaldo Aranha, município de Joinville, **oriundo** da Tomada de Preços nº 004/03. **Contratante**: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. **Contratada**: Bona Casta Engenharia e Empreendimentos Ltda. **Objeto**: Dá-se a este aditivo o prazo de 90(noventa) dias, passando o prazo do contrato original para 420(quatrocentos e vinte) dias.**Local** e **Data**: Florianópolis: 07/02/2005. Signatários: Jacó Anderle, pela SED e Vergílio Castagnoli Neto, pela Empresa.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 447/03**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº **447/03**, para a conclusão da construção de um ginásio de esportes padrão II, com área de 1.013,04 m², na EEB Osvaldo Aranha, município de Joinville, **oriundo** da Tomada de Preços nº 004/03. **Contratante**: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. **Contratada**: Bona Casta Engenharia e Empreendimentos Ltda. **Objeto**: Dá-se a este aditivo o valor de R$ 33.506,69(trinta e três mil, quinhentos e seis reais e sessenta e nove centavos), passando o valor do contrato original para R$ 386.942,37(trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).**Local e Data**: Florianópolis: 25/02/2005. Signatários: Jacó Anderle, pela SED e Vergílio Castagnoli Neto, pela Empresa.

IOMP 10948/058

## FAZENDA

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 014/2005 (Processo PSEF 99517/043). **PARTES:** Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda, como CONTRATANTE, e a empresa Loca Auto Locadora de Veículos LTDA, como CONTRATADA.

**OBJETO:** Veículo espécie passageiro/ automóvel tipo sedan, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, movido à gasolina, motor 1.8 (um ponto oito) ou superior, potência mínima de 136 (cento e trinta e seis) cv, 05 (cinco) portas, modelo e ano de fabricação 2005, trio elétrico e air bag frontal e lateral, direção hidráulica, câmbio automático com 04 (quatro) velocidades e over drive, discos sólidos com ABS e EBD, luz de leitura para os passageiros do banco traseiro, cor do veículo preta e com outras características que no veículo constem ou que o licitante queira ofertar para atender ao Secretário desta Pasta.

DOC 1123 ORIGINAL ILEGIVEL



**PREÇO:** R$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais) - mensais.
**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos orçamentários para cobrir as despesas de execução do objeto do contrato, estão previstos no orçamento de 2005, no projeto 941221104.207 – Manutenção e Serviços Administrativos Gerais da SEF, no item de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, fonte 0100, conforme empenho global nº 1087/000 de 26/04/2005.
**PRAZO:** O prazo do presente contrato será de 8 (oito) meses e 4 (quatro) dias. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá início em 26/04/2005, e seu término em 31/12/2005, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditamento conforme Lei nº 8.666/93.
**SIGNATÁRIOS**: Max Roberto Bornholdt contratante, e Loca Auto Locadora de Veículos LTDA., pela contratada.

IOMP 11084/056

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório Nº. 0068/2005 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando o que consta do processo nº GR05 25929 / 054 , resolve excluir do Edital Declaratório nº 1050/2004 GECAT publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.540, de 17/12/2004, o estabelecimento abaixo relacionado:

Contribuinte: Marmoraria Santa Catarina Ltda
Endereço: Rua Waldemiro Jose Borges 01271
Cidade: Joinville - SC
Inscrição Estadual: 253538572 CNPJ: 01.947.335/0001-84
Motivo: A empresa está em atividade

Florianópolis, 29 de Abril de 2005
Adalberto Dall Oglio
Gerente de Cadastro Tributário

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório Nº. 0069/2005 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, das empresas relacionadas no Anexo Único deste Edital, a partir da data e pelos motivos nele especificados:

II - inidôneos, para todos os efeitos legais, os documentos impressos em seus nomes, emitidos a partir das datas de Cancelamentos especificadas no Anexo Único, e nulos os créditos fiscais neles consignados, devendo os contribuintes que os tenham registrado em seus livros fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 29 de Abril de 2005
Adalberto Dall Oglio
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

( 01 )
Processo: GR05 26070/057
Contribuinte: Mr. Safe Vendas E Assistencia Tecnica Em Infor
Endereço: Rua Florianopolis De 653 Ate 2254 00680,
Município: Joinville - SC
CNPJ: 05.113.502/0001-42 Inscrição Estadual: 254855016
Causa: Não foi localizado o contribuinte
Data da ocorrência do fato/circunstância: 7/4/2005

( 02 )
Processo: gr05 23515/058
Contribuinte: Padaria E Confeitaria Bronze Ltda Me
Endereço: Rua Fritz Bartel 00400,
Município: Jaragua Do Sul - SC
CNPJ: 04.488.546/0001-94 Inscrição Estadual: 254224830
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 31/12/2003

( 03 )
Processo: GR02 16.568/044
Contribuinte: Sergio Ricardo Krahl
Endereço: Rua Alexandre Guilherme Figueredo 01970,
Município: Picarras - SC
CNPJ: 00.950.240/0001-57 Inscrição Estadual: 253245478
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 31/1/2001

( 04 )
Processo: GR05-23526/050
Contribuinte: Lizabeth Dos Santos Grocholski Lanchonete Me
Endereço: Rua Leopoldo Blese 00040 Loteamento Garc,
Município: Jaragua Do Sul - SC
CNPJ: 06.001.727/0001-70 Inscrição Estadual: 254676839
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 15/6/2004

( 05 )
Processo: GR05-23527/056
Contribuinte: S I Com De Madeiras Marcenaria E Embalagens Lt
Endereço: Rua Rio Grande Do Sul 00185,
Município: Jaragua Do Sul - SC
CNPJ: 05.358.630/0001-56 Inscrição Estadual: 254493467
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 15/9/2004

( 06 )
Processo: GR05 23.360/054
Contribuinte: Protetores Jaraguá Indústria e Comércio Ltda
Endereço: Rod Br 280,739- Km 60,
Município: Guaramirim - SC
CNPJ: 01.762.531/0001-84 Inscrição Estadual: 253471010
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 1/11/2001

( 07 )
Processo: GR01 4168/054
Contribuinte: MADETUBO COM. DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
Endereço: Avenida Rio Branco n.º 610 - Sala 05,
Município: Florianópolis - SC
CNPJ: 85.345.668/0001-23 Inscrição Estadual: 252497260
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 3/10/2002

( 08 )
Processo: GR01 4167/058
Contribuinte: MADETUBO COM. DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
Endereço: Rodovia BR 101 00000 Km 195,
Município: Biguaçú - SC
CNPJ: 85.345.668/0002-04 Inscrição Estadual: 252529430
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 31/12/2002

( 09 )
Processo: GR05 23187 / 050
Contribuinte: Js Export Madeiras Ltda.
Endereço: Rua Expedicionario Afonso Kath 00110,
Município: Jaragua Do Sul - SC
CNPJ: 05.702.718/0001-43 Inscrição Estadual: 254583059
Causa: Não foi localizado o contribuinte
Data da ocorrência do fato/circunstância: 5/6/2003

( 10 )
Processo: GR05 24293 / 059
Contribuinte: Flaviane De Oliveira
Endereço: Rua Atanazio De Oliveira 00025,
Município: Balneario Barra Do Sul, Balneário Santa Rosa
CNPJ: 03.203.883/0001-25 Inscrição Estadual: 253891426
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 17/9/2004

( 11 )
Processo: GR01 1970/054
Contribuinte: Cleusa Ramao Ltda Me
Endereço: Rua General Valgas Neves 00141 Sala C,
Município: Florianopolis - SC
CNPJ: 06.978.809/0001-79 Inscrição Estadual: 254834264
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 28/4/2005

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório Nº. 0070/2005 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, considerando o que consta do Processo GR05-24459/054 e tendo em vista que, conforme informações do Estado de origem, Documentos fiscais falsos, confeccionadas por Magnum Informática Ltda, com o nº de controle do formulário em branco e Quadros Adicionais-Informações Complementares, constante com a seguinte expressão: "Devolução até 10 dias do recebimento e com autorização do Departamento de Vendas o não recebimento da duplicata, não constitui justificativa para o não pagamento do título no vencimento, consulte-nos em tempo hábil." 17/3/1999,

DECLARA:
I - inidôneos todos os documentos fiscais impressos e/ou emitidos após data acima; pela empresa:

Contribuinte: Indústria e Comércio Textil Wlamar Ltda
Endereço: Rua Dr. Luiz Pereira Barreto, 436
Cidade: Poá - SP
Inscrição Estadual: 346014597117 CNPJ: 52.494.010/0001-24

II - por conseguinte, sendo inidôneas as notas fiscais em causa não geram direito a crédito quanto ao ICMS porventura nelas destacados.

III - os contribuintes que tiverem apropriado créditos de ICMS com base nestes documentos, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, art. 76 e inciso I e II, do § 3º, do art. 18, do Anexo 3, do RICMS/SC-01.

O referido processo encontra-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual de Joinville

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Relação dos Documentos:
---- Notas Fiscais ----
Mod Série Sub/S AIDF Notas Fiscais
1 1 001250(SP) 000.001 a 005.000
Florianópolis, 29 de Abril de 2005
Adalberto Dall Oglio
Gerente de Cadastro Tributário

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório Nº. 0071/2005 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, considerando o que consta do Processo GR05-23521/058 e tendo em vista que, conforme informações do Estado de origem, o estabelecimento foi cancelado no Estado de origem desde 16/11/1999,

DECLARA:
I - inidôneos todos os documentos fiscais impressos e/ou emitidos após data acima; pela empresa;

Contribuinte: Distribuidora Oriental G. M. Ltda
Endereço: Av. Senador Queirós, 605 - 5º andar - Conjunto 504
Cidade: São Paulo - SP
Inscrição Estadual: 115435694110 CNPJ: 02.443.567/0001-68

II - por conseguinte, sendo inidôneas as notas fiscais em causa não geram direito a crédito quanto ao ICMS porventura nelas destacados.

III - os contribuintes que tiverem apropriado créditos de ICMS com base nestes documentos, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, art. 76 e inciso I e II, do § 3º, do art. 18, do Anexo 3, do RICMS/SC-01.

O referido processo encontra-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual de Joinville

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Relação dos Documentos:

---- Notas Fiscais ----
Mod Série Sub/S AIDF Notas Fiscais
a

Florianópolis, 29 de Abril de 2005
Adalberto Dall Oglio
Gerente de Cadastro Tributário IOMP 10932/054

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 371/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 18 de abril de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. p/Dec. 1790, de 29/04/97, anexo 5, art. 176. e ou RICMS/SC aprov. Dec. 2870, de 27/08/01, anexo 5, art. 176. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 875 846
Contribuinte: MARCOS LAZARIN & CIA LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222587008 de 07/04/2005 R$ 1.064,10

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 252 646 657
Contribuinte: MARIA DE L. BITTENCOURT CONFECÇ. ME
Notificação Fiscal n.º : 222587210 de 07/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 252 823 567
Contribuinte: MARIA LOPES BAR
Notificação Fiscal n.º : 222587311 de 07/04/2005 R$ 1.702,56

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 252 985 346
Contribuinte: MARIA OFELIA BAECHTOLD ME
Notificação Fiscal n.º : 222587513 de 07/04/2005 R$ 1.276,92

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 908 191
Contribuinte: MARIANE DOBNER
Notificação Fiscal n.º : 222587614 de 07/04/2005 R$ 1.915,38

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 252 292 276
Contribuinte: MGM COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222587816 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 252 952 359
Contribuinte: ONDINA BURG ME
Notificação Fiscal n.º : 222588018 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 251 882 349
Contribuinte: QUITANDA E MERCEARIA HJ LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222588119 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 748 372
Contribuinte: RH LANCHONETE LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222588220 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 910 560
Contribuinte: ROSA PEREIRA DE ALMEIDA
Notificação Fiscal n.º : 222588321 de 07/04/2005 R$ 1.702,56

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 252 153 618
Contribuinte: ROSALVO JOÃO REGIS ME
Notificação Fiscal n.º : 222588422 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 707 277
Contribuinte: RS ATACADO DE 199 LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222588523 de 07/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 251 866 033
Contribuinte: SAUDE NATURAL COM REPR DISTR PROD MAT LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222588725 de 07/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 252 960 467
Contribuinte: SINILDO MACHALEVSKI ME
Notificação Fiscal n.º : 222588826 de 07/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 515 092
Contribuinte: VALDEMAR CARLITO GUARINIRI ME
Notificação Fiscal n.º : 222589028 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 252 910 753
Contribuinte: VIDRAÇARIA UBATUBA LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222589533 de 07/04/2005 R$ 1.489,74

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 958 644
Contribuinte: MARCIA MARIA DAL-LAGO
Notificação Fiscal n.º : 222589634 de 07/04/2005 R$ 2.128,20

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 584 124
Contribuinte: OZIEL DE OLIVEIRA E SOUZA E CIA LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222589937 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 747 031
Contribuinte: MARLENE A. GALVAN BERNARDINA
Notificação Fiscal n.º : 222590442 de 07/04/2005 R$ 2.128,20

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 254 017 991
Contribuinte: MORAIS RANZAN E VICENTINI LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222590644 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 252 957 156
Contribuinte: SERRALHERIA HP LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222590745 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 372/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 18 de abril de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. p/Dec. 1790, de 29/04/97, anexo 5, art. 176. e ou RICMS/SC aprov. Dec. 2870, de 27/08/01, anexo 5, art. 176. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR05 25976/052 Inscrição Estadual: 253 303 095
Contribuinte: CLEIBEL PANIF. E CONFEITARIA LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222591452 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25976/052 Inscrição Estadual: 253 306 710
Contribuinte: MARELANDIA MATERIAIS DE CONST LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222591553 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25976/052 Inscrição Estadual: 251 202 259
Contribuinte: MIKRO INDUSTRIAL ART DE MADEIRA E METAIS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222591654 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 750 113
Contribuinte: MARIANGELA RIBAMAR SILVA
Notificação Fiscal n.º : 222591755 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 285 267
Contribuinte: JORGE CRISTIANO KRUEGER
Notificação Fiscal n.º : 222591856 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 252 961 340
Contribuinte: JOSÉ MARTINI
Notificação Fiscal n.º : 222591957 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 254 091 571
Contribuinte: IVANIA FLÁVIA DANTAS FEITOSA
Notificação Fiscal n.º : 222592058 de 07/04/2005 R$ 1.064,10

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 443 628
Contribuinte: CAFÉ EXPRESSO VENEZA LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222592260 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 250 730 219
Contribuinte: IVOMAR REFEIÇÕES COMERCIAIS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222592361 de 07/04/2005 R$ 212,82

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 252 671 945
Contribuinte: AUREA DA SILVA AURIHNA ME
Notificação Fiscal n.º : 222592462 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 106 214
Contribuinte: J A USINAGEM IND. E COMÉRCIO LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222592563de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 169 860
Contribuinte: ALLU MODAS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222592664 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 254 014 860
Contribuinte: ERLU ARTIGOS DE VIAGENS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222592866 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 237 777
Contribuinte: EDUARDO OLDENER DA SILVA
Notificação Fiscal n.º : 222592967 de 07/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 938 600
Contribuinte: RENASCER COM DE JÓIAS E RELÓGIOS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222593169 de 07/04/2005 R$ 1.276,92

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 705 258
Contribuinte: PANIFICADORA JRP LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222593371 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 653 347
Contribuinte: MARIA SANTINA DE SOUZA
Notificação Fiscal n.º : 222593472 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 251 991 210
Contribuinte: ERO IND E COM DE CONFECÇ. LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222593573 de 07/04/2005 R$ 212,82

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 848 008
Contribuinte: ALBERT TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222593674 de 07/04/2005 R$ 1.064,10

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 253 170 745
Contribuinte: MARMORARIA PARATI LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222593775 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25975/056 Inscrição Estadual: 252 286 340
Contribuinte: SÓ GRANDÃO COM E DIST DE PROD LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222593876 de 07/04/2005 R$ 638,46

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 373/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 18 de abril de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - DEIXAR DE ENTREGAR NO

PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. p/Dec. 1790, de 29/04/97, anexo 5, art. 176. e ou RICMS/SC aprov. Dec. 2870, de 27/08/01, anexo 5, art. 176. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 253 237 726
Contribuinte: COM DE GENER ALIMETÍCIOS NOBRE DA BARRA LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222580439 de 07/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 251 275 205
Contribuinte: COM E DECORAÇÕES MALLON LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222580641 de 07/04/2005 R$ 1.276,92

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 253 303 354
Contribuinte: CONCRETO FORTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222581045 de 07/04/2005 R$ 1.064,10

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 253 873 100
Contribuinte: CONFECÇÕES CHRISERI LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222581146 de 07/04/2005 R$ 212,82

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 253 539 757
Contribuinte: CRISTIANE MARI DE SOUZA
Notificação Fiscal n.º : 222581247 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 253 749 840
Contribuinte: DE LUCA GRÁFICA E BRINDES LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222581348 de 07/04/2005 R$ 425,64

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 253 964 385
Contribuinte: EVAIR ZINI
Notificação Fiscal n.º : 222581449 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 252 290 950
Contribuinte: FERRO VELHO PARATI LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222581550 de 07/04/2005 R$ 2.341,02

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 253 958 350
Contribuinte: FORTALEZA BAR E RESTAURANTE LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222581651 de 07/04/2005 R$ 1.702,56

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 253 170 370
Contribuinte: HELENA TUGEIRA CATINI
Notificação Fiscal n.º : 222581752 de 07/04/2005 R$ 1.702,56

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 253 970 377
Contribuinte: IONIS DOS SANTOS MATEUS
Notificação Fiscal n.º : 222582762 de 07/04/2005 R$ 425,64

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 252 212 886
Contribuinte: IVO LUIZ SCHAVETOCK ME
Notificação Fiscal n.º : 222582863 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 252 952 553
Contribuinte: JOÃO CARLOS D'ÁVILA BITENCOURT ME
Notificação Fiscal n.º : 222582964 de 07/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 252 004 744
Contribuinte: JOÃO MANOEL PEREIRA DANGA ME
Notificação Fiscal n.º : 222583065 de 07/04/2005 R$ 1.915,38

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 253 139 465
Contribuinte: JOICY MARIA TONA
Notificação Fiscal n.º : 222583166 de 07/04/2005 R$ 1.276,92

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 253 174 112
Contribuinte: JORGE DAMIÃO DUTRA
Notificação Fiscal n.º : 222583267 de 07/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 252 691 814
Contribuinte: JOSÉ SARMENTO ME
Notificação Fiscal n.º : 222583368 de 07/04/2005 R$ 1.702,56

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 253 870 275
Contribuinte: JUCENIR RIBEIRO
Notificação Fiscal n.º : 222583570 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 253 652 782
Contribuinte: LAURITA FÁTIMA BATISTA DA SILVA
Notificação Fiscal n.º : 222583671 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 252 821 890
Contribuinte: LIDIA LADA MARQUEVITZ ME
Notificação Fiscal n.º : 222583772 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 253 585 430
Contribuinte: MABRAM IND. DE FERRAMENTAS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222583873 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25977/059 Inscrição Estadual: 251 015 408
Contribuinte: MANUEL PEREIRA ME
Notificação Fiscal n.º : 222584075 de 07/04/2005 R$ 2.553,84

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 374/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 18 de abril de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. p/Dec. 1790, de 29/04/97, anexo 5, art. 176. e ou RICMS/SC aprov. Dec. 2870, de 27/08/01, anexo 5, art. 176. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 254 164 749
Contribuinte: COML HIDROJOINVILLE TECN ÁGUA LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222546891 de 06/04/2005 R$ 212,82

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 252 736 630
Contribuinte: DIVONZIR PONTAROLLO ME
Notificação Fiscal n.º : 222547396 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 253 703 727
Contribuinte: ELIANE AP. DO NASCIMENTO SANTANA
Notificação Fiscal n.º : 222551440 de 06/04/2005 R$ 1.915,38

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 253 748 968
Contribuinte: ELTON SALES SCOPEL
Notificação Fiscal n.º : 222551945 de 06/04/2005 R$ 1.064,10

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 252 107 608
Contribuinte: HENGTRON NUMBRECHT DO BRASIL LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222552248 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 253 870 437
Contribuinte: JANINI MOREIRA
Notificação Fiscal n.º : 222552450 de 06/04/2005 R$ 1.702,56

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 253 889 286
Contribuinte: JONAS JORGE DE PAULA
Notificação Fiscal n.º : 222552652 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 253 307 120
Contribuinte: JUCA COM E ACOPLAMENTO DE METAIS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222552854 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 253 946 522
Contribuinte: JULYARA COM. ATACADO E VAREJO LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222553056 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 253 707 609
Contribuinte: M. M. INFORMÁTICA LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222553359 de 06/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 252 469 771
Contribuinte: MARINO COMÉRCIO DE GADO LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222555884 de 06/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 252 956 095
Contribuinte: NILTON ROMEU MACANEIRO ME
Notificação Fiscal n.º : 222555985 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 253 912 580
Contribuinte: ORIGINAL'S FIOS CONF IND E COM LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222556086 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 252 892 852
Contribuinte: PANIF E CONFEITARIA JEANAIN LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222556187 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 252 901 690
Contribuinte: PEDRO ORTIZ ME
Notificação Fiscal n.º : 222556591 de 06/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 253 106 907
Contribuinte: REJANE FURTADO DA SILVA GODOI ME
Notificação Fiscal n.º : 222556692 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 253 705 460
Contribuinte: REST. E LANCHONETE MONTE ALTO LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222556894 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 253 302 021
Contribuinte: SELITA SALETE FAVERO ME
Notificação Fiscal n.º : 222557096 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 250 909 545
Contribuinte: SUEVAL CONFECÇÕES IND E COM LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222557201de 06/04/2005 R$ 1.702,56

Processo: GR05 26078/058 Inscrição Estadual: 253 586 518
Contribuinte: TANIA REGINA DA COSTA
Notificação Fiscal n.º : 222557504 de 06/04/2005 R$ 1.702,56

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 375/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 19 de abril de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. p/Dec. 1790, de 29/04/97, anexo 5, art. 176. e ou RICMS/SC aprov. Dec. 2870, de 27/08/01, anexo 5, art. 176. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 253 704 499
Contribuinte: MMS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222561948 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 253 474 515
Contribuinte: ALTINO DE LIZ
Notificação Fiscal n.º : 222562049 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 253 750 083
Contribuinte: DIUMAIR APARECIDA PADILHA
Notificação Fiscal n.º : 222563059 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 254 128 939
Contribuinte: JOÃO QUINTILIANO DA SILVA ME
Notificação Fiscal n.º : 222563665 de 06/04/2005 R$ 2.128,20

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 254 105 300
Contribuinte: CLEDIOMAR JOÃO FAGUNDES
Notificação Fiscal n.º : 222563968 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 253 539 021
Contribuinte: EDICLEIA REGIS PETISCARIA ME
Notificação Fiscal n.º : 222564069 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 253 302 897
Contribuinte: EVERSON ROBERTO MORAES
Notificação Fiscal n.º : 222564271 de 06/04/2005 R$ 851,28

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 252 735 757
Contribuinte: ADEMIR ROCHA MONTAGNER ME
Notificação Fiscal n.º : 222564372 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 253 538 106
Contribuinte: IDEAL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222564473 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 254 121 438
Contribuinte: DIANEZ BEATRIZ STASIAK
Notificação Fiscal n.º : 222564574 de 06/04/2005 R$ 1.064,10

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 252 499 085
Contribuinte: GRAFIX MATERIAIS AVAN IND COM IMP EXP LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222564675 de 06/04/2005 R$ 425,64

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 253 140 331
Contribuinte: ADEMIR FERNANDES
Notificação Fiscal n.º : 222564776 de 06/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 253 586 569
Contribuinte: ANGELITA TEREZINHA PADILHA SOUZA
Notificação Fiscal n.º : 222564877 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 253 878 055
Contribuinte: AURI VENERI
Notificação Fiscal n.º : 222564978 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 252 614 020
Contribuinte: BAR E MERCEARIA LAGOA AZUL LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222565079 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 253 174 503
Contribuinte: BARTIZAR COM. PEÇAS P CAMINHÕES LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222565180 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26077/051 Inscrição Estadual: 252 929 608
Contribuinte: CACILDA ANDRE ME
Notificação Fiscal n.º : 222565281 de 06/04/2005 R$ 2.553,84

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 376/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 19 de abril de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DE "ICMS" CORRESPONDENTE AO VALOR APURADO E DECLARADO EM GIA. PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 1790 de 29/04/97, art. 60, caput. e/ou RICMS/SC aprov. P/ Dec. 2870 de 27/08/01, art. 60, caput. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 51, I ATUALIZAÇÃO: Lei 5983 de 27/11/81, art.74 e 75. JUROS: Lei 5983 de 27/11/81 art.69.

Processo: GR03 13631/055 Inscrição Estadual: 254 293 018
Contribuinte: OLIVER MALHAS LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 221848693 de 14/12/2004 R$ 2.034,52
Notificação Fiscal n.º : 221848794 de 14/12/2004 R$ 516,05

Processo: GR03 13631/055 Inscrição Estadual: 253 960 746
Contribuinte: THIMA CONFECÇÕES LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222149801 de 03/03/2005 R$ 178,63

Processo: GR03 13631/055 Inscrição Estadual: 254 078 338
Contribuinte: DESIGN ETIQUETAS IND E COM LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222213455 de 10/03/2005 R$ 510,72

Processo: GR03 13631/055 Inscrição Estadual: 251 519 830
Contribuinte: COM. DE GEN ALIM SABRINA LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222244676 de 12/03/2005 R$ 528,29

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. p/Dec. 1790, de 29/04/97, anexo 5, art. 176. e ou RICMS/SC aprov. Dec. 2870, de 27/08/01, anexo 5, art. 176. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR03 13631/055 Inscrição Estadual: 253 960 746
Contribuinte: THIMA CONFECÇÕES LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222149902 de 03/03/2005 R$ 212,82

Processo: GR03 13631/055 Inscrição Estadual: 251 519 830
Contribuinte: COM. DE GEN ALIM SABRINA LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222244575 de 12/03/2005 R$ 1.808,97

Processo: GR03 13631/055 Inscrição Estadual: 254 131 239
Contribuinte: CD TRANSPORTE ROD. DE CARGAS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222265086 de 14/03/2005 R$ 425,64

Processo: GR03 13631/055 Inscrição Estadual: 254 079 628
Contribuinte: LUCIO COM. E CONFECÇÕES. LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222281557 de 16/03/2005 R$ 425,64

Processo: GR03 13631/055 Inscrição Estadual: 252 307 704
Contribuinte: WINNER TRADE EXP & IMP. LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222281860 de 16/03/2005 R$ 851,28

Processo: GR03 13631/055 Inscrição Estadual: 254 017 371
Contribuinte: AMIGOS CONFECÇÕES E COM. LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222311667 de 17/03/2005 R$ 2.341,02

Processo: GR03 13631/055 Inscrição Estadual: 253 987 369
Contribuinte: DE GRAAUW CONFECÇÕES LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222311869 de 17/03/2005 R$ 1.915,38

Processo: GR03 13631/055 Inscrição Estadual: 252 607 562
Contribuinte: MARIA AMANDIO DE ALMEIDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222393614 de 28/03/2005 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 222393715 de 28/03/2005 R$ 2.341,02

Processo: GR01 1952/056 Inscrição Estadual: 252 390 350
Contribuinte: JOÃO DE SOUZA MERCEARIA ME
Notificação Fiscal n.º : 222414731 de 29/03/2005 R$ 1.489,74

Processo: GR01 1952/056 Inscrição Estadual: 253 522 218
Contribuinte: SILVANIA ZIMERMANN
Notificação Fiscal n.º : 222422916 de 31/03/2005 R$ 1.489,74

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 377/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 19 de abril de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos

ANEXO ÚNICO

Inscrição Estadual: 25.404.499-9
Contribuinte: BJ TRANSPORTES LTDA
Notificação Fiscal n.º : 56030003607 de 08/04/05 R$ 7.958,53
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS, CONSTATADAS PELA FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA (CTRC), BEM COMO ESCRITURAÇÃO A MENOR QUE O DEVIDO DE DOCUMENTOS FISCIAIS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS, CONFORME DEMONSTRADO NO ANEXO MODELO "J".
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC Aprovado pelo Decreto 2870, de 27/08/01, artigos 1º; Inciso II; 3º, Inciso V; 4º, Inciso II; Alínea "a"; 7º, caput; 12; caput; 26, Inciso I; 27, Incisos I e II; 60, caput. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 52, "caput"(75% do valor do imposto). ATUALIZAÇÃO: Lei nº 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100, Lei n.º 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis n.ºs 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94 e 10.065, de 25/01/96. JUROS: Lei nº 5.983, de 27/11/81, art. 69, com observância das Leis n.ºs 10.297, de 26/12/96 e 10.369, de 24/01/97.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 378/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 19 de abril de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. p/Dec. 1790, de 29/04/97, anexo 5, art. 176. e ou RICMS/SC aprov. Dec. 2870, de 27/08/01, anexo 5, art. 176. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 335 594
Contribuinte: LEANDRO MONTEIRO DE ARAUJO
Notificação Fiscal n.º : 222443023 de 01/04/2005 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 222443124 de 01/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 050 573
Contribuinte: EVANDRO INÁCIO DA SILVA ME
Notificação Fiscal n.º : 222430188 de 31/03/2005 R$ 2.128,20

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 411 452
Contribuinte: VALDINEI PETRI
Notificação Fiscal n.º : 222441306 de 01/04/2005 R$ 1.276,92

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 301 380
Contribuinte: PREDEBON & PINHEIRO LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222442316 de 01/04/2005 R$ 1.915,38

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 497 675
Contribuinte: LUIS GONZAGA DA SILVA ME
Notificação Fiscal n.º : 222442114 de 01/04/2005 R$ 851,28

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 437 010
Contribuinte: MARLETE T. BONETTI JUNCKES ME
Notificação Fiscal n.º : 222437464 de 31/03/2005 R$ 1.489,74

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 252 846 150
Contribuinte: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA ME
Notificação Fiscal n.º : 222424128 de 31/03/2005 R$ 2.128,20

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 118 925
Contribuinte: LA ESTÂNCIA CHICA RESTAURANTE LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222432111 de 31/03/2005 R$ 1.489,74

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 162 509
Contribuinte: PANDA VARIEDADES LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222432818 de 31/03/2005 R$ 1.702,56

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 465 374
Contribuinte: IRENI DAS GRAÇAS NUNES ME
Notificação Fiscal n.º : 222435949 de 31/03/2005 R$ 1.276,92

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 461 964
Contribuinte: GAUTERIO E FERREIRA LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222435848 de 31/03/2005 R$ 1.276,92

Notificação Fiscal n.º : 222434636 de 31/03/2005 R$ 1.915,38

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 325 394
Contribuinte: RJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222433626 de 31/03/2005 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 222433727 de 31/03/2005 R$ 638,46

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 326 510
Contribuinte: FARMÁCIA PAI E FILHO LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222430390 de 31/03/2005 R$ 1.064,10

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 073 859
Contribuinte: DISTR. AMERICANA DE BEBIDAS LTDA ME

Notificação Fiscal n.º : 222436353 de 31/03/2005 R$ 1.489,74

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 225 314
Contribuinte: ALBERTO CRESPIM PRESTES MELO ME
Notificação Fiscal n.º : 222429077 de 31/03/2005 R$ 1.702,56

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 253 963 427
Contribuinte: RICARDO ECKER ME
Notificação Fiscal n.º : 222405637 de 29/03/2005 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 222405536 de 29/03/2005 R$ 1.702,56

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 277 977
Contribuinte: JUCIMARA REST. E PIZZARIA LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222431707 de 31/03/2005 R$ 2.341,02

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 474 101
Contribuinte: POUSADA NOVO CAMPECHE LTDA ME .
Notificação Fiscal n.º : 222433323 de 31/03/2005 R$ 1.276,92

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 446 531
Contribuinte: ADAUTO SOARES
Notificação Fiscal n.º : 222428875 de 31/03/2005 R$ 1.276,92

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 288 120
Contribuinte: ROSA MARIA MOLDURAS LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222434131 de 31/03/2005 R$ 1.276,92

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 064 663
Contribuinte: KEINE ALBANO ME
Notificação Fiscal n.º : 222431909 de 31/03/2005 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 222432010 de 31/03/2005 R$ 638,46

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 073 719
Contribuinte: COML DE ALIMENTOS GASPERIN LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222429683 de 31/03/2005 R$ 1.489,74

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 177 530
Contribuinte: RAFAEL LOLATTO MARTENDAL ME
Notificação Fiscal n.º : 222423623 de 31/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 064 671
Contribuinte: PANIFIC. E MERCEARIA ISAURA LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222425441 de 31/03/2005 R$ 212,82
Notificação Fiscal n.º : 222425542 de 31/03/2005 R$ 425,64

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 191 916
Contribuinte: ADELINO COSTA ME
Notificação Fiscal n.º : 222167480 de 04/03/2005 R$ 1.915,38
Notificação Fiscal n.º : 222167581 de 04/03/2005 R$ 2.341,02

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 328 725
Contribuinte: ABRAÃO COM E DISTRIB. DE GÁS LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222428774 de 31/03/2005 R$ 2.341,02

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 467 849
Contribuinte: GLOBAL CORPORATION EXP E IMP. LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222434737 de 31/03/2005 R$ 1.276,92

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 061 702
Contribuinte: EMPRESA CAT. PRODUÇÃO EVENTOS TURISMO LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222429986 de 31/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 229 239
Contribuinte: DULCE MARIA MELLO ME
Notificação Fiscal n.º : 222406950 de 29/03/2005 R$ 638,46
Notificação Fiscal n.º : 222407051 de 29/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 253 117 895
Contribuinte: MASÃO SHIMONAGA ME
Notificação Fiscal n.º : 222384217 de 28/03/2005 R$ 212,82
Notificação Fiscal n.º : 222384520 de 28/03/2005 R$ 638,46

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 358 845
Contribuinte: NILSON SILVEIRA DA ROSA ME
Notificação Fiscal n.º : 222437161 de 31/03/2005 R$ 2.128,20
Notificação Fiscal n.º : 222437262 de 31/03/2005 R$ 638,46

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 253 253 357
Contribuinte: VALDIR JOSÉ DE SOUZA COMERCIANTE
Notificação Fiscal n.º : 222171625 de 04/03/2005 R$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º : 222171726 de 04/03/2005 R$ 2.341,02

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 451 438
Contribuinte: ELISE GABRIEL DA SILVA ME
Notificação Fiscal n.º : 222438474 de 31/03/2005 R$ 1.489,74

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 251 757 471
Contribuinte: JOEL MARTINS
Notificação Fiscal n.º : 222406546 de 29/03/2005 R$ 2.128,20

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 226 809
Contribuinte: JANAINA ALESSANDRA DA SILVA ME
Notificação Fiscal n.º : 222403314 de 29/03/2005 R$ 212,82

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 351 913
Contribuinte: EMILDISON COM DE PROD EM GERAL LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222439686 de 01/04/2005 R$ 2.128,20
Notificação Fiscal n.º : 222439787 de 01/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 489 028
Contribuinte: TRANSPOORT DANCETERIA LTDA EPP
Notificação Fiscal n.º : 222440700 de 01/04/2005 R$ 851,28

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 476 767
Contribuinte: FLÁVIO DA SILVA BEDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222440494 de 01/04/2005 R$ 1.064,10

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 065 457
Contribuinte: BASTOS ANDRADE COMERCIAL LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222441003 de 01/04/2005 R$ 1.702,56

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 202 470
Contribuinte: RÁDIO J G S LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222442922 de 01/04/2005 R$ 1.915,38

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 095 100
Contribuinte: JANDIRA RIBEIRO PADILHA ME
Notificação Fiscal n.º : 222200725 de 08/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR01 1956/051 Inscrição Estadual: 254 051 383
Contribuinte: CONSTRUTORA JM LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222437969 de 31/03/2005 R$ 1.489,74

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 379/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 19 de abril de 2005.

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. p/Dec.1790 de 29/04/97 anexo 5 art 176. e ou RICMS/SC aprov. p/Dec.2870 de 27/08/01 anexo 5 art 176. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR01 1959/050 Inscrição Estadual: 254.206.239
Contribuinte: ALINE CARMES KRUGER ME
Notificação Fiscal n.º : 222439888 de 01/04/05 R$ 2.341,02

Processo: GR01 1959/050 Inscrição Estadual: 254.456.731
Contribuinte: MERI LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222442417 de 01/04/05 R$ 1.276,92

Processo: GR01 1959/050 Inscrição Estadual: 254.088.317
Contribuinte: PEDRO JOSÉ VERISSIMO ME
Notificação Fiscal n.º : 222442821 de 01/04/05 R$ 2.128,20

Processo: GR01 1959/050 Inscrição Estadual: 254.096.093
Contribuinte: MOACIR FRANCISCO DA SILVA
Notificação Fiscal n.º : 222442720 de 01/04/05 R$ 2.128,20

Processo: GR01 1959/050 Inscrição Estadual: 253.982.936
Contribuinte: PANIFICADORA E CONFEITARIA MACARIO LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222473436 de 04/04/05 R$ 212,82
Notificação Fiscal n.º : 222473638 de 04/04/05 R$ 851,28

Processo: GR01 1959/050 Inscrição Estadual: 254.326.455
Contribuinte: MAIRA LONGHINOTTI FELIPE ME
Notificação Fiscal n.º : 222440696 de 01/04/05 R$ 1.276,92

Processo: GR01 1959/050 Inscrição Estadual: 254.167.349
Contribuinte: LAURI JOÃO MARTINS ME
Notificação Fiscal n.º : 222440090 de 01/04/05 R$ 2.341,02
Notificação Fiscal n.º : 222440191 de 01/04/05 R$ 638,46

Processo: GR01 1959/050 Inscrição Estadual: 254.499.465
Contribuinte: PAGANI DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222441104 de 01/04/05 R$ 851,28

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 380/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 19 de abril de 2005.

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
CAPITULAÇÃO LEGAL:RICMS/SC aprov. p/ Dec. 1790, de 29/04/97, anexo 5 art. 176 e ou RICMS/SC aprov. p/Dec.2870 de 27/08/01 anexo 5 art 176. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 253.875.838
Contribuinte: VALDEVINO LOURENÇO DE SOUZA
Notificação Fiscal n.º : 222558110 de 06/04/05 R$ 1.064,10

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 253.855.365
Contribuinte: VILMAR DA SILVA LANCHES ME
Notificação Fiscal n.º : 222558211 de 06/04/05 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 253.749.808
Contribuinte: LUIZ CARLOS DAS LANCHONETE
Notificação Fiscal n.º : 222558312 de 06/04/05 R$ 638,46

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 252.477.766
Contribuinte: CELMIRA FAGUNDES DOS SANTOS ME
Notificação Fiscal n.º : 222558413 de 06/04/05 R$ 1.064,10

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 252.671.783
Contribuinte: JUDI ANDREA MARTINS ME
Notificação Fiscal n.º : 222558514 de 06/04/05 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 253.513.120
Contribuinte: ADAILTON FABIO DE OLIVEIRA SILVA
Notificação Fiscal n.º : 222558615 de 06/04/05 R$ 1.702,56

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 253.301.513
Contribuinte: VANDERLEI JOSÉ GONÇALVES
Notificação Fiscal n.º : 222558716 de 06/04/05 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 252.506.626
Contribuinte: MOLDACO INDÚSTRIA DE MOLDES E FERRAMENTAS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222558918 de 06/04/05 R$ 1.064,10

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 253.947.863
Contribuinte: EVIDÊNCIA EDITORA LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222559019 de 06/04/05 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 250.545.225
Contribuinte: LAJEVILLE PREFABRICADOS DE CONCRETOS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222559322 de 06/04/05 R$ 638,46

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 253.539.145
Contribuinte: MARIA HELENA BOING ME
Notificação Fiscal n.º : 222559423 de 06/04/05 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 253.286.034
Contribuinte: MARIA ODETE SCHIO
Notificação Fiscal n.º : 222559524 de 06/04/05 R$ 2.553,84

DOC 1128



Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 253.919.428
Contribuinte: CRISTIANO FIGUEIREDO ZARPE
Notificação Fiscal n.º : 222560938 de 06/04/05 R$ 212,82

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 253.704.600
Contribuinte: CODIGO DE BARRA COM. E CONF. LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222561039 de 06/04/05 R$ 1.489,74

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 253.302.269
Contribuinte: DAVI TONETT ME
Notificação Fiscal n.º : 222561241 de 06/04/05 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 253.877.458
Contribuinte: FRANCISCO INÁCIO TOTOLI
Notificação Fiscal n.º : 222561443 de 06/04/05 R$ 212,82

Processo: GR05 26079/054 Inscrição Estadual: 252.427.785
Contribuinte: REIFRIO CONS. E COM. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222561746 de 06/04/05 R$ 1.489,74

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 381/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 18 de abril de 2005.

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos

ANEXO ÚNICO

Processo: GR08 40547/051 Inscrição Estadual: 259.082.201
Contribuinte: ANTÔNIO EUGÊNIO ABRAHÃO RIBEIRO
Notificação Fiscal n.º : 222157275 de 04/03/2005 R$ 301,17
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DO "IPVA" RELATIVO AO VEÍCULO PALIO EL, ANO DE FABRICAÇÃO 1996, PLACA MAP3940, INSCRITO NO RENAVAM SOB Nº 664731260, RELATIVO AO PERÍODO: 2004.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RIPVA-SC/89, aprov. p/Dec. nº 2.993, de 17/02/1899, art. 1º, 2º, 3º, 4º e 10. MULTA: Lei n.º 7543 de 30/12/88, art. 10, inciso II. ATUALIZAÇÃO: Lei 5983 de 27/11/81, arts.74 e 75. JUROS: Lei 7543 de 30/12/88 artigo10, parágrafo único.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 382/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 19 de abril de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

Processo: GR01 3167/054 Inscrição Estadual: 254.436.080
Contribuinte: JACQUES ANDERSON EGER ME
Notificação Fiscal n.º : 222427057 de 31/03/05 R$ 177,52
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DO "ICMS" CORRESPONDENTE AO VALOR APURADO E DECLARADO EM GIA. PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 1790 de 29/04/97, art. 60, caput. e/ou RICMS/SC aprov. P/ Dec. 2870 de 27/08/01, art. 60, caput. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 51, I ATUALIZAÇÃO: Lei 5983 de 27/11/81, art.74 e 75. JUROS: Lei 5983 de 27/11/81 art.69.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 384/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 19 de abril de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DO "ICMS" CORRESPONDENTE AO VALOR APURADO E DECLARADO EM GIA. PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 1790 de 29/04/97, art. 60, caput. e/ou RICMS/SC aprov. P/ Dec. 2870 de 27/08/01, art. 60, caput. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 51, I ATUALIZAÇÃO: Lei 5983 de 27/11/81, art.74 e 75. JUROS: Lei 5983 de 27/11/81 art.69.

Processo: GR01 1958/054 Inscrição Estadual: 253.982.936
Contribuinte: PANIFICADORA E CONFEITARIA MACARIO LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222472729 de 04/04/05 R$ 640,01
Notificação Fiscal n.º : 222473032 de 04/04/05 R$ 585,19
Notificação Fiscal n.º : 222473234 de 04/04/05 R$ 439,54

Processo: GR01 1958/054 Inscrição Estadual: 254.120.628
Contribuinte: SONIA ONILDA SOUZA ME
Notificação Fiscal n.º : 222441710 de 01/04/05 R$ 478,35

Processo: GR01 1958/054 Inscrição Estadual: 254.167.349
Contribuinte: LAURI JOÃO MARTINS ME
Notificação Fiscal n.º : 222439989 de 01/04/05 R$ 51,42

Processo: GR01 1958/054 Inscrição Estadual: 250.088.592
Contribuinte: SANTELINO DE SOUZA ME
Notificação Fiscal n.º : 222409677 de 29/03/05 R$ 54,05

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 385/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 19 de abril de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DO "ICMS" CORRESPONDENTE AO VALOR APURADO E DECLARADO EM GIA. PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 1790 de 29/04/97, art. 60, caput. e/ou RICMS/SC aprov. P/ Dec. 2870 de 27/08/01, art. 60, caput. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 51, I ATUALIZAÇÃO: Lei 5983 de 27/11/81, art.74 e 75. JUROS: Lei 5983 de 27/11/81 art.69.

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 254.050.573
Contribuinte: EVANDRO INÁCIO DA SILVA ME
Notificação Fiscal n.º : 222430087 de 31/03/05 R$ 49,77

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 254.062.571
Contribuinte: REVISTARIA PASSATEMPO LIMITIDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222442518 de 01/04/05 R$ 141,79

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 252.846.150
Contribuinte: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA ME
Notificação Fiscal n.º : 222423926 de 31/03/05 R$ 55,31

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 254.448.100
Contribuinte: G.R. P. COM. E TRANSPORTES DE GÁS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222430491 de 31/03/05 R$ 328,73

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 254.030.440
Contribuinte: ROSANA DANDOLINI LOPES DA SILVA ME
Notificação Fiscal n.º : 222426148 de 31/03/05 R$ 560,30
Notificação Fiscal n.º : 222426249 de 31/03/05 R$ 170,77

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 254.118.666
Contribuinte: PATRIMÔNIO BRASIL LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222432919 de 31/03/05 R$ 50,46

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 254.326.510
Contribuinte: FARMÁRCIA PAI E FILHO LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222430289 de 31/03/05 R$ 394,33

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 254.073.859
Contribuinte: DISTRIBUIDORA AMERICANA DE BEBIDAS LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222436252 de 31/03/05 R$ 299,61

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 253.963.427
Contribuinte: RICARDO ECKER ME
Notificação Fiscal n.º : 222405334 de 29/03/05 R$ 615,79
Notificação Fiscal n.º : 222405435 de 29/03/05 R$ 369,56

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 254.445.373
Contribuinte: ANGEL BRAU CONFECÇÕES LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222429178 de 31/03/05 R$ 281,77

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 254.277.977
Contribuinte: JUCIMARA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222431606 de 31/03/05 R$ 151,40

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 254.288.120
Contribuinte: ROSA MARIA MOLDURAS LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222434030 de 31/03/05 R$ 195,39

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 251.820.840
Contribuinte: SERIBRINDES IND. E COM. DE BRINDES E EMB. LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222354713 de 22/03/05 R$ 611,86
Notificação Fiscal n.º : 222354814 de 22/03/05 R$ 377,42
Notificação Fiscal n.º : 222354915 de 22/03/05 R$ 390,13

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 254.177.530
Contribuinte: RAFAEL LOLATTO MARTENDAL ME
Notificação Fiscal n.º : 222423421 de 31/03/05 R$ 586,59
Notificação Fiscal n.º : 222423522 de 31/03/05 R$ 393,88

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 254.281.923
Contribuinte: H. PIORNEDO & CIA LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222423724 de 31/03/05 R$ 103,03
Notificação Fiscal n.º : 222423825 de 31/03/05 R$ 38,03

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 254.328.725
Contribuinte: ABRAÃO COM. E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222428673 de 31/03/05 R$ 202,58

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 254.490.670
Contribuinte: SANVITRO COM. E REPRES. DE VIDROS LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222442013 de 01/04/05 R$ 189,47

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 254.229.239
Contribuinte: DULCE MARIA MELLO ME
Notificação Fiscal n.º : 222406674 de 29/03/05 R$ 611,48
Notificação Fiscal n.º : 222406748 de 29/03/05 R$ 328,73
Notificação Fiscal n.º : 222406849 de 29/03/05 R$ 263,62

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 252.833.899
Contribuinte: JT BAR E LANCHONETE LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222410586 de 29/03/05 R$ 633,16
Notificação Fiscal n.º : 222410687 de 29/03/05 R$ 576,42
Notificação Fiscal n.º : 222410788 de 29/03/05 R$ 372,57

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 251.757.471
Contribuinte: JOEL MARTINS
Notificação Fiscal n.º : 222406445 de 29/03/05 R$ 52,56

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 252.226.809
Contribuinte: JANAINA ALESSANDRA DA SILVA ME
Notificação Fiscal n.º : 222403213 de 29/03/05 R$ 53,67

Processo: GR01 1957/058 Inscrição Estadual: 253.313.899
Contribuinte: DAYMARA'S IND. E COM. DE CONFEC. LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222445952 de 01/04/05 R$ 1.293,82
Notificação Fiscal n.º : 222200624 de 08/03/05 R$ 56,49

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 383/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 19 de abril de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DO "ICMS" CORRESPONDENTE AO VALOR APURADO E DECLARADO EM GIA. PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 1790 de 29/04/97, art. 60, caput. e/ou RICMS/SC aprov. P/ Dec. 2870 de 27/08/01, art. 60, caput. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 51, I ATUALIZAÇÃO: Lei 5983 de 27/11/81, art.74 e 75. JUROS: Lei 5983 de 27/11/81 art.69.

Processo: GR05 23514/051 Inscrição Estadual: 254.717.926
Contribuinte: RENATO PIOTROVSKI
Notificação Fiscal n.º : 221820607 de 09/12/04 R$ 19.617,78
Notificação Fiscal n.º : 217279892 de 14/07/04 R$ 40.642,79

Processo: GR05 23514/051 Inscrição Estadual: 254.428.495
Contribuinte: COPLASVEST COM. DE PLAST. E ART. VESTUARIO LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 217462980 de 29/07/04 R$ 329,73

Processo: GR05 23514/051 Inscrição Estadual: 253.471.940
Contribuinte: ALAN FLOHR
Notificação Fiscal n.º : 216404771 de 13/02/04 R$ 564,59
Notificação Fiscal n.º : 216404872 de 13/02/04 R$ 519,96
Notificação Fiscal n.º : 216404973 de 13/02/04 R$ 240,22

Processo: GR05 23514/051 Inscrição Estadual: 254.118.780
Contribuinte: MD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 216405074 de 13/02/04 R$ 583,74
Notificação Fiscal n.º : 216405175 de 13/02/04 R$ 137,99

Processo: GR05 23514/051 Inscrição Estadual: 253.783.330
Contribuinte: TOP TOOLS INDUSTRIAL LTDA
Notificação Fiscal n.º : 217228968 de 06/07/04 R$ 1.910,77

Processo: GR05 23514/051 Inscrição Estadual: 252.606.558
Contribuinte: INTERATIVA TÊXTIL LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222574779 de 07/04/05 R$ 10.232,48

Processo: GR05 23514/051 Inscrição Estadual: 252.606.558
Contribuinte: INTERATIVA TÊXTIL LTDA
Notificação Fiscal n.º : 218470568 de 25/11/04 R$ 3.035,68
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DO "ICMS" DECLARADO PELO PROPRIO SUJEITO PASSIVO E PARCELADO COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 1, DA LEI 12646/03. PROCESSO: GR05 360.220/3-9
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 2870 de 27/08/01, artigo 60, caput; 63 Parágrafo 2 e 66. MULTA: Lei n.º 10297 de 26/12/96, art. 51, I ATUALIZAÇÃO: Lei 5983 de 27/11/81, art.74 e 75. JUROS: Lei 5983 de 27/11/81 artigo69.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 386/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 20 de abril de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.

CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. p/Dec. 1790, de 29/04/97, anexo 5, art. 176. e ou RICMS/SC aprov. Dec. 2870, de 27/08/01, anexo 5, art. 176. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 252 502 612
Contribuinte: ALPES IND DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222599839 de 08/04/2005 R$ 1.276,92

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 252 542 606
Contribuinte: BLU-SOM CENTER APARELHOS SONOROS LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222599940 de 08/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 250 041 537
Contribuinte: COM ALVORADA VEÍC. PEÇAS E ACES LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222600041 de 08/04/2005 R$ 425,64

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 252 695 020
Contribuinte: DARIO ALVES BARBOSA ME
Notificação Fiscal n.º : 222600142 de 08/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 250 334 259
Contribuinte: DIRCE WERNER
Notificação Fiscal n.º : 222600243 de 08/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 253 862 248
Contribuinte: DIRCEU DINIS PERSIKE
Notificação Fiscal n.º : 222600344 de 08/04/2005 R$ 1.915,38

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 252 508 483
Contribuinte: EDA JEANS LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222600445 de 08/04/2005 R$ 1.276,92

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 252 930 126
Contribuinte: EXALTAÇÃO CONFECÇÕES LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222600546 de 08/04/2005 R$ 425,64

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 253 916 534
Contribuinte: FLÁVIO SANDA
Notificação Fiscal n.º : 222600647 de 08/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 251 706 931
Contribuinte: GENESIO DA ROCHA
Notificação Fiscal n.º : 222600748 de 08/04/2005 R$ 2.128,20

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 253 240 140
Contribuinte: GILMAR DA SILVA GS
Notificação Fiscal n.º : 222600849 de 08/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 253 537 126
Contribuinte: GUAIPIAI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME
Notificação Fiscal n.º : 222600950 de 08/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 253 166 250
Contribuinte: ILÁRIO BRANDENBURG
Notificação Fiscal n.º : 222601051 de 08/04/2005 R$ 212,82

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 252 037 090
Contribuinte: IND DE ARTF DE CIMENTO JB LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222601152 de 08/04/2005 R$ 1.489,74

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 254 051 898
Contribuinte: INFO STATE INFORMÁTICA LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222601253 de 08/04/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 253 058 562
Contribuinte: IVONETE MARIA RONCHI
Notificação Fiscal n.º : 222601455 de 08/04/2005 R$ 1.915,38

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 253 970 849
Contribuinte: JANICE MARQUES MACHADO
Notificação Fiscal n.º : 222601758 de 08/04/2005 R$ 851,28

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 253 983 045
Contribuinte: JOÃO ANTONIO SILVANO
Notificação Fiscal n.º : 222602061 de 08/04/2005 R$ 1.702,56

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 251 798 224
Contribuinte: JOÃO MANOEL ANSELMO ME
Notificação Fiscal n.º : 222602162 de 08/04/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 252 074 319
Contribuinte: JOSÉ CARLOS CUSTODIO ME
Notificação Fiscal n.º : 222602263 de 08/04/2005 R$ 212,82

Processo: GR05 26093/057 Inscrição Estadual: 253 652 960
Contribuinte: JOSÉ VALCI COM DE PURIFICADORES LTDA
Notificação Fiscal n.º : 222602364 de 08/04/2005 R$ 212,82

IOMP 11017/058

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
1º Gerência Regional da Fazenda Estadual

TERMO DE ENCERRAMENTO FISCALIZAÇÃO
N.º 560000000888

Inscrição Estadua : 25.404.499-9 CPF/CNPJ: 03.823.566/0001-01
Contribuinte: BJ TRANSPORTES LTDA
Rua Guanabara 1628 Fundos Guanabara –
JOINVILLE - SC CEP: 89207-301

Ao(s) oito dia(s) do mês de Abril de 2005, foram encerrados os trabalhos de fiscalização do estabelecimento acima identificado, tendo sido realizada(s) a(s) seguinte(s) verificação(ões):
Verificação especifica do livro registro de saídas relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2004 dos conhecimentos de transporte rodoviário de carga relacionados no anexo J da notificação fiscal n.º 56030003607.

Documentos retidos: Primeiras vias dos conhecimentos de transporte rodoviário de cargas relacionados no anexo J da notificação fiscal n.º 56030003607; livro registro de saídas dos meses de janeiro e fevereiro de 2004.

Foi Infringida A Legislação Tributária Descrita na(s) Seguinte(s) Notificação(ões) Fiscal(is):

DEIXAR DE SUBMETER PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS, CONSTATADAS PELA FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA (CTRC), BEM COMO ESCRITURAÇÃO A MENOR QUE O DEVIDO DE DOCUMENTOS FISCIAIS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS, CONFORME DEMONSTRADO NO ANEXO MODELO "J".
Número: 56030003607 Data: 08/04/05 Valor: 7.958,53

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os arts. 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto n.º 22.586 de 27 de junho de 1984, lavrei(amos) o presente termo que vai assinado por mim(nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.

Autoridade Fiscal:
HÉLIO SUSSUMU OBA
Mat. 2504413

DOC 1130



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Gerência Regional da Fazenda Estadual

TERMO DE ENCERRAMENTO FISCALIZAÇÃO
N.º 560000001335

Inscrição Estadua : 25.402.223-5 GEREG 03
Contribuinte: VISIR CONFECÇÕES LTDA
Rua Rio Branco, 188 – TAPAJOS - INDAIAL - SC
CEP: 89130-000 CPF/CNPJ: 03.746.621/0001-07

Na data indicada foram encerrados os trabalhos de fiscalização do estabelecimento acima identificado, tendo sido realizada(s) a(s) seguinte(s) verificação(ões):
Foi verificado, tão somente, o conteúdo constante do Anexo Modelo " J", integrante da respectiva notificação fiscal, abaixo relacionada. Cientifica-se o contribuinte que o presente trabalho, não tendo contemplado o exame de todas as operações e prestações por ele desenvolvidas, não se constitui em homologação dos lançamentos que não foram verificados, e, inclusive, destes que foram analisados. Assim sendo, outros lançamentos poderão ser constituídos na hipótese de configuração das mesmas ou outras infrações à legislação tributária.

Documentos retidos: a 1° via da nota fiscal n.º 006805, data de emissão 05/03/01. Emitente ABA World Importação e Exportação Ltda e respectiva duplicata foram retidas, com cópia xerográfica dos documentos apreendidos e demais Livros e documentos fiscais à disposição do contribuinte.

Foi Infringida A Legislação Tributária Descrita na(s) Seguinte(s) Notificação(ões) Fiscal(is):
Apropriar crédito de imposto não permitido pela Legislação Tributária, constatado pela escrituração indevida nos Livros Fiscais próprios, de crédito de imposto destacado em Documentos Fiscais inidôneos / fraudulentos, conforme irregularidades demonstradas no Anexo Modelo "J".
Número: 56030003844 Data: 14/04/05 Valor: 29.140,27

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os arts. 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto n.º 22.586 de 27 de junho de 1984, lavrei(amos) o presente termo que vai assinado por mim(nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.
Autoridade Fiscal:
ROGÉRIO LEITE DO CANTO Mat. 3045145

IOMP 11021/055

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária
Gerência Regional da Fazenda Estadual

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO E INTIMAÇÃO
N. 560000001278

Inscrição Estadual: 25.396.387-7 GEREG 05
SUPERMERCADO CATARINÃO LTDA
Rua Santa Catarina,969 FLORESTA JOINVILLE/SC
Cep: 89210-101
CPF/CNPJ: 03.519.625/0001-52

Dados sobre a Ação de Fiscalização
Data de Início da Fiscalização: 04/04/2005
Prazo de Duração da Fisalização (dias): 60
Exercícios Fiscais – Períodos a serem Fiscalizados: 01/00 até 12/2002
Prazo de Entrega dos Documentos:.....dias, a contar da data do ciente deste Termo.
Local de Entrega dos Documentos:

Intimação
Na data indicada foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima caracterizado. Este procedimento suspende qualquer benefício relacionado com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributária.
Intimamos, através deste, o responsável pelo estabelecimento a apresentar, no prazo e local determinado, os Livros e Documentos Fiscais assinalados correspondentes aos Exercícios ou Períodos indicados.

OBS: REFAZIMENTO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL.

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66) e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto n.º 22.586, de 27/06/84, lavrei(amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.

Autoridade Fiscal:
Amilton Moura Matr. 1994824

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária
Gerência Regional de Joinville

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO
N. 560000000884

Inscrição Estadual: 25.412.735-5
Contribuinte: JUAREZ LUCHESE
Rua Manoel de Souza, 104 ITAUM - Joinville/SC
CPF/CNPJ: 04.103.908/0001-81 CEP: 89209-010

Dados sobre a Ação de Fiscalização
Data de Início da Fiscalização: 07/04/2005
Prazo de Duração da Fisalização (dias): 60
Exercícios Fiscais – Períodos a serem Fiscalizados: 01/00 até 12/04
Prazo de Entrega dos Documentos: 03 dias, a contar da data do ciente deste Termo.
Local de Entrega dos Documentos: Rua Dona Francisca, 364 Caixa Postal 426 Centro 89201-250 Joinville/SC

Intimação
Na data indicada foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima caracterizado. Este procedimento suspende qualquer benefício relacionado com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributária.
Intimamos, através deste, o responsável pelo estabelecimento a apresentar, no prazo e local determinado, os Livros e Documentos Fiscais assinalados correspondentes aos Exercícios ou Períodos indicados.
Livros:
Documentos de Arrecadação (DAR, DARE, GNRE)
Registro de Entradas de Mercadorias e Serviços
Registro de Saídas de Mercadorias e Serviços
Registro de Apuração do ICMS
Registro de Inventário
Documentos:
Diário /Razão
Documentos Fiscais de Entradas de Mercadorias
Documentos Fiscais de Saídas de Mercadorias
Declaração de Inexistência de Contabilidade

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66) e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto n.º 22.586, de 27/06/84, lavrei(amos) o presente Termo.
Autoridades Fiscais:
Luiz A . Gomes Anastácio Vitória Walter Rosenau
Matr. 1428489 Matr. 1431528 . Matr. 1927469

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária
Gerência Regional da Fazenda Estadual

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO E INTIMAÇÃO
N. 560000000979

Inscrição Estadual: 25.098.361-3 GEREG 01
COMERCIAL ELETRICA CASALUX LTDA
Avenida Rio Branco, 941 Centro FLORIANÓPOLIS/SC
Cep: 88015-205 - Fone 0048-2227723
CPF/CNPJ: 76.818.293/0001-80

Dados sobre a Ação de Fiscalização
Data de Início da Fiscalização: 25/04/2005
Prazo de Duração da Fisalização (dias): 60
Exercícios Fiscais – Períodos a serem Fiscalizados: 01/00 até 12/2004
Prazo de Entrega dos Documentos: 03 dias, a contar da data do ciente deste Termo.
Local de Entrega dos Documentos: CEP: - 1° GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

Intimação
Na data indicada foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima caracterizado. Este procedimento suspende qualquer benefício relacionado com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributária.
Intimamos, através deste, o responsável pelo estabelecimento a apresentar, no prazo e local determinado, os Livros e Documentos Fiscais assinalados correspondentes aos Exercícios ou Períodos indicados.
Livros e Documentos:
Registro de Entradas de Mercadorias e Serviços
Registro de Saídas de Mercadorias e Serviços
Registro de Apuração do ICMS
Registro de Inventário
Diário/Razão
Documentos Fiscais de Entrada de Mercadorias
Documentos Fiscais de Saída de Mercadorias
DIEF – Declaração Inform. Econômico – Fiscais
GIA – Guia de Informação e Apuração de ICMS
Declaração de Inexistência de Contabilidade

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66) e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto n.º 22.586, de 27/06/84, lavrei(amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.

Autoridade Fiscal:
Carlos Ronaldo de Azevedo Moreira Matr. 1980041

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária
Gerência Regional da Fazenda Estadual

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO E INTIMAÇÃO
N. 560000000979

Inscrição Estadual: 25.462.927-0 GEREG 01
ROGÉRIO LUIZ DAROS
Rua João Pio Duarte Silva – De 1 Até 730 – ambos os lados s/n Sala 03 CORREGO GRANDE FPOLIS/SC Cep: 88037-000 Fone 48- 2481221
CPF/CNPJ: 79.820.718/0001-84

Dados sobre a Ação de Fiscalização
Data de Início da Fiscalização: 12/04/2005
Prazo de Duração da Fisalização (dias): 60
Exercícios Fiscais – Períodos a serem Fiscalizados: 09/03 até 04/2005
Prazo de Entrega dos Documentos: 03 dias, a contar da data do ciente deste Termo.
Local de Entrega dos Documentos: Rua Saldanha Marinho, 189 5° andar

Intimação
Na data indicada foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima caracterizado. Este procedimento suspende qualquer benefício relacionado com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributária.
Intimamos, através deste, o responsável pelo estabelecimento a apresentar, no prazo e local determinado, os Livros e Documentos Fiscais assinalados correspondentes aos Exercícios ou Períodos indicados.
Livros e Documentos:
Documentos de Arrecadação (DAR. DARE, GNRE)
Registro de Entradas de Mercadorias e Serviços
Registro de Saídas de Mercadorias e Serviços
Registro de Apuração do ICMS
Registro de Inventário
Diário/Razão
Documentos Fiscais de Entrada de Mercadorias
Documentos Fiscais de Saída de Mercadorias
Documentos Fiscais de Prestação de Serviços
DIEF – Declaração Inform. Econômico – Fiscais
GIA – Guia de Informação e Apuração de ICMS
Declaração de Inexistência de Contabilidade
Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66) e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto n.º 22.586, de 27/06/84, lavrei(amos) o presente Termo.
Autoridades Fiscais:
Jair Sens Matr. 1980122
Francisco Afonso P. Barbosa Matr. 2092859

IOMP 11025/050

## SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

Governo do Estado SANTA CATARINA www.sc.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE** torna público o seguinte Termo Aditivo:

**Contratante:** SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
**Objeto:** Aditamento em 12,005 % do contrato, que tem por objeto o fornecimento de Combustíveis e Elementos Filtrantes à MDCK – Mafra.
PRIMEIRO TA ao Contrato 004/05, CV 673/04, PSUS 8601/046, firmado com a empresa **SUSIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**
**Valor:** R$ 3.343,70 (Três mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos).
**Projeto Atividade: 8947**
**Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 (0100)

IOMP 10720/057

## Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 4.615/2004-9**
**CONVENENTES**: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, e o Curso e Colégio Conexão, com sede no município de São José. **OBJETO**: Desenvolvimento de ações conjuntas para operacionalização de programas de estágio de estudantes que, regularmente matriculados e com freqüência efetiva em cursos profissionalizantes na área da saúde regulamentados pela CONEXÃO, sejam de interesse curricular obrigatório e não obrigatório, proporcionando-lhes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural nas Diretorias da SES, sem pagamento de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação financeira por parte da SES, constante no processo PSUS 3089/053. **DATA**: Florianópolis, 30 de março de 2005. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, e Teresinha Maria Lemos Alves, pelo Curso.

IOMP 10795/057

## Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 5.099/2005-7**
**CONVENENTES**: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, e o Município de Modelo. **OBJETO**: Aquisição de 01 (um) veículo para transporte de pacientes. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) concedidos pela SES/FES e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) como contrapartida do município, em parcela única, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**: A despesa correrá por conta do Programa Ação: 4891.103028305.309 – Auxílio às Unidades Municipais de Assistência em Saúde Conveniadas ao SUS – SDR/Maravilha, Elemento de Despesa 4.4.40.42.00 – Transferência a Municípios – Auxílio, Fonte: 0100, do Orçamento do Estado para 2005, Autorização de Convênio nº 134, de 22/3/05, conforme Nota de Empenho nº 4231/000, de 27/4/05, constante no processo PSUS 2446/057. **PRAZO E VIGÊNCIA**: Até 30 de dezembro de 2005, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 2 de maio de 2005. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, e Imílio Ávila, pelo Município.

## Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 5.101/2005-2**
**CONVENENTES**: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, e o Instituto de Ensino e Assistência Social, mantenedor do Hospital São Luiz, com sede no município de Campo Alegre. **OBJETO**: Aquisição de 01 (um) aparelho de anestesia a ser instalado no Hospital São Luiz. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**: A despesa correrá por conta do Programa Ação: 4891.103028305.318 – Auxílio as Unidades Assistenciais em Saúde sem Fins Lucrativos Conveniadas ao SUS – SDR/Mafra, Elemento de Despesa 4.4.50.42.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Auxílio, Fonte: 0100, do Orçamento do Estado para 2005, Autorização de Convênio nº 311, de 28/4/05, conforme Nota de Empenho nº 4287/000, de 28/4/05, constante no processo PSUS 4157/052. **PRAZO E VIGÊNCIA**: Até 30 de dezembro de 2005, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 2 de maio de 2005. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, e Alzira Alice Tomello, pelo Instituto.

## Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 5.102/2005-0**
**CONVENENTES**: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, e o Município de Romelândia. **OBJETO**: Aquisição de 01 (um) veículo para transporte de pacientes. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinqüenta reais), sendo R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) concedidos pela SES/FES e R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinqüenta reais) como contrapartida do município, em parcela única, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**: A despesa correrá por conta do Programa Ação: 4891.103028305.309 – Auxílio às Unidades Municipais de Assistência em Saúde Conveniadas ao SUS – SDR/Maravilha, Elemento de Despesa 4.4.40.42.00 – Transferência a Municípios – Auxílio, Fonte: 0100, do Orçamento do Estado para 2005, Autorização de Convênio nº 255, de 14/4/05, conforme Nota de Empenho nº 4289/000, de 28/4/05, constante no processo PSUS 1970/054. **PRAZO E VIGÊNCIA**: Até 30 de dezembro de 2005, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 2 de maio de 2005. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, e Reni Antônio Villa, pelo Município.

## Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 5.103/2005-9**
**CONVENENTES**: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, e a Sociedade Mãe da Divina Providência, mantenedora do Hospital e Maternidade Sagrada Família, com sede no município de São Bento do Sul. **OBJETO**: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares a serem instalados no Hospital e Maternidade Sagrada Família. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcela única, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**: A despesa correrá por conta do Programa Ação: 4891.103028305.318 – Auxílio as Unidades Assistenciais em Saúde sem Fins Lucrativos Conveniadas ao SUS – SDR/Mafra, Elemento de Despesa 4.4.50.42.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Auxílio, Fonte: 0100, do Orçamento do Estado para 2005, Autorização de Convênio nº 101, de 11/3/05, conforme Nota de Empenho nº 4290/000, de 28/4/05, constante no processo PSUS 1783/050. **PRAZO E VIGÊNCIA**: Até 30 de dezembro de 2005, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 2 de maio de 2005. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, e Maria Elizabeta Stahl, pela Sociedade.

IOMP 10911/057

## Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE**: Termo de Convênio nº 5.107/2005-1. **PARTÍCIPES**: Secretaria de Estado da Saúde – SES, e o Colégio Francisco José Ferreira Neto, com sede no município de São José. **OBJETO**: Desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de programas de estágio de estudantes que regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos regulamentados pelo COLÉGIO, sejam de interesse obrigatório, proporcionando-lhes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural nas Unidades e/ou Diretorias da SECRETARIA, sem pagamento de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação financeira por parte da SECRETARIA. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura. **DATA**: Florianópolis, 2 de maio de 2005. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, e Tânia Regina Ferreira, pelo Colégio.

## Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE**: Termo de Convênio nº 5.094/2005-6. **PARTÍCIPES**: Secretaria de Estado da Saúde – SES, e a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, mantenedora da Universidade Estácio de Sá, com sede no município de São José. **OBJETO**: Desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de programas de estágio de estudantes que regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos regulamentados pela ESTÁCIO, sejam de interesse obrigatório, proporcionando-lhes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural nas Unidades e/ou Diretorias da SECRETARIA, sem pagamento de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação financeira por parte da SECRETARIA. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 01 (hum) ano a contar da data de sua assinatura. **DATA**: Florianópolis, 5 de janeiro de 2005. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, e Rubens Araújo de Oliveira, pela Estácio.

IOMP 10876/057

## Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 5.134/2005-9**
**CONVENENTES**: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, e a Sociedade Beneficente Hospital Santa Inês, mantenedora do Hospital Santa Inês, com sede no município de Balneário Camboriú. **OBJETO**: Custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Santa Inês. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), concedidos pela SES/FES, em parcela única, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**: A despesa correrá por conta do Programa Ação: 4891.103028305.049 – Auxílio às Unidades Assistenciais em Saúde sem Fins Lucrativos Conveniadas ao SUS – SDR/Itajaí, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – Transferência a Instituições Privadas sem fins Lucrativos – Contribuições, Fonte: 0100, do Orçamento do Estado para 2005, Autorização de Convênio nº 61/05, de 28/2/05, conforme Nota de Empenho nº 4470/000, de 29/4/05, constante no processo PSUS 1537/059. **PRAZO E VIGÊNCIA**: Até 30 de dezembro de 2005, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 4 de maio de 2005. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, e Jaú Noé Gaya, pela Sociedade.

IOMP 11061/057

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2005/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, torna público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, para as Unidades integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria, na Região de Joinville.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designado pelo Secretário de Estado da Saúde.

1.2 A seleção dos candidatos será publicada em Diário Oficial do Estado e consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.

1.3 O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária pelo período de doze meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, pelo mesmo prazo.

1.4 O chamamento dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de classificação.

1.5 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa da administração pública; e

III – por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias

de antecedência.
2 DA INSCRIÇÃO
2.1 A inscrição será recebida no dia 18 de maio de 2005, das 9 às 12h e 14 às 18h, na Maternidade Darcy Vargas, situada na Rua Miguel Couto, 44, Bairro Atiradores – Joinville/SC.
2.2 No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer cópias dos documentos a seguir:
- Carteira de Identidade;
- Cartão do CPF;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação (primeiro e segundo turno);
- Certificado de Reservista;
- Curriculum vitae documentado;
- Cédula de Identidade do Conselho;
- Comprovante de quitação anual com o respectivo Conselho.

3 DAS VAGAS.
3.1.Serão oferecidas as seguintes vagas:
Nível Superior:

| Função | Nº Vagas | Carga Hs | Vencimento (R$) |
|---|---|---|---|
| Médico na especialidade de Neonatologia | 04 | 20 | 748,61 |

OBS.: O vencimento registrado acima refere-se a tabela salarial dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde, no mês de janeiro de 2005, incluindo antecipação, complementação de vencimentos (120%), o abono de R$ 50,00 para as funções de 20 horas.
Acrescenta-se ainda como vantagem complementar de auxílio alimentação o valor diário de R$ 3,00 (três reais) para as funções de 20 horas, não ultrapassando ao valor mensal de R$ 66,00 (sessenta e seis reais).
3.2 A atribuição da função é a descrita sumariamente a seguir, conforme preconiza a Lei Complementar 81/93:

| Função | DESCRIÇÃO SUMÁRIA |
|---|---|
| Médico | Efetua exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e realiza outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades. |

4 DO PROCESSO SELETIVO
4.1. O Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada, os quais deverão constar ao curriculum vitae de forma detalhada com a identificação dos títulos e especialmente da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento.
4.2. Para contagem de títulos e experiência comprovada na área de atuação serão considerados os descritos no quadro abaixo:
Cargos de Nível Superior

| CRITÉRIOS | ESPECIFICAÇÃO | PONTOS |
|---|---|---|
| TÍTULOS | Especialização | 0,6 (zero vírgula seis) |
| | Mestrado | 1,0 (um vírgula zero) |
| | Doutorado | 1,4 (um vírgula quatro) |
| EXPERIÊNCIA COMPROVADA | De 06 meses até 36 meses | 0,6 (zero vírgula seis) |
| | De 36 meses até 60 meses | 1,0 (um vírgula zero) |
| | Acima de 60 meses | 1,4 (um vírgula quatro) |

5 CLASSIFICAÇÃO
5.1 A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.
5.2 Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem decrescente de pontos.
5.3 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:
- maior idade;
- maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- maior pontuação na prova de títulos.

6 DA CONTRATAÇÃO
6.1 A contratação e o exercício da função dependerá da comprovação dos seguintes requisitos básicos:
- classificação no processo seletivo simplificado;
- idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
- aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral.
- estar em regularidade com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar;
- escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
- PIS – PASEP;
- conta corrente individual do BESC;
- declaração de Bens e Valores;
- declaração de não acúmulo de cargo (não possuir nenhum vínculo empregatício com Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como com suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo).

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 A escolaridade mínima de cada uma das funções objeto deste processo seletivo simplificado, fundamentado na Lei Complementar nº 81/93, é a que segue:

| Função | Habilitação |
|---|---|
| Médico | Graduação em Medicina, comprovante de especialização, conforme item 3.1 e registro no respectivo Conselho. |

7.2 A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial do Estado.
7.3 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato do processo seletivo.
7.4 Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social;
7.5 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde.
7.6 Fica o responsável pela Coordenação da Comissão autorizada a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste processo seletivo.
7.7 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo.
7.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

IOMP 11038/055

## SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

## CORPO DE BOMBEIROS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

**SÚMULA DO CONTRATO Nº 125/CBMSC/05 do Pregão 004/05.**
**CONTRATANTE:** Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
**CONTRATADA: Posto Zimmermann Ltda.**
**OBJETO:** Aquisição de Combustível e Lubrificantes para as OBM de Gaspar.
**VALOR: R$ 29.165,75.**
**ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.01/8852/0111.**
**VIGÊNCIA:** A partir de 02 de Maio a 31 de Dezembro de 2.005.

Florianópolis, 02 de Maio de 2005

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Ten Cel BM Ch DiLF

IOMP 10972/056

## SECRETARIAS REGIONAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114/2004 – para execução da construção de 04 (quatro) salas de aula, circulação e depósito, perfazendo 264,96 m² na EEB Altamiro Guimarães, no município de Antonio Carlos, SC. CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional –Grande Florianópolis. CONTRATADA: Centaurus Construções e Serviços Ltda. OBJETO: Aditivo de alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO Acréscimo de 65 (sessenta e cinco) dias no prazo da obra, passando de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, para 215 (duzentos e quinze) dias corridos. Tomada de Preço 037/2004. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações.DATA DE ASSINATURA: 03/05/2005: Pela SDR - Grande Florianópolis: Valter José Gallina. Pela Centaurus: Aline de Souza.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 119/2004 – para execução da Reforma Geral, na E.E.B. Professora Maria do Carmo de Souza, no município da Palhoça/SC. CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis. CONTRATADA: Construtora De Ângelo Ltda. OBJETO: Aditivo de alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR Acréscimo de 37,02% (trinta e sete virgula dois por cento) no valor da obra, passando para R$ 200.231,63 (duzentos mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos).Carta Convite 044/2004. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações.DATA DE ASSINATURA: 02/05/2005: Pela SDR: Valter José Gallina. Pela De Angelo: Paulo João Motta.

IOMP 10880/054

EXTRATO DE CONTRATO N.º 017/2005
ORIGEM: PL 001/2005 (CARTA CONVITE).
CONTRATANTE: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Grande Florianópolis. CONTRATADA: Empresa E&M Construção Civil Ltda OBJETO: Locação mensal de 01 (um) veículo para atendimento dos serviços administrativos desta Secretaria de Estado. ITEM ORÇAMENTÁRIO: Função 04; Sub-função 122; Programa 110-2; Fonte – 0100; Item de Despesa –3.3.90.39 Ação – 4305. VALOR : R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta) mensais. PRAZO de VIGÊNCIA: 02/05/05 até 31/12/05. DATA DA ASSINATURA: 02 de maio 2005.

IOMP 10884/050

**Relatório n.º 03/2005**
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Ituporanga no uso de suas atribuições e tendo no art. 99, parágrafo 8, da LC n º 243/03, informa o pagamento das despesas de diárias da Gerência da Educação e Inovação relacionadas com o pagamento no mês de **ABRIL/2005**

| Matricula | Nome | Quant. | Valor | Mot. |
|---|---|---|---|---|
| 159.583-0 | Rosa Maria Scheidt | 1 | 110,00 | VS |
| 046.102-4 | Raul Imhof | 1 | 110,00 | VS |
| 178.701-2 | Raul Gesser | 1 | 110,00 | VS |
| 193.354-0 | Maria Etelvina Zen Sant'ana | 1½ | 165,00 | OU |
| 168.708-5 | José Vilmar Cipriani | ½ | 55,00 | MO |
| | | | | |
| | | 5 | 550,00 | |

ELIAS SOUZA
Secretário Regional - Ituporanga
**Legenda de Motivos**
**CI** = Comissão de Inquérito **CT** = Curso de Treinamento
**MO** = Motorista **FC** = Curso de Formação e Capacitação
**VE** = Visita as Unidades Escolares **OU** = Outros **PM** = Perícia Médica
**RS** = Reunião de Serviço **VO** = Visita a Obras **CO** = Complemento

**RELATÓRIO N. º 03 / 2005**
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Ituporanga no uso de suas atribuições e tendo no art. 99, parágrafo 8, da LC n º 243/03, informa o pagamento das despesas de diárias relacionadas com o pagamento no mês de **ABRIL / 2005**

| Matrícula | Nome | Quant. | Valor | Mot. |
|---|---|---|---|---|
| 186.429-7 | Elias Souza | 1 | 340,00 | VS |
| 354.722-1 | Urbano José Dalcanale | 1 | 110,00 | RS |
| 149.083-4 | Adelmo Cezar Sant'ana | 1 | 156,00 | RS |
| 355.318-3 | Max Franklin Schelter | 1 | 110,00 | RS |
| 186.429-7 | Elias Souza | 1 | 340,00 | VS |
| 355.318-3 | Max Franklin Schelter | 1 | 110,00 | VS |
| 017.384-3 | Edi Rogério Neto | 1 | 110,00 | VS |
| 354.723-0 | Fabrício Beschinock | 1 | 110,00 | VS |
| 186.429-7 | Elias Souza | 1 | 324,00 | VS |
| 186.429-7 | Elias Souza | 1 | 340,00 | RS |
| 365.623-3 | Alexandre Schaffer | 1 | 110,00 | RS |
| 355.552-6 | Élcio José Goedert | 1 | 110,00 | RS |
| 354.718-3 | Volmir Borssatto | 1 | 110,00 | RS |
| 355.552-6 | Élcio José Goedert | ½ | 55,00 | RS |
| 354.946-1 | Pedro Vieira | ½ | 55,00 | RS |
| 354.946-1 | Pedro Vieira | ½ | 55,00 | RS |
| | | | | |
| | | 14½ | 2.545,00 | |

ELIAS SOUZA
Secretário Regional - Ituporanga
**Legenda de Motivos**
**CI** = Comissão de Inquérito **CT** = Curso de Treinamento
**MO** = Motorista **FC** = Curso de Formação e Capacitação
**VE** = Visita as Unidades Escolares **OU** = Outros **PM** = Perícia Médica
**RS** = Reunião de Serviço **VO** = Visita a Obras **CO** = Complemento

IOMP 10919/058

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOAÇABA

**PORTARIA 005/ SDR JOAÇABA DE 27.04/2005**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOAÇABA, RESOLVE AUTORIZAR CONFORME ,PARÁGRAFO 1º, ARTIGO 12 DO DECRETO Nº 144/71,

1. **ITAMAR TURRA** matrícula 236.306.2.02
C.N.H 01834081739 CAT E
2. **LUCIANE TURRA** matrícula 351.095.6.01
C.N.H. - 02845475801 CAT. B

3. **RUYNEI TADEU GRANDO** matrícula – 357.414.8.01 C.N.H. – 01638668566 - CAT. B
4. . **SERGIO PEDRINHO MIOTTO** matrícula – 237.398.0.01 C.N.H. 02627353727 CAT. AB

PARA CONDUZIREM VEÍCULOS OFICIAIS DO CEDUP ( JALDYR BHERING FAUSTINO DA SILVA) QUE SE ENCONTRAM SOB A RESPONSABILIDADE DESTA SDR.

JORGE DRESCH
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOAÇABA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- JOINVILLE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 06/2005/APSFS
O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS, no uso de suas atribuições, resolve admitir nos do artigo 8º da Lei nº 10.034/95 c/c art. 1º da Lei nº 261 de 22 de janeiro de 2004, Diego Rodrigo da Costa Alves, no cargo de Operador Portuário II, a partir de 18 de abril de 2005 com vigência até 30/06/2005.
São Francisco do Sul, 18 Abril de 2005.
FERNANDO JOSÉ CAMACHO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 07/2005/APSFS
O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS, no uso de suas atribuições, resolve nomear nos do artigo 8º da Lei nº 10.034/95 c/c art. 1º da Lei nº 261 de 22 de janeiro de 2004, Mauro André Inezzi, , no cargo de Operador Portuário II, a partir de 18 de abril de 2005.
São Francisco do Sul, 18 Abril de 2005.
FERNANDO JOSÉ CAMACHO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 09/2005/APSFS
O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS, no uso de suas atribuições, resolve dispensar nos termos da Lei nº 10.034/95, art. 6º, inciso II c/c a Lei nº 261 de 22 de janeiro de 2004, Leonardo Vaz Leal, matrícula nº 334423-01-1, no cargo de Operador Portuário II a partir de 01/04/2005.
São Francisco do Sul, 27 de Abril de 2005.
FERNANDO JOSÉ CAMACHO
Presidente

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL –São Joaquim** no uso das atribuições resolve baixar a seguinte Postaria:
**PORTARIA** nº 01/**SDR** – São Joaquim – de 29/04/2005.
**AUTORIZAR,** de acordo com o art. 12 do Decreto nº. 144/71 e com base na competência delegada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 248, de 28 fevereiro 2005, os servidores abaixo relacionados, a conduzirem veículos oficiais ou locados que se encontram sob a responsabilidade na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – São Joaquim da SDR-SJ: Jossiane Corrêa Coelho Bizotto, matrícula nº 258.994-0-01 CNH nº 03350948959, categoria "B"; .Marilu de Fátima Oliveira Matricula 306.702-5-01 CNH nº. 02805912089 categoria "B'.
Humberto Luiz Brighenti Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SDR – SÃO LOURENÇO DO OESTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SDR – SÃO LOURENÇO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO
SDR/SÃO LOURENÇO DO OESTE

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, toma público as contratações através de licitação, conforme segue:

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.
Empresa Contratada: CMN Informática Ltda.
Objeto: Aquisição de 01 (um) notebook conforme especificações técnicas do CETEC, para utilização do Secretário Regional.
Valor: R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).
Dotação Orçamentária: Item: 44905235. Ação: 4174. Fonte: 0100

São Lourenço do Oeste-SC, 03 de maio de 2005.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SDR – SÃO LOURENÇO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO
SDR/SÃO LOURENÇO DO OESTE

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, toma público as contratações através de licitação, conforme segue:

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.
Empresa Contratada: Leni Lourdes Kotnvitz ME.
Objeto: Mão de obra e materiais empregados na reforma do veículo ford escort.
Valor: R$ 5.745,86 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais com oitenta e seis centavos.
Dotação Orçamentária: Item: 33903039/33903916. Ação: 4174. Fonte: 0100

São Lourenço do Oeste-SC, 03 de maio de 2005.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SDR – SÃO LOURENÇO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO
SDR/SÃO LOURENÇO DO OESTE

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, toma público as contratações através de licitação, conforme segue:

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.
Empresa Contratada: Ângelo Campagnolo Comércio – ME.
Objeto: Aquisição de 05 (cinco) toners TK-50 para impressora Kyocera Mita FS-1900.
Valor: R$ 3.845,00 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária: Item: 33903016. Ação: 4174. Fonte: 0100

São Lourenço do Oeste-SC, 03 de maio de 2005.

IOMP 10916/059

EXTRATO DE TERMO DE LICITAÇÃO N.º 001/2005.
Origem: Tomada de Preços 001/05 CONTRATANTE: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – São Lourenço do Oeste. CONTRATADA: Construtora Oliveira Ltda. DO OBJETO: Construção de Ginásio de Esportes, com 1.013,04 m², na EEB São Bernardino, Município de São Bernardino. DA VIGÊNCIA: 180 dias a partir da assinatura do contrato. DO VALOR: O valor do presente contrato é de R$ 320.006,00. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta do Orçamento desta SDR. Item 4649. Fonte 13. Item da Despesa 4490.51.00. 01 de abril de 2004. JOÃO CARLOS ECKER, pelo Contratante e Alamir Carlos de Oliveira, pela contratada.

IOMP 10920/056

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SMOESTE
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 5108/2005-0
CONVENENTES – o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SMOeste, e o Município de Barra Bonita.
OBJETO: A transferência de recursos financeiros para serem aplicados em ações de atendimento emergencial no fornecimento de água potável em virtude da estiagem.
DO PRAZO E DA VIGENCIA: O presente convênio tem inicio na data de assinatura e término em 31 de Dezembro de 2005.
VALOR: Para a execução do presente Termo de Convênio, serão destinados R$ 10.000,00.
DATA E ASSINATURAS: São Miguel do Oeste, 14 de Abril de 2005. José Carlos Zandavali Fiorini pela SDR-SMOeste e Dirceu Bernardi pela Prefeitura.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SMOESTE
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 5096/2005-2
CONVENENTES – o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SMOeste, e o Município de Guaraciaba.
OBJETO: A transferência de recursos financeiros para serem aplicados em ações de atendimento emergencial no fornecimento de água potável em virtude da estiagem.
DO PRAZO E DA VIGENCIA: O presente convênio tem inicio na data de assinatura e término em 31 de Dezembro de 2005.
VALOR: Para a execução do presente Termo de Convênio, serão destinados R$ 10.000,00.
DATA E ASSINATURAS: São Miguel do Oeste, 14 de Abril de 2005. José Carlos Zandavali Fiorini pela SDR-SMOeste e Airton Fontana pelá Prefeitura.

IOMP 10895/051

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARÍA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SMOESTE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0013/2005 ORIGEM: PARTES:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR/SMOeste e a EMPRESA POSTO BERTAMONI **OBJETO:** Contratação de empresa para lavagem dos carros da GERAD, GEREI GERSA. **VALOR E DOTAÇÃO:** O valor global do presente contrato é: R$ 3.000,00 (Três mil reais). Item Orçamentário: 3.3.90.39.19, ação: 4184,9099 e 6018, fonte: 0100. **PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente contrato terá início na data de assinatura e término em 31 de dezembro de 2005. **DATA E ASSINATURA**: São Miguel do Oeste, 03 de maio de 2005.

IOMP 10888/055

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº DO CONTRATO: 5527-1
CONTRATANTE Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Rio do Sul
CONTRATADO : Aristeu Venturi
OBJETO: Locação de um imóvel para abrigar o NAES – Núcleo Avançado de Ensino Supletivo com área de 240m².
VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO : R$900,00(novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 4892,Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15 Fonte de Recursos: 0130
Vigência do Contrato : 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005
Rio do Sul, 03 de maio de 2005.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Rio do Sul
Ernani Dutra – Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional – Rio do Sul

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº DO CONTRATO: 5519-0
CONTRATANTE : SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – RIO DO SUL
CONTRATADO : LOJAS UNIDAS LTDA.
OBJETO: Locação de um imóvel para abrigar o NEP – Núcleo de Ensino Profissionalizante com área de 600m².
VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO : R$1.600,00(mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 4882, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10 Fonte de Recursos: 0100
Vigência do Contrato : 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Rio do Sul
Ernani Dutra – Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional – Rio do Sul

IOMP 10908/056

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Videira**

PORTARIA Nº 004/2005/9ºSDR – Videira de 02/05/2005.
**AUTORIZAR**, de acordo com o § 1º, do art. 12 do Decreto nº 144, de 24/05/71, os servidores abaixo relacionados, a conduzir veículos oficiais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Videira:
- **ZILDETE M. DENARDI,** matrícula nº **114244-5,** Gerente de Saúde, portadora da CNH nº 02312770038, categoria B;
- **DARCI GONÇALVES,** matrícula nº **362965-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, portador da CNH nº 02838590342, categoria B;
- **STEFÂNIA M. DÖRNER,** matrícula nº **368255-2,** Consultor Técnico, portadora da CNH nº 01286939204, categoria B.

**VALDIR RUSCHEL**
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Videira

## AUTARQUIAS ESTADUAIS

IPESC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 011/2005 - de 28/04/05

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no edital da Concorrência nº

004/2000 e nos termos do Contrato nº 010/2000, **RESOLVE:**
Aditar, com base no § 4º do art. 57 da Lei nº8.666/93 e nos termos do Ofício nº 1498/05, de 26/04/05 da Secretaria de Estado da Administração, com o de acordo do Exmo. Senhor Governador do Estado, a partir do dia 02 de maio de 2005, o Contrato nº 010/2000 firmado com a UNISANTA – Administração, Participações e Serviços Médicos de Urgência Ltda., administradora do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina

Florianópolis, 28 de abril de 2005.

**DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ**
Presidente

Homologo os termos da presente Portaria, em 28/04/05.

**MARCOS VIEIRA**
Secretário de Estado da Administração.

**Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**

**EXTRATO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTÁGIO REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 1.453/2004-2, FIRMADO ENTRE A JUCESC E A UNIVALI.**
Representante da JUCESC: Antônio Carlos Zimmermann
Representante da UNIVALI: Márcia Roseli da Costa Berlin
VALOR MENSAL: R$ 200,00 (duzentos reais)
ESTAGIÁRIO: Enoe Capela da Silva Neta
VIGÊNCIA: 27/04/2005 à 31/12/2005.

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTÁGIO REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 1441/2004-9, FIRMADO ENTRE A JUCESC E A UNIVILLE.**
Representante da JUCESC: Antônio Carlos Zimmermann
Representante da UNIVILLE: Mariléia Gastaldi Machado Lopes
VALOR MENSAL: R$ 200,00 (duzentos reais)
BOLSISTA: Kellen Antonello
VIGÊNCIA: 25/04/2005 à 31/12/2005. IOMP 10859/055

**GOVERNO DE SANTA CATARINA**
**Secretaria de Estado da Infra-Estrutura**
**Departamento de Transportes e Terminais**

**ORDEM DE SERVIÇO/DETER Nº 267 /2005. DESTINATÁRIO: VILA OESTE TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ASSUNTO:PROCESSO DETT 4461/045.SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ART. 11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80, E ART. 20, XX DO DECRETO Nº 4.830, DE 24/05/2002. DELIBERAÇÃO: Autorização para que essa transportadora altere o coeficiente multiplicador da linha 830-0 São Miguel do Oeste / Prata de 1.0 (um inteiro) para 1.4 (um inteiro e quatro décimos). FLORIANÓPOLIS, 20 de abril de 2005**

**FLARES JOSÉ ROSAR**
**PRESIDENTE**

**GOVERNO DE SANTA CATARINA**
**Secretaria de Estado da Infra-Estrutura**
**Departamento de Transportes e Terminais**

**ORDEM DE SERVIÇO/DETER Nº412/2005. DESTINATÁRIO: GENOVATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ASSUNTO: PROCESSO DETT 4496/035. SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ART. 11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80, E ART. 20, XX DO DECRETO Nº 4.830, DE 24/05/2002. DELIBERAÇÃO: Autorização para que essa transportadora inicie a operação da linha Padre Réus / São José de Cedro com ponto de seção em Santa Rita, Santa Terezinha, Vista Alta, Linha Cruzeiro e Novo Sarandi tendo em vista a emancipação do Distrito de Princesa para ser operada com partidas de Padre Réus às 06:20 e 12:05 horas e de São José do Cedro às 11:00 e 16:45 horas, em dias úteis, anualmente. FLORIANÓPOLIS, 28 de abril de 2005.**

**FLARES JOSÉ ROSAR** IOMP 11049/057
**PRESIDENTE**

## FUNDAÇÕES ESTADUAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PORTARIA N.º 045 - FCEE SÃO JOSÉ, 29.04.2005
O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial-FCEE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 014 de 23.01.95,resolve CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o art.1, da Lei nº 10.193,de 24.07.96, pelo período de 120 dias, conforme Processo FCEE 1546/058, ROSANI FINN WATHIER, matrícula 249.282-2-02, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-07-A, lotado (a) na Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, em exercício na APAE de São Miguel do Oeste (114010001000), com regime de trabalho de 40 horas semanais , a partir de 25/01/2005.
PEDRO DE SOUZA
PRESIDENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**PORTARIA N.º 047 - FCEE SÃO JOSÉ, 29.04.2005**
O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial-FCEE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 014 de 23.01.95,resolve **REMOVER A PEDIDO**, art.69, ítem I da Lei 6844/86, conforme Processo FCEE 1835/050, **ROSICLER DE FATIMA ZOMER BERTONCINI**, matrícula 350.460-3-01, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), Nível MAG-07-A, com 40 horas semanais, lotada na Fundação Catarinense de Educação Especial-FCEE, em exercício na APAE de Braço do Norte cód. 114010020050, para atuar na APAE de Orleans cód. 114010020070, a contar de **02.05.2005.**

**PEDRO DE SOUZA**
**PRESIDENTE**

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESPORTOS

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 2130 DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESPORTOS – FESPORTE, CONVÊNIO Nº 01/2004, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO - SED, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.329 DE 04/02/04, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 DE JULHO DE 1999.

| ESTAGIÁRIO | CPF | TCOMP | INÍCIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| Eder Luiz Costa | 058.793.589-84 | 03/05 | 02/05/05 | R$170,00 |
| Deise Cristina dos Santos | 055.442.559-97 | 04/05 | 02/05/05 | R$170,00 |
| Thiago Henrique de Araújo | 065.273.649-11 | 05/05 | 02/05/05 | R$170,00 |
| Guilherme Silva Merize | 065.100.319-90 | 06/05 | 02/05/05 | R$170,00 |

FCC Fundação Catarinense de Cultura — Governo do Estado SANTA CATARINA www.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 029/FCC, de 29 de abril de 2005.**

**O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA,** de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto 014, de 23 de janeiro de 1995, Resolve:
**1. ISENTAR** do pagamento da respectiva taxa do Teatro Álvaro de Carvalho, os seguintes eventos: "Posse do Procurador Geral da Justiça de Santa Catarina", no dia 15.04.05; "Primeira Pessoa" , no dia 22.04.05 e "Quinnipak - Mundos de Vidro", no período de 28.04. a 08.05.05.

**EDSON BUSCH MACHADO**
Diretor Geral da Fundação Catarinense de Cultura

FCC Fundação Catarinense de Cultura — Governo do Estado SANTA CATARINA www.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 028/FCC, de 29 de abril de 2005.**

**O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA,** de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto 014, de 23 de janeiro de 1995, Resolve:
**1. ISENTAR** do pagamento da respectiva taxa do Teatro Ademir Rosa – CIC, a apresentação dos espetáculos "Trio Brasileiro" - Pró-Música de Florianópolis, no dia 12.04.05; "Orquestra Sinfônica de Santa Catarina", nos dias 19 e 20.04.05; e isenção de cortesia extra do espetáculo "Homenagem a Tom Jobim", no dia 01.04.05.
**2. COBRAR** taxa mínima por cada sessão da "Mostra Propague de Propaganda", no dia 13.04.05, no Teatro Ademir Rosa - CIC.

**EDSON BUSCH MACHADO**
Diretor Geral da Fundação Catarinense de Cultura

**UDESC**
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
**CAV – CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS**
Santa Catarina

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2004/CAV**
**Origem:** TP nº 022/CAV/2004 ; **Contratada:** Construtora Evoluta Ltda.; **Do Valor:** Fica acrescido ao valor inicial a importância de R$ 16.172,36. **Do Prazo:** Acrescentar 30 dias consecutivos ao prazo de execução.
**Da Ratificação**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
IOMP 10883/053

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2004/CAV**
**Origem: TP nº 021/CAV/2004; Contratada:** Lopes & Guimarães Ltda. **Do Prazo:** Acrescentar 30 dias consecutivos ao prazo de execução. **Da Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**3º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2004/CAV**
**Origem:** TP nº 021/CAV/2004; **Contratada:** Lopes & Guimarães Ltda. **Do Valor:** Fica acrescido ao valor inicial a importância de R$ 34.446,91. **Da Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**4º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2004/CAV**
**Origem:** TP nº 021/CAV/2004; **Contratada:** Lopes & Guimarães Ltda. **Do Prazo:** Acrescentar 30 dias consecutivos ao prazo de execução. **Da Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**5º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2004/CAV**
**Origem:** TP nº 021/CAV/2004; **Contratada:** Lopes & Guimarães Ltda. **Do Prazo:** Acrescentar 30 dias consecutivos ao prazo de execução. **Da Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas

Lages, SC, 03 de Maio de 2005.

**DÉCIO LUIZ POLI**
**CPL/CAV/UDESC**

IOMP 10879/056

**UDESC**
Universidade do Estado de Santa Catarina
Governo do Estado SANTA CATARINA www.sc.gov.br

**CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria de Administração de Pessoal da UDESC-COAP vem por meio desta convocar a Senhora Deise de Borba Martins, inscrição nº6385‡, classificada em 13º lugar no Concurso Público 01/2003 da UDESC, para o cargo de Assistente Administrativo, a comparecer nesta Coordenadoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta no Diário Oficial do estado, para assumir o referido cargo. O não comparecimento no prazo estabelecido implica na desistência da vaga.

Coordenadoria de Administração de Pessoal - COAP
Av. Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi
Florianópolis - SC / Fone:231.1557 e 231.1551

Florianópolis, 03 de maio de 2005.

IOMP 10860/053

**UDESC**
Universidade do Estado de Santa Catarina
Governo do Estado SANTA CATARINA www.sc.gov.br

**EXTRATO DE PORTARIAS**
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA

CATARINA – UDESC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

**PORTARIA Nº276 de 26/04/2005.**

PROMOVER, JÚLIO DE MIRANDA PUREZA, matrícula nº 238216-03-4, ocupante do cargo de Professor Efetivo do quadro permanente da UDESC, Nível IV Referência 01,UDESC/CCT por titulação, para o Nível IV, Referência 03, a partir de 25 de março de 2005.

**PORTARIA Nº277 de 27/04/2005**

ADMITIR em vaga temporária de Professor Colaborador, referente Processo Seletivo nº 03/2005 na UDESC, nas especialidades e períodos conforme segue:

CENTRO EDUCACIONAL DO OESTE - CEO
Nome: Cristiano Nunes Nesi
Nível: III – Referência: 01
Período: 04/04/05 a 30/07/05
Carga horária: 3 horas/atividade
Especialidade: Bioestatística
Nome: Claudia Schuh Both
Nível: II – Referência: 01
Período: 04/04/05 a 30/07/05
Carga horária: 4 horas/atividade
Especialidade: Físico-Química
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS - CCT
Nome: Carlos Toshiyuki Matsumi
Nível: I – Referência: 01
Período: 04/04/05 a 30/07/05
Carga horária: 14 horas/atividade
Especialidade: Circuitos Elétricos I e Eletrônica Básica
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - CCE
Nome: Rita de Cássia Pacheco Gonçalves
Nível: III – Referência: 01
Período: 12/04/05 a 30/07/05
Carga horária: 20 horas/atividade
Especialidade: Teoria e Prática Pedagógica
CENTRO DE ARTES - CEART
Nome: Marcelo Gitirana Gomes Ferreira
Nível: III – Referência: 01
Período: 04/04/05 a 30/07/05
Carga horária: 12 horas/atividade
Especialidade: Ciências Exatas
Nome: Cláudia Lira
Nível: IV – Referência: 01
Período: 04/04/05 a 30/07/05
Carga horária: 6 horas/atividade
Especialidade: Materiais
Nome: Fabiana Feronha Wielewicki
Nível: I – Referência: 01
Período: 04/04/05 a 30/07/05
Carga horária: 4 horas/atividade
Especialidade: Crítica de Arte
Nome: Gilmar Carneiro
Nível: III – Referência: 01
Período: 04/04/05 a 30/07/05
Carga horária: 12 horas/atividade
Especialidade: Pintura

**PORTARIA Nº278 de 27/04/2005**

ADMITIR em vaga temporária de Professor Colaborador, referente Processo Seletivo nº 03/2004 na UDESC, nas especialidades e períodos conforme segue:

CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS - CCT
Nome: Ricardo Alexandre Maciel
Nível: I – Referência: 01
Período: 11/04/05 a 30/07/05
Carga horária: 13 horas/atividade
Especialidade: Matemática

**PORTARIA Nº279 de 27/04/2005**

ADMITIR em vaga temporária de Professor Colaborador, referente Processo Seletivo nº 05/2004 na UDESC, nas especialidades e períodos conforme segue:

CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS - CCT
Nome: Lauri Fernandes da Silva
Nível: II – Referência: 01
Período: 21/03/05 a 30/07/05
Carga horária: 8 horas/atividade
Especialidade: Desenho Técnico e Geometria Descritiva
Nome: Jorge Manuel Lage Fernandes
Nível: I – Referência: 01
Período: 01/03/05 a 30/07/05
Carga horária: 5 horas/atividade
Especialidade: Arquitetura e Organização de Computadores

**PORTARIA Nº280 de 27/04/2005.**

DESIGNAR, Maria de Lourdes Blatt Ohira, matrícula nº 235433-03-0, ocupante do cargo da categoria de Professora Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/CCE/FAED, para exercer a função de Chefe do Departamento de Biblioteconomia e Documentação, FC-02, do Centro de Ciências da Educação – CCE/FAED, no período de 04/02/2005 à 02/02/2007.

**PORTARIA Nº281 de 27/04/2005.**

DESIGNAR, Rogério Braz da Silva, matrícula nº236598-01-7, ocupante do cargo da categoria de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/CCE/FAED, para exercer a função de Chefe do Departamento de Estudos Especializados em Educação – DEEE, FC-02, do Centro de Ciências da Educação – CCE/FAED, no período de 04/04/2005 à 03/04/2007.

**PORTARIA Nº282 de 27/04/2005**

DISPENSAR, Mairton de Oliveira Melo, matrícula nº 236.650-01-9, ocupante do cargo da categoria de Professor Universitário, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/CCT, das funções de Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica-FC-02, a contar de 09/03/2005.

**PORTARIA Nº283 de 27/04/2005.**

DESIGNAR, Antônio Heronaldo de Sousa, matrícula nº269898-01-6, ocupante do cargo da categoria de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/CCT, para exercer a função de Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica, FC-02, do Centro de Ciências Tecnológicas – CCT,a partir de 10/03/2005.

**PORTARIA Nº284 de 27/04/2005**

DESIGNAR, Iraci Borszcz, matrícula nº 210237-02-4, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Universitários, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CCE,para exercer as funções de Chefe de Biblioteca, FC-02, a partir de 04/02/2005, tornando sem efeito a Portaria 625/04, de 23/06/04.

**PORTARIA Nº285 de 27/04/2005**

EXONERAR, a pedido, a Servidora Letícia Bossle Silveira, matrícula nº 286501-01-7, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina Udesc/Reitoria, a contar de 26.04.2005.

**PORTARIA Nº286 de 28/04/2005**

Art. 1° - CONCEDER DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CCE, conforme segue:

Matrícula Nome
212668-02-0 Celso João Carminati

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA Nº287 de 28/04/2005.**

PROMOVER, Dilma Lucy de Freitas, matrícula nº 349218-4-01 Professor Colaborador, nível II, referência 1, UDESC/CEAD, por titulação, para o nível III, referência 1, a partir de 05 de abril de 2005.

**PORTARIA Nº288 de 28/04/2005**

DISPENSAR, Luciano Dias Lazari, matrícula 363893-01-6, Professor Colaborador da Universidade do Estado de Santa Catarina –UDESC/CCT, a contar de 01.04.05.

**PORTARIA Nº289 de 28/04/2005**

PRORROGAR, por mais 60 dias, os termos da Portaria nº 1047/04, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 17.523 de 24/11/2004, que designou Comissão com o objetivo de estudar o impacto didático, pedagógico, social e financeiro da criação de uma turma vespertino/noturno do curso de Medicina Veterinária.

**PORTARIA Nº290 de 28/04/2005.**

DESIGNAR, Márcia Elizabeth Grassi Porto, matrícula nº287245-01-5, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEART, para exercer a função de Chefe de Apoio Administrativo do Centro de Artes – CEART, no período de 30/03/05 à 29/04/05, em substituição ao titular.

**PORTARIA Nº291 de 28/04/2005**

NOMEAR POR CONCURSO, nos termos dos artigos 9° e 10° da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JONAS DANIEL PORTO, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na função de Auxiliar Administrativo, nível 1, referência I, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, com carga horária de 40 horas semanais, com lotação no Centro de Ciências Tecnológicas - CCT, referente ao concurso público 01/2003.

**PORTARIA Nº292 de 29/04/2005**

REMOVER Maércio João Ternes Jr. matrícula nº366067-01-2, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/Centro de Artes para o Centro de Educação Física Fisioterapia e Desportos-CEFID, a contar de 18/04/2005.

**PORTARIA Nº293 de 29/04/2005**

ALTERAR a carga horária dos Professores Colaboradores, admitidos em caráter temporário, conforme segue:

CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E DESPORTOS - CEFID
326348-02-7 Micheline Henrique Araújo da Luz Koerich – 8 h/ativ. – 03/04/2005
319920-02-7 Giuliano Mannrich – 17 h/ativ. – 19/04/2005
366892-01-4 Paulo José Barbosa Gutierres Filho – 20 h/ativ. – 01/04/2005
339801-01-3 Marina Mônica Boh – 19 h/ativ. – 01/04/2005
CENTRO DE ARTES - CEART
354447-01-8 Célia Regina da Silva – 23 h/ativ. - 01/03/2005
367610-01-2 Daniela Dotto Machado - 20 h/ativ. – 01/04/2005
299680-01-4 Sigfrido G. Graziano Júnior - 13 h/ativ. – 01/03/2005
364887-01-7 Roberto Freitas - 12 h/ativ. – 01/03/2005
368235-01-8 Analicia Menk Tavares de Oliveira - 04 h/ativ. – 01/04/2005
358327-01-9 Luiz Naim Haddad - 12 h/ativ. – 01/03/2005
313991-05-3 Juliano Borba - 15 h/ativ. – 01/03/2005
309276-01-3 Álvaro de Azevedo Diaz - 8 h/ativ. – 01/03/2005
346264-01-1 Nivaldith Fernandes - 8 h/ativ. – 01/04/2005
359280-01-4 Leon de Paula - 4 h/ativ. – 01/04/2005
318059-01-0 Rodrigo Warken - 19 h/ativ. – 01/04/2005
308872-01-3 Maria Luiza Feres do Amaral - 8 h/ativ. – 01/03/2005
354253-01-0 Ana Paula Pacheco S. Thiago - 14 h/ativ.- 01/03/2005
364869-01-9 Samira Moreira – 14 h/ativ. – 01/03/2005
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – CAV
343466-01-4 Nilson Oleskovics - 20 h/ativ. – 01/04/2005
367624-01-2 Valfredo Schlemper - 14 h/ativ.- 01/04/2005
364812-01-5 Clarice Aparecida Megguer – 10 h/ativ. – 01/03/2005
364533-01-9 Adelina Cecília de Andrade Berns - 15 h/ativ. – 01/03/2005
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO – CCA
348707-03-5 Evandro Oliveira de Brito - 12 h/ativ. – 01/03/2005
367623-01-4 Ana Paula Grillo Rodrigues - 4 h/ativ. – 01/04/2005
CENTRO EDUCACIONAL DO OESTE – CEO
361611-01-8 Sandro Silva de Oliveira - 13 h/ativ. – 01/03/2005
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT
367573-01-4 Adelaide Maria Bogo Schmitt – 4 h/ativ. – 04/04/2005
367563-01-7 Dilson Ascyndino Moreira Júnior – 12 h/ativ. – 05/04/2005
367567-01-0 Everton Luiz Alves – 8 h/ativ. – 02/04/2005
326473-01-0 Andreza Kalbusch – 9 h/ativ. – 01/03/2005
365451-01-6 Tiago Bernardi - 1 h/ativ. – 01/03/2005
363577-01-5 Carla Fernanda Palmquist Pinheiro - 9 h/ativ. – 01/03/2005
358358-01-9 Fabio Manoel Caliari - 8 h/ativ. – 11/04/2005
286611-02-0 Flávio Marcelo Strelow - 12 h/ativ. – 11/04/2005
336885-01-8 Marilsa Rech - 8 h/ativ. – 02/04/2005
CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - CEAD
200619-02-7 Maria Júlia Torres - 10 h/ativ. – 01/05/2005
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO – CCE
348807-01-1 Agripa Faria Alexandre – 20 h/ativ. –01/04/2005
353820-02-6 Edgar Garcia Junior – 15 h/ativ. – 01/03/2005
358377-01-5 Fernanda de Sales – 20 h/ativ. – 01/03/2005
347228-01-0 Justina Inês Sponchiado – 20 h/ativ. – 01/03/2005
218761-02-2 Luciene Fontão Pires – 13 h/ativ. – 11/04/2005
324659-03-0 Marcio Ricardo Teixeira Moreira – 19 h/ativ. – 01/03/2005

**PORTARIA Nº294 de 28/04/2005**

EXONERAR, a pedido, a Servidora Marcia Maria Pauleti, matrícula nº 286606-01-4, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina Udesc/CCT, a contar de 27.04.2005.

**PORTARIA Nº295 de 29/04/2005**

TORNAR SEM EFEITO, a contar de 31/03/05, os termos da Portaria nº 376/04, publicada no Diário Oficial 17.377 de 19/04/04, que prorrogou a licença sem remuneração de Admir Roberto Ronsoni matrícula 236213-01-9.

**PORTARIA Nº296 de 29/04/2005**

DESIGNAR, Ana Claudia Vieira Martins, matrícula nº 314493-02-3, ocupante do cargo Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEFID, para exercer as funções de Chefe do Departamento de Desportos - FC-02, no período de 07 de março de 2005 a 14 de setembro de 2005.

**PORTARIA Nº297 de 29/04/2005**

ALTERAR a carga horária de Lirio Nesi Filho, matrícula nº 238219-01-9, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Universitários do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-Udesc/CCT, de 40 para 20 horas semanais, a contar de 30/04/2005

**PORTARIA Nº298 de 02/05/2005**

ALTERAR os termos da Portaria 106/05, referente ao processo de isenção do vestibular 2005/2, conforme segue:

Art. 7º - onde se lê "no período de 02 a 09 de maio de 2005" leia-se: "no período de 16 a 23 de maio de 2005"

Art. 8º, caput - onde se lê "no período de 02 a 09 de maio de 2005" leia-se: "no período de 16 a 23 de maio de 2005"

Art. 8º, §1º onde se lê: "no período de 02 a 09 de maio de 2005, no mesmo local e horário onde foi requerida a isenção (conforme quadro - Art. 2º) pessoalmente, por seu representante legal, munido de seu RG e do RG do requerente, ou por meio de carta registrada, aviso de recebimento (AR), desde que postadas até o dia 09 de maio de 2005." leia-se "no período de 16 a 23 de maio de 2005, no mesmo local e horário onde foi requerida a isenção (conforme quadro - Art. 2º) pessoalmente, por seu representante legal, munido de seu RG e do RG do requerente, ou por meio de carta registrada, aviso de recebimento (AR), desde que postadas até o dia 23 de maio de 2005."

Art. 8º, §2 ºonde se lê: "no horário de atendimento bancário, de 02 a 09 de maio de 2005." leia-se , "no horário de atendimento bancário, de 16 a 23 de maio de 2005"

**PORTARIA Nº299 de 02/05/2005**

PROMOVER, Maria Aparecida Limas Silveira, matrícula nº 251051-01-0, ocupante do cargo de Agente Operacional, nível 4, referência II, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CAV, para o nível 4, referência III a contar de 14 de abril de 2005.

**PORTARIA Nº300 de 02/05/2005**

NOMEAR POR CONCURSO, nos termos dos artigos 9° e 10° da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARIA OSVALDA PEREIRA

WIGGERS, para exercer o cargo de Técnico em Assuntos Universitários, na função de Técnico em Educação, nível 1, referência II, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, com carga horária de 40 horas semanais, com lotação na Reitoria, referente ao Concurso Público 02/2003.

**PORTARIA Nº301 de 02/05/2005**

CONCEDER insalubridade de grau mínimo, a Glaucimara Françosi matrícula 365976-01-3, Auxiliar de Serviços Gerais da Universidade do Estado de Santa Catarina - Udesc/Cav, a contar de 07/04/2005.

**PORTARIA Nº302 de 02/05/2005.**

DESIGNAR, de acordo com o art. 157 da mesma Lei, os Servidores Públicos estaduais estáveis: Lourival Martins Filho, Adilton Lobo, Rafael Freitas Barbosa, Geraldo Luiz de Carvalho e Frederico José Mann, todos do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina/UDESC, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos descritos no Processo UDSC 473/057. A Comissão de Sindicância deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, com prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Anselmo Fábio de Moraes
Reitor

IOMP 10864/059

## ECONOMIAS MISTAS

Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

**Relatório nº 03/2005**

O Presidente da Epagri, Athos de Almeida Lopes, no uso de suas atribuições e tendo em Vista o disposto no artigo, 93, §7º, da Lei nº 9.831/95, do Decreto nº 133/99, comunica o pagamento das despesas relacionadas com diárias no mês de março de 2005.

| Sequencial | Matrícula | Nome | Qtidade | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 2654-9 | Anselmo B. Cadorin | 9 | 3.780,00 |
| 02 | 9206-1 | Athos de Almeida Lopes | 16 | 11.015,20 |
| 03 | 2449-0 | José Antônio da Silva | 6 | 2.262,50 |
| 04 | 0521-5 | Zenório Piana | 10 | 3.510,00 |
| 05 | 1112-6 | Paulo Afonso Floss | 10 | 5.364,00 |
| 06 | 2565-8 | José Antonio Farias | 12 | 6.436,80 |
| 07 | 0890-7 | Dorli Mario da Croce | 10 | 5.364,00 |
| TOTAL | | | R$ | 37.732,50 |

Fonte: Gerência de Recursos Humanos Epagri
Athos de Almeida Lopes
Presidente

IOMP 10928/057

Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

**Termos Aditivos aos Termos de Contratos - Fund. Legal - Art. 57 - Lei 8.666/93, assinados pelo Presidente da Epagri e pelas Contratadas/Contratantes abaixo relacionadas:**

**Nº 200.194/05 - TA.1**
**ORIGEM**: Tomada de preços nº 75/04, de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 23, II, b e art. 57 e 65
**CONTRATANTE**: Epagri
**CONTRATADA**: Serv's Construções e Instalações Ltda.
**CNPJ/CPF**: 05.466.050/0001-82
**OBJETO**: reforma do auditório e almoxarifado da GR Joinville.
**VIGÊNCIA**: 1/4/05 a 31/5/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 35.218,86
**ITEM ORÇAMENTÁRIO**: 44905107, ação 2185, fonte 243.
**ASSINADO EM**: 1/4/05, por Wilson Cruz de Oliveira, contratado, e por Athos e Piana da Epagri.

**Nº 200.225/04 - TA.12**
**ORIGEM**: Concorrência 95/03, de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 23, II, c e art. 65
**CONTRATANTE**: Epagri
**CONTRATADA**: Triângulo Limpeza e Conservação Ltda.
**CNPJ/CPF**: 80.727.977/0001-44
**OBJETO**: prestação de serviços de limpeza e conservação GAF.
**VIGÊNCIA**: 1/3/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 995.131,40
**ITEM ORÇAMENTÁRIO**: 33903701, ação 4511, fonte 0243
**ASSINADO EM**: 1/3/05, por Jóverson, contratado, e por Athos e Piana da Epagri.

**Nº 200.491/04 - TA.1**
**ORIGEM**: de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, II, Art. 57 e Art. 65.
**CONTRATANTE**: Epagri
**CONTRATADA**: Sati Telecon Ltda.
**CNPJ/CPF**: 78.983.798/0001-26
**OBJETO**: locação de uma central telefônica digital – GR Chapecó.
**VIGÊNCIA**: 10/3/05 a 9/3/06
**VALOR GLOBAL**: R$ 8.220,00
**ITEM ORÇAMENTÁRIO**: 33903912, ação 4511, fonte 0243.
**ASSINADO EM**: 10/3/05, por Alex de Andrade, contratado e por Athos e Piana da Epagri.

**Nº 200.721/04 - TA.2**
**ORIGEM**: Tomada de preços nº 9/04, de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 23, II, b e art. 57.
**CONTRATANTE**: Epagri
**CONTRATADA**: COAN Indústria Gráfica Ltda.
**CNPJ/CPF**: 86.444.791/0001-64
**OBJETO**: prestação de serviços de impressão – GMC -
**VIGÊNCIA**: 4/3/05 a 3/5/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 56.700,00
**ITEM ORÇAMENTÁRIO**: 33903963, ação 4511, fonte 0243.
**ASSINADO EM**: 1/4/05, por Elídio T. Bongiolo, contratado, e por Athos e Piana da Epagri.

**Nº 200.1589/04 - TA.1**
**ORIGEM**: Tomada de preços nº 51/04, de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 23, II,b e Art. 65.
**CONTRATANTE**: Epagri
**CONTRATADA**: Fundagro
**CNPJ/CPF**: 01.169.455/0001-06
**OBJETO**: prestação de serviços de consultoira para o projeto de reestruturação do setor de produção audiovisual – GMC.
**VIGÊNCIA**: 1/4/05 a 30/11/06
**VALOR GLOBAL**: R$ 307.500,00
**ITEM ORÇAMENTÁRIO**: 33903501, ação 2185, fonte 0243
**ASSINADO EM**: 1/4/05, por Zenório Piana, presidente da Fun dagro, e por Athos e Cadorin da Epagri.

IOMP 10836/055

**Extratos de Termos de Contratos - Fund. Legal Lei 8.666/93, Cód.: 200 assinados pelo Presidente da Epagri e pelas Contratadas/Contratantes:**

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.034/05**
**ORIGEM**: com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, II
**CONTRATANTE**: Epagri
**CONTRATADO**: Lanchonete São Jorge Ltda-ME
**CNPJ/CPF**: 79.304.606/0001-70
**OBJETO**: fornecimento de refeições para o Cetrei – GRItajaí.
**VIGÊNCIA**:1/4/05 a 30/11/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 1.987,50
**ITEM ORÇAMENTÁRIO**: 33903941, ação 2185, fonte 0243.
**ASSINADO EM**: 1/4/05, por Elaércio João Legal, contratado, e por Athos e Piana da Epagri.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.587/05**
**ORIGEM**: com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, II.
**CONTRATANTE**: Epagri
**CONTRATADO**: Delta Editora e Serviços Gráficos Ltda.
**CNPJ/CPF**: 05.748.155/0001-24
**OBJETO**: prestação de serviços de impressão – GR Criciúma
**VIGÊNCIA**:1/4/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 5.174,00
**ITEM ORÇAMENTÁRIO**: 333903916, ação 2185, fonte 0243.
**ASSINADO EM**: 1/4/05, por Elieser de Aguiar, e por Athos e Piana da Epagri.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.588/05**
**ORIGEM**: com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, II
**CONTRATANTE**: Epagri
**CONTRATADO**: Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda.
**CNPJ/CPF**: 82.535.675/0005-23
**OBJETO**: prestação de serviços de revelação fotográfica – GR Criciúma.
**VIGÊNCIA**:1/4/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 1.615,00
**ITEM ORÇAMENTÁRIO**: 333903983, ação 2185, fonte 0243
**ASSINADO EM**: 1/4/05, por Emerson Luiz Cardoso, contratado, e por Athos e Piana da Epagri.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.663/05**
**ORIGEM**: TOR 2/2005- Banco Mundial
**CONTRATANTE**: Epagri
**CONTRATADO**: FEESC
**CNPJ/CPF**: 82.895.327/0001-33
**OBJETO**: consultoria para a execução de pesquisa adaptativa sobre a eficácia dos sistemas de tratamento de esgoto doméstico e de água. – Ciram.
**VIGÊNCIA**: 1/4/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 67.004,00
**ITEM ORÇAMENTÁRIO**:
**ASSINADO EM**: 1/4/05, por Gilberto Klaumann, superintendente, e por Athos e Piana da Epagri.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.671/05**
**ORIGEM**: com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, II.
**CONTRATANTE**: Epagri
**CONTRATADO**: Compag Prestadora de Serviços Ltda.
**CNPJ/CPF**: 04.880.518/0001-18
**OBJETO**: prest. de serviços na contratação de mão-de-obra para a ampliação de fornalha e casa de pó do Cetrar – GRAraranguá.
**VIGÊNCIA**:1/4/05 a 30/4/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 3.051,00
**ITEM ORÇAMENTÁRIO**: 333903916, ação 2185, fonte 0243.
**ASSINADO EM**: 1/4/05, por Edwar Motta Niles, contratado, e por Athos e Piana da Epagri.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.693/05**
**ORIGEM**: Inexigibilidade nº 02/05, com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 25.
**CONTRATANTE**: Epagri
**CONTRATADO**: Embratel
**CNPJ/CPF**: 33.530.486/0001-29
**OBJETO**: prestação de serviços de transmissão de sinais de video e áudio – GMC.
**VIGÊNCIA**: 1/4/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 109.778,69
**ITEM ORÇAMENTÁRIO**: 33903958, ação 2185, fonte 0243.
**ASSINADO EM**: 1/4/05, por representante legal, e por Athos e Anselmo Cadorin, da Epagri.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.695/05**
**ORIGEM**: Licitação nº 003/05, com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, VIII.
**CONTRATANTE**: Epagri
**CONTRATADO**: CIASC
**CNPJ/CPF**: 83.043.745/0001-65
**OBJETO**: prestação de serviços de informática - GIN
**VIGÊNCIA**: 11/4/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ conforme tabela CIASC
**ITEM ORÇAMENTÁRIO**:
**ASSINADO EM**: 11/4/05, por Fábio Carpes da Costa, presidente CIASC, e por Athos e Piana da Epagri.

IOMP 10840/052

**Extratos de Termos de Convênios - Fund. Legal Leis 8.666/93, assinados pelo Presidente da Epagri e pela(s) Conveniada(s)/convenente(s), abaixo relacionada(s)**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.050/05**
**CONVENENTE**: Município de Itapoá
**CONVENIADA**: Epagri
**OBJETO**: prestação de serviços em ATER – GR Joinville.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 1/3/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 16.632,00
**ASSINADOS EM**: 1/3/05, por Sérgio Ferreira de Aguiar, prefeito e por Athos e Piana pela Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.055/05**
**CONVENENTE**: Município de Massaranduba
**CONVENIADA**: Epagri
**OBJETO**: cooperação técnica em ATER – GR Joinville.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 1/3/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 12.000,00
**ASSINADOS EM**: 1/3/05, por Dávio Leu, prefeito e por Athos e Piana pela Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.120/05**
**CONVENENTE**: município de Ranco Queimado
**CONVENIADA**: Epagri
**OBJETO**: cooperação técnico-cientifica em ATER – GRF.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 1/2/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 10.800,00
**ASSINADOS EM**: 1/2/05, por Valcir Hugen, prefeito e por Athos e Piana pela Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.181/05**
**CONVENENTE**: município de Bom Jardim da Serra
**CONVENIADA**: Epagri

**OBJETO**: cooper. técnico-científica em ATER –GR-S. Joaquim.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 1/2/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 12.000,00
**ASSINADOS EM**: 1/2/05, por Rivaldo Antônio Macari, prefeito e por Athos e Piana pela Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.200/05**
**CONVENENTE**: Município de São Bento do Sul
**CONVENIADA**: Epagri
**OBJETO**: cooperação técnica em ATER – GRCanoinhas.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 1/2/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 15.620,00
**ASSINADOS EM**: 1/2/05, por Fernando Mailon, prefeito e por Athos e Piana pela Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.225/05**
**CONVENENTE**: Município de Iomerê
**CONVENIADA**: Epagri
**OBJETO**: cooperação técnica em ATER – GRVideira.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 1/3/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 12.000,00
**ASSINADOS EM**: 1/3/05, por Laércio Vicente Lazzari, prefeito e por Athos e Piana pela Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.300/05**
**CONVENENTE**: município de Garaciaba
**CONVENIADA**: Epagri
**OBJETO**: cooperação técnico-científica para a GR SMO.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 1/4/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 11.502,00
**ASSINADOS EM**: 18/3/05, por Airton Fontana, prefeito e por Athos e Piana pela Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.304/05**
**CONVENENTE**: município de Barra Bonita
**CONVENIADA**: Epagri
**OBJETO**: cooperação técnico-científica para GRSMO.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 1/4/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 9.000,00
**ASSINADOS EM**: 21/3/05, por Dirceu Bernardi, prefeito e por Athos e Piana pela Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.335/05**
**CONVENENTE**: Município de Ouro
**CONVENIADA**: Epagri
**OBJETO**: cooperação técnica em ATER – GRJoaçaba
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 1/3/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 12.000,00
**ASSINADOS EM**: 1/3/05, por José Camilo Pastore, prefeito e por Athos e Piana pela Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.336/05**
**CONVENENTE**: Município de Capinzal
**CONVENIADA**: Epagri
**OBJETO**: cooperação técnica em ATER – GRJoaçaba.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 1/4/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 10.000,00
**ASSINADOS EM**: 1/4/05 por Nilvo Dorini, prefeito e por Athos e Piana pela Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.628/05**
**CONVENENTE**: Município de Caçador
**CONVENIADA**: Epagri
**OBJETO**: cooperação técnica em ATER – GRCaçador.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 15/2/05 a 31/12/05
**VALOR GLOBAL**: R$ 18.000,00
**ASSINADOS EM**: 15/2/05, por Saulo Sperotto, prefeito e por Athos e Piana pela Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.694/05**
**CONVENENTE**: município de Angelina
**CONVENIADA**: Epagri
**OBJETO**: cooperação técnica para montagem, operacionalização e manutenção de estação meteorológica – Ciram.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 1/4/05 a 31/3/06
**ASSINADOS EM**: 1/4/05, por Sérgio Murilo Costa, prefeito e por Athos e Piana pela Epagri.

IOMP 10844/058

**EXTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSO – Fund. Legal nas Leis 10.864/98 alterada pela Lei 11.120/99 e Lei 11.467/00 e da Resolução 022/99 – Estágio -"A Primeira Chance":**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.682/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -Alisson Alexsandro Vieira
**INSTITUIÇÃO:** - IEE
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.040,00, sendo R$ 170,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** -7/3/05 a 6/3/06
**ASSINADO EM**: 7/3/05, por Cássia Regina Soares, Departamento de Integração Pedagógica, e por José Orlando, gerente regional da Epagri de Florianópolis.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.683/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -Camila Vieira Padilha
**INSTITUIÇÃO:** -UNIPLAC
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.400,00, sendo R$ 200,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** - 5/4/05 a 4/4/06
**ASSINADO EM**: 5/4/05, por Denise de Mello, pró-Reitora de Ensino, e por Celso Dalagnol, gerente regional da Epagri de Lages.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.684/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** - Daiana Caroline Prestes Feil
**INSTITUIÇÃO:** -UNOESC
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.400,00, sendo R$ 200,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** - 21/3/05 a 20/3/06
**ASSINADO EM**: 21/3/05, por Vítor Dagostini, vice-Reitor do Campus, e por João Carlos, gerente regional da Epagri de SMO.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.685/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -Edmo Vamerlatti Costa
**INSTITUIÇÃO:** - EEB Abílio César Borges
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.040,00, sendo R$ 170,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** -1/4/05 a 31/12/05
**ASSINADO EM**: 1/4/05, por Ademir José, diretor da escola e por Renato Fontana, gerente regional da Epagri de Criciúma.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.686/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -Fabíola Vieira Thomé
**INSTITUIÇÃO:** -UNIPLAC
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.400,00, sendo R$ 200,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** -5/4/05 a 4/4/06
**ASSINADO EM**: 5/4/05, por Denise de Mello, pró-Reitora de Ensino e por Celso Dalagnol, gerente regional da Epagri de Lages.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.687/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -Francielle Henrique
**INSTITUIÇÃO:** - EEB de Araranguá
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.040,00, sendo R$ 170,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** - 21/3/05 a 21/3/06
**ASSINADO EM**: 21/3/05, por Patricia Maciel F. da Silva, diretora geral, e por Eclair Coelho, gerente regional da Epagri de Araranguá.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.688/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -Hilaire Moura Rodrigues
**INSTITUIÇÃO:** -UNIVALI
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.400,00, sendo R$ 200,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** -17/3/05 a 16/3/06
**ASSINADO EM**: 17/3/05, por Márcia Roseli da Costa, chefe de seção de estágio, e por Amaro Hilleshein, gerente regional da Epagri de Itajaí.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.689/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** - Jaqueline Bressan
**INSTITUIÇÃO:** -EEB São José
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.040,00, sendo R$ 170,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** -1/4/05 a 31/12/05
**ASSINADO EM**: 1/4/05, por Dilema Zampieri, diretora, e por Luiz Carlos Coelho, gerente regional da Epagri de Joaçaba.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.690/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -Nilda Reif
**INSTITUIÇÃO:** -UNIPLAC
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.400,00, sendo R$ 170,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** - 6/4/05 a 6/4/06
**ASSINADO EM**: 6/4/05, por Denise Sousa de Mello, pró-Reitora de ensino, e por Celso Dalagnol, gerente regional da Epagri de Lages.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.691/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -Rodrigo César Benedet
**INSTITUIÇÃO:** -UNIPLAC
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.400,00, sendo R$ 200,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** -6/4/05 a 5/4/06
**ASSINADO EM**: 6/4/05, por Denise Sousa de Mello, pró-Reitora de ensino, e por Celso Dalagnol, gerente regional da Epagri de Lages.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.692/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -Wilian Goulart de Almeida
**INSTITUIÇÃO:** - Colégio Manoel Cruz
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.040,00, sendo R$ 170,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** -1/4/05 a 31/3/06
**ASSINADO EM**: 1/4/05, por Joacida Santos de Souza, diretora, e por José Itamar da Silva Boneti, gerente regional da Epagri de São Joaquim.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.704/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -Darlan Robson Fávero
**INSTITUIÇÃO:** -EEB Prof. Germano Brandes Jr.
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.040,00, sendo R$ 170,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** -21/3/05 a 20/3/06
**ASSINADO EM**: 21/3/05, por Elenise Zibell, diretora, e por Amaro, gerente regional da Epagri de Itajaí.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.705/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -Fernanda Alves Camacho
**INSTITUIÇÃO:** -EEB Walter Holthausen
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.040,00, sendo R$ 170,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** -1/4/05 a 30/12/05
**ASSINADO EM**: 1/4/05, por Admundo Volnei Bernardino, diretor, e por Renato Fontana, gerente regional da Epagri de Criciúma.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.706/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -Lilian Cristiane Ferreira Alves
**INSTITUIÇÃO:** - Universidade do Contestado.
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.400,00, sendo R$ 200,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** -4/4/05 a 3/4/06
**ASSINADO EM**: 4/4/05, por Hamilton Wend, diretor presidente, e por José da Fonseca, gerente regional da Epagri de Canoinhas.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.707/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -Pâmela de Souza Acácio
**INSTITUIÇÃO:** -EEB Prof. Padre Schuler
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.040,00, sendo R$ 170,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** -1/4/05 a 31/3/06
**ASSINADO EM**: 1/4/05, por Cristina Réus, diretora, e por Renato Fontana, gerente regional da Epagri de Criciúma.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.708/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -Patrícia Terezinha Savariz
**INSTITUIÇÃO:** -EEB Marcolina Rodrigues da Silva
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.040,00, sendo R$ 170,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** -1/4/05 a 31/12/05
**ASSINADO EM**: 1/4/05, por Elaine Lawisch Follmann, diretora, e

por Valdir Crestani, gerente regional da Epagri de Chapecó.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.709/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -SaraChidi Concatto
**INSTITUIÇÃO:** -EEB Marcolina Rodrigues da Silva
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.040,00, sendo R$ 170,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** -1/4/05 a 31/12/05
**ASSINADO EM:** 1/4/05, por Elaine Maria Follmann, diretora, e por Valdir Crestani, gerente regional da Epagri de Chapecó.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.710/05**
**EMPRESA:** Epagri
**ESTAGIÁRIO:** -Teo Bernal Balconi
**INSTITUIÇÃO:** -CEFET/SC
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"
**VALOR:** R$ 2.040,00, sendo R$ 170,00 mensais.
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100
**VIGÊNCIA:** -1/4/05 a 31/3/06
**ASSINADO EM:** 1/4/05, por Valéria Rodrigues, coordenadora do SIE, e por Élio Holz, gerente de Informações da Epagri.

IOMP 10848/053

**Extratos de Termos de Distratos – Fund. Legal Lei 8.666/93, assinados pelo presidente da Epagri.**

**TERMO DE DISTRATO nº 1 ao 400.1619/04**
**CONTRATANTE:** Epagri
**CONTRATADO:** SDR Joinville
**OBJETO:** cessão de uso de veículo – GR Joinville.
**ENCERRAMENTO:** 4/4/05
**ASSINADO EM:** 4/4/05, por Manoel José Mendonça, secretário, e por Athos e Piana da Epagri.

IOMP 10852/050

**Termos Aditivos aos Termos de Cessão de Uso de Veículos e/ou imóveis– Fund. Legal Lei 8.666/93, assinados pelo Presidente da Epagri.**

**EXTRATO TCU Nº 400.1192/04 –TA.1**
**CESSIONÁRIA:** Epagri
**CESSIONANTE:** Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação.
**OBJETO:** cessão de uso de aeronave, tipo turboélice, modelo Chayenne II Piper, prefixo PT-OJM – GAF. Das obrigações da cessionária. Cláusula Segunda Da prorrogação do prazo. Cláusula Terceira.
**VIGÊNCIA:** 29/3/05 a 31/12/05
**ASSINADO EM:**29/3/05, por João Batista Matos, Secretário e por Athos, presidente da Epagri.

IOMP 10856/056

Athos de Almeida Lopes
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
CIDASC
SANTA CATARINA

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 092/2005**
**Objeto do Contrato** – Prestação de Serviços de Cessão de Direito de Uso de Sistemas, Desenvolvimento de Sistemas, Manutenção de Sistemas, Concessão de Licença de Uso de Programa de Computador, Consultoria de Informática, Treinamento, Locação de Equipamentos e Linhas de Comunicação, Assistência Técnica e Processamento de Imagem.
**Valor:** Os preços dos serviços objeto do presente Contrato serão os constantes da tabela de preços do CONTRATADO.
**Prazo de Vigência :** 12 meses a contar da data de assinatura do Contrato.
**Data da Assinatura:** 10 de janeiro de 2005.
**Contratante:** Cia Integrada de Des. Agrícola de SC - CIDASC
**Contratado:** Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A.

**Florianópolis, 04 de maio de 2005.**
**Wilmar Carelli - Presidente**

IOMP 10871/055

CODESC
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina
SANTA CATARINA

**RELATÓRIO Nº: 04/2005**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Resolução do CPF nº 005/99, informa o pagamento de diárias no mês de abril de 2005.

| Mat. | Nome | Qtde. | Valor (R$) | Motivo |
|---|---|---|---|---|
| 637 | Adriano J. Teixeira | 9,5 | 950,00 | SF |
| 961 | Aricélio José Schmitt | 11,5 | 1.150,00 | SF |
| | Aroldo B. Soster | 2,0 | 900,00 | RS |
| 264 | Carlos R. Blumenberg | 5,0 | 500,00 | SF |
| 739 | Celso de O. Bez | 12,5 | 1.250,00 | SF |
| 321 | Djalma Goss Sobrinho | 1,5 | 165,00 | RS |
| 152 | Gilio Antônio Leal | 2,0 | 220,00 | SF |
| | Idio Marcon Porto | 2,0 | 200,00 | MO |
| | Içuriti P. da Silva | 1,0 | 340,00 | RS |
| 179 | Luis E.O. Albani | 8,0 | 800,00 | SF |
| 861 | Neri Gomes | 4,5 | 450,00 | SF |
| 254 | Osvaldo Lima | 4,5 | 450,00 | SF |
| | Otto Entres Filho | 4,5 | 1.915,00 | RS |
| 276 | Ricardo C. Botelho | 8,5 | 1.326,00 | SF |
| 276 | Sérgio S. Fuhrmann | 1,5 | 165,00 | RS |
| 895 | Zélia K. de S. Machado | 2,0 | 312,00 | RS |

SF SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
IRM IMPLANTAÇÃO REGIÃO METROPOLITANA
MO MOTORISTA
RS REUNIÃO DE SERVIÇO
PI PILOTO
RA REPRESENTAÇÃO DE AUTORIDADE
CS CURSO

IOMP 10963/057

SCGÁS
Companhia de Gás de Santa Catarina
SANTA CATARINA
www.sc.gov.br

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA**

**Nº do Processo:** DTC-011-3-5.025.05.
**Modalidade:** Dispensa de Licitação em Caráter de Emergência.
**Enquadramento Legal:** artigo 24, inciso IV e artigo 26 Inciso I da Lei nº 8.666/93.
**Objeto:** Contratação de Serviços de Operação e de Manutenção da Rede de Distribuição de Gás Natural da SCGÁS, compreendendo as **Regiões "A", "B", "C" e "D" em Santa Catarina**, em conformidade com as cláusulas do Contrato e especificações contidas nos Anexos.
**Propostas Apresentadas:** OS Serviços Ltda no valor mensal de R$ 180.937,97; TENACE Engenharia e Consultoria Ltda no valor mensal de R$ 184.036,30 e GEL Engenharia Ltda no valor mensal de R$ 183.000,00.
**Empresa Contratada:** OS Serviços Ltda.
**Nº do Contrato:** DTC-011-3-5.025.05.
**Valor Mensal do Contrato:** R$ 180.937,97.
**Prazo Contratual:** 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do Contrato.
**Ratificação da aprovação do Processo:** Ocorrida em 02/05/2005, de acordo com o estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

IOMP 11069/058

Otair Becker
Diretor Presidente

SCGÁS
Companhia de Gás de Santa Catarina
SANTA CATARINA
www.sc.gov.br

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº DAF-003-2-5.009.05**

**Licitação Nº** : DAF-003-2-5.009.05
**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial.
**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática, POR PREÇO GLOBAL, conforme descrição no Anexo II – Especificações Técnicas do Edital, a ser utilizado pela Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.
**Valor do Contrato:** R$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais) a preços referenciados à março de 2005.
**Data de Assinatura do Contrato:** 02 de maio de 2005.
**Prazo de Entrega:** O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura ou terá seu término por ocasião da entrega do último lote do fornecimento devidamente aprovado pela SCGÁS, mediante a emissão pela SCGÁS da respectiva Autorização de Fornecimento de Material .
**Licitante Contratado:**
**Signatários:** Otair Becker, Diretor-Presidente; Walter Fernando Piazza Júnior, Diretor Técnico-Comercial e Rogério Bezerra Lima, Diretor de Administração e Finanças da **SCGÁS** e José Sanches- Sócio Gernete da Microlog Informática e Tecnologia Ltda.

Otair Becker
Diretor Presidente

IOMP 11073/055

## CONCURSOS E LICITAÇÕES

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Governo do Estado
SANTA CATARINA
www.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO Nº 007/2005
A Pregoeira da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia designado pela portaria nº 1658, de 12/09/03, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/09/03, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 13:30 horas do dia 20/05/05, no Edifício da Secretaria, situado na Rua Antônio Luz, 111- 8º andar, sala 806- Centro- Fpolis – SC, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão nº 007/2005, tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos: Estabilizador de tensão, Estação de Trabalho – micro, Máquina fotocopiadora e Microfone duplo sem fio (de mão) com receptores em VHF ou UHF, a fim de atender 08 (oito) Unidades Escolares de Ensino Médio, que será regido pelas normas do Banco Interamericano de desenvolvimento – BID, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3784, de 06/04/2001, e demais legislação correlata, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, tendo como fonte de recursos o Contrato de Empréstimo nº 1225/OC-BR – MEC/BID. O certame está aberto aos licitantes originários de países membros do BID, sendo que os interessados poderão examinar o edital no site WWW.SED.RCT-SC.BR ou adquirir, à Rua Antônio Luz, 111 – Centro- Fpolis- 8º andar. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones (048) 2216126 ou 2216124.
Florianópolis, 03 de maio de 2005.
Jovita C. B. Seibt
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO Nº 008/2005
A Pregoeira da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia designado pela portaria nº 1658, de 12/09/03, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/09/03, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 16:00 horas do dia 20/05/05, no Edifício da Secretaria, situado na Rua Antônio Luz, 111- 8º andar, sala 806- Centro- Fpolis – SC, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão nº 008/2005, tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de Mobiliários: Armário, Arquivo com 04 (quatro) gavetas, Escrivaninha com 03 (três) gavetas, Estante de aço, Mesa para microcomputador e Quadro Branco, a fim de atender 08 (oito) Unidades Escolares de Ensino Médio, que será regido pelas normas do Banco Interamericano de desenvolvimento – BID, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3784, de 06/04/2001, e demais legislação correlata, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, tendo como fonte de recursos o Contrato de Empréstimo nº 1225/OC-BR – MEC/BID. O certame está aberto aos licitantes originários de países membros do BID, sendo que os interessados poderão examinar o edital no site WWW.SED.RCT-SC.BR ou adquirir, à Rua Antônio Luz, 111 – Centro- Fpolis- 8º andar. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones (048) 2216126 ou 2216124.
Florianópolis, 03 de maio de 2005.
Jovita C. B. Seibt
Pregoeira

IOMP 10907/050

## Secretaria de Estado da Fazenda

COMISSÃO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade n ° 036/2005 - Processo PSEF nº 62342/053.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação das centrais telefônicas, PABX Digital para Secretaria de Estado da Fazenda. Empresa: NEC do Brasil S/A. Valor Adjudicado: R$ 650.991,76 (seiscentos e cinqüenta mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos). Data: 03 de maio de 2005.

Comissão de Licitação

IOMP 10868/054

## Secretaria de Estado da Infra-estrutura

**COMUNICADO – RESULTADO DA HABILITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 01/2005**

Objeto: Elaboração de projeto executivo e implantação de sistema de sinalização elétrica luminosa fixa de pista com luzes elevadas e casa de força, no Aeroporto de São Miguel do Oeste/SC.
**Empresas Inabilitadas**:
- SUPREMA Engenharia Elétrica, por não atender a letra "n" do item 17 do Edital;
- TELEAR Ltda, por não atender ao sub-item 1 da letra "h" do item 17 e a letra "n" do item 17 do Edital.

Baseada no Artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666 e suas alterações, a Comissão estabelece a data de 17 de maio de 2005, às 14:30 hrs, na Gerência de Planejamento Aeroviário, no 4º andar do Edifício das Diretorias, para apresentação da documentação completa, por ambas as empresas, quando se dará prosseguimento a licitação.
Florianópolis, 03/05/05
A Comissão Especial de Licitação.

IOMP 11045/051

## Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/CPL/CPC/2005. Objeto:** Locação de imóvel para a 2ª Delegacia de Polícia da Comarca de São José. **Fundamentação Legal**: art. 24, X da Lei nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária**: Unidade 1684, Programa 110, Ação 5637, Item 3.3.90.36. Fonte 0111. **Razão da Escolha**: Único imóvel disponível que atendeu as necessidades quanto à localização e com preço compatível com o mercado. **Contratante:** Fundo de Melhoria da Polícia Civil. **Contratada**: Cândido Amaro Damásio. **Valor Mensal:** R$ 3.500,00. **Valor total:** R$ 27.650,00.

Florianópolis, 03 de maio de 2005.
**CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL**

IOMP 10936/050

**POLÍCIA MILITAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DO PREGÃO N ° 060/05**

O Ten Cel PM Diretor Interino da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso de suas atribuições, resolve homologar o resultado do Pregão N ° 060/05, aquisição de 50 (cinqüenta) conjuntos de túnica e calça para PMSC, que teve como vencedora a seguinte empresa:

| LOTE | EMPRESA VENCEDORA |
|---|---|
| 1 | CONFECÇÕES MAKERJUVAL LTDA |

Florianópolis, 03 de maio de 2005.

**FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES**
**TEN CEL PM DIR INT DALF/PMSC**

**POLÍCIA MILITAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DO PREGÃO N ° 058/05**

O Ten Cel PM Diretor Interino da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso de suas atribuições, resolve homologar o resultado do Pregão N ° 058/05, aquisição de fardamento de inverno para PMSC, que teve como vencedoras as seguintes empresas:

| ITENS | EMPRESAS VENCEDORAS |
|---|---|
| 1 | REVOGADO |
| 2 | ORGANIZAÇÕES SUBMARINA LTDA |
| 3 | WOOLUÊ CONFECÇÕES LTDA |
| 4 | ORGANIZAÇÕES SUBMARINA LTDA |

Florianópolis, 03 de maio de 2005.

**FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES**
**TEN CEL PM DIR INT DALF/PMSC**

**POLÍCIA MILITAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DO PREGÃO N ° 057/05**

O Ten Cel PM Diretor Interino da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso de suas atribuições, resolve homologar o resultado do Pregão N ° 057/05, aquisição de materiais de limpeza e outros para PMSC e Hospital da PMSC, que teve como vencedoras as seguintes empresas:

| LOTES | EMPRESAS VENCEDORAS |
|---|---|
| 1, 4, 12, 15 e 20 | MAS EMBALAGENS ALIMENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA |
| 2, 5, 8, 10, 11, 13, 14, 18, 19 e 22 | TAF DISTRIBUIDORA LTDA |
| 3, | PLANETA COMERCIAL LTDA |
| 6, 7 e 16 | COMERCIAL DIVELLAS LTDA |
| 21 | LIVROS LUIZ LUNARDELLI LTDA |
| 23 | VIDA IMPORTAÇÃO COM. E REP. LTDA |
| 09 e 17 | NÃO ADQUIRIDOS |

Florianópolis, 03 de maio de 2005.

**FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES**
**TEN CEL PM DIR INT DALF/PMSC**

IOMP 11029/056

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade**: Pregão presencial.
**Edital nº 07/2005**
**Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OBM DE MATOS COSTA E TRÊS BARRAS.**
**Data e hora da abertura:** dia 17 de maio de 2005 às 1400h.
**Tipo de Julgamento**: Menor Preço Global por Título.
**Data, horário e local para entrega da documentação para habilitação e proposta**; dia 17 de maio de 2005 até às 1330h.
**Local:** Rua Santos Saraiva, 296, Cep: 88070-100, Estreito - Florianópolis-SC.
**Imformações**: Informações e cópia do edital podem ser obtidas na Seção de Licitações, no endereço acima, fone/fax: (0**48) 244-1111 R- 228, E-mail: licitacao@cb.sc.gov.br, Home page: www.cb.sc.gov.br.

Florianópolis, 03 de maio de 2005.

**MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
**MAJ BM RESP. P/CH DiLF/DA/CBMSC**

IOMP 10968/059

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOL. REGIONAL**
**SDR - CONCÓRDIA**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Modalidade:** Tomada de preços Nº 001/2005 **Tipo:** Menor Preço Global **Objeto:** Construção de Quadra de Esportes coberta sem arquibancada, modelo A com área de 683,92 m², na EEB Professor Mansueto Boff do Município de Concórdia, conforme projetos, especificações e quantificações que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.**Entrega dos envelopes**: ás 15:00h do dia 19/05/2005. **Abertura dos Envelopes**: ás 15h15min do dia 19/05/2005. **Local para leitura, obtenção de cópias dos editais e informações**: Gerência de administração da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia – SC, com endereço na Travessa Irmã Leopoldina, 136, centro, na cidade de Concórdia – SC, no horário das 13:00 ás 19:00 horas, em dias úteis. **Custo Edital:** R$ 100,00 (cem reais) em qualquer agência BESC, através de guia DARE, código do tributo 3816. **Fone/ Fax:** (0xx49) 442-3878 E-mail: **sdr-concordia@cda.sdr.sc.gov.br**
Concórdia, 04 de maio de 2005
Idair Pedro Piccinin
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia

IOMP 10892/052

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DO**
**DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE**

**EXTRATO DE CONTRATO SDR/JVE Nº 012/2005**, originário da Tomada de Preços n. 014/2005. **Das Partes:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville e PostoVille Ltda. **Do Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento combustíveis: gasolina, álcool, óleo lubrificante, filtrosd de óleo e filtros de ar par uso na 23ª Gerência Regional da Saúde - GERSA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville. **Do Valor:** Lote 01 – Combustível Gasolina, valor total R$ 40.890,00; Lote 02 – Combustível álcool, valor total R$ 32.042,40; Lote 03 – Óleo lubrificante, valor total R$ 8.640,00; Lote 04 – Filtro de óleo, valor total R$ 1.392,00; Lote 05 – Filtro de ar, valor total R$ 912,00.
**Da Vigência**: até 31 de dezembro do corrente ano a contar da sua assinatura. **Da Dotação Orçamentária**: As despesas do presente contrato correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville, Ação: 9109 na Fonte 0100 – Item 33.90.30. MANOEL JOSÉ MENDONÇA, pela contratante e LEONARDO PASQUALE FILHO pela contratada.
Joinville, 20 de abril de 2005.
**Manoel José Mendonça**
**Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville**

IOMP 10875/050

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SMOESTE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2005**
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de drenagem e tubulação pluvial na EEB São João Batista.
PRESTADOR: Irmãos Filippi Materiais de Construção Ltda.
VALOR: R$ 9.661,36
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da L. 8.666/93
JUSTIFICATIVA: trata-se de situação urgente que pode causar prejuízo.
São Miguel do Oeste, 03 de Maio de 2005.
José Carlos Zandavali Fiorini
Secretario de Estado do Desenvolvimento Regional

IOMP 10828/052

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2005**
**COMUNICADO**

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão através da comissão permanente de licitação, comunica aos interessados que a *Tomada de Preços 005/2005* fica transferida para o dia 23/05/2005 às 15:00 horas.

A COMISSÃO IOMP 10887/059

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2005**

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão através da comissão permanente de licitação, torna público aos interessados que até o dia 25/05/2005 às 15h00min horas, estará recebendo propostas da licitação, para a compra de materiais esportivos para as escolas estaduais.
O Edital poderá ser consultado ou retirado na Avenida José Acácio Moreira, nº 1469, nesta cidade ou pelo telefone (48) 626-5644 das 13h00min às 18h00min.
Tubarão, 04 de maio de 2005.

A COMISSÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2005**

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão através da comissão permanente de licitação, torna público aos interessados que até o dia 30/05/2005 às 15h00min horas, estará recebendo propostas da licitação, a construção de 08 salas de aula, sanitários, recreio coberto e circulação, com área de 955,08 m², da EEB. Martinho Alves dos Santos.
O Edital poderá ser consultado ou retirado na Avenida José Acácio Moreira, nº 1469, nesta cidade ou pelo telefone (48) 626-5644 das 13h00min às 18h00min.
Tubarão, 04 de maio de 2005.

A COMISSÃO IOMP 11085/053

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO**
Dispensa de Licitação nº 002/2005.Objeto: Locação de um imóvel para funcionamento do NEP(Nùcleo de Educação Profissional), município de Rio do Sul/SC, com área de 600 m2. Contratada: LOJAS UNIDAS LTDA. Fundamanto Legal: Art. 24, inciso X da lei 8.666/93.Subfunção/Ação:363/4882, Elemento de Despesa 339039.10, Fonte:0100. Razão da Escolha do Fornecedor: Atendimento das finalidades precípuas da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.Valor Mensal: R$1.600,00(mil e seiscentos reais) .
Rio do Sul, 03 de maio de 2005.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Rio do Sul
Ernani Dutra – Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional – Rio do Sul

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Dispensa de Licitação nº 003/2005. Objeto: Locação de um imóvel para funcionamento do NAES(Núcleo Avançado de Ensino Supletivo), município de Pouso Redondo/SC, com área de 240m². Contratado: Aristeu Venturi. Fundamanto Legal: Art. 24, inciso X da lei 8.666/93. Subfunção/Ação:366/4892, Elemento de Despesa 339036.15, Fonte: 130. Razão da Escolha do Fornecedor: Atendimento das finalidades precípuas da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha. Valor Mensal: R$900,00(novecentos reais) .
Rio do Sul, 03 de maio de 2005.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Rio do Sul
Ernani Dutra – Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional – Rio do Sul IOMP 10904/050

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS 0015/2005.**
**A SDR XANXERÊ, TORNA PÚBLICO** que no dia 23 de Maio de 2005, até às 14:00 horas, nos termos da Lei nº 8.666/93 atualizada estará recebendo os envelopes contendo a documentação e proposta de preços dos interessados nesta licitação, para Aquisição de AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS para atender as necessidades do programa CONSAD. Maiores informações poderão ser obtidas em horário de expediente da SDR-XANXERÊ ou através do fone/fax nº (049) 433-1518. Xanxerê SC, 03 de maio de 2005. JULIO CEZAR BODANESE Secretario Regional.

IOMP 10912/053

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

**RESULTADO HABILITAÇÃO**
**Convite Nº 007/2005**
**Objeto:** Contratação de empresas para execução de serviços de reconhecimento geológico-geotécnico, através de sondagens rotativas e a percussão na região das futuras fundações dos berços 102 e 103 do cais acostável do porto de São Francisco do Sul – SC, inclusive obtenção de amostras de solos e d'água para análises químicas, físicas e ecotoxicológicas. **Empresas habilitadas**: Corona Engenharia Ltda., e EPT – Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A. **Empresas inabilitadas:** Solo Sondagem e Construções Ltda., e Geodésia – Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.
São Francisco do Sul, 02.05.2005. – CPL/APSFS

IOMP 10867/058

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Infra-estrutura
**Departamento Estadual de Infra-estrutura**

**COMUNICADO - RESULTADO DE RECURSO**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 049/2004**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, através da CONSULTORIA DE LICITAÇÕES (COLIC), **COMUNICA** aos participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL - EDITAL Nº 049/2004,** cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA A FRIO PARA A POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL E O DEINFRA que **foi negado provimento** ao recurso interposto pela empresa ***SINASC – Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.*** (DEIP 1625/055)

*Florianópolis, 03 de maio de 2005.* IOMP 10956/050
Consultoria de Licitações do DEINFRA

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
**Departamento Estadual de Infra-Estrutura**

**Resultado da Classificação**
**TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 008/05**

**Objeto:** fornecimento de Concreto Asfáltico Usinado a Quente, para as Superintendências Regionais do DEINFRA, com brita de diâmetro máximo 3/8" e de emulsão asfáltica RR-1C, na usina de asfalto da empresa.

| Lote | Classif. | PROPOSTA Empresa Proponente | Preço Total Proposto (R$) |
|---|---|---|---|
| 01 | *Deserto* | - | - |
| 02 | 1º lugar | SETEP - Topografia e Construções Ltda.: | 57.920,00 |
| 03 | *Deserto* | - | - |
| 04 | 1º lugar | VOGELSANGER Pavimentação Ltda.: | 83.040,00 |
| | 2º lugar | Empreiteira FOTUNATO Ltda. | 86.603,50 * |
| | 3º lugar | CONPLA – Construção e Planejamento Ltda. | 89.897,00 |
| 05 | 1º lugar | VIAPAV Construtora Ltda. | 65.487,44 |

**OBS.:** * Proposta corrigida por diferença no preço unitário grafado numericamente daquele grafado por extenso, adotando-se o segundo. Como conseqüência foram corrigidas a multiplicação e a soma.
*Comissão Permanente de Licitações do DEINFRA, 02 de maio de 2005.*

IOMP 10964/053

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
**Departamento Estadual de Infra-Estrutura**

**Resultado da Habilitação**
**LICITAÇÃO - CONVITE N.º 012/05**

**Objeto:** fornecimento de 20.000 litros de gasolina comum, por preço unitário, para os veículos do Posto da Polícia Rodoviária Estadual do DEINFRA, em Bom Jardim da Serra.

Empresas participantes:
1) Posto de Combustíveis NOVA SERRANA Ltda.: ***Inabilitada,*** por não atender o item 6.2.1 do Convite (documento com prazo de validade vencido;
2) Nazaré de Fatima Dutra Correa & Cia. Ltda.: ***Habilitada.***
Resolveu a Comissão marcar para às **16:00 horas do dia 09 de maio de 2005** a abertura do envelope contendo a 'Proposta de Preços' da empresas habilitada na sala de licitações do DEINFRA, localizada no 10º andar do Edifício das Diretorias, sito à rua Tenente Silveira, 162, em Florianópolis/SC.
*Comissão Permanente de Licitações do DEINFRA, 03/05/2005.*

IOMP 10980/058

**UDESC**
Universidade do Estado de Santa Catarina

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº:** 001/CCT/2005 **Referência:** Convite nº 003/CCT/2004 **Partes**: Udesc e ALPS Informática Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Informática para o Centro de Ciências Tecnológicas-UDESC-Joinville **Recursos:** Item 339039/Atividade 4469/Fonte 100 **Vigência:** 12 meses a contar da data de 02/01/2005.
Joinville, 02 de Maio de 2005.

**Márcio Metzner** IOMP 10944/052
Presidente CPL

**UDESC**
Universidade do Estado de Santa Catarina

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Udesc, Campus III, torna público que as seguintes empresas foram consideradas habilitadas a participarem do certame no Edital de Licitação nº 0023/2005 na modalidade de Concorrência:
Proserv–Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.; Orbenk Administração e Serviços Ltda.; Serforte Administração e Serviços Ltda.; / Foram consideradas inabilitadas as empresas: AMS Paiver Pré-Fabricados Ltda.-ME; Orcali Organização Catarinense de Limpeza Ltda.; Bravak Saneamento e Serviços Ltda.-ME./
Fica marcado para o dia 13/05/2005, às 14:00h, no mesmo local, a abertura dos envelopes contendo as propostas, salvo no caso de recursos.
Joinville, 03 de Maio de 2005. IOMP 10940/057

**Márcio Metzner**
Presidente CPL

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

**AVISO DE LICITAÇÃO N.º 179/2005**
**A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** - comunica aos interessados o lançamento do seguinte Edital:
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2005 – CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTAS E GARÇONS.** Local e data para entrega e abertura da documentação e proposta: Rua Emílio Blum, nº 83 - Centro - Florianópolis/SC, às 15h do dia 19 de Maio de 2005. Para obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, os interessados poderão acessar o site www.casan.com.br (licitação) ou comparecer à Divisão de Compras e Licitações/DICOL da CASAN, à Rua Emílio Blum, 83, Centro, nesta Capital.
Florianópolis, 2 de Maio de 2005.
**DIRETOR PRESIDENTE PRESIDENTE CPL**

**NF 180.998**

IOMP 9066/055

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Concorrência nº 00196/2005 – Adm. Central.**
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de teleatendimento (Call Center) comercial e emergencial da Celesc. **Entrega da Documentação de Habilitação e da Proposta:** até às 11h30min do dia 09 de junho de 2005. **Local:** Rodovia SC 404 - Km 3 - Itacorubi, Florianópolis/SC. **Abertura da Documentação de Habilitação:** às 14h30min do dia 09 de junho de 2005. **Local para obtenção do Edital**: Departamento de Suprimentos - Divisão de Compras, no mesmo endereço acima citado, ou no site www.celesc.com.br.
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Tomada de Preços nº 001/05 – Agência Regional Lages.**
**Objeto:** Contratação de empresa especializada com o direito de executar o conserto de transformadores de distribuição de energia elétrica da Agência Regional de Lages, correspondente a um volume de 325.000 URT's. **Entrega da Documentação de**

**Habilitação e das Propostas:** Até às 11:30 horas do dia 30/05/2005. **Local:** Av. João Goulart 500 Jardim Celina, Lages SC. **Abertura documentos de habilitação:** 30/05/2005 às 14:30h. **Local para obtenção do Edital:** O mesmo acima citado. Esta comunicação visa atender o Art. 109, Inciso I, Alínea "B" da Lei 8.666/93. Lages, 02 de maio de 2005.
**Claudemir Brandão**
Chefe da Agência Regional Lages

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Tomada de Preços nº 00201/2005 – Adm. Central.**
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar serviços de recuperação do gerador I da Usina São Lourenço, no município de Mafra/SC. **Entrega da Documentação de Habilitação e da Proposta:** até às 11h30min do dia 25 de maio de 2005. **Local:** Rodovia SC 404 - Km 3 - Itacorubi, Florianópolis/SC. **Abertura da Documentação de Habilitação:** às 14h30min do dia 25 de maio de 2005. **Local para obtenção do Edital:** Departamento de Suprimentos - Divisão de Compras, no mesmo endereço acima citado, ou no site www.celesc.com.br.

IOMP 10858/059

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina
SANTA CATARINA www.sc.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Pregão Eletrônico nº 00172/2005 – Adm. Central.**
**Objeto:** Aquisição de cartucho para conexão com solda exotérmica. **Local:** www.licitacoes-e.com.br - "Licitações". **Recebimento das propostas:** até às 14h 00min do dia 20 de maio de 2005. **Abertura das propostas:** às 14h 15min do dia 20 de maio de 2005. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 14h do dia 23 de maio de 2005. **Término da Sessão Principal:** 10 minutos após o início da Sessão de Disputa. **Término do Período Adicional:** Até 30 minutos após o término da Sessão Principal. **Informações adicionais:** No Departamento de Suprimentos - Divisão de Compras, à Rodovia SC 404 - Km 3 - Itacorubi - Florianópolis/SC, telefone: (48) 231-6317, fac-símile: (48) 231-6319 e E-mail: pregoeiro@celesc.com.br.

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Pregão Eletrônico nº 00173/2005 – Adm. Central.**
**Objeto:** Aquisição de haste de aterramento. **Local:** www.licitacoes-e.com.br - "Licitações". **Recebimento das propostas:** até às 09h do dia 20 de maio de 2005. **Abertura das propostas:** às 09h15min do dia 20 de maio de 2005. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 09h do dia 23 de maio de 2005. **Término da Sessão Principal:** 10 minutos após o início da Sessão de Disputa. **Término do Período Adicional:** Até 30 minutos após o término da Sessão Principal. **Informações adicionais:** No Departamento de Suprimentos - Divisão de Compras, à Rodovia SC 404 - Km 3 - Itacorubi - Florianópolis/SC, telefone: (48) 231-6418, fac-símile: (48) 231-6319 e E-mail: pregoeiro@celesc.com.br.

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Tomada de Preço 003/2005 – Ag. Reg. de São Miguel do Oeste.**
**Objeto:** Prestação de Serviços de Fornecimento de Combustíveis Gasolina Comum e Óleo Diesel. **Entrega da Documentação de Habilitação e da Proposta:** Até as 11:30 horas do dia 20 de maio de 2005. **Local de Entrega:** Secretária da Agência Regional da Celesc de São Miguel do Oeste Rua Almirante Barroso nº445. **Abertura da Documentação de Habilitação:** As 14:00 horas do dia 20 de maio de 2005, no endereço acima citado. **Local para Obtenção do Edital:** no endereço acima citado.

IOMP 10862/056

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina
SANTA CATARINA www.sc.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO**
**Licitação nº 002/2005 – Agência Regional de Concórdia.**
**Objeto:** Fornecimento diário de combustível e óleo lubrificante de motor, para a Frota de Veículos da Celesc, no município de Concórdia. **Contratada:** Posto Parisenti Ltda. **Valor:** R$ 134.178,15. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Administrador do Contrato:** Tací Francisco Tischer. **Data da Assinatura:** 30/03/2005.

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Licitação: Convite nº 001/05. – Adm. Central.**
**Objeto:** Prestação de serviços na faixa de passagem e acessos nas LT's, compreendendo roçada de vegetação, corte e poda de árvores. **Contratada:** Baldi Prestação de Serviços Ltda. Contrato nº 037225 **Valor:** R$ 17.148,00. **Data da Assinatura:** 25/04/05. **8666/93:** Luiz Antônio Santana Paganelli.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
**Termo Aditivo nº 037224 – Adm. Central.**
**Objeto:** Termo Aditivo nº 037224 ao Contrato nº 036894, prorroga o prazo de execução da obra por 30 dias e altera o valor contratual para R$ 66.725,00. **Contratada:** Hisa Hidráulica Industrial S/A Indústria e Comércio. **Data da Assinatura:** 10/05/2005.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
**Licitação: 387/2004. Modalidade: Pregão Eletrônico – Adm. Central. Objeto:** Aquisição de papel para impressora – padrão A4. **Contrato(s)/Contratada(s)/Valor(es):** AF 0058/2005 - Diskpar Logistica e Automação Ltda – R$ 125.781,25, acréscimo da quantidade com base no art. 65, inciso I, alínea b, parágráfo primeiro da Lei 8.666/93. **Administrador do Contrato:** Amaro V. Laureano. **Data da Assinatura:** 24/02/2005. **A Diretoria.**

**EXTRATO ADITAMENTO DE CONTRATO**
**Tomada de Preços nº 004/03 - Agência Regional de Blumenau.**
**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035580. Objeto:** Prestação de Serviços de Corte e Religação de Fornecimento de Energia Elétrica. **Contratada:** Pronerge Eletro Comercial Ltda. **Período:** 16/11/2004 à 15/11/2005. **Data da assinatura:** 16/11/2004. **Administrador do Contrato:** Nos termos do Artigo nº 67 da Lei 8.666/93: Manoel Mauro da costa.

IOMP 10866/051

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina
SANTA CATARINA www.sc.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Pregão Eletrônico nº 032/05 – Adm. Central. .**
**Objeto:** Aquisição de conjunto de suspensão e conector de perfuração. **Contrato:** AF 223/05. **Contratada:** Componentes Elétricos Especiais Com. Imp. Exp. Ltda. **Valor** R$ 190.065,50. **Adm. do Contrato:** Carmen L. Pereira. **Data da Assinatura:** 29/04/05.

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Pregão Eletrônico nº 057/05 – Adm. Central.**
**Objeto:** Aquisição de caixa de papelão para arquivo. **Contrato:** AF 243/05. **Contratada:** Lessabuss Com. Atacadista de Papel Ltda. **Valor** R$ 14.500,00. **Adm. do Contrato:** Carmen L. Pereira. **Data da Assinatura:** 29/04/05.

IOMP 10870/059

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina
SANTA CATARINA www.sc.gov.br

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 506/04 – Envelope "C" – Adm. Central.
Objeto : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços regulares e especiais de auditoria a serem prestados à Celesc, para os exercícios sociais de 2005 e 2006. Despacho: Resultado de Julgamento. Adjudicar: Boucinhas & Campos + Soteconti Auditores Independentes S/S. A Comissão.

IOMP 11089/059

CODESC
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina
SANTA CATARINA www.sc.gov.br

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2005**
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância no galpão alugado pela CODESC. **Contratada:** SIBAN Segurança Industrial e Bancária Ltda. **Justificativa:** Em decorrência de locação de galpão através de Edital de Licitação, tornou-se necessário contrato emergencial de vigilância até que o novo edital seja concluído. **Fundamento Legal:** Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93. **Assinado** em 29/04/2005 por Içuriti Pereira da Silva Presidente da CODESC.

IOMP 10959/050

Epagri
Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

**Aviso de Licitação:** Edital nº 0023/2005 - **Modalidade:** Tomada de Preços- **Tipo** Menor Preço - **Data de entrega dos documentos e propostas:** 25/05/2005 **Horário:** 10:30 horas **Local:** Gerência, 339, CEP 89.700.000, Concórdia/SC, **Objetivo:** construção da **Unidade de Produção de suínos** a ser construído no Centro de Treinamento Engº Agrº Anselmo Antonio Hess-Cetredia/Epagri em Concórdia/SC - **Abertura:** dia 25/05/2005, às 10:35 horas, na Sala de Licitações da Epagri, no endereço abaixo mencionado. **Local para Obtenção do edital:** Setor de Licitações da Gerência Regional de Concórdia/SC, na Rua Romano Anselmo Fontana, 339, CEP 89.700.000, Concórdia/SC ou no site da Epagri http://www.epagri.rct-sc.br na pasta licitações. Florianópolis, 03 de maio de 2005, Diretor – Valmor Luiz Dall'Agnol.

IOMP 10980/059

SCGÁS
Companhia de Gás de Santa Catarina

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA**

**Licitação:** EDITAL Nº DTC-004-3-5.012.05
**Modalidade:** CONCORRÊNCIA
**Objeto: Contratação de Serviços de Operação e de Manutenção da Rede de Distribuição de Gás Natural da SCGÁS, compreendendo as Regiões "A", "B", "C" e "D" em Santa Catarina**, conforme delimitado no **Anexo IV** e demais condições definidas nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e seus Adendos e Anexos.
Para a execução destas obras a **SCGÁS estabeleceu um preço máximo global de R$ 5.430.209,02.**
**Local de Retirada do Edital: Rua Antônio Luz nº 255 – 2º andar – Centro – CEP 88.010-410 – Florianópolis/SC. Telefone (48) 229-1267 e Fax (48) 229-1230, de Segunda à Sexta-Feira, nos horários de 08:30 às 11:30 e de 14:00 às 17:00 horas.**
**A Data do Recebimento e Abertura dos Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas fica alterada conforme segue:**
Em lugar de:
dia 05/05/2005, às 14h:30min, no endereço supra citado.
Passa a ser:
dia 19/05/2005, às 14h:30min, no endereço supra citado
**Taxa para as despesas do Edital: R$ 10,00 (dez reais), na conta nº 60.570-3, agência 055, do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC (Banco 027) ou na conta 8906-0, agência 3425-8 do Banco do Brasil.**

Otair Becker
Diretor Presidente

IOMP 11065/052

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO CONVITE Nº 21/2005 – HABILITAÇÃO – objeto: a aquisição de material de expediente para o Tribunal de Contas do Estado. Efetuada a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações decidiu: HABILITAR as empresas Niehues Comércio e Representações Ltda., Xerox Comércio e Indústria Ltda., Star Bks Ltda., TAF Distribuidora Ltda., Sandra Osvaldina Bitencourt M.E., DISBEL Distribuidora de Produtos Ltda. – M.E., A.N.C.S. Artedanio Informática Ltda. – M.E., Estoque - Materiais e Suprimentos para Escritório Ltda., Bruthan Comercial Ltda., Livros Luiz Lunardelli Ltda., Cofipel Comércio Atacadista Ltda. – M.E., Escrimate – Com. e Repr. de Mat. de Escritório e Informática Ltda., Karine de Sousa – M.E., MEPAS Distribuidora de Material de Escritório e Suprimentos de Informática Ltda., Setor 1 Materiais de Escritório Ltda., Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros Ltda. e Infotriz Suprimentos e Serviços de Informática Ltda. - ME. por terem apresentado a documentação de acordo com as exigências editalícias e INABILITAR a empresa Andar Informática Ltda. – M.E., por ter apresentado Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado da Administração- DIAM, sem habilitação no grupo classe 10.01, 10.02, 10.03 ou 10.05, conforme exigido no subitem 4.1 do Edital, registrando que a empresa não foi convidada. Os envelopes das propostas de preços serão abertos no dia 09/05/2005, às 14:30 hs, no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sito à rua Bulcão Viana, 90 – Centro – Florianópolis-SC.
Florianópolis, 04 de maio de 2005

Comissão de Licitações

IOMP 10900/055

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Fundo Municipal de Saúde**

**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 074/SADM/2005.** A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados o Resultado da Tomada de Preços n.º 074/SADM/2005::
Empresa Vencedora:
Glaxosmithkline Brasil Ltda. R$ 150.000,00
A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, para recursos. A Comissão.

IOMP 10995/058

**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS N.º 013/2005**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA VELHA,** através da Secretaria de Administração, atendendo requisição formulada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Setor de Obras, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e suas respectivas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade Tomada de Preços p/ Compras e Serviços nº 013/2005, para **Aquisição de 01(um) britador 70 X 50, composto pelos seguintes equipamentos:**
**Item 01) PENEIRA VIBRATÓRIA 3,00 X 1,20; TRANSPORTADOR DE CORREIA 24' X 20 M C/ MOTOR 7,5CV IV PÓLOS; BRITADOR DE MANDÍBULAS 70 X 50 C/ MOTOR DE 75 CV e ALIMENTADOR VIBRATÓRIO C/ 2,70 M DE COMPRIMENTO X 0,70M DE BOCA C/ MOTOR DE ACIONAMENTO DE 7,5CV IV PÓLOS;** em regime de Execução Direta, Tipo Menor Preço Global, conforme abaixo especificado:
LICITAÇÃO N.º 013/2005 – TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global
DATA/HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 24/05/2005 até as 09:30 horas para recebimento dos Envelopes.
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELPES: 24/05/2005 as 10:00 horas para abertura dos Envelopes.
O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Barra Velha, sito a Av. Governador Celso Ramos, n.º 200- Centro, neste Município, horário: 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

Barra Velha(SC), 02 de maio de 2005.

**NF 180.993**

**Valter Marino Zimmermann**
**Prefeito Municipal**

IOMP 9068/059

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP Nº 77/2005.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para uso nas Unidades Escolares Municipais, Estaduais, Escolas Indígenas e CEIM'S deste Município. Entrega da Documentação e Proposta: dia 25 de maio de 2005, até às 13:30 horas. Abertura da Documentação e Proposta: dia 25 de maio de 2005, às 14:00 horas. Local para obtenção do Edital: Praça Nereu Ramos nº 90, Centro Biguaçu/SC – Setor de Licitações, das 12:30 às 18:30 horas.
Observação: Somente poderão retirar o referido edital as empresas que apresentarem o carimbo do CNPJ. Biguaçu, 02 de maio de 2005 Sérgio Roberto Campos Presidente da Comissão

**NF 180.986** IOMP 9058/052

**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DIRETORIA DE SUPRIMENTOS**
**CNPJ 83.108.357/0001-15**
**Praça Victor Konder, 02 - Centro - Salas 26/27**
**89010-904 - BLUMENAU - SC**
**Telefones: (47) 326-7505/326-6883**
**Fac-simile: (47) 326-6724/326-6888**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03-006/05**

**OBJETO:** Escolha de melhor proposta à obtenção da permissão remunerada de uso de bem público, pelo prazo de 08 (oito) anos, da área localizada na Rua Alberto Stein, no complexo da PROEB, destinada a construção, pelo licitante vencedor, de um imóvel de alvenaria para instalação de uma agência bancária e banco oficial da Oktoberfest, mais um imóvel para abrigar o Portal 2 do complexo da PROEB, conforme especificações do Edital e anexos - PROEB

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** no endereço acima, dia 06 de junho de 2005, às 09:00 horas.

**EDITAL COMPLETO:** no endereço acima, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

**VALOR DO EDITAL:** R$ 20,00 (vinte reais).

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações, e legislação complementar.

Blumenau, 02 de maio de 2005.
CLÁUDIO GIOVANI PEIXER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DIRETORIA DE SUPRIMENTOS**
**CNPJ 83.108.357/0001-15**
**Praça Victor Konder, 02 - Centro - Salas 26/27**
**89010-904 - BLUMENAU - SC**
**Telefones: (47) 326-7505/326-6883**
**Fac-simile: (47) 326-6724/326-6888**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03-007/05**

**OBJETO:** Escolha de melhor proposta à obtenção da permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precário e remunerado, de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município e que são administradas pela PROEB para exploração comercial de chope, refrigerante e restaurante, conforme condições estabelecidas no Edital e anexos para o período correspondente à edição do evento 22º Oktoberfest - PROEB

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** no endereço acima, dia 07 de junho de 2005, às 09:00 horas.

**EDITAL COMPLETO:** no endereço acima, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

**VALOR DO EDITAL:** R$ 20,00 (vinte reais).

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações, e legislação complementar.

Blumenau, 02 de maio de 2005.
CLÁUDIO GIOVANI PEIXER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DIRETORIA DE SUPRIMENTOS**
**CNPJ 83.108.357/0001-15**
**Praça Victor Konder, 02 - Centro - Salas 26/27**
**89010-904 - BLUMENAU - SC**
**Telefones: (47) 326-7505/326-6883**
**Fac-simile: (47) 326-6724/326-6888**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03-008/05**

**OBJETO:** Escolha de melhor proposta à obtenção da permissão remunerada de uso de bem público, pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área localizada na Rua Alberto Stein, no complexo da PROEB, destinada a construção, pelo licitante vencedor, de um imóvel de alvenaria para exploração comercial de restaurante , churrascaria, café colonial e choperia, conforme especificações do Edital e seus anexos - PROEB

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** no endereço acima, dia 08 de junho de 2005, às 09:00 horas.

**EDITAL COMPLETO:** no endereço acima, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

**VALOR DO EDITAL:** R$ 20,00 (vinte reais).

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações, e legislação complementar.

Blumenau, 02 de maio de 2005.
CLÁUDIO GIOVANI PEIXER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**NF 180.996** IOMP 9089/057

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 0017/2005.**

A Prefeitura Municipal de Correia Pinto , na forma das Leis 8.666/93 e 8.883/94, comunica que se acha aberto até as **15:00hs do dia 19 de maio de 2005**, o prazo para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, para Material de consumo de informática para uso das Secretarias e Departamentos da Prefeitura, Escolas urbanas e multisseriadas para o ano de 2005.
O Edital e demais informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, situada na Rua: Duque de Caxias, 1569 no horário das 09:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs .
Correia Pinto , 02 de maio de 2005.

**CLAUDIO ROBERTO ZILIOTTO**
Prefeito Municipal

**IVONETE CHIQUETI BASTOS**
Presidente da Comissão de Licitação

**NF 181.002** IOMP 9085/050

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0021/2005**

A Prefeitura Municipal de Correia Pinto, através do Secretário Municipal de Administração torna público aos interessados que o Exmo prefeito Cláudio Roberto Ziliotto, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, declara a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação do **''SHOW Paulinho Mixaria''**, referente comemorações do 23° aniversário do município de Correia Pinto, no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
A presente Inexigibilidade encontra-se plenamente justificada conforme parecer da Assessoria Jurídica.
Nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para apresentação de recursos ou representação.

Correia Pinto, 03 de maio de 2005.

**CLAUDIO ROBERTO ZILIOTTO**
Prefeito Municipal

**IVONETE CHIQUETI BASTOS**
Presidente da Comissão de Licitação

**NF 181.002** OMP 9086/050

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 04/05
CONRADO URBANO MÜLLER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que às 09:30 horas do dia 20 de maio de 2005, realizará licitação para aquisição de equipamentos novos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde, denominadas de PSF 1 e PSF 2.
O Edital e demais informações poderão ser retiradas na Divisão de Administração, sito a Av. Getúlio Vargas, 443, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as.17:00 horas, ao custo de R$ 60,00 (sessenta reais), ou pelo telefone (0xx) 47 375-1171.
Corupá, 04 de maio de 2005.
CONRADO URBANO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL

IOMP 9045/058

**NF 180.984**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 062/PMC/2005**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Criciúma torna público que o edital de Tomada de Preços Nº 062/PMC/2005, que tem como objeto a restauração da Rodovia Luiz Rosso no trecho da rotula do Anel de Contorno Viário (OPP) até a estaca 15+15,79m, com data de abertura fixada para

06/05/2005, fica prorrogado para **02.06.2005,** com o recebimento dos envelopes (Habilitação e Proposta) até às 13h30min, no Setor de Protocolo, sendo que a abertura se dará 30 minutos após, por interesse público e conveniência administrativa, em face da necessidade de alteração do projeto.

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 022//2005/FMS**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Criciúma torna público que fica prorrogado para o dia **03.06.2005,** às **14:00 horas,** o Edital de Tomada de Preços nº 022/2005/FMS, que tem por objeto a aquisição de "Equipamentos médico hospitalar, eletrodoméstico, mobiliários e instrumentais", através de empresas do ramo pertinente, para atendimento ao Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF)

**PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 03 de Maio de 2005**

**ARLINDO ROBERTO VOLTOLINI FILHO**
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**NF 181.011** IOMP 9093/052

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 061/2005**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Criciúma torna público que fica prorrogado o prazo de retirada do edital e entrega dos envelopes do referido processo licitatório, que tem por objetivo a aquisição de **MÓVEIS ESCOLARES, através de empresa do ramo pertinente**, para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de Criciúma SC., fixada para o dia **11/05/2005**, fica prorrogada para o dia **24/05/2005, com o recebimento dos envelopes (Habilitação e Propostas) até às 13:30 (Treze horas e Trinta minutos), no Setor de Protocolos desta Municipalidade,** sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá 30 (trinta minutos) após, devido a retificações efetuadas no item 01 deste edital. Feita a alteração acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e de direito.
**PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 28 abril de 2005.**

**ROBSON FRANCISCO IZIDRO**
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NF 180.960** IOMP 9072/055

ESTADO DE SANTA CATARINA
**PREFEITURA DE ITAJAÍ**
AVENIDA JOCA BRANDÃO , 655 - FONE: (47) 341-6000

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 001/2005-FUMMPOMPOC**

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Joca Brandão, 655, centro, através do FUMMPOMPOC torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO,** para a contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para manutenção dos veículos e motocicletas pertencentes a frota do 1º Batalhão de Polícia Militar do município de Itajaí, incluindo mão-de-obra especializada e fornecimento de todas as peças para a execução completa dos serviços, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria de Administração, Avenida Joca Brandão, 655, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas , de Segunda a Sexta-feira, ou poderão fazer o download, através do site **www.compras.itajai.sc.gov.br.**

Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais) junto a Secretaria de Fazenda, no mesmo horário e endereço.

As propostas serão abertas às **08:30 horas do dia 18 de maio de 2005,** no **Salão Nobre** da Prefeitura Municipal de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí(SC), 03 de maio de 2005.

**OSMAR ALTAIR ADRIANO**
Secretário de Administração

**NF 181.013**

ESTADO DE SANTA CATARINA
**PREFEITURA DE ITAJAÍ**
AVENIDA JOCA BRANDÃO , 655 - FONE: (47) 341-6000

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 074/2005**

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Joca Brandão, 655, centro, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO,** para a aquisição de cartuchos de tinta reciclado para uso em diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itajaí(SC) , mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria de Administração, Avenida Joca Brandão, 655, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas , de Segunda a Sexta-feira, ou poderão fazer o download, através do site **www.compras.itajai.sc.gov.br.**

Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais) junto a Secretaria de Fazenda, no mesmo horário e endereço.

As propostas serão abertas às **15:30 horas do dia 17 de maio de 2005,** no **Salão Nobre** da Prefeitura Municipal de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí(SC), 02 de maio de 2005.

**OSMAR ALTAIR ADRIANO**
Secretário de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
**PREFEITURA DE ITAJAÍ**
AVENIDA JOCA BRANDÃO , 655 - FONE: (47) 341-6000

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 076/2005**

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Joca Brandão, 655, centro, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO,** para a contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para manutenção dos veículos e motocicletas pertencentes a frota do 1º Batalhão de Polícia Militar do município de Itajaí, incluindo mão-de-obra especializada e fornecimento de todas as peças para a execução completa dos serviços, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria de Administração, Avenida Joca Brandão, 655, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas , de Segunda a Sexta-feira, ou poderão fazer o download, através do site **www.compras.itajai.sc.gov.br.**

Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais) junto a Secretaria de Fazenda, no mesmo horário e endereço.

As propostas serão abertas às **09:30 horas do dia 18 de maio de 2005,** no **Salão Nobre** da Prefeitura Municipal de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí(SC), 03 de maio de 2005.

**OSMAR ALTAIR ADRIANO**
Secretário de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
**PREFEITURA DE ITAJAÍ**
AVENIDA JOCA BRANDÃO , 655 - FONE: (47) 341-6000

**TOMADA DE PREÇO 001/05 – Aviso de resultado da habilitação**

Objeto: Contratação de empresa para construção da 1ª etapa do refeitório para os servidores municipais.

Foram consideradas habilitadas às empresas:

- Santa Rita Construções Ltda.
- Mima Engenharia e Construções Ltda.
- WDF Serviços Ltda.
- CR Fernandes Engenharia Ltda.

Foram consideradas inabilitadas as empresas:

- Prevenir Engenharia Ltda.
- Hersa engenharia e Serviços Ltda.
- RR Empreiteira de Mão de Obra Ltda.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Fabrício Almeida Muller
Presidente da Comissão

Marcos de Andrade
Membro da Comissão

José Carlos Braga Pinheiro
Membro da Comissão

**NF 181.013** IOMP 9091/050

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

O Município de Imbituba, através da Fundação Municipal de Esportes comunica que a partir do dia 09/05/2005, realizará Licitação na Modalidade de Concorrência Publica para Permissão de Uso de uma área de 50m2, do Ginásio de Esporte Olivar Francisco, para instalação de um Bar, com o valor mínimo da outorga mensal em R$ 450,00 (quatrocentos reais), com o prazo de vigência de 05 (cinco) anos. Imbituba, 03 de maio de 2005

Graziela Fernandes Laureano
Presidente da C. P. de Licitação

**NF 180.985** IOMP 9044/051

**MUNICÍPIO DE JOINVILLE**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - UNIDADE DE SUPRIMENTOS**

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832/03, de 22 de setembro de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigente fará realizar o procedimento licitatório abaixo:

**LICITAÇÃO N.º 076/2005 – Pregão**
**Objeto: Aquisição de vestuário, material de limpeza, higiene, gêneros alimentícios, material de expediente, material de consumo, para o CIP.**
**Data/Horário de abertura**: 16/05/2005 às 09:00 horas, para recebimento e abertura dos invólucros.:

**LICITAÇÃO N.º 086/2005 – Pregão**
**Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para o CIP e Abrigo transitório.**
**Data/Horário de abertura**: 17/05/2005 às 09:00 horas, para recebimento e abertura dos invólucros.

Os editais encontram-se à disposição dos interessados, na Unidade de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Joinville, sita à Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

Joinville, 03 de maio de 2005.
**Luiz Cláudio Gubert**
**Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.**

**NF 180.977** IOMP 9051/058

**FMJ/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**
**SECRETARIA DA SAÚDE**
**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, fará realizar o procedimento licitatório abaixo:

**LICITAÇÃO: Nº 092/2005 – Concorrência Publica ,**
**Tipo: Menor Preço por Item (Maior Desconto) ,**
**OBJETO: Contr.Empresa Farmacêutica ou Distribuidor p/ Fornecimento de Medicamentos.**
**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 03/06/2005 às 09:05horas** para recebimento e abertura dos invólucros.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Compras da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua Abdon Batista nº 342 – 3º andar –sala 301, no seguinte horário das 08:00 às 12:00h das 14:00 às 17:00horas, **ou poderá ser retirado pelo seguinte Endereço Eletrônico: www.saudejoinville.sc.gov.br**

**Joinville, 03 de Maio de 2005.**
**Dra.Marileia Gastaldi Machado Lopes**
**Secretária da Saúde**

**NF 180.980** IOMP 9043/055

**MUNICIPIO DE JOINVILLE**
**SECRETATIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS –UNDIDADE DE SUPRIMENTOS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO Nº 040/2005**

**Objeto: Aquisição de material de limpeza, expediente, cozinha e vestuário para a Casa da Mulher, Convênio nº 074/2004.**
Após análise foi classificada a empresa: C.B. Materiais para Escritório Ltda R$ 10.632,85.
O ato de homologação encontra-se à disposição dos interessados, na Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Joinville, sita a Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no seguinte horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

Joinville, 3 de maio de 2005.
**Luiz Cláudio Gubert**
**Secretário de Administração e Gestão de Pessoas**

**NF 180.974** IOMP 9049/053

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA**

Aviso de Licitação – Tomada de Preço Nº 16/05

O Município de Morro da Fumaça torna público, a todos os interessados que estará recebendo até às 14:00 horas do dia 20.05.2005, proposta para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios p/ atendimento do Programa Merenda Escolar.** A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas diariamente, na Secretaria de Administração (setor licitações) das 08:30 ás 12:00 e das 13:30 ás 17:00 horas, sita à rua 20 de Maio, nº 100 Fone (48) 434-1145. Morro da Fumaça, 02 de março de 2005.
CACILDA SMIELVSKI - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**NF 180.972** IOMP 9039/058

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇO Nº 066/2005**

O Município de Palhoça torna público que fica aprazado para o dia 18 de maio de 2005, às 14:00 hs, em sua sede na Av. Ilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura da TOMADA DE PREÇOS, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTOS. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, localizada na Av. Ilza Terezinha Pagani, 280 – 1º Piso - Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC, no horário das 13:30 às 19:00 horas, diariamente. Palhoça, 03 de abril de 2005. RONÉRIO HEIDERSCHEIDT – Prefeito Municipal.

**NF 180.981** IOMP 9055/053

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA**
**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/05**

CONTRATADA: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.
OBJETO: Coleta, Transbordo, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares.
LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 02/05.
VALOR: R$ 756.000,00.
VIGÊNCIA: 10 meses.
DATA: 02/05/05
JULCEMAR ALCIR COELHO – Pela Prefeitura
ADALBERTO DA SILVA – Pela Contratada

**NF 180.994** IOMP 9081/054

Estado de Santa Catarina
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Adm. Nº.: 29/2005
Edital: TOMADA DE PRECOS P/COMPRAS E SERVÍCOS Nº.: 27/2005
Tipo : Menor Preço/Por Item
Objeto : SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL 24 HORAS
Entrega dos Envelopes : 14:00 horas do dia Dezenove de Maio de 2005.
Abertura dos Envelopes : 14:10 horas do dia Dezenove de Maio de 2005

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Irineu Bornhausen, 320, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo fone (048) 532-0132.

PRAIA GRANDE, 02 de maio de 2005

**CARLA SANTOS DE AGUIAR**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**NF 180.983** IOMP 9056/050

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 100/05
MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Administração, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei 8883 de 08/06/94 e Lei 9648 de 27/05/98, que receberá até às 09:00 horas do dia 20 de maio de 2005, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para fornecimento de:-

DO OBJETO:- Material e Mão de Obra para ampliação da E.B.M. Pref. Antônio Treml, localizada a Rua Conde D´Eu, nº 266, Bairro Alpino, em São Bento do Sul/SC, constituindo-se de uma edificação em 2 pavimentos com estrutura em concreto armado e fechamento em alvenaria com tijolos de 6 furos rebocados externamente e internamente, a cobertura será com telha cerâmica tipo francesa, com área total existente de 554,72 m2 e área total a construir de 382,07 m2, conforme projeto e memorial descritivo.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:15 às 17:15 horas.
São Bento do Sul, 03 de maio de 2005.

MARCELO HERZER
Secretário de Administração

**NF 180.982** IOMP 9057/056

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santa Helena

Edital de Licitação nº 28/2005
Tomada de Preço nº 03/2005
Objeto: Aquisição de medicamentos de primeira qualidade destinados a Farmácia Básica e materiais de consumo destinados ao uso no Posto de Saúde do Municipio.
Modalidade – Tomada de Preço
Tipo de julgamento – Menor preço por item.
Recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos dar-se-á até as 14:00 horas do dia 20/05/2005, no setor de protocolo do Município na Rua Dom Feliciano s/nº, Santa Helena – SC, a abertura dos envelopes contendo a documentação dar-se-á as 14:30 horas do mesmo dia. Informações e retirada do Edital no endereço acima citado ou pelo fone 49-6330009, com o Sr. Eldo Valmir Palú.
Santa Helena, aos 03 de maio de 2005.

**NF 181.012** IOMP 9092/056

Estado de Santa Catarina
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ*

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**
***Tomada de Preços n.º 004/2005 - Objeto:*** contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, consumo e suprimentos de informática para atender as Unidades Escolares. Propostas Classificadas: TAF Distribuidora, Bruthan Comercial Ltda., Mepas Distribuidora de Materiais de Escritório e Suprimentos de Informática Ltda., Xiba Distribuidora de Produtos Ltda. (para os grupos I, II, III, IV), Racine Comercial Ltda. (para os grupos I, II, III, IV), Infotriz Suprimentos e Serviços de Informática Ltda., Elmo Papelaria Ltda., MF Machado Soares. Propostas Desclassificadas: Escrimate Comércio e Representação de Materiais de Escritório e Informática Ltda., Xiba Distribuidora de Produtos Ltda. (para o grupo V), Racine Comercial Ltda. (para o grupo V), Infotriz Suprimentos e Serviços de Informática Ltda.
Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação, sito á rua Domingos André Zanini, 300 - Campinas - São José/SC. Fone: (48) 381-0073.

**Comissão Permanente de Licitação**

**NF 180.988** IOMP 9077/057

Estado de Santa Catarina
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2005**

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 1332/2005, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO.
**Objeto:** Contratação de empresa para locação de ônibus, com seu respectivo motorista, destinado ao transporte de crianças e adolescentes para a Cidade da Criança.
**Regimento:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 16.980/2005, de 07 de março de 2005, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
**Entrega dos Envelopes:** Até as 14h do dia 18 de maio de 2005.
**Credenciamento e Abertura das Propostas:** Às 14h30 do dia 18 de maio de 2005.
**Obtenção do Edital:** Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sito à rua Domingos André Zanini, 300 - Campinas - São José/SC, 2º andar, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 19h.
**Maiores Informações:** Fone/fax (48) 381-0026.
**Andrey Vicente da Luz**
Pregoeiro

**NF 180.989** IOMP 9076/050

Estado de Santa Catarina
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2005**

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 1332/2005, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO.
**Objeto:** Aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório liso com carreta para transporte e cortador de asfalto/concreto.
**Regimento:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 16.980/2005, de 07 de março de 2005, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
**Entrega dos Envelopes:** Até as 14h do dia 17 de maio de 2005.
**Credenciamento e Abertura das Propostas:** Às 14h30 do dia 17 de maio de 2005.
**Obtenção do Edital:** Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sito à rua Domingos André Zanini, 300 - Campinas - São José/SC, 2º andar, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 19h.
**Maiores Informações:** Fone/fax (48) 381-0026.
**Andrey Vicente da Luz**
Pregoeiro

**NF 180.990** IOMP 9075/054

Estado de Santa Catarina
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2005**

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 1332/2005, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO.
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, a fim de atender o Programa de Assistência Social da Secretaria Municipal da Ação Social.
Regimento: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 16.980/2005, de 07 de março de 2005, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
**Entrega dos Envelopes:** Até as 14h do dia 19 de maio de 2005.
**Credenciamento e Abertura das Propostas:** Às 14h30 do dia 19 de maio de 2005.
**Obtenção do Edital:** Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sito à rua Domingos André Zanini, 300 - Campinas - São José/SC, 2º andar, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 19h.
**Maiores Informações:** Fone/fax (48) 381-0026.

**Andrey Vicente da Luz**
Pregoeiro

**NF 180.991** IOMP 9074/058

Estado de Santa Catarina
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2005**

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 1332/2005, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO.
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio e ar

comprimido para serem utilizados na Policlínica e nos Centros de Saúde do Município de São José.
**Regimento:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 16.980/2005, de 07 de março de 2005, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
**Entrega dos Envelopes:** Até as 9h30 do dia 17 de maio de 2005.
**Credenciamento e Abertura das Propostas:** Às 10h do dia 17 de maio de 2005.
**Obtenção do Edital:** Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sito à rua Domingos André Zanini, 300 - Campinas - São José/SC, 2º andar, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 19h.
**Maiores Informações:** Fone/fax (48) 381-0026.

**Andrey Vicente da Luz**
Pregoeiro

NF 180.992 IOMP 9073/051

*ESTADO DE SANTA CATARINA*
*MUNICIPIO DE XAXIM*
*AVISO DE LICITAÇÃO*

***MODALIDADE:*** Tomada de Preço sob N. 0014, de 03 de maio de 2005, Através do Setor de Obras e Engenharia;
***Objeto***: execução de conjunto de britagem móvel equipado.
***Tipo***: Menor preço por item;
***Recebimento dos envelopes***: até às 09:00 horas dia 19 de Maio de 2005;
***Abertura***: às 09:30 horas do dia 19 de maio de 2005;
***Informações Complementares***: O Edital e inteiro teor estará à disposição do interessados no Setor de Compras e Licitações, e através do Fone 0xx 49.353.8233, das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 ás 18:00 horas de Segunda a Sexta Feira.

XAXIM, SC, 03 DE MAIO DE 2005.

*LÍRIO DAGORT*
*Prefeito Municipal.*

NF 180.987 IOMP 9065/059

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Bahia, 1530 - Bairro do Salto - CEP 89.031-001 - Blumenau - SC
Dispensa de Licitação Nº 13/2005

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, com sede na rua Bahia,1530, torna público que dispensou procedimento licitatório conforme:
**Objeto:** locação de terreno destinado a implantação de uma elevatória no bairro Progresso. **Emissão:** 5/5/2005. **Contratada:** Gerladino Weignandt. **Valor:** R$ 1.200,00. **Base legal:** artigo 24, *inciso X*, da lei n.º 8666/93 e alterações.

Blumenau, 5 de maio de 2005.
**LUIZ AYR FERREIRA DA SILVA**
**DIRETOR PRESIDENTE**

NF 180.952 IOMP 9046/054

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13/02/86 - D.O.U. de 14/02/86
FURB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Edital de Tomada de Preços Nº 067/2005

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA FURB.
**Local, data e horário para entrega e abertura dos envelopes:** Fundação Universidade Regional de Blumenau, Rua Antônio da Veiga, 140, sala A-209, dia 20 de maio de 2005, às 9h.
**Edital completo:** estará à disposição dos interessados no site **www.furb.br** ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado e afixado no mural da FURB, situado no corredor do Bloco "A".
As empresas que desejarem participar deverão cadastrar-se ou renovar seu registro cadastral até o dia 17 de maio de 2005.
**Base legal:** lei nº 8.666/93 e alterações.

Blumenau, 4 de maio de 2005.
Egon José Schramm
Presidente

NF 180.948 IOMP 9047/050

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
BRUSQUE - SANTA CATARINA
RUA DR. PENIDO, S/N – CEP: 88.350.460 CENTRO
C.N.P.J. 82.985.003/0001-96
INSCR.ESTADUAL: 253.087.929
MINUTA DE EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
**Processo nº 027/2005. Ratificando. nos termos do artigo 26.** da Lei nº 8.666/93 o ato que declarou inexigível a licitação nos termos do inciso I do artigo 25, do diploma legal invocado, para aquisição de materiais da Hach., a favor da Hexis Científica Ltda., no valor de R$ 16.056,56.

Brusque, 03 de maio de 2005.
Juliano Montibeller
Diretor Presidente – SAMAE - Brusque

IOMP 1963/058 NF 22.945

## TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Republicação por incorreção**

**Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 11/5/2005 os processos a seguir relacionados:**

| Processo | Origem | Interessado |
|---|---|---|
| **JOSÉ CARLOS PACHECO** | | |
| LRF-04/03832101 | PMMCastelo | SIRINEU RATOCHINSKI |
| REC-01/02102023 | PMBNorte | ADEMIR DA SILVA MATOS |
| SPE-02/09638311 | IMSSSBlumenau | JOÃO MARCOS BARON |
| SPE-03/02808426 | SED | OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO |
| SPE-03/06173670 | PMRSul | NODGI ENÉAS PELLIZZETTI |
| TCE-04/04804373 | ALESC | VELAMIR JOSÉ BRESSAN |
| TCE-04/04805779 | ALESC | AURIO REOMALDO DA SILVA |
| TCE-04/04806074 | ALESC | SEBASTIÃO ANDRINO DE JESUS |
| **WILSON ROGÉRIO WAN-DALL** | | |
| SPE-03/06174308 | PMRSul | NODGI ENÉAS PELLIZZETTI |
| AOR-04/02544293 | SIMAEJoaHerLuz | ELISABET MARIA ZANELA SARTORI |
| PCA-03/02883711 | FMCARRufino | CARLOS OSELAME |
| PCA-03/02883800 | FMARRufino | CARLOS OSELAME |
| PCA-03/02883983 | FMASRR | CARLOS OSELAME |
| PCA-03/06338777 | CMM | JANICE MARTINI MULLER |
| **OTÁVIO GILSON DOS SANTOS** | | |
| PCA-03/02651691 | CMImbuia | FAUSTINO KAMMERS |
| LRF-04/03920663 | PMMDoce | HENRIQUE PERON |
| PCA-03/02745831 | CEASA | MARLI TEREZINHA MARÇAL |
| SPE-02/03556615 | SEF | ROSALIR DEMBOSKI DE SOUZA |
| **LUIZ ROBERTO HERBST** | | |
| RPJ-04/05547676 | PMJBoiteux | MARIO LUCIO DE ARAUJO |
| REC-02/09532670 | UDESC | RAIMUNDO ZUMBLICK |
| PCA-03/01092214 | FMSBB | INES MARIA POZZOBOM LINDEMAYR, INES MARIA POZZOBOM LINDENMAYR |
| PCA-03/01092303 | FMDRBB | CLAUDEMIR LUIZ DASSI |
| **THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES** | | |
| PCA-03/02653473 | FDAI | VALCI DAL MASO |
| ALC-04/01732592 | CUrbBlumenau | ROBERTO CARLOS IMME |
| RPA-04/05846746 | PMMCosta | IZAURA MADALENA MORAES |
| RPA-04/06164797 | SEF | MAX ROBERTO BORNHOLDT, SILVIOIRÃ DOS SANTOS, FRANCISCO CARLOS NEVES DE SOUZA, JORBSON AURELIO QUADROS CARDOSO, NELSON EMILIO MORGA |
| LRF-04/03523583 | PMSHelena | MOACIR LAZAROTTO |
| PDI-02/06815697 | PMGravatal | CELIA FERNANDES |
| PDI-03/00371233 | PMTaió | HORST GERHARD PURNHAGEN |
| SPE-04/02695666 | IMSSSBlumenau | JOÃO MARCOS BARON |
| SPE-04/02701305 | IMSSSBlumenau | JOÃO MARCOS BARON |
| SPE-01/01851430 | DER | CELESTINO ROQUE SECCO |
| TCE-04/01835804 | ALESC | ANTÔNIO EDUARDO GHIZZO, ADRIANE RAMOS DOS ANJOS BORGES |
| **ALTAIR DEBONA CASTELAN** | | |
| TCE-02/10961201 | PMSombrio | JOSE MILTON SCHEFFER |
| TCE-02/11001449 | PMHOeste | REMI ALÉCIO MASCARELLO |
| PDI-03/01499594 | PMImbituba | OSNY SOUZA FILHO |
| ALC-04/00882515 | CODISC | IRMOTO JOSÉ FEUERSCHUETTE |
| APC-02/10983957 | SDEIM | ANTONIO CERON |
| APE-03/00744447 | SEF | OSCAR FALK, PAULO SÉRGIO GALLOTTI PRISCO PARAÍSO, RENATO LUIZ HINNIG, ANTONIO CARLOS VIEIRA ARRUDA, NELSON WEDEKIN, MARCO AURÉLIO DE ANDRADE DUTRA, ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, JOSÉ ABELARDO LUNARDELLI |
| LRF-04/04087019 | PMItá | JAIRO LUIZ SARTORETTO |
| PCA-03/00365420 | FMSSombrio | JOSE MILTON SCHEFFER |
| PCA-03/00449445 | FPSSPRA | SERAFIM LOSS |
| PCA-03/00450613 | FMASMV | VILSO VANZ |
| PCA-03/00472773 | FMCAV | MARLI T. A. RANSDORF |
| PCA-04/01501353 | FMAQ | ROSELI FARESIN DE SOUZA |

**Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data supra-referida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.**
**SEG/DIDEC, 03 de maio de 2005.**

IOMG 285/056

**Rosilda de Faria**
**Secretária Geral**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 18/5/2005 os processos a seguir relacionados:**

| Processo | Origem | Interessado |
|---|---|---|
| **JOSÉ CARLOS PACHECO** | | |
| ALC-04/04790720 | SAMAE/Brusque | ROBERTO BOLOGNINI |
| PCA-02/06087055 | CMPiçarras | JOÃO BENTO DE MORAES |
| REC-03/03204451 | PMPAlegre | PLINIO DALLACORTE |
| TCE-04/04781659 | ALESC | ANTÔNIO EDUARDO GHIZZO, ERCÍLIA SCHAEFFER |
| TCE-04/04800890 | ALESC | ANTÔNIO EDUARDO GHIZZO, VITOR HUGO HARTMANN |
| TCE-04/04805000 | ALESC | ANTÔNIO EDUARDO GHIZZO, JOÃO MANOEL ANTÔNIO NUNES |
| TCE-04/04806740 | ALESC | ANTÔNIO EDUARDO GHIZZO, IVAN KAMKE |
| TCE-04/04806902 | ALESC | ANTÔNIO EDUARDO GHIZZO, SAMUEL MARCIO FERNANDES |
| **WILSON ROGÉRIO WAN-DALL** | | |
| SPE-03/03208520 | SEF | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| REC-03/05831879 | CMItuporanga | PAULO KLAUMANN |
| PDI-03/06996499 | FMCASMOeste | GLAUCIA DE LUCA |
| SPE-03/08109651 | SEF | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| PCA-03/00225504 | FMASBNovo | LAURINO DALKE |
| PCA-03/06313600 | FMSAGaribaldi | ROBERTO MARIN |
| PCA-03/06313782 | FMASAGaribaldi | ROBERTO MARIN |
| PCA-03/00756453 | CMQuilombo | JAKSOM NATAL CASTELLI |
| **MOACIR BERTOLI** | | |
| SPE-04/01476308 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-04/01986772 | SES | JOHNI LUCAS DA SILVA, MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-04/02595602 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-03/06042738 | PMSBSul | SILVIO DREVECK |
| **OTÁVIO GILSON DOS SANTOS** | | |
| SPE-03/07179907 | PMRSul | NODGI ENÉAS PELLIZZETTI |
| **LUIZ ROBERTO HERBST** | | |
| REC-02/10606657 | SEA | OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO |
| SPE-03/07168964 | PMRSul | NODGI ENÉAS PELLIZZETTI |
| SPC-02/10790997 | UDESC | ROGÉRIO BRAZ DA SILVA |
| SPC-02/10807989 | UDESC | RAIMUNDO ZUMBLICK |
| SPE-01/01819544 | IPAMOCosta | ORLANDO ARMÊNIO |
| SPE-04/02613953 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-04/03525446 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-04/03652804 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-04/03653100 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-04/05558015 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| TCE-01/05495280 | CMUrubici | AFRANIO HABERBECK DE OLIVEIRA |
| PCA-05/00808570 | FCEE | SALESIO BASTOS |
| REP-02/06339399 | PMCriciúma | DÉCIO GOMES GÓES |
| PCA-03/01010340 | FMDAurora | ADILSON SELHORST |
| PCA-04/01567702 | CMBocainaSul | CELIO JOSE ASSINK |
| PCA-04/01595234 | CMSBernardino | ROQUE BATISTA DA SILVA |
| PCA-04/01292096 | CMGuaraciaba | PEDRO LUIZ TREVISOL |
| PCA-03/00227973 | FMDCABNovo | LAURINO DALKE |
| ALC-04/01966151 | SDR-Lages | ELIZEU MATTOS |
| PCA-03/00211627 | CMCanelinha | JAIR PUEL |

| | | |
|---|---|---|
| AOR-04/02777638 | PMJSul | IRINEU PASOLD |
| DEN-02/10380233 | PMCanoinhas | ORLANDO KRAUTLER |
| DEN-05/00647119 | PMCamboriú | PAULO CESAR OLIVEIRA SANTOS |
| LRF-03/07417344 | PMSTProgresso | ITACIR DETOFOL |
| LRF-04/03680760 | CMEVelho | JOAO OSWALDIR FILLIPIAKI |
| **THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES** | | |
| LRF-04/03830591 | PMPSerrada | CLODEMAR JOÃO CHRISTIANETTI FERREIRA |
| LRF-04/03558450 | PMFraiburgo | EDI LUIZ DE LEMOS |
| LRF-03/06385180 | CMIrani | JOÃO BRUNO DE OLIVEIRA |
| ALC-05/00971641 | FCC | EDSON BUSCH MACHADO |
| AOR-04/01497739 | PMSJoaquim | NEWTON STELIO . FONTANELLA |
| APC-05/00852553 | FCC | EDSON BUSCH MACHADO |
| LRF-04/04126871 | PMIrani | CLEINOR ZÓZIMO ZAMPIERI |
| PDI-03/06735180 | PMLuzerna | NORIVAL FIORIN |
| REC-02/09071419 | PMAscurra | JOACIR DA SILVA |
| REC-02/10182784 | PMCampoErê | NORMELIO DANELUZ |
| TCE-03/02174907 | PMCAlto | TITO PEREIRA FREITAS |
| **ALTAIR DEBONA CASTELAN** | | |
| TCE-9936108/97 | CMOCosta | AMADEUS BOAVENTURA PEREIRA, OZAIR COELHO DE SOUZA, JOSE ZANI XAVIER, ILDEFONSO BATISTA DE SOUZA, ANTÔNIO GERALDO MARTINS |
| RPA-03/02681760 | PMCapinzal | VITORINO LANHI |
| REP-02/01036703 | PMRQueimado | MERIO CESAR GOEDERT |
| TCE-03/01202419 | CMMCastelo | SIRINEU RATOCHINSKI, CELSO A. PIRES DE LIMA, IVANETE WORM, ADEMIR MENEGAZZO, TÂNIA A. F. MEISTER, JOSE A. CARVALHO |
| PCA-02/02265005 | FLORAM | ELIZABETH AMIN HELOU VIECELI |
| PCA-02/08030107 | FRHTGrande | JANDIR LIMA DOS SANTOS, ARNOLDO FERREIRA DE CASTILHO |
| PCA-04/01332225 | CMAngelina | JULIO CESAR DE SOUZA |
| PCA-05/00780544 | SDR-Palmitos | ADILSON ZENI |
| APE-03/07346900 | INPREVID | CARLOS ALBERTO PIVA |
| APE-03/07347540 | INPREVID | GABRIEL BOGONI |
| ARC-05/00840385 | FEAS | SERGIO GODINHO |
| APC-01/05256617 | FES | JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA |
| LRF-04/04077137 | PMOVerde | AFONSO KOSINSKI |
| LRF-04/03804086 | PMIomerê | AUJOCIR ALBERTO ZAGO |

**Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data supra-referida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.**

**SEG/DIDEC, 03 de maio de 2005.**

**Rosilda de Faria**
**Secretária Geral**

IOMG 125/059

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
**DIRETORIA DE ADM. E FINANÇAS**
**DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria nº CD 093/2005/001/05 - O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº TC.093/2005 de 28.03.2005, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.622, do dia 20.04.2005, resolve, nos termos do parágrafo 1º do artigo 157, da Lei Estadual nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985, designar a servidora Marli Teresinha Andrade da Luz Fontes, matrícula 450.777-0, para exercer as funções de Secretária da presente Comissão.

Florianópolis, 29 de abril de 2005

Diogo Roberto Ringenberg
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Diretoria de Administração e Finanças, em 02 de maio de 2005.
José Roberto Queiróz
Diretor Geral de Administração e Finanças

IOMP 10832/050

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Decisões de Processos apreciados na**
## Sessão de 2/3/2005

**GRUPO: II**

Decisão n. 0266/2005
1. Processo n. REC - 04/05328281
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. CON-0232929/71
3. Interessado: Renato Ribas Pereira - Presidente em 1997
4. Órgão: Câmara Municipal de Itajaí
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, de iniciativa do Conselheiro-Presidente, à época, Salomão Ribas Júnior, com fulcro no art. 81 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra a Decisão exarada em 26/05/1997 nos autos do Processo n. CON-0232929/71 e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. revogar o Prejulgado n. 0420, em face da redação do Prejulgado n. 1069, com o intuito de uniformizar o entendimento desta Corte de Contas sobre o sistema de assistência social e de saúde dos servidores municipais.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 466/2004, à Câmara Municipal de Itajaí.

7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0260/2005
1. Processo n. PDI - 04/05898703
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Inquérito Administrativo sobre multas de trânsito
3. Responsáveis: Romualdo Theophanes de França Júnior - ex-Diretor-Presidente
Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata do Inquérito Administrativo instaurado pela Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB através da Portaria n. 028/2002, enviado a esta Egrégia Corte de Contas através do Ofício n. 0191/2002, de 18/11/2002.

6.2. Determinar à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB a adoção de providências visando ao ressarcimento aos cofres da entidade, pela servidora Marili Bernardes Fagundes, da importância de R$ 1.025,80 (um mil vinte e cinco reais e oitenta centavos), pertinente a prejuízo financeiro causado à CONURB, decorrente de negligência da servidora ao prestar declaração errônea em processos administrativos de infração de trânsito.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias do atendimento, pela CONURB, da determinação de que trata o item 6.2 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.2 n. 40/2003:

6.4.1. à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB;

6.4.2. ao Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior - ex-Diretor-Presidente daquela entidade; e

6.4.3. ao Sr. Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville,

7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL — Relator

Decisão n. 0264/2005
1. Processo n. PDI - 01/01148070
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsáveis: Décio da Fonseca Ribeiro - ex-Prefeito Municipal de Lages
João Raimundo Colombo - Prefeito Municipal de Lages
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Leda Rodrigues Correia, matrícula n. 3526, no cargo de Servente, CPF n. 295784939-91, PIS/PASEP n. 1064105552-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 5658/1999, retificado pelo Decreto n. 7379/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0212/2005
1. Processo n. PDI - 04/01352250
2. Assunto: Grupo 2 – Auditoria sobre o cumprimento da ordem cronológica no pagamento de exigibilidades - Exercício de 2000
3. Responsáveis: Antônio Amantino Jacomelli (1º/01 a 05/05/2000) e Lourival dos Santos (06/05 a 31/12/2000) - ex-Prefeitos Municipais
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Major Gercino
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria para verificação do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos pela Prefeitura Municipal de Major Gercino no exercício de 2000.

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis, conforme consta nas fs. 86 e 87 dos presentes autos;

Considerando que não houve manifestação à audiência pelo Sr. Lourival do Santos, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 1654/2004;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução de que trata de irregularidades no cumprimento da ordem cronológica de pagamentos pela Prefeitura Municipal de Major Gercino no exercício de 2000.

6.2. Aplicar ao Sr. Lourival dos Santos - ex-Prefeito Municipal de Major Gercino, CPF n. 218.025.809-72, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da não-observância à estrita ordem cronológica das exigibilidades da Prefeitura quando de pagamentos de despesas efetuados, em afronta ao disposto no art. 5º da Lei Federal n. 8.666/93 (item III-1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1654/2004, à Prefeitura Municipal de Major Gercino e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0267/2005
1. Processo n. PDI - 0459700/80
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsáveis: Luiz Carlos Schmidt de Carvalho, Rosalir Demboski de Souza e Celestino Roque Secco - ex-Secretários de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Antônio Rubilar Ferreira Leão, da Secretaria de Estado da Fazenda, matrícula n. 150797-4, no cargo de Analista Técnico Administrativo II, nível 14, referência, F, CPF n. 048441579-49, PASEP n. 1002481520-6, consubstanciados na Portaria n. 1360/1994 e na Apostila (retificatória de proventos) n. 332/2000, alterada pela Apostila n. 393/2000, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secrefaria de Estado da Fazenda.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0263/2005
1. Processo n. RPL - 05/00151687
2. Assunto: Grupo 2 – Representação sobre Licitação – supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 047/04
3. Interessado: Adão dos Santos - Presidente da ACECON - Associação Catarinense de Engenharia Consultiva
4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA
5. Unidades Técnicas: DCO e DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Representação em análise, formulada nos termos do art. 113, §1°, da Lei Federal n. 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente, já que o preço proposto pela empresa vencedora do certame não é inexeqüível, conforme os parâmetros definidos no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 8.666/93;
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCO n. 018/2005 e da Informação DCE/ECO n. 023/2005, à ACECON - Associação Catarinense de Engenharia Consultiva e ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.
6.3. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Decisão n. 0262/2005
1. Processo n. RPA - 04/04714463
2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Político - supostas irregularidades praticadas no exercício de 2004
3. Interessados: Arli Arnaldo Garcia e Rudi Ney Duarte - Vereadores de Gov. Celso Ramos
Geizy Fernandes de Oliveira - Estudante
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1°, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da Representação em análise por deixar de preencher requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1°, da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que inclua na sua programação de auditorias a verificação de possíveis irregularidades na realização do Concurso Público n. 001/2004 da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Decisão n. 0265/2005

1. Processo n. RPA - 03/08007492
2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Político - irregularidades praticadas no exercício de 2003
3. Responsáveis: Décio Neri Lima - ex-Prefeito Municipal de Blumenau
Marcelo Cascasciali Cavichiolo - Diretor-Executivo à época
Pedro Nascimento - Presidente da ADEBLU à época
4. Entidade: Fundação Municipal de Desportos de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2002, decide:
6.1. Determinar a audiência do Sr. Décio Neri Lima - ex-Prefeito Municipal de Blumenau, CPF n. 388.582.409-44, nos termos do art. 29, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, acerca das seguintes irregularidades:
6.1.1. realização de despesas com festa privativa de lançamento dos 43º Jogos Abertos de Santa Catarina, ocorrida em abril/2003, incluindo coquetel, apresentação de danças temáticas, confecção de convites, locação, sonorização e decoração de clube, distribuição de adesivos, bolsas e canetas e contratação de cantora, no montante de R$ 19.169,35 (dezenove mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), despesas estas sem caráter público, por conseguinte não abrangidas no conceito de gastos próprios dos órgãos do Governo e da administração centralizada disposto no art. 4º c/c o art. 12 da Lei Federal n. 4.320/64, ferindo os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 4.2 do Relatório DDR);
6.1.2. realização de despesas com a "folha de pagamento" de atletas, no montante de R$ 2.177.826,50 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos), apurado de janeiro a dezembro de 2003, caracterizando vínculo empregatício dos beneficiados, em descumprimento ao disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 9.615/98 (Lei Pelé), alterada pela Lei n. 9.981/00, e constituindo despesas sem caráter público, por conseguinte não abrangidas no conceito de gastos próprios dos órgãos do Governo e da administração centralizada disposto no art. 4º c/c o art. 12 da Lei Federal n. 4.320/64, bem como afrontado o previsto no art. 2º, V e VI, da Lei Municipal n. 3.679/90 (item 3.2.2 do Relatório DDR);
6.1.3. procedimento indevido adotado pela Fundação Municipal de Desportos de Blumenau renunciando sua própria condição de executor, transferindo suas ações administrativas e recursos financeiros a uma associação privada - ADEBLU, mantendo-a diretamente com o objetivo de contratação de atletas, profissionais ou não, ferindo o art. 2º da Lei Municipal n. 3.679/90, permitindo a contratação de pessoal (contadora da ADEBLU), sem prévia seleção por concurso público, cujos salários e verbas trabalhistas foram pagas com recursos públicos, em afronta ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal e ao disposto no inciso II do mesmo artigo (item 3.2.2 do Relatório DDR);
6.1.4. realização de despesas com publicidade e propaganda para os eventos esportistas não amparadas em prévio processo licitatório, em descumprimento ao art. 2º da Lei Federal 8.666/93 (item 3.2.2 do Relatório DDR);
6.1.5. realização de despesas sem prévio empenho, em descumprimento ao art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 3.2.2 do Relatório DDR);
6.1.6. manutenção e/ou permissão de instalação de uma associação privada - ADEBLU - dentro do prédio da Fundação Municipal de Desportos, beneficiando-se esta de toda a estrutura física, pessoal e financeira da Fundação, um órgão público, caracterizando desvio de finalidade, tratamento diferenciado em relação à outras associações ou clubes desportistas privados, infringindo os princípios da legalidade e impessoalidade insculpidos do art. 37, caput, da Constituição Federal (item 3.2. do Relatório DDR).
6.2. Determinar a audiência do Sr. Marcelo Carnasciali Cavichiolo - Diretor-Executivo da Fundação Municipal de Desportos de Blumenau em 2003, CPF n. 462.271.059-53, nos termos do art. 29, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, acerca das seguintes irregularidades:
6.2.1. realização de despesas com festa privativa de lançamento dos 43º Jogos Abertos de Santa Catarina, ocorrida em abril/2003, incluindo coquetel, apresentação de danças temáticas, confecção de convites, locação, sonorização e decoração de clube, distribuição de adesivos, bolsas e canetas e contratação de cantora, no montante de R$ 19.169,35 (dezenove mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), despesas estas sem caráter público, por conseguinte não abrangidas no conceito de gastos próprios dos órgãos do Governo e da administração centralizada disposto no art. 4º c/c o art. 12 da Lei Federal n. 4.320/64, ferindo os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 4.2 do Relatório DDR);
6.2.2. realização de despesas com a "folha de pagamento" de atletas, no montante de R$ 2.177.826,50 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos), apurado de janeiro a dezembro de 2003, caracterizando vínculo empregatício dos beneficiados, em descumprimento ao disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 9.615/98 (Lei Pelé), alterada pela Lei n. 9.981/00, e constituindo despesas sem caráter público, por conseguinte não abrangidas no conceito de gastos próprios dos órgãos do Governo e da administração centralizada disposto no art. 4º c/c o art. 12 da Lei Federal n. 4.320/64, bem como afrontado o previsto no art. 2º, V e VI, da Lei Municipal n. 3.679/90 (item 3.2.2 do Relatório DDR);
6.2.3. procedimento indevido adotado pela Fundação Municipal de Desportos de Blumenau renunciando sua própria condição de executor, transferindo suas ações administrativas e recursos financeiros a uma associação privada - ADEBLU, mantendo-a diretamente com o objetivo de contratação de atletas, profissionais ou não, ferindo o art. 2º da Lei Municipal n. 3.679/90, permitindo a contratação de pessoal (contadora da ADEBLU), sem prévia seleção por concurso público, cujos salários e verbas trabalhistas foram pagas com recursos públicos, em afronta ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal e ao disposto no inciso II do mesmo artigo (item 3.2.2 do Relatório DDR);
6.2.4. realização de despesas com publicidade e propaganda para os eventos esportistas não amparadas em prévio processo licitatório, em descumprimento ao art. 2º da Lei Federal 8.666/93 (item 3.2.2 do Relatório DDR);
6.2.5. realização de despesas sem prévio empenho, em descumprimento ao art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 3.2.2 do Relatório DDR);
6.2.6. manutenção e/ou permissão de instalação de uma associação privada - ADEBLU - dentro do prédio da Fundação Municipal de Desportos, beneficiando-se esta de toda a estrutura física, pessoal e financeira da Fundação, um órgão público, caracterizando desvio de finalidade, tratamento diferenciado em relação à outras associações ou clubes desportistas privados, infringindo os princípios da legalidade e impessoalidade insculpidos do art. 37, caput, da Constituição Federal (item 3.2. do Relatório DDR).
6.3. Determinar a audiência do Sr. Pedro Nascimento - Presidente da ADEBLU em 2003, CPF n. 381.574.209-97, nos termos do art. 29, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, acerca da realização de despesas com a "folha de pagamento" de atletas, no montante de R$ 2.177.826,50 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos), apurado de janeiro a dezembro de 2003, caracterizando vínculo empregatício dos beneficiados, em descumprimento ao disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 9.615/98 (Lei Pelé), alterada pela Lei n. 9.981/00, e

constituindo despesas sem caráter público, por conseguinte não abrangidas no conceito de gastos próprios dos órgãos do Governo e da administração centralizada disposto no art. 4º c/c o art. 12 da Lei Federal n. 4.320/64, bem como afrontado o previsto no art. 2º, V e VI, da Lei Municipal n. 3.679/90 (item 3.2.2 do Relatório DDR).
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Inspeção DDR n. 089/2004, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
9.2. Conselheiro com voto vencido: Clóvis Mattos Balsini.
9.3. Conselheiro que alegou impedimento ou suspeição: Wilson Rogério Wan-Dall.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI Presidente
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Relator (art. 226 do RI)

Decisão n. 0261/2005
1. Processo n. RPJ - 03/07516911
2. Assunto: Grupo 2 – Representação do Poder Judiciário - Supostas irregularidades praticadas a partir de 2003
3. Interessada: Laura Letsch Soares - Chefe da Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Abdon Batista
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, do mesmo diploma legal.
6.2. Determinar à Diretoria de Denúncias e Representações - DDR a realização de diligência, nos termos do art. 123, § 3º, da Resolução n. TC-06/2001, ao Sr. Luiz Antônio Zanchett - Prefeito Municipal de Abdon Batista, para que apresente a esta Corte de Contas os seguintes dados e documentos acerca da construção do Terminal Rodoviário de Abdon Batista - Bertoldo N. Conradi:
6.2.1. informações sobre a construção da obra e os motivos da paralisação;
6.2.2. cópia do processo licitatório e contrato dela decorrente;
6.2.3. cópia das notas de empenho, dos documentos fiscais e dos comprovantes de pagamento.
6.3. Recebidos os documentos e informações, sejam os autos instruídos com base no material recebido ou promova inspeções em conjunto com a Diretoria de Controle de Obras - DCO, caso necessário.
6.4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representado e à Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL Relator

**GRUPO: III**
Acórdão n. 0220/2005
1. Processo n. ALC - 03/02986448
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Exercícios de 2001 e 2002
3. Responsável: Antônio Derli Rodrigues da Costa - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Romelândia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao exercício de 2001 e 2002, realizada na Prefeitura Municipal de Romelândia.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 237 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1669/2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Romelândia, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente aos exercícios de 2001 e 2002, para considerar, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000:
6.1.1. regulares os Convites ns. 002 a 004, 008 a 010, 012, 015 a 020, 023, 024, 028, 030, 036, 038, 040, 046 e 048 a 053/2002 e as Tomadas de Preços ns. 001, 006, 032, 037 e 047/2002;
6.1.2. irregulares os contratos decorrentes da Tomada de Preços n. 001/2002, o Convite n. 011/2002 e a Tomada de Preços n. 31/2001.
6.2. Aplicar ao Sr. Antônio Derli Rodrigues da Costa - ex-Prefeito Municipal de Romelândia, CPF n. 386420009-10, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do descumprimento à condição estabelecida no Edital da Tomada de Preços n. 01/2002 e Contratos respectivos, para aquisição de combustíveis, no que tange a reajustamento do valor adjudicado, vedado por tais instrumentos, em desacordo com o estabelecido no art. 41 da Lei Federal n. 8.666/93 (item 1.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do Parecer Jurídico, quando do Convite n. 011/2002, ter sido firmado por profissional participante do certame (vencedor), em afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e igualdade insculpidos nos arts. 3º, caput, e 9º, caput, III, e §§3º e 4º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 1.1.2.1 do Relatório DMU);
6.2.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da contratação de 38 servidores, nas áreas de administração, saúde, agricultura, e educação, suportada na Tomada de Preços n. 31/2001, cujo objeto é impróprio para processo licitatório, não amparado no art. 2º da Lei Federal n. 8.666/93, caracterizando burla ao Concurso Público, previsto no art. 37, II, da Constituição Federal e nos arts. 2º, 10, 12, 214 e 225 da Lei Municipal n. 795-A/92, e afronta à Lei Complementar Municipal n. 003/2002 (item 1.2 do Relatório DMU).
6.3. Representar, com fulcro no art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal, ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho, 12ª Região - Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos (NMA), acerca do constatado no item 1.2 do Relatório DMU, tendo em vista o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n. 021/02, celebrado com o Município.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1669/2004, à Prefeitura Municipal de Romelândia e ao Sr. Antônio Derli Rodrigues da Costa - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI Presidente
CLÓVIS MATTOS BALSINI Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0270/2005
1. Processo n. ALC - 04/05669194
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período de junho a dezembro de 2003
3. Responsável: Humberto Luiz Brighenti - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de junho a dezembro de 2003, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos examinados, constantes da f. 13 do presente processo.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.1/Div.1 n. 409/2004, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim, com remessa de cópia da relação de f. 13 destes autos.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI Presidente
CLÓVIS MATTOS BALSINI Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0271/2005
1. Processo n. ALC - 04/06246254
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 2003
3. Responsável: Carlos Antônio da Silva - ex-Diretor-Geral
4. Entidade: Imprensa Oficial do Estado - IOESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Imprensa Oficial do Estado - IOESC, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de 2003, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, a Concorrência Pública n. 35/03, as Tomadas de Preços ns. 03, 11 e 16/03, os Convites ns. 12, 26 e 37/03, a Inexigibilidade de Licitação n. 05/03, os Contratos ns. 04, 06, 09 e 17 e os Termos Aditivos ns. 21 e 22/03.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.5 n.453/2004, à Imprensa Oficial do Estado - IOESC.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI Presidente
CLÓVIS MATTOS BALSINI Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0268/2005
1. Processo n. AOR - 03/07347893
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria Ordinária sobre obras do Hospital Nereu Ramos de Florianópolis - exercícios de 2002 e 2003
3. Responsáveis: João José Cândido da Silva (1º/01 a 31/12/2002) e Carlos Fernando Coruja Agustini (1º/01 a 31/12/2003) - ex-Secretários de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada nas obras de construção da Central de GLP e reforma em diversos setores do Hospital Nereu Ramos, de Florianópolis, com abrangência aos exercícios de 2002 e 2003, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos e despesas analisados.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que adote providências visando:
6.2.1. executar a devida canalização a partir das vertentes identificadas, conforme registro fotográfico constante da f. 173 dos autos (item 4 do Relatório DCO);
6.2.2. manter atualizado o cadastramento de obras e serviços de engenharia junto ao Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras SCO, deste Tribunal, conforme prevê a Instrução Normativa n. TC-01/2003 (item 6 do Relatório DCO).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCO n. 240/2004, à Secretaria de Estado da Saúde.

7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0269/2005
1. Processo n. AOR - 04/03847729
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria Ordinária nas obras de construção do Centro Vida
3. Responsável: Airton Weber Silva - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, com abrangência nas obras de Construção do Centro Vida (Unidade de Saúde), para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos e despesas analisados.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCO n. 006/2005, ao Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0213/2005
1. Processo n. PCA - 03/05848097
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsáveis: Valdir Zapellini - Presidente em 2002
Armindo Sésar Tassi - Presidente em 2003
4. Órgão: Câmara Municipal de Massaranduba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 da Câmara Municipal de Massaranduba.
Considerando que o Sr. Armindo Sésar Tassi foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 54 e 56 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 1781/2004;
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Massaranduba e dar quitação plena ao Sr. Valdir Zapellini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.3. Aplicar ao Sr. Armindo Sésar Tassi - Presidente da Câmara de Vereadores de Massaranduba em 2003 com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em face do atraso de 143 dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2002 da Câmara, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item II-A.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1781/2004, à Câmara de Vereadores de Massaranduba e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0219/2005
1. Processo n. PCA - 03/02603700
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Lincoln Beckhauser - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Ascurra
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Saúde de Ascurra.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ascurra, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Ascurra a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-1.1, 2.1 e 3.1 do Relatório DMU n. 4.587/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Ascurra.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0222/2005
1. Processo n. PCA - 04/01747190
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Humberto Luiz Brighenti - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0215/2005
1. Processo n. LRF - 04/03522935
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2003
3. Responsável: Dário Elias Berger - ex-Prefeito Municipal de São José
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com abrangência aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2003 da Prefeitura Municipal de São José.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsáyel, conforme consta na f. 34 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU/LRF n. 1674/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º a 6º bimestres de 2003 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1, 2º e 3º quadrimestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Prefeitura Municipal de São José, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Aplicar ao Sr. Dário Elias Berger - ex-Prefeito Municipal de São José, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em face do atraso de 58 (cinqüenta e oito) dias na remessa, a este Tribunal, das informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2003, em descumprimento ao estabelecido no art. 12, Anexo II, da Instrução Normativa n. 002/2001, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão do Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa comitada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Ressalvar à Prefeitura Municipal de São José, conforme dispõe o art. 27, § 5º, da Resolução n. TC-06/2001, que os pontos de controle a seguir especificados foram juntados às contas anuais respectivas e consideradas na emissão do parecer prévio:
6.3.1. Metas Bimestrais de arrecadação previstas até o 2º, 4º e 6º bimestres de 2003 não atingidas, em desacordo com o art. 13 c/c o art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) - itens A.2.3.1, B.2.3.1 e C.2.3.1 do Relatório DMU;
6.3.2. Metas Fiscais de receita previstas na LDO, referentes ao 2º, 4º e 6º bimestres de 2003, não atingidas, em desacordo com o art. 4º, §1º, da LRF (itens A.2.3.3, B.2.3.3 e C.2.3.3 do Relatório DMU);
6.3.3. Metas Fiscais de resultado nominal previstas na LDO, referentes ao 2º e 4º bimestres de 2003, não atingidas, em desacordo com os arts. 4º, §1º, e 9º da LRF (itens A.2.3.5 e B.2.3.5 do Relatório DMU);
6.3.4. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, referente ao 6º bimestre de 2003, não atingida, em desacordo com os arts. 4º, §1º, e 9º da LRF (item C.2.3.6 do Relatório DMU).
6.4. Ressalvar que os percentuais relativos ao cumprimento da

reincidente, demonstrando a fragilidade e o comprometimento da confiabilidade do sistema contábil da Prefeitura e do controle interno, em descumprimento aos arts. 85 e 89 da Lei Federal n. 4.320/64 e 4° da Resolução n. TC-16/94 (item D.4.2 do Relatório DMU);

6.2.2.12. R$ 3.000,00 (três mil reais), em face da existência de inscrições antigas na conta Restos a Pagar, no montante de R$ 685.600,53, correspondente a valores que se acumulam desde o ano de 1994, em descumprimento aos arts 35 a 37 da Lei Federal n. 4.320/64 e configurando inobservância à ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 5° da Lei Federal n. 8.666/93 (item D.4.4 do Relatório DMU);

6.2.2.13. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face da não-realização de chamamento público anual para atualização de registros cadastrais de fornecedores do Município para efeitos de habilitação em licitações, de forma reincidente, em desacordo com o art. 34, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93 (item D.5.1 do Relatório DMU);

6.2.2.14. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face da ausência de ato formal de designação do responsável pelas licitações, em desacordo com o art. 51 da Lei Federal n. 8.666/93 (item D.5.2 do Relatório DMU);

6.2.2.15. R$ 3.000,00 (três mil reais), em face da não-realização de prévios processos licitatórios para efetuação de despesas no montante de R$ 117.251,47, sendo R$ 53.382,60 - aquisição de medicamentos para distribuição a pessoas necessitadas, R$ 29.470,32 - despesas com combustíveis, R$ 10.105,35 - prestação de serviços de informática, e R$ 24.293,20 - compra de produtos destinados à merenda escolar, em descumprimento aos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 2° da Lei Federal n. 8.666/93 (itens D.5.3.1 a D.5.3.4);

6.2.2.16. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face da realização de despesa (não empenhada) referente à construção de filtros anaeróbios, no valor de R$ 27.168,00, cujo processo licitatório específico não foi concluído (CV n. 02/2000), evidenciando, portanto, ausência de processo licitatório, em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e de prévio empenho, em descumprimento ao art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64 (item D.5.4 do Relatório DMU);

6.2.2.17. R$ 3.000,00 (três mil reais), em face da aquisição de medicamentos, no montante de R$ 21.216,62, da empresa Patyfarma, de propriedade de funcionária municipal Pascale Patrícia Fernandes, exercente do cargo de "Bioquímico", em desacordo com o art. 9o, III, da Lei Federal n. 8.666/93 (item D.5.6 do Relatório DMU);

6.2.2.18. R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela adoção de critérios subjetivos para pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais, considerando que do universo de 216 servidores ocorreram atrasos no pagamento de 86 servidores, procedimento atentatório aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal (item D.6.1 do Relatório DMU);

6.2.2.19. R$ 3.000,00 (três mil reais), em face do pagamento de horas-extras com habitualidade e valor fixo mensal para 27 servidores, ficando descaracterizado o caráter extraordinário da prestação de serviços e respectiva remuneração, totalizando no período apurado 17.436 horas-extras, que correspondem ao montante de R$ 30.186,84, configurando pagamento de acréscimo de remuneração sem autorização legislativa e discriminatório, infringindo os princípios da legalidade e da impessoalidade constantes do art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, bem como pela inviabilização da verificação da liquidação da despesa, em descumprimento ao disposto no art. 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320/64 (item D.6.2 do Relatório DMU);

6.2.2.20. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face da manutenção de 5 Conselheiros Tutelares da Criança e do Adolescente em cargo comissionado, sem as características de direção, chefia ou assessoramento, em descumprimento ao art. 37, V, da Constituição Federal (item D.6.5 do Relatório DMU);

6.2.2.21. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face do pagamento de gratificação pecuniária no montante de R$ 23.004,50, sem regulamentação específica definidora dos critérios de atribuição do benefício, em desacordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal (item D.6.7 do Relatório DMU);

6.2.2.22. R$ 3.000,00 (três mil reais), em face de o Vereador Bruno Cesário Pockszevinicki, no exercício da legislatura, vinha exercendo as funções de responsável pelo Setor de Tributação do Executivo Municipal, em detrimento do controle externo previsto pelo art. 31 da Constituição Federal e por conflitar com o art. 29, inciso IX, da Constituição Federal (item D.6.8 do Relatório DMU);

6.2.2.23. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face da colocação à disposição de órgão federal, com ônus para o Município, da servidora Sirlei Aparecida Grein Citra, nomeada através da Portaria n. 025/2000 para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Material e Patrimônio, impossibilitando a verificação do implemento das condições relativas à liquidação da despesa, em descumprimento ao art. 63, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n. 4.320/64 (item D.6.9 do Relatório DMU);

6.2.2.24. R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em face do não-recolhimento de valores de contribuição social, no montante de R$ 171.554,84, devidos ao INSS, relativos à contribuição dos servidores e à parte patronal, em desacordo com os arts. 195, I e II, da Constituição Federal e 10 e 30 da Lei Federal n. 8.212/91 (item D.6.10 do Relatório DMU).

6.3. Aplicar ao Sr. João Pedro França - Prefeito Municipal de Monte Castelo no período de 21/09 a 31/12/2000, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.3.1. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face da ocorrência de déficit orçamentário ajustado da ordem de R$ 484.243,33, equivalendo a 25,17% da receita arrecadada no exercício em exame, correspondendo a 3,02 arrecadações mensais – média anual, em descumprimento aos arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1° da Lei Complementar Federal n. 101/2000 - considerando o valor de R$ 416.428,61 referente a despesas realizadas no exercício de 2000, que foram liquidadas e não empenhadas (item A.1.1 do Relatório DMU);

6.3.2. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face da ocorrência de déficit financeiro ajustado da ordem de R$ 1.087.383,71, correspondente a 56,53% da receita arrecadada no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 6,78 arrecadações mensais - média anual, em descumprimento aos arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1° da Lei Complementar Federal n. 101/2000 - considerando o valor de R$ 416.428,61 referente às despesas realizadas no exercício de 2000, que foram liquidadas e não empenhadas (item A.2.1 do Relatório DMU);

6.3.3. R$ 500,00 (quinhentos reais), em face ao saldo de R$ 74.138,19 registrado no Passivo Financeiro e demonstrado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante (DDO), proveniente da extinção do Fundo Municipal de Seguridade Social de Monte Castelo, cujo valor não se encontra em conta bancária vinculada para atender ao disposto no art. 21 do Decreto Federal n. 3.112/99 (item A.3.1 do Relatório DMU);

6.3.4. R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da aplicação do montante de R$ 255.236,17 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente a 15,82% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de R$ 148.232,56, representando 9,18% do mesmo parâmetro, em descumprimento ao percentual mínimo de 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal (item A.4.1.1 do Relatório DMU);

6.3.5. R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da realização de despesas com pessoal do Município no montante de R$ 1.546,106,31, correspondente a 79,27% do total da receita corrente líquida, sendo gasto a maior o valor de R$ 375.840,85, superando em 19,27% o limite de 60% do mesmo parâmetro, em descumprimento ao art. 169, caput, da Constituição Federal c/c o art. 19, III, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (item A.4.2.1 do Relatório DMU);

6.3.6. R$ 500,00 (Quinhentos reais), em face da realização de despesas com pessoal do Poder Executivo no montante de R$ 1.477,706,31 correspondente a 75,76% do total da receita corrente líquida, sendo gasto a maior o valor de R$ 424.467,39, superando em 21,76% o limite de 54% do mesmo parâmetro, em descumprimento ao art. 20, III, "b", da Lei Complementar n. 101/2000 (item A.4.2.2 do Relatório DMU);

6.3.7. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face a obrigações de despesa contraídas nos 2 últimos quadrimestres no total de R$ 210.228,67, sem disponibilidade de caixa, em descumprimento ao disposto no art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (itens C.2 e C.3 do Relatório DMU).

6.4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Monte Castelo que, doravante:

6.4.1. atente para os prazos de remessa, por meio eletrônico ou outro que for estabelecido, dos dados e informações requeridos por este Tribunal, conforme a Resolução n. TC-16/94 e alterações posteriores, e a Instrução Normativa n. 04/2004, desta Corte de Contas;

6.4.2. quando da celebração de contratos administrativos, sejam cumpridas as formalidades previstas nos arts. 54, 55 e 61 da Lei Federal n. 8.666/93;

6.4.3. observe a norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1564/2004, à Prefeitura Municipal de Monte Castelo e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.

7. Ata n. 09/05

8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0217/2005

1. Processo n. TCE - 03/02576622

2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Supostas irregularidades praticadas no exercício de 1999 - Conversão do Processo n. PDI-03/02576622 - Autos Apartados das Contas Anuais

3. Responsável: Bruno Hübner - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Previdência de Romelândia

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a supostas irregularidades praticadas no âmbito do Fundo Municipal de Previdência de Romelândia no exercício de 1999.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da análise de aspectos concernentes à destinação dos recursos advindos da extinção do Fundo Municipal de Previdência de Romelândia em 1999, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1807/2004, ao Sr. Bruno Hübner - Gestor do Fundo Municipal de Previdência de Romelândia em 1999, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.

7. Ata n. 09/05

8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0218/2005

1. Processo n. TCE - 02/05932606

2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Supostas irregularidades praticadas nos exercícios de 2000 e 2001 - Conversão do Processo n. REP-02/05932606

3. Responsável: José Fritsch - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó

5. Unidade Técnica: DDR

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Chapecó nos exercícios de 2000 e 2001.

Considerando que foi efetuada a citação do Responsável, conforme consta na f. 123 dos presentes autos;

Considerando as alegações de defesa e documentos encaminhados, de fs. 134 a 167 deste processo;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da análise de aspectos concernentes ao Convite n. 129/00 e ao Contrato n. 166/00, analisados em auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Chapecó, com abrangência aos exercícios de 2000 e 2001, em decorrência de Representação formulada a este Tribunal, e dar quitação plena ao Responsável.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer DDR n. 77/2004, aos Representantes no Processo n. REP-02/05932606, à Prefeitura

aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino e gastos com ações e serviços de saúde não coincidem com aqueles apurados na Análise das Contas anuais do exercício de 2003, podendo ser alterados, a critério do Poder Executivo, mediante solicitação de alteração dos componentes relacionados à apuração desses limites (itens 2.4 e 2.5 do Relatório DMU).
6.5 Recomendar à Prefeitura Municipal de São José que, doravante, atente para o que dispõem:
6.5.1. o art. 52, caput, da LRF, quanto ao prazo legal para publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária; e
6.5.2. o art. 12 da Instrução Normativa n. 002/2001, quanto ao prazos legais para remessa ao Tribunal de Contas dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.
6.6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU/LRF n. 1674/2005, à Prefeitura Municipal de São José e ao Sr. Dário Elias Berger - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0214/2005
1. Processo n. TCE - 03/06995174
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - irregularidades praticadas no exercício de 2003 - Conversão do Processo n. AOR-03/06995174
3. Responsável: Rubens Marafon - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Xaxim
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Xaxim no exercício de 2003.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 20 dos presentes autos, e que efetuou tempestivamente a liquidação do débito sob sua responsabilidade;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 17, §4º c/c o §5º, do Regimento Interno deste Tribunal, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria sobre registros contábeis, execução orçamentária e atos de pessoal, referentes ao exercício de 2003, da Câmara Municipal de Xaxim.
6.2. Dar quitação ao Responsável, com fulcro no §5º do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a liquidação tempestiva do débito, conforme comprovante de f. 23 deste processo.
6.3. Recomendar à Câmara Municipal de Xaxim que, doravante, atente para o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Orgânica do Município, quando do pagamento aos Vereadores por sessão extraordinária realizada (item II-1.1 do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1771/2004, à Câmara Municipal de Xaxim e ao Sr. Rubens Marafon - Presidente daquele Órgão em 2003.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Súzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Glóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0216/2005
1. Processo n. TCE - 02/03065123
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - irregularidades praticadas no exercício de 2000 – Conversão do Processo n. PDI-02/03065123 - Autos apartados das contas anuais
3. Responsáveis: Edilson Lisboa (1º/01 a 20/09/2000) e João Pedro França (21/09 a 31/12/2000) - ex-Prefeitos Municipais
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Castelo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, no exercício de 2000.
Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 248 a 264 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação pelos Responsáveis, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1564/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da análise das contas anuais de 2000 da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, e condenar o Responsável – Sr. Edilson Lisboa - Prefeito Municipal no período de 1º/01 a 20/09/2000, CPF n. 520.266.479-68, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento dos valores dos débitos aos cofres do Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores dos débitos, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal):
6.1.1. R$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), pertinente a valores cobrados, fora do sistema de arrecadação municipal, por serviços prestados pela Prefeitura em propriedades particulares, em descumprimento aos arts. 55, 56 e 83 da Lei Federal n. 4.320/64 (itens D.1.1 e D.7.1 do Relatório DMU);
6.1.2. débitos referentes à Dívida Ativa, decorrentes de:
6.1.2.1. omissão nos procedimentos de responsabilização de agentes públicos que deram causa a dano ao patrimônio público quando de Dívida Ativa prescrita, nos seguintes valores históricos: Cr$ 2.098.630,10 (dois milhões, noventa e oito mil, seiscentos e trinta cruzeiros e dez centavos), Cz$ 6.905,78 (seis mil novecentos e cinco cruzados e setenta e oito centavos), NCz$ 129.804,65 (cento e vinte e nove mil oitocentos e quatro cruzados novos e sessenta e cinco centavos), em desacordo com o art. 33 da Lei Complementar Estadual n. 31/90, vigente à época (itens D.2.2 e D.2.3 do Relatório DMU);
6.1.2.2. ausência de providências para cobrança de Dívida Ativa inscrita há mais de 5 (cinco) anos, nos valores históricos de Cr$ 14.242.909,26 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), CR$ 20.035,93 (vinte mil e trinta e cinco cruzeiros reais e noventa e três centavos) e R$ 4.514,79 (quatro mil quinhentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), caracterizando descumprimento dos arts. 30, inciso III, da Constituição Federal e 8º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (item D.2.3 do Relatório DMU);
6.1.3. R$ 4.889,22 (Quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), referente a despesas com pagamento mensal de 200 horas-extras aos servidores Francisco Romão Soares e João Fagundes (sem prejuízo da aplicação do direito de regresso), no período de janeiro a julho de 2000, totalizando 2.800 horas-extras, em descumprimento ao limite fixado no art. 1º da Lei Municipal n. 1.123/93, que alterou o art. 91, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 001/93 (item D.6.3 do Relatório DMU);
6.1.4. R$ 27.726,03 (Vinte e sete mil setecentos e vinte e seis reais e três centavos), pertinente a despesas com pagamento de 15.584,5 horas-extras a 38 servidores (sem prejuízo da aplicação do direito de regresso), sem comprovação de necessidade de convocação dos servidores para prestação de serviço extraordinário, em descumprimento ao art. 1º da Lei Municipal n. 1.123/93 , que alterou o art. 91, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 001/93 (item D.6.4 do Relatório DMU).
6.2. Aplicar ao Sr. Edilson Lisboa - anteriormente qualificado, as multas abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento das mesmas ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. com fundamento nos arts. 70, I, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, I, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as seguintes multas, com base nos limites previstos no art. 239, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades:
6.2.1.1. R$ 3.000,00 (três mil reais), em face da omissão nos procedimentos de responsabilização de agentes públicos que deram causa a dano ao patrimônio público em decorrência de dívidas ativas prescritas nos valores históricos de Cr$ 2.098.630,10, Cz$ 6.905,78, NCz$ 129.804,65, Cr$ 14.242.909,26, CR$ 20.035,93 e R$ 4.514,79, em descumprimento dos arts. 30, inciso III, e 70 da Constituição Federal (item D.2.2 do Relatório DMU);
6.2.1.2. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face da prestação de serviços pela Prefeitura sem autorização legislativa,, destinados a atividades da agropecuária em propriedades particulares, com a cobrança dos serviços realizada fora do sistema de arrecadação municipal, afrontando o princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e em desacordo com os arts. 55, 56 e 83 da Lei Federal n. 4.320/64 (itens D.1.1 e D.7.1 do Relatório DMU);
6.2.2. com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as seguintes multas, com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades:
6.2.2.1. R$ 3.000,00 (três mil reais), em face da ocorrência de déficit orçamentário ajustado da ordem de R$ 484.243,33, correspondendo a 25,17% da receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 3,02 arrecadações mensais - média anual, em descumprimento aos arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar Federal n. 101/2000- considerando o valor de R$ 416.428,61, referente a despesas realizadas no exercício de 2000 que foram liquidadas e não empenhadas (item A.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2.2. R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em face da ocorrência de déficit financeiro ajustado da ordem de R$ 1.087.383,71, correspondente a 56,53% da receita arrecadada no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 6,78 arrecadações mensais - média anual, em descumprimento aos arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar Federal n. 101/2000 - considerando o valor de R$ 416.428,61 referente a despesas realizadas no exercício de 2000 que foram liquidadas e não empenhadas (item A.2.1 do Relatório DMU);
6.2.2.3. R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em face do saldo de R$ 74.138,19 registrado no Passivo Financeiro e demonstrado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante (DDO), proveniente da extinção do Fundo Municipal de Seguridade Social de Monte Castelo, cujo valor não se encontra em conta bancária vinculada para atender ao disposto no art. 21 do Decreto Federal n. 3.112/99 (item A.3.1 do Relatório DMU);
6.2.2.4. R$ 3.000,00 (três mil reais), em face da aplicação de R$ 255.236,17 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 15,82 % da receita proveniente de impostos; sendo aplicado a menor o valor de R$ 148.232,56, representando 9,18% do mesmo parâmetro, em descumprimento ao percentual mínimo de 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal (item A.4.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2.5. R$ 3.000,00 (três mil reais), em face da realização de despesas com pessoal do Município correspondendo a 79,27% do total da receita corrente líquida, sendo gasto a maior o valor de R$ 375.840,85, superando em 19,27% o limite de 60% do mesmo parâmetro, em descumprimento ao art. 169, caput, da Constituição Federal c/c o art. 19, III, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (item A.4.2.1 do Relatório DMU);
6.2.2.6. R$ 3.000,00 (três mil reais), em face da realização de despesas com pessoal do Poder Executivo na ordem de R$ 1.477,706,31, correspondendo a 75,76% do total da receita corrente líquida, sendo gasto a maior o montante de R$ 424.467,39, superando em 21,76% o limite de 54% do mesmo parâmetro, em descumprimento art. 20, III, "b", da da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (item A.4.2.2 do Relatório DMU);
6.2.2.7. R$ 3.000,00 (três mil reais), em face de obrigações de despesa contraídas nos 2 últimos quadrimestres de 2000, no total de R$ 210.228,67, sem disponibilidade de caixa, em descumprimento ao art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (itens C.2 e C.3 do Relatório DMU);
6.2.2.8. R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em face da ausência de providências administrativas e/ou judiciais eficazes para cobrança de Dívida Ativa não-prescrita – inferior a 5 anos, no montante de R$ 489.734,50, em descumprimento ao art. 8º, III, da Lei Orgânica Municipal (item D.2.1 do Relatório DMU);
6.2.2.9. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face do atraso de 130 dias na elaboração do boletim financeiro de caixa pela Tesouraria Municipal, de forma reincidente, em desacordo com os arts. 83 e 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (item D.3.1 do Relatório DMU);
6.2.2.10. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face do atraso de 136 dias na efetivação dos registros contábeis, de forma reincidente, em desacordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal n. 4.320/64, 85 da Resolução n. TC-16/94, a Resolução n. 785/95 do Conselho Federal de Contabilidade e ao item 1.5 da NBCT (item D.4.1 do Relatório DMU);
6.2.2.11. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face da verificação do atraso de 04 meses na elaboração dos balancetes mensais, de forma

Municipal de Chapecó e ao Sr. José Fritsch - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0221/2005
1. Processo n. TCE - 03/01500355
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. AOR-03/01500355 - irregularidades nas obras da subestação Joinville V, rede elétrica subterrânea em Jaraguá do Sul e diversas obras em São Francisco do Sul - Exercícios de 2002 e 2003
3. Responsáveis: InteressadoFrancisco de Assis Küster (1º/01 a 04/04/02) e José Fernando Xavier Faraco (05/04 a 31/12/02) - ex-Diretores-Presidentes
Carlos Rodolfo Schneider - Diretor-Presidente
4. Entidade: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. - CELESC
5. Unidade Técnica: DCO
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. - CELESC nos exercícios de 2002 e 2003.
Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 1044 a 1046, 1060 a 1.062 e 1.110 dos presentes autos, e que a CELESC, através dos documentos de fs. 1178 e 1184, comprovou a liquidação do débito tratado nos autos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 17, §4º c/c o §5º, do Regimento Interno deste Tribunal, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria ordinária realizada nas Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A., com abrangência sobre as obras da subestação Joinville V, da rede elétrica subterrânea em Jaraguá do Sul e diversas obras em São Francisco do Sul - exercícios de 2002 e 2003.
6.2. Dar quitação ao Responsável, com fulcro no §5º do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a liquidação tempestiva do débito, conforme comprovantes de fs. 1178 e 1184 deste processo.
6.3. Recomendar às Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. - CELESC que, doravante, atente para o disposto no art. 28 da Lei Federal n. 9.069/94, quando do reajustamento de valores contratados.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DCO n. 004/2005, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

**GRUPO: IV**
Decisão n. 0272/2005
1. Processo n. APE - 02/02070182
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Exercício de 1999
3. Responsável: Vilson Luiz Soldatelli - Diretor-Presidente à época
4. Entidade: Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - HIDROESTE
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - HIDROESTE, com abrangência sobre atos de pessoal referentes ao exercício de 1999, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos examinados.
6.2. Determinar à HIDROESTE que, doravante:
6.2.1. quando da contratação de pessoal em caráter temporário, por ocasião das temporadas de veraneios, se abstenha de fazê-lo com fundamento no art. 443, § 2º, inciso "b", da CLT;
6.2.2. para a contratação em caráter temporário, providencie, por meio da atuação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de projeto de lei, nos moldes da Lei Estadual n. 8.815/92, à Câmara de Vereadores para respaldar as contratações de cargos temporários que se fizerem necessários, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, notadamente em função da temporada de veraneio;
6.2.3. quanto à concessão de férias, a Companhia cumpra o que determinam os arts. 129, 134, §§ 1º e 2º, 135, §§ 1º e 2º, e 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
6.2.4. observe o prescrito no art. 59, §§ 1º e 2º, da CLT, não autorizando a realização de horas extraordinárias que excedam o limite diário, sem a existência de acordo escrito entre empregado e empregador;
6.2.5. sejam observados os repousos entre duas jornadas de trabalho e o semanal remunerado, de modo especial pela funcionária Irma Armiliato Soldatelli, que não observa seu repouso entre duas jornadas de trabalho de, pelo menos, 11 horas e o descanso semanal de 24 horas consecutivas, desatendendo o que determinam os arts. 66, 67, parágrafo único, e 68 da CLT;
6.2.6. institua controle eficiente de registro de ponto, de modo a possibilitar o correto registro das horas-extras, conforme anteriormente recomendado, termos do que determina o art. 41 da CLT.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.11 n. 309/2003, à Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - HIDROESTE.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0273/2005
1. Processo n. SPE - 02/02313425
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Jandir Bellini - ex-Prefeito Municipal
Vonei José Morastoni - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Itajaí, com vistas ao exato cumprimento da lei adote a providência abaixo especificada, comprovando-a a este Tribunal:
6.1.1. retificação (convalidação) do ato aposentatório (da servidora Ruth da Rocha Farias, matrícula n. 1601/2, ocupante do cargo de Orientador Educacional, classe A, nível 1, consubstanciada na Portaria n. 1563/2001), retroagindo a data da inatividade da servidora para o dia imediato aquele em que a mesma completou 70 anos, nos termos do art. 40, §1º, inc. II, da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional n. 20/98, conforme exposto no item 3.1.1 do Relatório Técnico.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1680/2004, ao Sr. Volnei José Morastoni - Prefeito Municipal de Itajaí.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0274/2005
1. Processo n. SPE - 01/02226423
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal de Blumenau
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Santinha da Silva Porto, matrícula n. 17020-8, no cargo de Servente de Serviços Gerais, referência 04, CPF n. 725038409-06, PIS/PASEP n. 1045451605-0, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 4675/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0275/2005
1. Processo n. SPE - 01/02230374
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal de Blumenau
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Veneranda Quintino de Souza, matrícula n. 11639-4, no cargo de Cozinheiro, referência 06, CPF n. 755148859-68, PIS/PASEP n. 1058116601-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 4189/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0276/2005
1. Processo n. SPE - 02/07998027
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente em 08/2001
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Lina Cidral, CPF n. 043375269-60, beneficiária

de Elói Cidral, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 0004/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0277/2005
1. Processo n. SPE - 02/08020560
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente em 07/2001
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria Correia Raimundo, CPF n. 812714179-87, beneficiária de Manoel Júlio Raimundo, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 0003/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0227/2005
1. Processo n. APC - 04/04746829
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Nota de Empenho n. 1325/2003
3. Responsável: Carlos Fernando Coruja Agustini - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à servidora Cláudia Nunes Machado.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referente à Nota de Empenho n. 1325, de 22/08/03, P/A 4312, item 33903000, fonte 00, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item 2 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.7 n. 51/2004, à Secretaria de Estado da Saúde, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0228/2005
1. Processo n. APC - 04/05379510
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de julho a dezembro de 2003
3. Responsável: Humberto Luiz Brighenti - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim no período de julho a dezembro de 2003.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 8 (oito) notas de empenho relacionadas nas fs. 11 do presente processo e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.1/Div.1 n. 381/2004, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0229/2005
1. Processo n. APC - 04/06106754
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de janeiro a junho de 2004
3. Responsáveis: João Henrique Blasi - Gestor no período de 1º/01 a 05/04/2004
Ronaldo José Benedet - Gestor desde 06/04/2004
4. Unidade: Fundo para Melhoria da Segurança Pública
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pelo Fundo para Melhoria da Segurança Pública no período de jenairo a junho de 2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 26 (vinte e seis) notas de empenho relacionadas nas fs. 10 do presente processo e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.8 n. 109/2004, ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública, com remessa de cÓpia da relaÇão de f. 10 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0223/2005
1. Processo n. SPC - 03/03356553
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - NE 838/2002
3. Responsáveis: Antônio Carlos Vieira - ex-Secretário de Estado Romencito José Aléssio - Presidete do Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Fronteira da Serra, de Nova Veneza, em 2002
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda ao Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Fronteira da Serra, de Nova Veneza.
Considerando que o Sr. Romencito José Aléssio foi devidamente citado, conforme consta na f. 76 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 407/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 838/000, de 1º/04/2002, P/A 4769, item 445042.00, fonte 00, e condenar o Responsável – Sr. Romencito José Aléssio - Presidente do Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Fronteira da Serra, de Nova Veneza, em 2002 – CPF n. 556.532.009-72, ao pagamento da quantia de R$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais), em face da aplicação dos recursos em fim diverso daquele para os quais foram solicitados, em descumprimento ao art. 9º da Lei n. 5.867/81, e pela apresentação de documentos inidôneos, caracterizando o disposto no art. 52, III, da Resolução n. TC-16/94, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar a este Tribunal o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar ao Sr. Romencito José Aléssio, anteriormente qualificado, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do atraso de 447 dias na apresentação da Prestação de Contas à Secretaria de Estado da Fazenda, em descumprimento ao art. 8º da Lei n. 5.867/81, conforme apontado no item 2.1.1 do Relatório DCE, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Declarar o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Fronteira da Serra, de Nova Veneza, e o Sr. Romencito José Aléssio impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5°, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 407/2004, ao Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Fronteira da Serra, de Nova Veneza, ao Sr. Romencito José Aléssio - Presidente daquela entidade em 2002, e à Secretaria de Estado da Fazenda.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0224/2005
1. Processo n. SPC - 03/03359579
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - NE n. 837/2002
3. Responsáveis: Antônio Carlos Vieira - ex-Secretário de Estado
Romencito José Aléssio - Predisente do Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Fronteira da Serra, de Nova Veneza, em 2002
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda ao CTG Fronteira da Serra, de Nova Veneza.
Considerando que o Sr. Romencito José Aléssio foi devidamente citado, conforme consta na f. 40 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 408/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 837/000, de 1º/04/2002, P/A 4769, item 335043.00, fonte 00, no valor de R$ 20.500,00 (vinte mil quinhentos reais).
6.1.1. Dar quitação ao Responsável da parcela de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
6.1.2. Condenar o Responsável – Sr. Romencito José Aléssio - Presidente do Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Fronteira da Serra, de Nova Veneza, em 2002, CPF n. 556.532.009-72, ao pagamento da quantia de R$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais), relativa à parte irregular da nota de empenho citada acima, em face da aplicação dos recursos em fim diverso daquele para os quais foram solicitados, em descumprimento ao art. 9º da Lei 5.867/81, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar a este Tribunal o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir de 12/04/2002 (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar ao Sr. Romencito José Aléssio, anteriormente qualificado, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do atraso de 447 dias na apresentação da prestação de contas à Secretaria de Estado da Fazenda, em descumprimento ao art. 8º da Lei n. 5.867/81 (item 2.1.1 do Relatório DCE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Declarar o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Fronteira da Serra, de Nova Veneza, e o Sr. Romencito José Aléssio impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5º, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 408/2004, ao Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Fronteira da Serra, de Nova Veneza, ao Sr. Romencito José Aléssio - Presidente daquela entidade em 2002, e à Secretaria de Estado da Fazenda.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0225/2005
1. Processo n. SPC - 04/01685144
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - NE n. 3436/2002
3. Responsável: José Abelardo Lunardelli - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda à Associação de Moradores de Linha Contessi, de Turvo (Responsável em 2002: José Marcos Munari Angeloni).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referente a Nota de Empenho n. 3436, de 20/12/2002, P/A 4769, item 445042.00, fonte 00, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Associação de Moradores de Linha Contessi que, doravante, atente para o disposto no caput do art. 47 da Resolução n. TC-16/94, quanto à movimentação da conta bancária através de cheques nominais e individualizados.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Estado da Fazenda, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, e à Associação de Moradores de Linha Contessi, de Turvo.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0226/2005
1. Processo n. SPC - 04/04880550
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - NE n. 14161/2003
3. Responsável: Romualdo Theophanes de França Júnior - Diretor-Geral
4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de recursos antecipados repassados pelo Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA ao servidor João Marcos Dabroski de Araújo.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 100 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.4 n. 393/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 14161/000, de 22/09/2003, P/A 8684, item 339015.00, fonte 10, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
6.1.1. Dar quitação ao Responsável da parcela de R$ 9.068,00 (nove mil sessenta e oito reais), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
6.1.2. Condenar o Responsável – Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior - Diretor-Geral do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA – CPF n. 486.844.499-91, ao pagamento da quantia de R$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais), relativa à parte irregular da nota de empenho citada acima, em face da não-apresentação de comprovante da efetiva realização da viagem quando de despesas com diárias, em descumprimento aos arts. 62, II, da Resolução n. TC-16/94 e 12 do Decreto Estadual n. 1337/99, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar a este Tribunal o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir de 04/01/2002 (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.4 n. 393/2004, ao Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior - Diretor-Geral do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.
7. Ata n. 09/05
8. Data da Sessão: 02/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

**Rosilda de Faria**
Secretária Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Decisões de Processos apreciados na**

## Sessão de 7/3/2005

**GRUPO: II**
Decisão n. 0284/2005
1. Processo n. PCA - 4512710/92
2. Assunto: Grupo 2 – Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1998
3. Interessado: Norma Warmling - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno, interposto contra a Decisão n. 1129/2000, proferida na Sessão Ordinária de 03/05/2000, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a recomendação - à Egrégia Câmara Municipal - de Rejeição das contas do exercício de 1998 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José, à Sra. Norma Warmling - Gestora daquele Fundo em 1998, e a Prefeitura e Câmara de Vereadores daquele Município.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0283/2005
1. Processo n. CON - 04/06035121
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Ana Carolina Skiba
4. Unidade Técnica: COG
5. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
5.1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 103, do Regimento Interno deste Tribunal.
5.2. Determinar o arquivamento dos autos.

6. Ata n. 10/05
7. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
8. Especificação do quorum:
8.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
9. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
10. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente — Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0285/2005
1. Processo n. DEN - 04/00286661
2. Assunto: Grupo 2 – Denúncia - supostas irregularidades praticadas a partir de 1996
3. Interessado: Sérgio de Oliveira - ex-Secretário de Finanças de Imbituba
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbituba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Denúncia por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Determinar à Diretoria de Denúncias e Representações – DDR, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Imbituba, com vistas à apuração dos fatos denunciados.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciado.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente — Relator

Decisão n. 0286/2005
1. Processo n. DEN - 04/01432440
2. Assunto: Grupo 2 – Denúncia - supostas irregularidades praticadas no exercício de 2002
3. Interessados: Edson Effting e Nirdo Artur Luz - Vereadores de Palhoça
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Palhoça
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Recepcionar os autos como Representação, nos termos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Conhecer da Representação por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, do mesmo diploma legal.
6.3. Determinar à Diretoria de Denúncias e Representações – DDR, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Palhoça, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares.
6.4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representado.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente — Relator

Acórdão n. 0231/2005
1. Processo n. REP - 01/02110395
2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Político – irregularidades praticadas no exercício de 2001
3. Responsável: Darci Frare - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ipumirim
5. Unidade Técnica: DDR
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Ipumirim no exercício de 2001.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 402 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Parecer DDR n. 062/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Ipumirim, com abrangência ao exercício de 2001, para considerar irregulares as contratações de servidores em caráter temporário e de serviços de assessoria administrativa, contábil e jurídica tratadas no presente processo.
6.2. Aplicar ao Sr. Darci Frare - ex-Prefeito Municipal de Ipumirim, CPF n. 195.834.359-53, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 300,00 (trezentos reais), em face da contratação de servidores em caráter temporário em desacordo com o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal (item 1 do Parecer DDR);
6.2.2. R$ 100,00 (cem reais), em face da contratação de serviços de assessoria administrativa e contábil com suporte em edital de licitação e contrato cujo objeto não fora especificado adequadamente, em afronta ao disposto nos arts. 38, caput, 40, I, e 55, I, da Lei Federal n. 8.666/93 e em afronta ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 2 do Parecer DDR);
6.2.3. R$ 100,00 (cem reais), em face da contratação de serviços de assessoria administrativa e contábil para execução de funções inerentes a ocupante de cargo público, provido mediante prévia seleção por concurso público, em afronta ao estabelecido no art. 37, II, da Constituição Federal e ao princípio da legalidade insculpido no caput do mesmo artigo (item 2 do Parecer DDR);
6.2.4. R$ 100,00 (cem reais), em face da contratação de serviços de assessoria jurídica suportada em processo licitatório cuja empresa vencedora possuía vínculos econômico, financeiro e de natureza técnica com a contratante, em transgressão aos estabelecido no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e aos princípios da moralidade e legalidade consubstanciados no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 3 do Parecer DDR);
6.2.5. R$ 100,00 (cem reais), em face da contratação de serviços de assessoria jurídica para execução de funções inerentes a ocupante de cargo público, provido mediante prévia seleção por concurso público, em afronta ao estabelecido no art. 37, II, da Constituição Federal e ao princípio da legalidade insculpido no caput do mesmo artigo (item 3 do Parecer DDR).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer DDR n. 062/2004, aos Representantes, à Prefeitura Municipal de Ipumirim e ao Sr. Darci Frare - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente — Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0278/2005
1. Processo n. PDI - 00/03416496
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsáveis: Renato de Mello Vianna - ex-Prefeito Municipal
João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Blumenau adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da concessão de aposentadoria (à servidora Maria Emília de Souza, no cargo de Assistente Social "Júnior", referência 65, consubstanciada na Portaria n. 3.538/1996) proporcional a 29 anos, irregularmente, caracterizando infração a ditame do art. 40 da Constituição Federal (item 3.2.1 do Relatório DMU).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1675/2004, ao Sr. João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal de Blumenau, e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente — Relator

Acórdão n. 0230/2005
1. Processo n. PDI - 01/01194935
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Representação do Poder Judiciário - Peças de Reclamatória Trabalhista encaminhadas pela Justiça do Trabalho - 12ª Região - Secretaria da 4ª Turma - contratação irregular de servidor em 1993
3. Responsável: Neri Francisco Garcia - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Araranguá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Reclamatória Trabalhista formulada contra a Prefeitura Municipal de Araranguá, com informe de contratação de servidor, em 1993, sem realização de prévio concurso público.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta nas fs. 22 e 23 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à audiência, subsistindo irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 1407/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, a contratação do Sr. Antônio do Canto Caetano, em 1993, pela Prefeitura Municipal de Araranguá.
6.2. Aplicar ao Sr. Neri Francisco Garcia - Prefeito Municipal de Araranguá em 1993, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da contratação do servidor Antônio do Canto Caetano, em 26/02/1993, sem realização de prévio concurso público, em descumprimento ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1407/2004, à Secretaria da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à Prefeitura Municipal de Araranguá e ao Sr. Neri Francisco Garcia - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0279/2005
1. Processo n. PDI - 04/06158398
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Representação de Agente Político - supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF
3. Interessado: Paulo Egons Wiederkehr - Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica do Ministério da Educação
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Matos Costa
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1°, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da Representação em análise por deixar de preencher requisito e formalidade preconizados no art. 65, §1°, da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado.
6.3. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 0282/2005
1. Processo n. PDI - 03/03246294
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Solicitação de Auditoria
3. Interessado: Pedro Sérgio Steil - Procurador-Geral de Justiça
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Laguna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Determinar o apensamento dos presentes autos ao Processo n. TCE-03/04217999, em face de tratarem de matéria análoga.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Procuradoria-Geral de Justiça (Ministério Público).
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0281/2005
1. Processo n. PDI - 00/04974794
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Dorwal da Silva, matrícula n. 9977/5, no cargo de Eletricista de Instalação Oficial, nível 29, CPF n. 418552059-04, PIS/PASEP n. 1064097269-9, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 5269/1999, retificada pela Portaria n. 5729/2000, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0280/2005
1. Processo n. RPJ - 04/02620224
2. Assunto: Grupo 2 – Representação do Ministério Público do Estado acerca de supostas irregularidades sobre repasse de verbas ao Grupo de Idosos "Experiência de Vida" no exercício de 2003
3. Interessado: Affonso Ghizzo Neto - Promotor de Justiça de Chapecó (10ª Promotoria)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1°, do mesmo diploma legal.
6.2. Determinar à Diretoria de Denúncias e Representações – DDR, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representado e ao Exmo. Sr. Affonso Ghizzo Neto - Promotor de Justiça de Chapecó.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**GRUPO: III**
Decisão n. 0287/2005
1. Processo n. ALC - 04/01812782
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período de junho a dezembro de 2003
3. Responsável: Aldo Schneider - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de junho a dezembro de 2003, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Dispensas de Licitação ns. 01/2003 (e Contrato n. 01/2003 e Termo Aditivo n. 01/2003) e 04/2003 (e Contrato n. 273/2003); a Inexigibilidade de Licitação n. 002/2003 (e decorrente Contrato de Comodato); e os Convites ns. 001/2003 (e Contrato n. 001/2003), 002/2003 (e Contrato n. 002/2003) e 12/2003.
6.2. Determinar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama que, doravante, quando de futuras licitações, contratos, termos aditivos e dispensas e inexigibilidades de licitação, atente para o cumprimento dos seguintes dispositivos legais/regulamentares:
6.2.1. arts. 165, § 3º, da Constituição Federal e 29, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, exigindo a apresentação da documentação que comprove a regularidade fiscal, certidão negativa de débitos com a Previdência Social e o certificado de regularidade de situação do FGTS (item 2.1.1 do Relatório DCE);
6.2.2. Decreto Estadual n. 3.650/93 e art. 29, III, da Lei Federal n. 8.666/93, exigindo a apresentação de certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual (itens 2.1.1 e 2.1.2 do Relatório DCE);
6.2.3. art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64, que exige o empenhamento prévio da despesa (itens 2.1.1 e 2.2 do Relatório DCE);
6.2.4. Ordem de Serviço INSS/DAF n. 207/99 e o disposto no texto das Certidões, confirmando a autenticidade de todas as Certidões emitidas via internet (item 2.1 do Relatório DCE);
6.2.5. art. 60, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, que estabelece a nulidade e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração Pública (item 2.1.1 do Relatório DCE).
6.3. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, que inclua na sua programação de auditorias a averiguação do atendimento, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama, das determinações de que tratam os itens 6.2.1 a 6.2.5 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 88/2004, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Acórdão n. 0235/2005
1. Processo n. ALC - 02/08523634
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 2001
3. Responsável: Fernando César Granemann Driessen - ex-Diretor-Presidente
4. Entidade: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao exercício de 2001, realizada na Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 26 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 069/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao exercício de 2001, para considerar, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000:
6.1.1. regulares os Convênios ns. 124, 227, 250, 258, 275, 280 e 296/01;
6.1.2. irregulares as Tomadas de Preços ns. 084 e 102/01 e as Cartas Convite ns. 007, 026, 031, 035, 040, 048, 051, 057, 065, 086, 088, 092 e 099/01.
6.2. Aplicar ao Sr. Fernando César Granemann Driessen - ex-Diretor-Presidente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de Certidão acerca da Dívida Ativa da União das empresas contratadas, necessárias à comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, em descumprimento aos arts. 29, III, da Lei Federal n. 8.666/93 e 18 da Instrução Normativa n. SRF-93/2001 (item 1 do Relatório DCE);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da existência de certidões negativas relativas à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Dívida Ativa da União desatualizadas, com prazo de validade vencido por ocasião da assinatura dos contratos e termos aditivos, em descumprimento aos art. 29, II e IV, e 55, XIII, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 3 do Relatório DCE);
6.2.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da existência da documentação de habilitação e proposta financeira em um único envelope, inobservando-se o princípio do sigilo das propostas, em

descumprimento ao art. 3º, §3º, c/c o art. 43, II e III, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 4 do Relatório DCE).
6.3. Recomendar a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC que, doravante, quando da elaboração dos instrumentos contratuais, insira cláusula que contenha o disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2 do Relatório DCE).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 069/2004, à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e ao Sr. Fernando César Granemann Driessen - ex-Diretor-Presidente daquela entidade.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0288/2005
1. Processo n. ALC - 04/03774233
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 2003
3. Responsável: Max Roberto Bornholdt - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Fazenda, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao exercício de 2003, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, o Contrato n. 025/2003, os Termos Aditivos 7º ao Contrato n. 971-7, 7º ao Contrato n. 7682-1, 8º ao Contrato n. 467-7, 8º ao Contrato n. 510-0, 8º ao Contrato n. 700-5, 8º ao Contrato n. 780-3, 8º ao Contrato n. 819-2, 10 ao Contrato n. 907-5 e 11 ao Contrato n. 891-5.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.6 n. 441/2004, à Secretaria de Estado da Fazenda.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0292/2005
1. Processo n. ALC - 04/06107130
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período: janeiro a junho de 2004
3. Responsável: João Henrique Blasi - ex-Gestor
4. Unidade: Fundo para Melhoria da Segurança Pública
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Fundo para Melhoria da Segurança Pública, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de janeiro a junho de 2004, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos examinados, constantes das fs. 42 a 63 do presente processo.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.8 n. 002/2005, ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública, com remessa de cópia da relação de fs. 42 a 63 destes autos.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0241/2005
1. Processo n. PCA - 01/01060149
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000
3. Responsável: Antônio Ayres dos Santos Júnior - Diretor Administrativo-Financeiro à época
4. Entidade: Superintendência do Porto de Itajaí
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2000 da Superintendência do Porto de Itajaí.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão da Superintendência do Porto de Itajaí, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Superintendência do Porto de Itajaí a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III-1.1 do Relatório DMU n. 3742/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Superintendência do Porto de Itajaí.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0242/2005
1. Processo n. PCA - 02/03689763
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001
3. Responsável: João Raimundo Colombo - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal do Meio Ambiente de Lages
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2001 do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Lages.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Lages, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Lages a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-1.1, 1.2 e 1.3 do Relatório DMU n. 4005/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Lages.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0243/2005
1. Processo n. PCA - 02/08555161
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001
3. Responsável: Elisabeth Siewerdt Gonçalves - Gestora em 2001 e 2002
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2001 do Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 35 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 4111/2004;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar à Sra. Elisabeth Siewerdt Gonçalves - Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia em 2001 e 2002 com fundamento no art. 69 c/c o art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c os arts. 108, parágrafo único, e 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em face do atraso de 95 dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2001 daquele Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-3.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-1.1, 2.1 e 3.1 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4111/2004, ao Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia e à Sra. Elisabeth Siewerdt Gonçalves - Gestora daquele Fundo em 2001 e 2002.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0244/2005
1. Processo n. PCA - 03/00511183
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Jacinto Evair Biff - Gestor à época
4. Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Morro Grande
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Morro Grande.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Morro Grande, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Morro Grande.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0245/2005
1. Processo n. PCA - 03/00736509
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Luiz Carlos Bernardon - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Seara
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal de Saúde de Seara.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Seara, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Seara.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0246/2005
1. Processo n. PCA - 03/03351675
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Valdir Giaretta - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Seara
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002 da Câmara Municipal de Seara.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 026 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1348/2004;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Seara, e condenar o Responsável – Sr. Valdir Giaretta - Presidente daquele Órgão em 2002, CPF n. 220.070.249-34, sem prejuízo da aplicação do direito de regresso, ao pagamento da quantia de R$ 4.911,42 (quatro mil novecentos e onze reais e quarenta e dois centavos), referente a despesas com pagamento por sessões extraordinárias realizadas durante o período legislativo ordinário aos Vereadores Ademir Verza (R$ 427,08), Alcir Bonissoni (R$ 427,08), Domingos Gilberto Mocellin (R$ 427,08), Ernesto Canossa (R$ 427,08), Gilmar Antônio Zanluchi (R$ 427,08), Gilso Giombelli (R$ 427,08), Guido Luiz Viott (R$ 427,08), Jorge Antônio Lorenzoni (R$ 427,08), Ladi Pedro Sgarbossa (R$ 427,08), Sérgio Zuchi (R$ 427,08) e Valdir Giaretta (R$ 640,62), em descumprimento aos arts. 57, §§ 6º e 7º, da Constituição Federal e contrariando entendimento deste Tribunal constante do Parecer COG nº 549/00, conforme apontado no item 1.1.1, do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).
6.2. Aplicar ao Sr. Valdir Giaretta - anteriormente qualificado, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do não-recolhimento das contribuições providenciarias no valor de R$ 36.262,51, relativas aos meses de janeiro a dezembro de 2002, incidentes sobre a folha de pagamento da Câmara Municipal, parte patronal, ao Instituto Nacional do Seguro Social, em descumprimento aos art. 195, I, a, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000
6.3. Representar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS acerca do não-recolhimento de valores de contribuição social devidos ao Regime Geral de Previdência Social pela Câmara Municipal de Seara, no montante de R$ 36.262,51, referente à parte patronal, relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2002, em descumprimento ao disposto no art. 195, I, da Constituição Federal (item 1.2.1 do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1348/2004, à Câmara Municipal de Seara e ao Sr. Valdir Giaretta - Presidente daquele Órgão em 2002.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0247/2005
1. Processo n. PCA - 03/06338939
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Carlos Roberto Scholze - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Mafra
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Mafra.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 36 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 4153/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Mafra, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Mafra a adoção de providências visando à

correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-1.1, 2.1 e 2.2 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Aplicar ao Sr. Carlos Roberto Scholze - Gestor do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Mafra em 2002, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do atraso de 5 meses e 19 dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2002 daquele Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-3.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4153/2004, ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Mafra e ao Sr. Carlos Roberto Scholze - Gestor daquele Fundo em 2002.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 -Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
9.2. Conselheiro que alegou impedimento ou suspeição: Luiz Roberto Herbst
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente — Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0248/2005
1. Processo n. PCA - 04/01655580
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Antônio Sevegnani - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Witmarsum
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Witmarsum e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Witmarsum.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente — Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0289/2005
1. Processo n. ECO - 04/06151890
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Otair Becker - Diretor-Presidente
4. Entidade: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
5. Unidades Técnicas: DCE e DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. DTC-007-1-5.5085.04, da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Determinar à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS:
6.2.1. a adoção do critério de avaliação da qualificação técnico-profissional em consonância com o disposto no art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93 c/c art. 37, XXI, da Constituição Federal, quando da elaboração de editais de concorrência que apresentem como objeto obras e serviços, cuja complexidade demande conhecimento técnico especializado, conforme apontado no Relatório DCE/ECO n. 29/2005;
6.2.2. a adoção do critério de aceitabilidade de preços máximos unitários, conforme o art. 40, X, da Lei Federal n. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n. 9.648/98, em futuros instrumentos convocatórios (item 2.2 do Relatório DCO).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DCO n. 035/2005 e de Instrução DCE/ECO n. 29/2005, à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.
6.4. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente — Relator

Decisão n. 0290/2005
1. Processo n. ECO - 05/00162298
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsáveis: João Manoel de Borba Neto - ex-Secretário de Estado
Gilmar Knaesel - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Organização do Lazer (atual Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Turismo)
5. Unidades Técnicas: DCE e DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Argüir as ilegalidades abaixo descritas, constatadas no Edital de Concorrência n. 0001/05, de 19/01/2005, da Secretaria de Estado da Organização do Lazer (atual Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Turismo), e apontadas pelos Órgãos Instrutivos nos Relatórios DCO n. 013/2005 e de Instrução DCE/ECO n. 20/2005:
6.1.1. ausência de competência da Secretaria de Estado da Organização do Lazer, como Coordenadora do Programa PRODETUR/SC, para realizar o processo licitatório, atribuição exclusiva dos órgãos executores, estabelecida pelo Decreto Estadual n. 1.768/200, ainda não regulamentado (itens 2.1 do Relatório DCE e 3.1.1 do Relatório DCO);
6.1.2. inexistência no Orçamento Geral do Estado - Lei n. 13.327/2005 - dos recursos orçamentários indicados no item 17.18 do Edital e Cláusula Sétima da Minuta do Contrato - Projeto/Atividade - 5656 - "Desenvolvimento do Turismo em Santa Catarina - PRODETUR/SC/Serviço de Consultoria", contrariando o disposto nos art. 38, caput, e 55, V, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DCE);
6.1.3. exigência de prévio cadastro para habilitação dos licitantes (itens 2.1 e 3.3 do Edital) incompatível com a modalidade "Concorrência" adotada no presente processo licitatório (item 2.3 do Relatório DCE);
6.1.4. admissibilidade no item 10.5 do Edital e na Cláusula Dezenove, § 1º, da Minuta Contratual) de subcontratação de empresas para execução do Objeto - Serviços de Engenharia Consultiva - sem estabelecer os limites para este tipo de contratação, contrariando o disposto no art. 72, caput, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como se mostra inapropriada para licitação do tipo "técnica e preço", que busca a seleção de profissionais com qualificações especiais para a execução pessoal e direta dos serviços contratados (item 2.4 do Relatório DCE);
6.1.5. não-estabelecimento, no Edital, do procedimento correto a ser adotado em caso de modificações no mesmo, principalmente se as alterações interferirem na formulação das propostas, como estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.5 do Relatório DCE);
6.1.6. ausência de orçamento, infringindo o art. 7º, § 2º, II, da Lei Federal n. 8.666/93 (Relatório DCO);
6.1.7. ausência de cronograma de execução, falta de definição das etapas dos projetos e escopo dos termos do contrato previsto na Lei Federal n. 8.666/93 (Relatório DCO).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DCO n. 013/2005 e de Instrução DCE/ECO n. 20/2005, ao Sr. Gilmar Knaesel - Secretário de Estado da Cultura, Esporte e Turismo, para que, cautelarmente, de acordo com o art. 6º, inciso III, alínea b, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, promova a sustação do procedimento licitatório até pronunciamento definitivo desta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação desta Decisão, para que apresente justificativas ou adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou proceda à anulação da licitação, se for o caso.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente — Relator

Acórdão n. 0237/2005
1. Processo n. LRF - 03/06318318
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002
3. Responsável: Osmar Rauber - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Águas de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com abrangência aos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002 da Câmara Municipal de Águas de Chapecó.
Considerando que as justificativas e documentos apresentados, de fs. 16 a 37 dos presentes autos, são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU/LRF n. 1732/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Câmara Municipal de Águas de Chapecó, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Aplicar ao Sr. Osmar Rauber - Presidente da Câmara Municipal de Águas de Chapecó em 2002, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face das despesas com serviços de terceiros do Poder Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida - RCL, excedendo o percentual apurado no exercício de 1999, em descumprimento ao art. 72 da Lei Complementar n. 101/2000 (item II-1.4.1 do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do aumento de gastos com pessoal do Poder Legislativo superior a 10% do percentual atingido no exercício anterior, em desacordo com o disposto no art. 71 da Lei Complementar n. 101/2000 (item II-2.2.5 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU/LRF n. 1732/2004, à Câmara de Municipal de Águas de Chapecó e ao Sr. Osmar Rauber - Presidente daquele Órgão em 2002.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar a Câmara Municipal de Caçador que, doravante, quando da:
6.3.1. emissão de notas de empenho, observe o correto e detalhado preenchimento do histórico, no que se refere à especificação das despesas, em cumprimento ao que dispõe o art. 61 da Lei Federal n. 4.320/64 (item II-1.5 do Relatório DMU);
6.3.2. autorização do pagamento de despesas, observe junto ao setor competente a existência de dotação orçamentária suficiente, visando à provisão de fundos para realização dos gastos, em cumprimento ao que preceitua o art. 167, II, da Constituição Federal (item II, 1.2 do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 630/2004, à Câmara Municipal de Caçador e ao Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente — Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0238/2005
1. Processo n. TCE - 04/01439704
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - instauração determinada através do Acórdão n. 0320/2002, de 22/04/2002, do Processo n. APC-01/0800157
3. Responsáveis: Luiz Carlos Schmidt de Carvalho - ex-Secretário de Estado
Tonio Szytko - Presidente da PROPAVI em 1999
4. Órgão: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (atual Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (atual Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão), determinada por este Tribunal no Acórdão n. 0320/2002, exarada no Processo n. APC-01/0800157, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 572, de 03/05/1999.
Considerando que o Sr. Tonio Szytko foi devidamente citado, conforme consta na f. 74 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.9 n. 82/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (atual Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão) à PROPAVI - Projeto Pão e Vida, de Chapecó, no valor de R$ 6.329,13 (seis mil trezentos e vinte e nove reais e treze centavos), referentes à Nota de Empenho n. 572, de 03/05/1999, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos art. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81, e condenar o Responsável – Sr. Tonio Szytko - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 367.997.939-87, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Declarar a PROPAVI - Projeto Pão e Vida, de Chapecó, e o Sr. Tonio Szytko impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5º, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.9 n. 82/2004, à PROPAVI - Projeto Pão e Vida, de Chapecó, ao Sr. Tonio Szytko - ex-Presidente daquela entidade, e à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente — Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

**GRUPO: IV**
Decisão n. 0322/2005
1. Processo n. ARC - 04/03154790
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período de janeiro a abril de 2004
3. Responsável: Antônio Carlos Zimmermann - Presidente
4. Entidade: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária relativos ao período de janeiro a abril de 2004, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis referentes aos Sistemas Orçamentários, Financeiro, Patrimonial e de Compensação analisadas.
6.2. Determinar à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC que proceda ao ressarcimento de despesas com mensalidades de curso de pós graduação diretamente ao servidor, para a regular liquidação, uma vez que o vínculo (contrato) é entre a instituição e o aluno (servidor), em cumprimento à Lei Federal n. 4.320/64, arts. 62 e 63, c/c a Lei Estadual n. 6.745/85, art. 18, § 3º, e ao Decreto Estadual n. 3.008/01, art. 9º, bem como empenhe em dotação própria tais despesas, em atenção à Lei Estadual n. 12.872/94 (item 2.2 do Relatório DCE).
6.3. Recomendar à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC que:
6.3.1. doravante, remeta a este Tribunal de Contas ou junte às demonstrações contábeis mensais os Relatórios emitidos pelo Controle Interno, com a análise preliminar das Contas, em observância à Resolução n. TC-15/96, art. 5º, §§ 5º e 6º, que alterou a Resolução n. TC-16/1994 (item 2.1 do Relatório DCE);
6.3.2. regularize a concessão de auxílio-creche a filhos de seus servidores, por meio de regulamentação do Poder Executivo, em face de não deter autonomia para tanto, prevista na Lei Complementar Estadual n. 243, arts. 65 e 67, e no Decreto Estadual n. 3.607/08 (item 2.3 do Relatório DCE);
6.3.3. gestione a realização de licitação para os serviços de telefonia fixa e móvel, em cumprimento à Constituição Federal, art. 37, XXI, e à Lei Federal n. 8.666/93, arts. 2º e 3º (item 2.4 do Relatório DCE);
6.3.4. doravante, não haja funcionários terceirizados desempenhando funções diversas das quais foram efetivamente contratados, em atendimento à Lei Federal n. 8.666/93, arts. 66 e 67, e ao Contrato de Prestação de Serviços n. 10/2000, Cláusula 1ª (item 2.5 do Relatório DCE).
6.4. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, que inclua na sua programação de auditorias a averiguação do atendimento, pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, das determinações e recomendações de que tratam os itens 6.2 e 6.3 desta deliberação.
6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reanálise DCE/Insp.1/Div.2 n. 466/2004, à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente — Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0251/2005
1. Processo n. APE - 04/03129761
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Exercício de 2003
3. Responsável: Elton Geraldo Gauer - ex-Diretor-Presidente
4. Entidade: Companhia de Turismo de São João do Oeste
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria ordinária realizada na Companhia de Turismo de São João do Oeste, com abrangência sobre atos de pessoal do exercício de 2003.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta nas fs. 28 e 29 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 280/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Companhia de Turismo de São João do Oeste, com abrangência sobre atos de pessoal do exercício de 2003, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, a fixação dos honorários da diretoria através de Resolução, a definição dos cargos em comissão e a contratação de pessoal por tempo determinado sem lei específica e o ressarcimento de despesas com viagens sem os documentos comprobatórios exigidos pela Resolução n. TC-16/94.
6.2. Aplicar ao Sr. Elton Geraldo Gauer - ex-Diretor-Presidente da Companhia de Turismo de São João do Oeste, CPF n. 423.021.969-53, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da definição dos honorários da Diretoria através de Resolução da própria Diretoria (com base na cláusula 25 do seu Estatuto Social), com infringência ao art. 152, caput, da Lei Federal n. 6.404/76 (item 2.1 do Relatório DCE);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da existência de cargos em comissão no Quadro de Pessoal definidos pela Resolução da Diretoria n. 001/2001, sem aprovação em lei específica, contrariando o princípio da legalidade definido pelo caput do art. 37 da Constituição Federal (item 2.2 do Relatório DCE);
6.2.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da admissão dos funcionários Cristiane Alles e Nilson Antônio Kaufmann mediante contratação temporária, com ausência de lei específica, contrariando o art. 37, IX, da Constituição Federal (itens 2.3.2 e 2.3.3 do Relatório DCE);
6.2.4. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de documentos devidos para suportar o ressarcimento de despesas com viagens, em afronta ao disposto no art. 62 da Resolução n. TC-16/94 (item 2.6 do Relatório DCE).
6.3. Recomendar à Companhia de Turismo de São João do Oeste que:
6.3.1. atente para o que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal, que prevê que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público (item 2.3.5 do Relatório DCE);
6.3.2. proceda ao correto preenchimento do registro de freqüência dos funcionários, em especial quanto ao direito ao descanso semanal, em atendimento ao disposto no art. 67 da CLT (item 2.5 do Relatório DCE).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 280/2004, à Companhia de Turismo de São João do Oeste e ao Sr. Elton Geraldo Gauer - ex-Diretor-Presidente daquela entidade.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0294/2005
1. Processo n. SPE - 03/04969346
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Leonel Arcângelo Pavan - ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú
Rubens Spernau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú
4. Unidade: Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, c/c os arts. 2º, 5º, inciso I, alínea "c", e 17, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n. 1213/93, do servidor Juventino Zeferino da Silva, matrícula n. 8812, no cargo de Servente, CPF n. 543.173.719-87, PIS/PASEP n. 102.661.707-46, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 6698, de 08/06/2000, com retificação efetuada pela Portaria n. 9963, de 03/12/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público daquele Município.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0295/2005
1. Processo n. SPE - 04/02928270
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Leonel Arcângelo Pavan - ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú
Rubens Spernau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú
4. Unidade: Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentadoria por invalidez, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, c/c os arts. 2º, 5º, inciso I, alínea "c", e 24, inciso I, da Lei Municipal n. 1213/93, de Sinízio Costa, matrícula n. 2687, no cargo de Vigia, CPF n. 351250639-91, PIS/PASEP n. 1009953208-2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 6890/2000, de 19/12/2000, retificada pela Portaria n. 9931/2004, de 19/11/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público daquele Município.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0296/2005
1. Processo n. SPE - 04/05269331
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da EC n. 41/2003, da servidora Benta Teodora Renaldi, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-J, matrícula n. 240050-2-1, PASEP n. 10077841694, CPF n. 218.671.439-68, consubstanciado na Portaria n. 1934, de 05/08/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0297/2005
1. Processo n. SPE - 04/05276621
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira- Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Maria Losi, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-F, matrícula n. 176311-3-1, PASEP n. 10764370828, CPF n. 031.081.809-59, consubstanciado na Portaria n. 1843, de 30/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0298/2005
1. Processo n. SPE - 04/05325932
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretaria de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Tereza Neis, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONO-II-9-J, matrícula n. 240614-4-1, PASEP n. 10104725874, CPF n. 375.750.909-91, consubstanciado na Portaria n. 2085, de 25/08/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0299/2005
1. Processo n. SPE - 04/05326904
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Santa Dadam Cadorin, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 176584-1-1, no cargo de Agente Atividades de saúde II, nível ONOII-9-J, PASEP n. 1007249624-7, CPF n. 298581949-00, consubstanciado na Portaria n. 2148, de 1º/09/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC.n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0300/2005
1. Processo n. SPE - 04/05327471
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração.
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Valli Kalinovsky, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 240104-5-1, no cargo de Técnico em Atividades de Saúde, nível ONOII-11-A, PASEP n. 1023894623-9, CPF n. 072743869-72, consubstanciado na Portaria n. 2007, de 12/08/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

DOC 1162



LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0239/2005
1. Processo n. LRF - 03/07870170
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres de 2002
3. Responsável: Dário Elias Berger - ex-Prefeito Municipal de São José
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com abrangência aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres de 2002 da Prefeitura Municipal de São José.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta nas fs. 28 a 30 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU/LRF n. 1644/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2002 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º ao 3º quadrimestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Prefeitura Municipal de São José, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Aplicar ao Sr. Dário Elias Berger - ex-Prefeito Municipal de São José, as multas abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento das referidas multas ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. com base no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as seguintes multas
6.2.1.1. R$ 200,00 (duzentos reais), em face da realização de despesas com serviços de terceiros, em relação ao percentual da Receita Corrente Líquida, excedendo o percentual apurado no exercício de 1999, em descumprimento ao art. 72 da Lei Complementar n. 101/2000 (item VI-C.1.4.1 do Relatório DMU).
6.2.1.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do aumento dos gastos com pessoal do Poder Executivo superior a 10% do percentual atingido no exercício anterior, em desacordo com o disposto no art. 71 da Lei Complementar n. 101/2000 (item VI-C.3.1.2 do Relatório DMU);
6.2.2. com base no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em face do atraso de 106 (cento e seis) dias na remessa das informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 3º bimestre de 2002, em desacordo com o art. 12 da Instrução Normativa n. 002/2001 (item VI-B.2.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Ressalvar que, conforme dispõe a Resolução n. TC-06/2001, art. 27, § 5º, os pontos de controle a seguir especificados foram juntadôs às contas anuais respectivas e consideradas na emissão do parecer prévio:
6.3.1. metas bimestrais de arrecadação previstas até os 2º, 4º e 6º bimestres não atingidas, em desacordo com a Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), art. 13, c/c o art. 9º (itens VI-A.2.3.1, B.2.3.1 e C.2.3.1 do Relatório DMU);
6.3.2. meta fiscal de receita prevista na LDO, referente aos 2º, 3º e 4º bimestres, não atingidas, em desacordo com a LRF, art. 4º, § 1º (itens VI-A.2.3.3, B.2.3.3 e C.2.3.3 do Relatório DMU);
6.3.3. meta fiscal de resultado nominal prevista na LDO, referente aos 2º e 4º bimestres, não atingidas, em desacordo com a Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 1º c/c o art. 9º (itens VI-A.2.3.5 e B.2.3.5 do Relatório DMU);
6.3.4. meta fiscal de resultado primário prevista na LDO, referente ao 6º bimestre, não atingida, em desacordo com a LRF, art. 4º, § 1º (item VI-C.2.3.6 do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU/LRF n. 1644/2004, à Prefeitura Municipal de São José e ao Sr. Dário Elias Berger - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0240/2005
1. Processo n. LRF - 04/03559340
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2003
3. Responsável: Clóvis José da Rocha - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itapema
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com abrangência aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2003 da Prefeitura Municipal de Itapema.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 23 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU/LRF n. 1838/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2003 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Prefeitura Municipal de Itapema, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Aplicar ao Sr. Clóvis José da Rocha - Prefeito Municipal de Itapema, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em face do aumento de gastos com pessoal do Poder Executivo em 2003 superior a 10% do percentual atingido no exercício anterior, em descumprimento ao art. 71 da Lei Complementar n. 101/2000 (item II-B-3.1.2 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão do Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU/LRF n. 1838/2004, ao Sr. Clóvis José da Rocha - Prefeito Municipal de Itapema.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0291/2005
1. Processo n. LRF - 04/05358008
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2003
3. Responsável: Nestor Spricigo - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lauro Müller
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º ao 6º bimestres de 2003 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Prefeitura Municipal de Lauro Müller, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Lauro Müller que, doravante, atente para o que dispõe o art. 13 c/c o art. 9º da LRF, quanto ao cumprimento das metas bimestrais de arrecadação.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 14 e 15/2005, à Prefeitura Municipal de Lauro Müller.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0293/2005
1. Processo n. LRF - 04/04134386
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2003
3. Responsável: Vanildo Pezente - ex-Prefeito Municipal de Timbé do Sul
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Timbé do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º ao 6º bimestres de 2003 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Timbé do Sul que, doravante, atente para o que dispõe o art. 13 c/c o art. 9º da LRF, quanto ao cumprimento das metas bimestrais de arrecadação.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 330 e 959/2004, à Prefeitura Municipal de Timbé do Sul.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0232/2005
1. Processo n. TCE - 03/04254762
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - irregularidades praticadas no exercício de 2002 - Conversão do Processo n. ALC-03/04254762
3. Responsável: Sirineu Ratochinski - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Castelo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Monte Castelo no exercício de 2002.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 81 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU n. 459/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões

apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Monte Castelo, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referentes ao exercício de 2002.
6.2. Aplicar ao Sr. Sirineu Ratochinski - Prefeito Municipal de Monte Castelo, CPF n. 556.329.639-34, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da celebração de convênio visando à concessão de auxílio aos servidores públicos municipais, investidos em cargo de provimento temporário, para pagamento parcial de mensalidade escolar, em descumprimento ao princípio da impessoalidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal (item II-1.2.1 do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da inobservância ao prazo mínimo para a publicação do resumo dos editais das licitações Concorrência n. 17/2002, Tomada de Preços n. 24/2002 e Leilão n. 25/2002 no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, em desacordo com o art. 21, II e III, c/c § 2°, II, "a", da Lei Federal n. 8.666/93 (itens II-1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do Relatório DMU);
6.2.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-formalização de processo de dispensa de licitação para compra de terreno visando à instalação de aterro sanitário, no montante de R$ 15.000,00, em desconformidade com o art. 26, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93 (item II-1.1.4.1 do Relatório DMU).
6.3. Considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2°, a, da Lei Complementar n. 202/200, em relação à Constituição Federal, art. 37, XXI, e à Lei Federal n. 8.666/93, arts. 7°, § 2°, 15, § 7°, II, 21, 22, §§ 1° a 3° e 5°, 38, caput, seus incisos e parágrafo único, 40, 55, 57, 60 e 61, caput, os Processos Licitatórios ns. 01, 03, 05, 12, 15, 16, 18, 26, 33, 41, 43, 44, 56, 58 e 60/2002, os Contratos ns. 03, 07, 10, 13, 15, 17, 26, 30 e 33 a 36/2002, e os Convênios ns. 02, 06 e 07/2002.
6.4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Monte Castelo que, doravante, no que tange à formalização dos processos licitatórios, em cumprimento ao disposto no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93, faça constar dos respectivos autos toda a documentação a eles pertinentes, inclusive os pareceres jurídicos, evitando que estes fiquem arquivados em separado (item II-1.1.6 do Relatório DMU).
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 459/2004, ao Sr. Sirineu Ratochinski - Prefeito Municipal de Monte Castelo.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0233/2005
1. Processo n. TCE - 03/06652722
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. ARC-03/06652722 - irregularidades praticadas no exercício de 2003
3. Responsáveis: Antônio Feuser - Prefeito Municipal em exercício de 16/01 a 31/03/03
Gabriel Bianchet - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Armazém
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Aramazém, no exercício de 2003.
Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 118 a 123 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados pelo Sr. Gabriel Bianchet são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 1769/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Aramazém, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária referentes ao exercício de 2003.
6.2. Aplicar ao Sr. Gabriel Bianchet - Prefeito Municipal de Aramazém, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da contratação de serviços de triagem de lixo do Município sem a deflagração de prévio processo licitatório, em descumprimento aos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2° da Lei Federal n. 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1769/2004, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0234/2005
1. Processo n. TCE - 00/01115111
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. PDI-00/01115111 - irregularidades praticadas no exercício de 1998
3. Responsável: Itamar Bressan Boneli - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Treze de Maio
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Treze de Maio no exercício de 1998.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 65 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1758/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas as contas anuais de 1998 referentes a atos de gestão da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, e condenar o Responsável - Sr. Itamar Bressan Boneli - ex-Prefeito daquele Município, CPF n. 231.308.810-34, sem prejuízo da aplicação do direito de regresso, ao pagamento da quantia de R$ 1.488,96 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), referente a despesas com pagamento por sessões extraordinárias realizadas durante o período legislativo ordinário aos Vereadores Ademar Cardoso da Silva (R$ 165,44), Antônio Marcos Guarezi Magdalena (R$ 165,44), Clésio Bardini de Biasi (R$ 165,44), Gilberto Dandolini Fontana (R$ 165,44), Jaimir Dandolini Bez Fontana (R$ 165,44), Terezinha Matos de Oliveira (R$ 165,44), Roque Salvan (R$ 165,44), Luiz Nandi (R$ 165,44) e Paulino Giraldi (R$ 165,44), em descumprimento aos arts. 57, §§ 6° e 7°, da Constituição Federal, à Resolução n. 01/96, da Câmara, e contrariando entendimento deste Tribunal constante do Parecer COG n. 549/00, conforme apontado no item 3 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).
6.2. Recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de Treze de Maio que atentem para o que dispõe a legislação vigente no que tange à fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, conforme apontado no item 2 do Relatório DMU.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1758/2004, ao Sr. Itamar Bressan Boneli - ex-Prefeito Municipal de Treze de Maio, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente Relatora (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0236/2005
1. Processo n. TCE - 03/02942904
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. AOR-03/02942904 - irregularidades praticadas no exercício de 2002
3. Responsáveis: Francisco Antônio Ogibowski (1°/01 a 29/04/2002) e Osmar Barcaro (30/04 a 31/12/2002) - Presidentes no período
4. Órgão: Câmara Municipal de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Caçador no exercício de 2002.
Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 27 a 30 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados pelo Sr. Osmar Barcaro são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 630/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria ordinária realizada na Câmara Municipal de Caçador, com abrangência sobre registros contáveis e execução orçamentária referentes aos exercício de 2002, e condenar o Responsável – Sr. Osmar Barcaro - Presidente daquele Órgão no período de 30/04 a 31/12/2002, CPF n. 386.402.799-34, sem prejuízo da aplicação do direito de regresso, ao pagamento da quantia de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente a despesas com pagamento por sessões ordinária e extraordinárias aos Vereadores ausentes Mauro L. Ceccatto (R$ 800,00), Alcedir Ferlin (R$ 800,00) e Osmar Barcaro (R$ 800,00), caracterizando não-liquidação da despesa, em descumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, conforme apontado nos itens II-1.9 e II-1.10 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).
6.2. Aplicar ao Sr. Osmar Barcaro - qualificado anteriormente, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da realização de despesas com publicidade sem observar o disposto no art. 65 da Resolução n. TC-16/94 no que tange aos documentos comprobatórios dos gastos (item II-1.3 do Relatório DMU) fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do

DOC 1164 ORIGINAL ILEGIVEL



9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0301/2005
1. Processo n. SPE - 04/05345887
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da EC n. 41/2003, da servidora Ana Maria Moro, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Técnico em Atividades de Saúde II, nível ONOII-11-D, matrícula n. 240030-8-1, PASEP n. 10621085585, CPF n. 294.461.479-72, consubstanciado na Portaria n. 1770, de 20/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0302/2005
1. Processo n. SPE - 04/05346182
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da EC n. 41/2003, da servidora Hilda da Silva, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível ONA-2-J, matrícula n. 240382-0-1, PASEP n. 10104723332, CPF n. 342.701.839-34, consubstanciado na Portaria n. 1836, de 30/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0303/2005
1. Processo n. SPE - 04/05347073
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da EC n. 41/2003, da servidora Adalci de Brito , da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONO-II-9-I, matrícula n. 241185-7-1, PASEP n. 10077845584, CPF n. 224.672.979-34, consubstanciado na Portaria n. 2105, de 27/08/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0304/2005
1. Processo n. SPE - 04/05347405
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Ana Verônica Revers Waltrick, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 284161-4-2, no cargo de Agente Atividades de Saúde II, nível ONOII-8-I, PASEP n. 1058137971-0, CPF n. 194847129-91, consubstanciado na Portaria n. 1788, de 22/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0305/2005
1. Processo n. SPE - 04/05351186
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Adelci de Souza Gonçalves, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 244403-8-1, no cargo de Agente Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-A, PASEP n. 1027412452-9, CPF n. 910467699-87, consubstanciado na Portaria n. 1839, de 30/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0306/2005
1. Processo n. SPE - 04/05372698
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Carmen Lúcia Schwahn, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 241027-3-1, no cargo de Agente Serviços Gerais, nível ONA-2-J, PASEP n. 1007784525-8, CPF n. 249477509-44, consubstanciado na Portaria n. 2086, de 25/08/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0307/2005
1. Processo n. SPE - 04/05555504
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Balbina de Andrade Kammler, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível ONA-02-J, matrícula n. 175221-9-1, PASEP n. 10104755307, CPF n. 022.436.929-61, consubstanciado na Portaria n. 2203, de 09/09/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza

Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0308/2005
1. Processo n. SPE - 04/05559500
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da EC n. 41/03, da servidora Rosa Cardoso da Rosa, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONOII-8-F, matrícula n. 243539-0-1, PASEP n. 10764564355, CPF n. 378.380.919-34, consubstanciado na Portaria n. 2169, de 02/09/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0309/2005
1. Processo n. SPE - 04/05690126
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Janete Marilda Souza, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 176465-9-1, no cargo de Agente Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-D, PASEP n. 1008272030-1, CPF n. 007642879-66, consubstanciado na Portaria n. 2242, de 15/09/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0310/2005
1. Processo n. SPE - 04/05690479
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Maria Aparecida de Souza, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 245079-8-1, no cargo de Agente Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-J, PASEP n. 1007750245-8, CPF n. 293434889-04, consubstanciado na Portaria n. 2300, de 23/09/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0311/2005
1. Processo n. SPE - 04/05690711
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Maria Rosalina Marques, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 242027-9-1, no cargo de Artífice II, nível ONOII-9-D, PASEP n. 1079771080-6, CPF n. 399216389-04, consubstanciado na Portaria n. 2291, de 22/09/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0313/2005
1. Processo n. SPE - 04/03831482
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Johni Lucas da Silva - Secretário de Estado da Administração em exercício em 01/2004
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Lúcia Ávila de Souza de Oliveira, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 147340-9-1, no cargo de Professor, nível MAG-6-F, CPF n. 289.781.969-34, PASEP n. 10.061.954.427, consubstanciado na Portaria n. 13/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 0314/2005
1. Processo n. SPE - 04/05369638
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Dediergo Wolter Filho - Prefeito Municipal em exercício em 10/2003
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Timbó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Aparecida de Souza Buck, matrícula n. 1940-2, no cargo de Auxiliar de Recreadora, nível SG-19, CPF n. 604.215.419-20, PIS/PASEP n. 12.233.162.066, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timbó, consubstanciado na Portaria n. GAPREF-1473/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Timbó.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 0316/2005
1. Processo n. SPE - 02/05974287
2. Assunto: Grupo 4 – Soliçitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Gunther Buhr - Diretor-Presidente em 1999
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Alzira Vargas, CPF n. 293273349-49, beneficiária, ex-servidor da Laudemar Bernardo, consubstanciado na Portaria n. 2294/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0317/2005
1. Processo n. SPE - 03/07507688
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator

e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos aposentatório e de alteração de proventos de Telmo Fernando Mattar de Souza, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, matrícula n. 172183-6-1, no cargo de Engenheiro, nível ONS-14-J, CPF n. 116.834.306-20, PASEP n. 10.077.205.550, consubstanciados na Portaria n. 1476/2003 e na Apostila (retificatória de proventos) n. 152/2003, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0318/2005
1. Processo n. SPE - 04/02740122
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Dalila Correa do Prado, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, matrícula n. 246519-1-1, no cargo de Agente Serviços Gerais, nível ONA-2-J, CPF n. 352182829-87, PASEP n. 1024530667-3, consubstanciado na Portaria n. 2527/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0319/2005
1. Processo n. SPE - 04/04875203
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Leonel Arcângelo Pavan - ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú Rubens Spernau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú
4. Unidade: Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da incorporação indevida, aos proventos de aposentadoria (da servidora Maria do Carmo Horstmann, matrícula n. 115, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, consubstanciada na Portaria n. 5709/1998, retificada pela Portaria n. 9944/2004), de gratificação no valor de R$ 43,08 (quarenta e três reais e oito centavos), referente a horas-extras, sem dispositivo legal amparando aludida incorporação, em afronta ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 3.3.2 do Relatório DMU).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1688/2004, ao Sr. Rubens Spernau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, e ao Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público daquele Município.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0320/2005
1. Processo n. SPE - 03/07418405
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Generino Fontana - ex-Prefeito Municipal de Curitibanos Wanderley Teodoro Agostini - Prefeito Municipal de Curitibanos
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Curitibanos, com vistas ao exato cumprimento da lei, adote a providência abaixo especificada, acerca da concessão de aposentadoria do servidor Amadeu Barbosa Freitas, no cargo de Servente, matrícula n. 150790, consubstanciada no Decreto n. 816/2003:
6.1.1. remessa, a este Tribunal, de informações e comprovação acerca do fundamento legal utilizado para a concessão de valores correspondentes às férias proporcionais - R$ 34,67 +.R$ 729,74 + R$ 102,16, cuja soma totaliza R$ 866,57 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos); se correspondem ou não a 1/3; conforme art. 72, § 3º, da Lei n. 26/2002 (item 3.3.1 do Relatório DMU);
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1650/2004, ao Sr. Wanderley Teodoro Agostini - Prefeito Municipal de Curitibanos, e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0321/2005
1. Processo n. SPE - 04/01362213
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ari Dorvalino Schürhaus - Chefe de Gabinete da Presidência em 2003
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Helena Gruhlke Toniazzo, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 1922, no cargo de Oficial de Justiça, nível PJ-ANM-8/C, da Comarca de Mondaí, CPF n. 220365049-49, PASEP n. 1005699658-3, consubstanciado no Ato n. 958/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0323/2005
1. Processo n. SPE - 04/05848951
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Silvio Dreveck - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria Helena Graf Drevek, CPF n. 588703609-68, e Rafaela Drevek, beneficiárias de Gilberto Drevek, ex-servidor da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, consubstanciado no Decreto n. 1513/2003, retificado pelo Decreto n. 2409/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0312/2005
1. Processo n. APC - 04/02658540
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de janeiro a agosto de 2004
3. Responsável: Jacó Anderle - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria que trata de prestações de contas de recursos antecipados referentes a notas de empenho oriundas da Secretaria da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia), relacionadas nas fs. 19 a 245 do presente processo.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia que proceda aos registros de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das notas de empenho relacionadas, relativas às prestações de contas apresentadas e que não tomaram parte da amostragem abrangida pela auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, que tiveram Parecer do órgão de Controle Interno propugnando pela sua regularidade, em conformidade com o prescrito nos arts. 60 e 61 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.1/Div.3 n. 457/2004, à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com remessa de cópia da relação de fs. 19 a 245 destes autos.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator

Acórdão n. 0249/2005
1. Processo n. APC - 04/06105782
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de janeiro a junho de 2004
3. Responsáveis: João Henrique Blasi - ex-Secretário de Estado
Ronaldo José Benedet - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão no período de janeiro a junho de 2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 66 (sessenta e seis) notas de empenho relacionadas nas fs. 10 a 12 do presente processo e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.8 n. 108/2004, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com remessa de cÓpia da relaÇão de fs. 10 a 12 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0315/2005
1. Processo n. APC - 04/06106240
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de janeiro a junho de 2004
3. Responsáveis: João Henrique Blasi - ex-Secretário de Estado
Ronaldo José Benedet - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria que trata de prestações de contas de recursos antecipados referentes a notas de empenho oriundas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, relacionadas nas fs. 11 a 20 do presente processo.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão que proceda aos registros de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das notas de empenho relacionadas, relativas às prestações de contas apresentadas e que não tomaram parte da amostragem abrangida pela auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, que tiveram Parecer do órgão de Controle Interno propugnando pela sua regularidade, em conformidade com o prescrito nos arts. 60 e 61 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 107/2004, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com remessa de cópia da relação de fs. 11 a 20 destes autos.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Acórdão n. 0250/2005
1. Processo n. APC - 04/01454096
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de julho a dezembro de 2003
3. Responsável: João Henrique Blasi - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria sobre prestação de contas de recursos antecipados, com abrangência ao período de julho a dezembro de 2003, realizada na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 122 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 080/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 19 (dezenove) notas de subempenho relacionadas na f. 140 do presente processo e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 2510/000, de 21/10/2003, P/A 8300, item 33901400, fonte 00, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.3. Aplicar ao Sr. João Henrique Blasi - ex-Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da realização de despesas sem prévio empenho e da utilização de recursos de adiantamento para despesas já realizadas, em descumprimento aos arts. 60 da Lei Federal n. 4.320/64 e 8º, II, do Decreto Estadual n. 37/1999, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Dar conhecimento dos itens 1.1.3 e 1.1.5 da Informação DCE à Diretoria de Controle de Municípios - DMU, deste Tribunal.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 080/2004, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e ao Sr. João Henrique Blasi - ex-Secretário de Estado.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0252/2005
1. Processo n. APC - 04/05851154
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2003
3. Responsável: César Belloni Faria - Procurador de Finanças
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC no exercício de 2003.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 461 (quatrocentos e sessenta e uma) notas de empenho relacionadas nas fs. 16 a 43 do presente processo e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina que, quando de antecipação de recursos, oriente as entidades e servidores beneficiados no sentido de observarem, para as necessárias prestações de contas, aos seguintes dispositivos legais/regulamentares:
6.2.1. caput do art. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81 - para as Subvenções Sociais; art. 16 do Decreto n. 037/99 - para os adiantamentos, quanto ao prazo de apresentação da prestação de contas e a entrada de documentos sem data de protocolo (itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 do Relatório DCE);
6.2.2. inciso I do art. 44 da Resolução n. TC-16/94, quanto à apresentação do balancete financeiro da prestação de contas (item 2.2.2 do Relatório DCE);
6.2.3. inciso V do art. 44 da Resolução n. TC-16/94, quanto à remessa de extrato da conta bancária especial, com a movimentação completa do período (item 2.2.3.1 do Relatório DCE);
6.2.4. caput do art. 47 da Resolução n. TC-16/94, quanto à movimentação da conta bancária através de cheques nominais e individualizados (item 2.2.3.2 do Relatório DCE);
6.2.5. parágrafo único do art. 47 da Resolução n. TC-16/94, quanto à conta bancária vinculada (item 2.2.3.3 do Relatório DCE);
6.2.6. parágrafo único do art. 58 da Resolução n. TC-16/94, quanto a rasuras nos comprovantes de despesas (item 2.2.4.1 do Relatório DCE);
6.2.7. incisos I a III do art. 60 da Resolução n. TC-16/94, quanto às informações necessárias na nota fiscal (item 2.2.4.2 do Relatório DCE);
6.2.8. inciso VII do art. 44 da Resolução n. TC-16/94, quanto à certificação de liquidação da despesa (item 2.2.5 do Relatório DCE);
6.2.9. inciso IX do art. 44 da Resolução n. TC-16/94 c/c inciso XII do art. 19 do Decreto 2001/2000, quanto à remessa de declaração do ordenador da despesa (item 2.2.6 do Relatório DCE).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.1/Div.3 n. 444/2004, à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com remessa de cÓpia da relaÇão de fs. 16 a 43 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.
7. Ata n. 10/05
8. Data da Sessão: 07/03/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Rosilda de Faria IOMG 281/050
Secretária Geral

## REPARTIÇÕES FEDERAIS

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
### XII CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
### EDITAL Nº 02 DE 26 DE ABRIL DE 2005

A Excelentíssima Senhora Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso de suas atribuições legais, torna público que a prova da 3ª fase do XII Concurso (prova Prática de Sentença) será realizada nas dependências da Faculdade UNICATUPY situada na rua Salvatina Feliciana dos Santos, 525, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC, no dia 21 do mês de maio, às 14 horas. Os candidatos deverão comparecer com a antecedência mínima de 30 minutos.

Florianópolis, 26 de abril de 2005.

Águeda Maria Lavorato Pereira
Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e da Comissão de Concurso

IOMP 10863/052

## PREFEITURAS MUNICIPAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 163**, de 15 de abril de 2005. ALTERA ZONEAMENTO E ANEXO II APROVADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97. O Prefeito Municipal de Florianópolis, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica alterada para Área Mista de Serviço (AMS) parte da Área Residencial Exclusiva-6 (ARE-6), localizada na UEP-21, Jardim Atlântico Norte, conforme delimitação constante no mapa anexo, escala 1:10.000, parte integrante desta Lei. Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 001/97 passa a vigorar com a seguinte alteração de adequação de usos e atividades para as Áreas Mistas de Serviços (AMS): "1.3 – Condomínios Residenciais Multifamiliares (NI).....P(NR)." Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 15 de abril de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 164**, de 18 de abril de 2005. ALTERA ZONEAMENTO APROVADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97. O Prefeito Municipal de Florianópolis, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica alterada para Área Comunitária Institucional (ACI) parte da Área Verde do Sistema Viário (AVV), localizada na UEP-32, Estreito, conforme delimitação constante no mapa anexo, escala 1:10.000, parte integrante desta lei. Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 18 de abril de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 165**, de 25 de abril de 2005. ALTERA ZONEAMENTO APROVADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97. O Prefeito Municipal de Florianópolis, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Ficam alteradas para Área Mista Central*-4 (AMC*-4) e Área de lazer (AVL), partes da Área Comunitária Institucional (ACI) localizada na UEP-7, trindade Sul, conforme delimitação no mapa I, em anexo, escala 1:10.000, parte integrante desta Lei. Parágráfo único. A faixa de terras localizada entre as ACM*-4 criadas por Lei, conforme mapa I a que se refere o "caput" deste artigo, permanece como Área Comunitária Institucional (ACI), como largura não inferior a 15,00m (quinze metros) até uma profundidade no mínimo igual a 30,00m (trinta metros). Art. 2º Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 25 de abril de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

IOMP 10872/051

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 3.288/05**, DE 07 DE MARÇO DE 2005. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, DO EXERCÍCIO DE 2005. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições é de conformidade com parágrafo único do artigo 1º e artigo 26, da Lei Municipal N.º 6.580, de 29/12/04, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial na importância de R$ 128.562,15 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, criando o elemento de despesa e a fonte de recursos, na classificação de despesa a seguir especificada: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Na Atividade: 2001.04.122.0040.1.376 – Const/Ampl/Reforma dos Próprios, fonte de recurso: 02 – Ministério dos Esportes e Turismo O Elemento de Despesa e a Fonte de Recurso: 4.4.90.51.00.00.0002 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 02 - Ministério dos Esportes e Turismo. R$ 128.562,15 Total deste Projeto R$ 128.562,15 Total da Unidade Orçamentária R$ 128.562,15 Total do Crédito Adicional Especial R$ 128.562,15 Art. 2º – Em atendimento ao Crédito Adicional Especial aberto na forma disposta no artigo 1º, deste Decreto, fica anulada, a importância de R$ 128.562,15 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), do Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, do exercício de 2005, da classificação de despesa a seguir especificada: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 2001.26.782.0040.1.354 – Dren.Pav.Rua do Lamin – Canasvieiras/Jurerê, fonte de recurso: 29 – Pro-Infra 4.4.90.51.00.00.0029 – Obras e Instalações R$ 128.562,15 Total da Atividade R$ 128.562,15 Total da Unidade Orçamentária R$ 128.562,15 Total da Anulação R$-128.562,15 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, 07 de Março de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER Prefeito Municipal GEAN MARQUES LOUREIRO Secretário Municipal de Planejamento

**DECRETO N.º 3.336/05**, DE 07 DE ABRIL DE 2005. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2005. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com parágrafo único do artigo 1º e artigo 26, da Lei Municipal N.º 6.580, de 29/12/04, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), criando nova classificação de despesa – elemento de despesa, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a seguir especificada: 1400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TERMINAIS Na Atividade: 1401.04.122.0050.2.498 – Programa de Apoio Administrativo O Elemento de Despesa e a Fonte de Recurso: 3.3.90.33.00.00.0080 – Passagens e Despesas com Locomoção, a Fonte de Recurso: 80 – Recursos Próprios, no valor de R$ 30.000,00 Total da Atividade R$ 30.000,00 Total da Unidade Orçamentária R$ 30.000,00 Total do Crédito Adicional Especial R$ 30.000,00 Art. 2º - Em atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada, a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a seguir especificada: 1400 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES E TERMINAIS 1401.15.451.0040.1.261 – Construção Rampas de Acessos Abrigos Passageiros, Fonte de Recursos: 80 - Recursos Próprios. 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações R$ 30.000,00 Total deste Projeto R$ 30.000,00 Total do Órgão R$ 30.000,00 Total da Redução R$ 30.000,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, 07 de abril de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER Prefeito Municipal GEAN MARQUES LOUREIRO Secretário Municipal de Planejamento

**DECRETO N.º 3.370/05**, DE 18 DE ABRIL DE 2005.ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2005. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 6.580, de 29 de dezembro de 2004, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, na Unidade Orçamentária a seguir especificada: 1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1101.08.244.0010.4.062 – Fundação Cultural Sr. Jesus dos Passos – Lei Municipal 5070/97, Fonte de Recursos: 80 – Recursos Próprios. 3.3.50.43.00.00.0080 – Subvenções Sociais R$ 19.000,00 Total desta Atividade R$ 19.000,00 Total do Órgão R$ 19.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 19.000,00 Art. 2º - Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada, a importância de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a seguir especificada: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS 1001.01.031.0040.2.780 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores, Fonte de Recursos: 80 – Recursos Próprios. 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações R$ 19.000,00 Total desta Atividade R$ 19.000,00 Total do Órgão R$ 19.000,00 Total da Redução R$ 19.000,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 18 de abril de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER Prefeito Municipal GEAN MARQUES LOUREIRO Secretário Municipal de Planejamento

**DECRETO N.º 3.374/05**, DE 25 DE ABRIL DE 2005. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2005. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 6.580, de 29 de dezembro de 2004, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, na Unidade Orçamentária a seguir especificada: 1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1101.08.244.0010.4.064 – Associação Coral de Fpolis Lei Municipal 555/63, Fonte de Recursos: 80 – Recursos Próprios. 3.3.50.43.00.00.0080 – Subvenções Sociais R$ 20.000,00 Total desta Atividade R$ 20.000,00 Total do Órgão R$ 20.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 20.000,00 Art. 2º - Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada, a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a seguir especificada: 1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1101.08.244.0010.4.069 – Pró-Música de Fpolis Lei Municipal 1462/76, Fonte de Recursos: 80 – Recursos Próprios. 3.3.50.43.00.00.0080 – Subvenções Sociais R$ 20.000,00 Total desta Atividade R$ 20.000,00 Total do Órgão R$ 20.000,00 Total da Redução R$ 20.000,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 25 de abril de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER Prefeito Municipal GEAN MARQUES LOUREIRO Secretário Municipal de Planejamento

**DECRETO N.º 3.375/05**, DE 25 DE ABRIL DE 2005. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORCAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2005. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 6.580, de 29 de dezembro de 2004, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, na Unidade Orçamentária a seguir especificada: 1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 1301.04.121.0050.2.278 – Programa de Apoio Administrativo, Fonte de Recursos: 80 – Recursos Próprios. 3.3.90.30.00.00.0080.– Material de Consumo R$ 150.000,00 Total desta Atividade R$ 150.000,00 Total do Órgão R$ 150.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 150.000,00 Art. 2º - Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada, a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a seguir especificada: 1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 1301.04.121.0050.2.279 – Programa de Apoio Administrativo – Gabinete do Secretário, Fonte de Recursos: 80 – Recursos Próprios. 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 150.000,00 Total desta Atividade R$ 150.000,00 Total do Órgão R$ 150.000,00 Total da Redução R$ 150.000,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 25 de abril de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER Prefeito Municipal GEAN MARQUES LOUREIRO Secretário Municipal de Planejamento

IOMP 10952/055

**DECRETO Nº 8.260/05, DE 29 DE ABRIL DE 2005.** Concede Aposentadoria por Invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1º inciso I da Constituição Federal e do art. 27, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, à servidora **HERTA RIGO**, declara a vacância do cargo público e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 007/2005, **DECRETA** Art. 1º Fica aposentado por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e do art. 27, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, a servidora HERTA RIGO, detentora da matrícula funcional nº 422, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira do Grupo de Agente de Serviços Gerais, Ref. 2 do Quadro de Pessoal da Administração Municipal. Art. 2ºFica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, que corresponderá a 93,33% (noventa e três vírgula trinta e três por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/04, perfazendo a importância de R$ 612,83 (seiscentos e doze reais e oitenta e três centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID. Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso III do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 007/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2005, revogadas as disposições em contrário.Videira, 29 de abril de 2005. CARLOS ALBERTO PIVA Prefeito Municipal Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de abril de 2005. WILSON ANTONIO PAESE SEGUNDO Secretário de Administração

**DECRETO Nº 8.261/05, DE 29 DE ABRIL DE 2005.** Concede Aposentadoria por Invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1º inciso I da Constituição Federal e do art. 27, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, ao servidor **VALDOVINO TRINDADE**, declara a vacância do cargo público e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 004/2005, **DECRETA** Art. 1º Fica aposentado por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e do art. 27, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, o servidor VALDOVINO TRINDADE, detentor da matrícula funcional nº 1742, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia do Grupo de Agente de Serviços Gerais, Ref. 2 do Quadro de Pessoal da Administração Municipal. Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, que corresponderá a 88,57% (oitenta e oito vírgula cinqüenta e sete por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/04, perfazendo a importância de R$ 519,73 (quinhentos e dezenove reais e setenta e três centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID. Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso III do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 007/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2005, revogadas as disposições em

contrário. Videira, 29 de abril de 2005. **CARLOS ALBERTO PIVA Prefeito Municipal** Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de abril de 2005. WILSON ANTONIO PAESE SEGUNDO Secretário de Administração

**DECRETO Nº 8.262/05, DE 29 DE ABRIL DE 2005.** Concede Aposentadoria por Invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1º inciso I da Constituição Federal e do art. 27, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, ao servidor **AMAZONAS CORREA**, declara a vacância do cargo público e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 003/2005, **DECRETA** Art. 1º Fica aposentado por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e do art. 27, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, o servidor AMAZONAS CORREA, detentor da matrícula funcional nº 3432, ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal do Grupo de Agente de Serviços Gerais, Ref. 2 do Quadro de Pessoal da Administração Municipal. Art. 2ºFica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, que corresponderá a 51,42% (cinqüenta e um vírgula quarenta e dois por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/04, perfazendo a importância de R$ 261,11 (duzentos e sessenta e um reais e onze centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID. Art. 3ºFica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso III do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 007/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2005, revogadas as disposições em contrário. Videira, 29 de abril de 2005. CARLOS ALBERTO PIVA Prefeito Municipal Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de abril de 2005. WILSON ANTONIO PAESE SEGUNDO Secretário de Administração

**DECRETO Nº 8.263/05, DE 29 DE ABRIL DE 2005.** Concede Aposentadoria por Invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1º inciso I da Constituição Federal e do art. 27, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, ao servidor **MARINO ANTUNES DE LIMA,** declara a vacância do cargo público e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 005/2005, DECRETA Art. 1º Fica aposentado por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e do art. 27, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, o servidor MARINO ANTUNES DE LIMA, detentor da matrícula funcional nº 1695, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia do Grupo de Agente de Serviços Gerais, Ref. 2 do Quadro de Pessoal da Administração Municipal. Art. 2ºFica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, que corresponderá a 60% (sessenta por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/04, perfazendo a importância de R$ 322,20 (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID. Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso III do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 007/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2005, revogadas as disposições em contrário. Videira, 29 de abril de 2005. CARLOS ALBERTO PIVA Prefeito Municipal Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de abril de 2005. WILSON ANTONIO PAESE SEGUNDO Secretário de Administração

**DECRETO Nº 8.264/05, DE 29 DE ABRIL DE 2005.** Concede Aposentadoria por Invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1º inciso I da Constituição Federal e do art. 27, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, à servidora **CLEUCI PEREIRA DE LIMA,** declara a vacância do cargo público e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 006/2005, **DECRETA** Art. 1º Fica aposentada por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e do art. 27, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, a servidora CLEUCI PEREIRA DE LIMA, detentora da matrícula funcional nº 2117, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora do Grupo de Agente de Serviços Gerais, Ref. 2 do Quadro de Pessoal da Administração Municipal. Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, que corresponderá a 60% (sessenta por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/04, perfazendo a importância de R$ 318,26 (trezentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID. Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso III do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 007/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2005, revogadas as disposições em contrário. Videira, 29 de abril de 2005. CARLOS ALBERTO PIVA Prefeito Municipal Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de abril de 2005. WILSON ANTONIO PAESE SEGUNDO Secretário de Administração

**NF 180.976**

IOMP 9041/052

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/GAPRE/04 PMF X AUTO POSTO NIENKÖTTER LTDA.** Objeto: Prorrogação do prazo do contrato para fornecimento de gasolina comum. Florianópolis, 04 de maio de 2005.

IOMP 10967/052

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/GAPRE/04 PMF X AUTO POSTO NIENKÖTTER LTDA.** Objeto: Prorrogação do prazo do contrato para fornecimento de óleo diesel. Florianópolis, 04 de maio de 2005.

IOMP 10971/050

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Resolução nº007 do CMI, de 08 de novembro de 2004** - Estabelece orientações para inscrição de programas e entidades de atendimento aos idosos no Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis. O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS em reunião Plenária realizada no dia 08 de novembro de 2004, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único do Artigo 48 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. Resolve: 1. Regulamentar a inscrição de Programas e Entidades de atendimento aos idosos, junto ao Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis no que se refere o parágrafo único do Artigo 48 e respectivos incisos da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso. *"Art. 48 As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme Lei nº 8.842, de 1994. Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos: I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitalidade, higiene, salubridade e segurança; II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei; III - Estar regularmente constituída ; IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes."* 2. Estabelecer como Programas e/ou Entidades de atendimento ao idoso, as organizações, que compreendam ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para atender o idoso em suas necessidades biológicas, psicológicas e/ou sociais, assegurando-as enquanto direitos fundamentais e de cidadania. 3. Acatar requerimento de programas e/ou entidades que obedecerem os incisos I, II, III e IV do Art. 48 do Estatuto do Idoso e que tiverem regime de atendimento voltado para: Orientação, apoio e acompanhamento, sócio-familiar; Abrigo, de curta ou de longa permanência; Tratamento de saúde ambulatorial, hospitalar ou domiciliar. Convivência grupal / comunitária; prestação de serviço especializado ou de referência; outros. 4. Definir procedimentos/etapas para a inscrição de Programas/Entidades de atendimento ao idoso: Apresentação de ofício com requerimento de inscrição, por parte da Entidade/Programa; Preenchimento do formulário de inscrição (anexo I) pelo representante legal da Entidade/ Programa; Apresentação de toda documentação exigida no item 5, no ato do preenchimento do formulário de inscrição; Visita do Conselho Municipal do Idoso, através de comissão específica, à Entidade/Programa para avaliação dos serviços prestados e condições das instalações físicas; Análise das documentações apresentadas, pelo Conselho Municipal do Idoso, através de comissão específica; Emissão de parecer de avaliação da Entidade, pela comissão específica do Conselho Municipal do Idoso; Apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Idoso ao parecer da comissão específica, quanto à inscrição da Entidade; Emissão de certificado de funcionamento da Entidade, pelo Conselho Municipal do Idoso, para um período de 03 (três) anos, após aprovação da inscrição. 5. Requisitar que todas Entidades/Programas, no ato do requerimento da inscrição, apresentem e comprovem: Sede e foro no município de Florianópolis; Plano de Trabalho e/ou Projeto Técnico, obedecendo princípios do Estatuto do Idoso e preenchidos de acordo com roteiros específicos apresentados em anexos II ou III; Demonstrativos orçamentários e financeiros, sendo que no caso específico de grupos de convivência, prestação de contas da tesouraria do grupo; Documentação legal da Entidade: CNPJ, Estatuto da Entidade, Ata de eleição da última Diretoria e de fundação da Entidade e respectiva publicação no Diário Oficial. 6. Estabelecer critérios específicos, adequados ao tipo de atendimento realizado: a) As Entidades de longa e curta permanência deverão atender aos princípios dos Artigos 49 e 50 e respectivos incisos do Estatuto do Idoso, apresentando: Cadastros e/ou prontuários atualizados dos idosos; Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa ou representante legal, constando o comprovante de renda do idoso; Alvará da Vigilância Sanitária (de acordo com Portaria específica do órgão afim) e vistoria do Corpo de Bombeiros; Instalações físicas adaptadas às necessidades de acessibilidade do idoso, como por exemplo: rampas, pisos antiderrapantes, corrimãos e outros; Equipamentos específicos para atendimento ao idoso dependente ou portador de necessidades especiais: cadeiras de rodas, camas reclináveis, colchões especiais e outros adequados à manutenção da saúde e comodidade; Atendimento multidisciplinar de, no mínimo, 06 (seis) horas semanais para cada profissional (médico, enfermeiro, nutricionista, fisioterapeuta, assistente social e psicólogo); Serviços de manutenção do prédio e de assistência diária ao idoso, em regime de plantão; Serviços especializados para atendimento diário e continuado ao idoso, preferencialmente de assistente social e de enfermeiro. Recomendar a constituição de uma coordenação geral da Entidade. b) As Entidades de longa permanência ou casas-lares com caráter de assistência social deverão, além de seguir todos os critérios descritos na letra "a" deste item, obedecer o Artigo 35, parágrafos 1º, 2º e 3º do Estatuto do Idoso e Resolução nº 006 do Conselho Municipal do Idoso, em todos os seus itens; c) As Unidades/Centros de atendimento especializado, Referência ou de Convivência, deverão apresentar: Projeto técnico (anexo III)Laudo do Corpo de Bombeiros e alvará da Vigilância Sanitária; Cadastro / prontuário dos usuários (com dados do idoso e familiares); Instalações físicas adequadas ao tipo de serviço oferecido e que atendam às necessidades de acessibilidade do usuário; Equipe técnica especializada, compatível em número e qualificação ao tipo de atendimento realizado; Serviço (s) especializado (s) para prestar atendimento continuado diário, preferencialmente de assistente social e de enfermeiro. d) As organizações comunitárias e/ou grupos de convivência deverão apresentar: Instalações físicas para reunião em condições de uso (higiene, salubridade e segurança), funcionando em espaço público; Plano de Trabalho (segundo roteiro específico em anexo II); Cadastro atualizado de idosos/listagens (constando nome e data de nascimento e endereço). e) Os Programas/Projetos de atendimento ao idoso deverão apresentar: Projeto técnico escrito (anexo III); Relatório de execução do último ano (anexo III); Avaliação demonstrando indicadores de resultado e dados estatísticos. 7. Determinar que a Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento ao idoso, disponibilize apoio técnico e estrutural ao Conselho Municipal do Idoso, para efetivação das inscrições e fiscalização de Entidades e/ou Programas de atendimento ao idoso; 8. Determinar que as Entidades/Programas de atendimento ao idoso abrangidos pela presente Resolução, terão 180 (cento e oitenta) dias para procederem inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso, após publicação desta em Diário Oficial do Estado. 9. Aplicar os dispositivos do Estatuto do Idoso previstos no Art. 55, incisos I e II e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, quando da não efetuação da inscrição. Walace Luiz Tommasi - Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis.

IOMP 10979/050

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Resolução nº 006, de 08 de novembro de 2004** - Estabelece forma de participação do idoso no custeio de Entidade de longa permanência com caráter de assistência social. O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS em reunião Plenária realizada no dia 08 de novembro de 2004, no uso da competência que lhe confere o parágrafo segundo do Artigo 35, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. Resolve: Fixar a participação financeira do idoso no custeio da Entidade em 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, percebido pelo idoso; Delimitar o teto máximo de 05 (cinco) salários mínimos, o total de rendimento do idoso a ser admitido pela Entidade. Permitir ao curador transferir até 100% (cem por cento) dos recursos do idoso curatelado, para administração da entidade, desde que comunicado o fato ao representante do Ministério Público local; Estipular 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para as Entidades procederem os devidos ajustes e adequações.Walace Luiz Tommasi - Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis.

IOMP 10991/050

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Secretaria Municipal de Obras**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/SMO/2005** – Objeto: Construção da Escola Adotiva Liberato Valentim – Costeira do Pirajubaé; Modalidade da Licitação: Convite nº 043/SADM/2005; Partes Contratadas, Contratada: MIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF, Valor do Contrato: R$: 955.951,45 (Novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos); Origem dos Recursos: Vinculado – Salário Educação Gov. Estadual; Prazo de Execução da Obra: 240 (duzentos e quarenta) dias; Data de Assinatura do Contrato: 27/04/2005; Florianópolis, 27 de abril de 2005. **ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR – Secretário Municipal de Obras – ENGº BENTO MANOEL GONÇALVES - Contratada.**

IOMP 10982/050

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social

**EXTRATO DE CONTRATO N º 42/FMAS//SMCAIFDS/05 PMF X EMPRESA PLANSUL LTDA** Objeto: contratação de empresa especializada em prestar serviços de limpeza, higienização, cozinheira e copa para Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social e suas Unidades. Prazo: o prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses a contar do dia 01 de maio de 2005. Valor: sendo que R$ 46.925,64 (quarenta e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) são recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto Atividade 2980 Elemento Item 339039 – fonte 80 e o valor de R$ 15.148,46 ( quinze mil e cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) são recursos Próprio da Secretaria, Projeto Atividade 2752 – Elemento Item 3.190.34 –Fonte 80. Assinaturas: Sra Rosemeri Bartucheski Berger PMF e Sr. Rafael Beda Gualda pela Empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.

IOMP 10987/053

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social

**EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 594/FMDCA/2004 PMF X ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** Objeto: Alteração da cláusula quinta do (prazo) do presente contrato. Prazo: o prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses passando a contar a partir do dia 16 de abril de 2005. Assinaturas: Sr. Rosemeri Bartucheski Berger PMF e Sr. Ronaldo Benkendorf pela empresa ORBENK.

IOMP 10983/058

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social

**EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 593/SMHTDS/2004 PMF X ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** Objeto: Alteração da cláusula quinta do (prazo) do presente contrato. Prazo: o prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses passando a contar a partir do dia 16 de abril de 2005. Assinaturas: Sr. Rosemeri Bartucheski Berger PMF e Sr. Ronaldo Benkendorf pela empresa ORBENK.

IOMP 10975/055

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Instituto de Geração de Oportunidades**

**PORTARIA Nº 005/2005** – O INSTITUTO DE GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES,representado pelo Sr. Superintendente Hugo Cesar Hoeschl, em conformidade com suas atribuições regimentais, atribuídas pela Lei Complementar nº 129/2003, **RESOLVE:** autorizar o uso da Passarela Nego Quirido para realização do evento denominado Arrancadão, nos dias 07 e 08/05/05, das 16 às 22 horas.

Prefeitura Municipal, em Florianópolis, 04 de maio de 2005. **HUGO CESAR HOESCHL – SUPERINTENDENTE DO IGEOF**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Instituto de Geração de Oportunidades**

**PORTARIA Nº 004/2005** – O INSTITUTO DE GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES,representado pelo Sr. Superintendente Hugo Cesar Hoeschl, em conformidade com suas atribuições regimentais, atribuídas pela Lei Complementar nº 129/2003, **RESOLVE:** autorizar o uso da Passarela Nego Quirido para realização do evento denominado Moto Passeio Amauri, no dia 18/06/05, das 8 às 18 horas.

Prefeitura Municipal, em Florianópolis, 04 de maio de 2005. **HUGO CESAR HOESCHL – SUPERINTENDENTE DO IGEOF**

IOMP 10984/054

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 017/2005
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Garopaba
**CONTRATADO:** Augusto Enéas Upnmoor
**OBJETO:** Serviço de atendimento clínico veterinário, orientações e visitas técnicas.
**VALOR:** R$ 19.656,00 (Dezenove mil seiscentos e cinqüenta e seis reais)
**VIGÊNCIA:** 01/04/2005 à 31/12/2005
**ASSINADO EM:** 01/04/2005, por Luiz Carlos da Silva, Prefeito Municipal, como contratante e Augusto Enéas Upnmoor como contratado.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 019/2005
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Garopaba
**CONTRATADO:** Fredy Pneus Ltda
**OBJETO:** Aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores para os veículos da frota Municipal.
**VALOR:** R$ 62.940,00 (Sessenta e dois mil novecentos e quarenta reais)
**VIGÊNCIA:** 06/04/2005 à 31/12/2005
**ASSINADO EM:** 06/04/2005, por Luiz Carlos da Silva, Prefeito Municipal, como contratante e Marcos Eliel Lima, como representante da empresa contratada.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 020/2005
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Garopaba
**CONTRATADO:** TMSS Empreendimentos Imobiliários Ltda
**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustíveis para o abastecimento dos automóveis, caminhões, máquinas e demais veículos que compõem a frota municipal.
**VALOR:** R$ 173.145,60 (Cento e setenta e três mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
**VIGÊNCIA:** 15/04/2005 à 31/12/2005
**ASSINADO EM:** 15/04/2005, por Luiz Carlos da Silva, Prefeito Municipal, como contratante e Terezinha Maria dos Santos Soares, representante da empresa contratada.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 021/2005
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Garopaba
**CONTRATADO:** Garopaba Combustíveis Ltda
**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustíveis para o abastecimento dos automóveis, caminhões, máquinas e demais veículos que compõem a frota municipal.
**VALOR:** R$ 99.837,60 (Noventa e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).
**VIGÊNCIA:** 15/04/2005 à 31/12/2005
**ASSINADO EM:** 15/04/2005, por Luiz Carlos da Silva, Prefeito Municipal, como contratante e Edílson Antônio Barp, representante da empresa contratada.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 022/2005
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Garopaba
**CONTRATADO:** JCN Medicamentos Ltda
**OBJETO:** Aquisição parcelada de material de consumo para radiologia médica para a Secretaria Municipal de Saúde.
**VALOR:** R$ 79.057,80 (Setenta e nove mil e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos).
**VIGÊNCIA:** 18/04/2005 à 31/12/2005
**ASSINADO EM:** 18/04/2005, por Luiz Carlos da Silva, Prefeito Municipal, como contratante e Janir das Neves, representante da empresa contratada.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 025/2005
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Garopaba
**CONTRATADO:** JCN Medicamentos Ltda
**OBJETO:** Aquisição parcelada de medicamentos para farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde.
**VALOR:** R$ 79.083,50 (Setenta e nove mil e oitenta e três reais e cinqüenta centavos).
**VIGÊNCIA:** 26/04/2005 à 31/12/2005
**ASSINADO EM:** 26/04/2005, por Luiz Carlos da Silva, Prefeito Municipal, como contratante e Janir das Neves, representante da empresa contratada.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 026/2005
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Garopaba
**CONTRATADO:** Caetana Dorcina de Amorim - ME
**OBJETO:** Aquisição parcelada de produtos para atender às necessidades da merenda escolar do ano letivo de 2005.
**VALOR:** R$ 12.961,80 (Doze mil novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).
**VIGÊNCIA:** 29/04/2005 à 31/12/2005
**ASSINADO EM:** 29/04/2005, por Luiz Carlos da Silva, Prefeito Municipal, como contratante e João de Amorim, representante da empresa contratada.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 027/2005
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Garopaba
**CONTRATADO:** Supermercado Silveira Ltda
**OBJETO:** Aquisição parcelada de produtos para atender às necessidades da merenda escolar do ano letivo de 2005.
**VALOR:** R$ 16.779,64 (Dezesseis mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).
**VIGÊNCIA:** 29/04/2005 à 31/12/2005
**ASSINADO EM:** 29/04/2005, por Luiz Carlos da Silva, Prefeito Municipal, como contratante e Wagner Petronílio de Souza, representante da empresa contratada.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº** 028/2005
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Garopaba
**CONTRATADO:** Taf Distribuidora Ltda
**OBJETO:** Aquisição parcelada de produtos para atender às necessidades da merenda escolar do ano letivo de 2005.
**VALOR:** R$ 18.200,40 (Dezoito mil e duzentos reais e quarenta centavos).
**VIGÊNCIA:** 29/04/2005 à 31/12/2005
**ASSINADO EM:** 29/04/2005, por Luiz Carlos da Silva, Prefeito Municipal, como contratante e Juliano Jairo Melo, representante da empresa contratada.

**NF 180.971** IOMP 9037/055

Estado de Santa Catarina
*Prefeitura Municipal de Guaraciaba*

**DECRETO Nº 031, de 29 de abril de 2005.**

**CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIBAL DA CIDADE DE GUARACIABA, SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**AIRTON FONTANA,** Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuições legais, e de acordo com, do Art. 79, Inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, considerando o DECRETO FEDERAL de 11 de fevereiro de 2005, a Resolução do CONCIDADES nº 24 de 09 de dezembro de 2005 e o DECRETO ESTADUAL Nº 3.016, de 18 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal da Cidade de Guaraciaba, SC, a ser realizar no dia 21 de Julho de 2005, no Município de Guaraciaba, SC, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Guaraciaba desenvolverá os seu trabalhos a partir do lema "Reforma Urbana: Cidades para Todos" e sobre o tema "Construindo uma Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano".

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal das Cidades terá as seguintes finalidades:

I. propor diretrizes para a Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II. propor a periodicidade, a convocação e a organização das próximas conferências das cidades;

III. deliberar sobre a natureza, composição e atribuições do Conselho Municipal das cidades;

IV. propor orientações e recomendações quanto à aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, especialmente sobre a elaboração(ou atualização do plano diretor.

Art. 4º A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Guaraciaba, SC, será presidida pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário de Administração e Finanças.

Art. 5º O Secretário Municipal de Indústria e Comércio expedirá, mediante portaria, o regimento da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Guaraciaba, SC.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Guaraciaba, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados.

Art. 6º As despesas com a realização da 2ª Conferência Municipal das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraciaba – SC
Em 29 de Abril de 2005

AIRTON FONTANA
Prefeito Municipal

**NF 180.973** IOMP 9040/056

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

A Prefeitura Municipal de Imbituba, comunica que torna-se sem efeito a publicação da Dispensa n.º 34/2005, publicado no Diário Oficial do Dia 07/04/05 na página 33.

**NF 180.975** IOMP 9050/051

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Extrato do Contrato n.º 65/2005
Contratada: **SÓQUIMICA LABORATORIOS LTDA**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA OS USUÁRIOS DO SUS.**
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 49.800,00
Fundamento: Processo n.º 09/2005
Imbituba, 07 de Abril de 2005.

**NF 180.979** IOMP 9053/050

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL**
**EDITAL Nº 019/2005 de 02/05/2005**

O Prefeito Municipal de Sul Brasil-SC, torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos da Lei 8.666/93 e Lei municipal 532/2005 de 13/04/2005, fará realizar leilão, às 10:00 horas do dia 20/05/2005, na sede da Prefeitura Municipal, sita a rua Dr. José Leal Filho, s/n, Sul Brasil-SC, para venda do bem móvel **GABINETE ODONTOLÓGICO,** incorporado ao Patrimônio Público Municipal sob nº 01588, junto a Secretaria de Saúde e Promoção Social, avaliado em R$ 750,00 (Setecentos e Cinqüenta Reais). O referido bem encontra-se à disposição dos interessados junto Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sito á rua Dr José Leal Filho, em horário normal de expediente. Maiores informações, bem como a integra do presente édital poderão ser obtidas junto a Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal.
Sul Brasil(SC), 02 de maio de 2005.

**DELCI ANTONIO VALENTINI**
**Prefeito Municipal**

**NF 180.978** IOMP 9052/054

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

**OXFORD S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
CNPJ 86.046.463/0001-00
NIRE 4230000886 9
São Bento do Sul - SC

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/03/2005.**

**Data**: Em dezenove de março de 2005, às 09:00 horas. **Local**: na sede social, à Rua Jorge Diener, 88, bairro Oxford, São Bento do Sul – Santa Catarina. **Quórum**: 82,77285% do capital social. **Mesa**: Presidente Sr. Eggon João da Silva, Presidente do Conselho de Administração e o Sr. Gerd Edgar Baumer, Secretário. **Publicações**: **a) Demonstrações Financeiras**: publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 16/02/2005 e no Jornal A Notícia, no dia 16/02/2005; **b) Anúncios de Convocação**: publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos dias 07, 08 e 09/03/2005, e no Jornal A Notícia, nos dias 07, 08 e 09/03/2005. **Deliberações Tomadas por Unanimidade: (conforme ordem do dia): 1)** Autorização da lavratura desta ata na forma de sumário e sua publicação com omissão da assinatura dos acionistas; **2)** Aprovado o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2004 e Parecer da Auditoria Externa; **3)** Destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos, conforme segue: **3.1)** Distribuição de R$ 633.013,00 para os empregados e administradores da companhia, em conformidade com os artigos 189 e 190 da LEI 6.404/76, **3.2)** Destinação do resultado, sendo: **a)** R$ 232.601,94 para reserva legal, **b)** R$ 1.104.859,20 a serem pagos como dividendos, correspondentes a **R$ 0,088599013** para todas as ações ordinárias e preferenciais da Companhia, conforme artigos 5º e 36º do Estatuto Social. Os valores supracitados serão pagos em até 60 dias a partir desta data, sem correção monetária, nos termos da legislação vigente; **c)** R$ 3.314.577,59 como reserva para investimentos. **4)** Fixada em até R$ 90.000,00 (noventa mil reais) mensais a remuneração dos Administradores, a partir de março de 2005, sendo que esta remuneração será atualizada de acordo com os reajustes salariais concedidos pela Companhia a seus empregados. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, tendo o Sr. Presidente encerrado a Assembléia, da qual lavrou-se a presente ata. São Bento do Sul, 19 de março de 2005. Assinaturas: Presidente: Eggon João da Silva – Secretário: Gerd Edgar Baumer. **Acionistas: Eggon João da Silva, Eggon João da Silva Administradora Ltda, WEG Participações e Serviços S/A, Gerd Edgar Baumer, Evaldo Linzmeyer, Luiz Grossl, Eduardo Buschle, Arno Humberto Weiss, Fernando Weiss e Fernando Weiss Empreendimentos e Participações Ltda**. Certificamos que a presente é cópia fiel daquela lavrada no Livro de Atas numero 04, folhas 17 e 18. **Registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20050391070 em 20/04/2005.**

São Bento do Sul, 19 de março de 2005.

EGGON JOÃO DA SILVA
PRESIDENTE

GERD EDGAR BAUMER
SECRETÁRIO

MARIANE GEVIESKY ALVES
ADVOGADO OAB Nº 15.790-B

**NF 180.931** IOMP 9042/059

ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIAS – AFLOV

Ata de Assembléia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Nova Diretoria. Data, Hora e Local:13 de janeiro de 2005, às 17h30min no Auditório da Secretaria Municipal da Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, 7º andar / Ático, à Avenida Mauro Ramos nº 1277 – Centro, Florianópolis, SC; Publicação: Edital de convocação publicado no Jornal A Notícia de 05 de janeiro de 2005; Presença: Sessenta e nove associados; Mesa: Assumiu a Presidência a Senhora Rosemeri Bartucheski Berger; Ordem do Dia: Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal; Deliberações: 1) Eleição por aclamação da Nova Diretoria para o período 2005 – 2008, constituída por Rosemeri Bartucheski Berger – Presidente; Lígia Sueli Berretta Pinto da Luz – Vice-Presidente; Cristiane Kretzer Alexandre – Secretária; Inezita de Fátima Rodrigues Santos – 2ª Secretária; Cleverson Luiz Figueiredo – Tesoureiro; Célia Fernandez – 2ª Tesoureira; 2) Eleição do Conselho Fiscal constituído por: a) Efetivos: Paulo Roberto Freitas Júnior, Cláudio João Bion e Lenira Stuart; b) Suplentes: Sandro José André, Bernadete Ciriaca Karklim e Ana Paula Pereira Bartucheski. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. Florianópolis, 13 de janeiro de 2005.

Rosemeri Bartucheski Berger
Presidente

Cristiane Kretzer Alexandre
Secretária

Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria e do Conselho Fiscal. Data, Hora e Local: 17 de fevereiro de 2005, às 9h30min na Sede da Associação Florianopolitana de Voluntárias, localizada na Travessa Professor Madeira Neves, nº 71, – Centro, Florianópolis, SC; Presença: Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; Ordem do Dia: substituição do cargo de 1ª Secretária; Deliberações: deu-se a alteração da Diretoria através da substituição da 1ª Secretária Cristiane Kretzer Alexandre, pela Senhora Eugênia Custódio Colzani. Finalizando a Presidente Rosemeri Bartucheski Berger agradeceu a presença dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e encerrou os trabalhos. Florianópolis, 17 de fevereiro de 2005.

Rosemeri Bartucheski Berger
Presidente

Eugênia Custódio Colzani
Secretária

**NF 180.969** IOMP 9087/052

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE RE-RATIFICAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário do Vale do Araranguá (S.T.R.V.A) com sede em Sombrio-SC e base territorial em Sombrio, Araranguá, Turvo, Ermo, Praia Grande, Jacinto Machado, Timbé do Sul, Morro Grande, Maracajá, Meleiro, São João do Sul, Passo de Torres, Santa Rosa do Sul, Balneário Arroio do Silva e Balneário Gaivota por seu presidente convoca todos empregados em Transportes Rodoviário do Vale do Araranguá, representados por esta entidade, para reunião em assembléia geral extraordinária de re-ratificação da categoria profissional, bem como da base territorial com o objetivo de atender exigência do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro sindical da entidade. A assembléia realizar-se-a no dia 20.05.2005, ás 17:00 horas em primeira convocação, não havendo número legal, fica para Segunda Convocação, às 18:00 horas com qualquer numero de presentes à Rua João Quartieiro, n.º 151 – Centro – Sombrio-SC, a ordem do dia é a seguinte: 1ª)- Re-ratificação do Edital de convocação; 2ª) - Re-ratificação da Ata da Assembléia de 12.11.2004. José Olávio Santos Boeira – Presidente.

**NF 180.957** IOMP 9071/059

DOC 1172 ORIGINAL ILEGIVEL



**CENTRO EDUCACIONAL EXPONENCIAL S/A.**
**CNPJ: 81.551.368/0001-40**
**BALANÇO PATRIMONIAL**
**BALANÇO PATRIM. EXERCICIO 2005 ANO BASE 2004**

| ATIVO | 31/12/2003 | 31/12/2004 |
|---|---|---|
| **01. Circulante** | **1.186.570,02** | **1.642.017,97** |
| **Disponibilidades** | **406.209,45** | **673.908,48** |
| Bens Numerários | 62.578,31 | 1.875,03 |
| Depósitos Bancários | 228.023,30 | 69.756,47 |
| Aplicação de Liquidez Imediata | 115.607,84 | 602.276,98 |
| **Créditos** | **776.326,38** | **964.365,59** |
| Contas a Receber de Clientes | 357.610,89 | 393.164,07 |
| Cheques a receber | 113.403,85 | 92.655,45 |
| Adiantamento a Funcionários | 39.310,06 | 138.874,14 |
| Adiantamento a Fornecedores | 3.280,00 | - |
| Impostos a Recuperar | 12.721,58 | 34.865,03 |
| Outras Contas a Receber | 250.000,00 | 304.806,90 |
| **Despesas Exercício Seguinte** | **4.034,19** | **3.743,90** |
| Despesas Antecipadas | 4.034,19 | 3.743,90 |
| **02. Realizável a Longo Prazo** | **700.100,00** | **588.172,75** |
| Investimentos Temporários | 100,00 | 238.172,75 |
| Outras Contas a Receber | 700.000,00 | 350.000,00 |
| **03. Permanente** | **2.033.370,03** | **1.937.446,49** |
| **Investimentos** | **987,83** | - |
| Incentivos Fiscais | 987,83 | - |
| **Imobilizado** | **2.032.382,20** | **1.937.446,49** |
| Bens em Operação | 1.706.965,65 | 2.679.692,14 |
| (-) Depreciação Acumulada | (576.077,47) | (742.245,65) |
| Construção em Andamento | 901.494,02 | - |
| **Total do Ativo** | **3.920.040,05** | **4.167.637,21** |

| PASSIVO | 31/12/2003 | 31/12/2004 |
|---|---|---|
| **01. Circulante** | **454.752,35** | **520.255,09** |
| **Exigibilidades** | **454.752,35** | **520.255,09** |
| Fornecedores | 20.591,35 | 17.388,23 |
| Empréstimos e Financiamentos | 71.383,92 | 85.759,62 |
| Obrigações com Pessoal | 92.407,21 | 109.423,40 |
| Honorários da Diretoria | 22.984,57 | 20.137,81 |
| Obrigações Sociais e Previdenciárias | 33.724,40 | 31.832,15 |
| Obrigações Tributárias | 31.810,30 | 36.074,74 |
| Provisões Constituídas | 181.850,60 | 219.639,14 |
| **02. Exigível a Longo Prazo** | **263.832,15** | **177.390,06** |
| **Exigibilidades a Longo Prazo** | **263.832,15** | **177.390,06** |
| Empréstimos e Financiamentos | 263.832,15 | 177.390,06 |
| **03. Patrimônio Líquido** | **3.201.455,55** | **3.469.992,06** |
| **Capital Social** | **1.594.000,00** | **1.594.000,00** |
| Capital Subscrito | 1.594.000,00 | 1.594.000,00 |
| **Reservas de Lucros** | **734.298,42** | **1.688.016,49** |
| Reserva Legal | 45.955,63 | 59.382,45 |
| Reserva de Dividendos a Distribuir | - | 67.134,12 |
| Reserva lucros p/incorp ao cap. social | 688.342,79 | 1.561.499,92 |
| **Lucros Acumulados** | **873.157,13** | **187.975,57** |
| Lucro do Exercício | 873.157,13 | 187.975,57 |
| **Total do Passivo** | **3.920.040,05** | **4.167.637,21** |

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

| | 31/12/2003 | 31/12/2004 |
|---|---|---|
| **01. Receita Operacional Bruta** | **4.235.793,18** | **5.217.752,29** |
| Vendas de Serviços | 4.235.793,18 | 5.217.752,29 |
| **02. Vendas cancel impostos s/vendas** | **260.880,77** | **307.404,16** |
| Vendas Canceladas | 10.577,06 | 9.245,88 |
| Iss | 64.387,14 | 99.521,07 |
| Pis | 65.970,37 | 49.255,05 |
| Cofins | 119.946,20 | 149.382,16 |
| **03. Receita Líquida de Vendas** | **3.974.912,41** | **4.910.348,13** |
| **04. Custo dos Serviços Prestados** | **2.954.296,57** | **3.432.229,37** |
| **05. Lucro Bruto** | **1.020.615,84** | **1.478.118,76** |
| **06. Despesas Operacionais** | **652.613,92** | **1.091.026,46** |
| Pró-labore da Diretoria | 342.557,05 | 362.704,40 |
| Despesas Administrativas | 83.392,36 | 324.575,57 |
| Provisões Constituídas | 155.575,51 | 257.789,15 |
| Depreciações e Amortizações | 121.452,87 | 166.148,30 |
| Despesas Tributárias | 19.562,66 | 39.489,33 |
| Despesas Financeiras | 144.262,18 | 179.050,89 |
| (-) Receitas Financeiras | (214.188,71) | (238.731,18) |
| **07. Lucro Operacional** | **368.001,92** | **387.092,30** |
| **08. Despesas Não Operacionais** | **(803.853,82)** | **(10.340,24)** |
| **09. Receitas Não Operacionais** | **1.613.000,00** | - |
| **10. Lucro antes da Contrib. Social** | **1.177.148,10** | **376.752,06** |
| **11. Provisão para Contrib. Social** | **(105.943,32)** | **(33.907,69)** |
| **12. Lucro Antes do Imposto Renda** | **1.071.204,78** | **342.844,37** |
| **13. Provisão p/Imposto de Renda** | **(152.092,02)** | **(74.307,86)** |
| **14. Lucro Líquido do Exercício** | **919.112,76** | **268.536,51** |
| **15. Reserva de Lucros** | **(45.955,63)** | **(80.560,94)** |
| Reserva Legal | - | (13.426,82) |
| Reserva de Dividendos a distribuir | - | (67.134,12) |
| **16. Lucro a Disposi. da Assembléia** | **873.157,13** | **187.975,57** |
| **17. Lucro Líquido por Ação** | **0,55** | **0,12** |

**DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS/PREJ. ACUMULADOS**

| Recursos | 31/12/2003 | 31/12/2004 |
|---|---|---|
| **01. Saldo inicial de luc/prej acumul.** | **334.058,64** | **873.157,13** |
| **02. Distribuição de Lucros** | **225.263,00** | - |
| **03. Transferência p/incor. cap social** | **108.795,64** | **873.157,13** |
| **04. Lucro do Exercício** | **919.112,76** | **268.536,51** |
| **05. Total dos Recursos** | **919.112,76** | **268.536,51** |
| **Aplicações** | **31/12/2003** | **31/12/2004** |
| **06. Reserva Legal** | **45.955,63** | **(13.426,82)** |
| **07. Reserva de dividend. a distribuir** | - | **(67.134,12)** |
| **08. Saldo Final** | **873.157,13** | **187.975,57** |

**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONST. FINANCEIRAS**

**NOTA 01. ELABORAÇÃO DAS DEMONST. FINANCEIRAS**

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições contidas na lei das sociedades Anônimas, observando complementarmente às normas da legislação tributária.

**NOTA 02. SÚMARIO DE PRATICAS CONTÁBEIS**

Destacam-se a seguir os principais critérios contábeis adotados:
2.1. A classificação dos valores nos grupos circulante e longo prazo, tanto no ativo como no passivo é feita em função do prazo de até um ano (circulante) e, mais de um ano (longo prazo);
2.2. O regime de competência é observado para registrar as receitas e despesas do exercício;
2.3. As depreciações dos bens do ativo imobilizado são calculadas pelo método linear com base nas taxas admitidas para fins tributários;
2.4. A exemplo de exercícios anteriores, foi constituída a provisão para férias e encargos sociais, sendo o produto dessas provisões, computado no resultado do exercício.

**Nota 03: CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social Subscrito e Integralizado é de R$ 1.594.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e quatro mil reais) dividido em 1.594.000 (um milhão quinhentos e noventa e quatro mil), ações de capital de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

**ATIVO IMOBILIZADO**

O Ativo Imobilizado é representado por:

| CONTA | Custo Corrigido | Deprecia. | Saldo Líquido |
|---|---|---|---|
| Biblioteca | 243.525,63 | 62.318,82 | 181.206,81 |
| Construções de terceiros | 250.642,71 | 76.160,79 | 174.481,92 |
| Direito de uso ramal telefôn. | 6.204,93 | - | 6.204,93 |
| Edifícios e Construções | 1.155.420,83 | 75.819,21 | 1.079.601,62 |
| Equipa. de informática | 225.497,79 | 120.823,81 | 104.673,98 |
| Instalações | 74.123,92 | 13.156,72 | 60.967,20 |
| Máquinas e Equipamentos | 133.022,19 | 83.915,89 | 49.106,30 |
| Máqu./equip. de informática | 207.889,45 | 185.700,74 | 22.188,71 |
| Marcas e Patentes | 980,00 | - | 980,00 |
| Móveis e Utensílios | 216.051,31 | 124.349,67 | 91.701,64 |
| Reflorestamento | 11.382,90 | - | 11.382,90 |
| Terrenos | 154.950,48 | - | 154.950,48 |
| TOTAL | 2.679.692,14 | 742.245,65 | 1.937.446,49 |

**Demonstrativo de origens e aplicações de recursos - DOAR**

| Origens de recursos das operações: | 31/12/2003 | 31/12/2004 |
|---|---|---|
| Mais | 815.305,37 | 473.633,20 |
| (+) Lucro ou Prejuízo do Exercício | 873.157,13 | 268.536,51 |
| (+) Depreciações e Amortizações | 121.452,87 | 166.148,30 |
| (+) Variação monetária empréstimos longo prazo | - | 28.045,38 |
| (+) Prejuízos ou lucros na alienação de bens do ativo permanente. | (179.304,63) | 10.903,01 |
| **De Terceiros** | 1.067.685,97 | - |
| (+) Vendas do Ativo imobilizado | 803.853,82 | - |
| (+) Ingresso de novos empréstimos longo prazo | 263.832,15 | - |
| **Total das Origens** | **1.882.991,34** | **473.633,20** |
| **Aplicações** | **1.621.066,10** | **83.688,80** |
| Aquisições bens destinados ao ativo imob | 665.870,30 | 81.089,71 |
| Decréscimos do realizável a longo prazo | 687.458,80 | (111.927,25) |
| Transferência do exigível a longo prazo para o passivo circulante | - | 114.526,34 |
| Pagamento de dividendos | 267.737,00 | - |
| **Total das Aplicações** | **1.621.066,10** | **83.688,80** |
| **Aumento/diminuição capital circulante líquido** | **261.925,24** | **389.944,40** |
| **Capital Circulante Líquido** | **261.925,24** | **389.944,40** |
| **Saldo Inicial do Capital Circulante** | **469.892,43** | **731.817,67** |
| Ativo Circulante | 870.959,20 | 1.186.570,02 |
| Passivo Circulante | 401.066,77 | 454.752,35 |
| **Saldo Final do Capital Circulante** | **731.817,67** | **1.121.762,07** |
| Ativo Circulante | 1.186.570,02 | 1.642.017,97 |
| Passivo Circulante | 454.752,35 | 520.255,90 |
| **Capital Circulante** | **261.925,24** | **389.944,40** |

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO P ATRIMÔNIO LÍQUIDO**

| | Capital Social Realizado | Reservas de Capital | Reservas Legal | Reservas de dividendo a distribuir | Reservas p/ aumento de capital | Lucros acumulados | Total Patrimônio Líquido |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Saldos em 31.12.2003** | 1.594.000,00 | - | 45.955,63 | - | 1.561.499,92 | - | 3.201.455,55 |
| **Lucro do Exercício** | - | - | - | - | - | 268.536,51 | 268.536,51 |
| **Reserva Legal** | - | - | 13.426,82 | - | - | (13.426,82) | - |
| **Reserva p/dividendos a distribuir** | - | - | - | 67.134,12 | - | (67.134,12) | - |
| **Saldos em 31.12.2004** | 1.594.000,00 | - | 59.382,45 | 67.134,12 | 1.561.499,92 | 187.975,57 | 3.469.992,06 |

Chapecó-SC, 31 de Dezembro de 2004. **-VALDIR ANTONIO MATANA** - Diretor Presidente
**CONTAOESTE CONTADORES AUTONOMOS S/S LTDA.** - CNPJ: 75.435.933/0001-00 – Reg. CRC nº 1012/0-0
Contabilista Responsável: **ARCIDES DE DAVID** - CRC/RS 23.833/T-SC - CPF: 141.387.009-00

**VINHOS COLONIAL SANTA LÚCIA LTDA ME**

Comunicamos o furto de um cofre, contendo blocos de notas fiscais da empresa Vinhos Colonial Santa Lúcia Ltda ME, rótulos, R$ 50,00 em dinheiro e vinhos da cantina. Os talões de notas subtraídas são referentes há 10(dez) talões de duas vias, modelo 02, série D1, de numeração 001 á 500; 06(seis) talões, modelo 01, série 1, talões de 25 notas por .04 vias, tendo sido usadas os de numeração 01 à 050 e 075 à 125, e em branco os de numeração 201 à 250; 02(dois) talões, modelo 01, série 2, talões de 25 notas por 04 vias, tendo sido usados os de número 01 à 50.
Palmitos-SC, 28 de abril de 2005.

**NF 180.964** IOMP 9082/050

Sigma Montagem e Comércio de Materiais Elétricos Ltda, CNPJ 80.104.797/0001-06, *Comunica* o extravio dos Blocos de NFs com numeração *001* à *7750*-série única; *001* à *5000*-série D e *001* à *100*-série E

**NF 22.944**

IOMP 1987/053

**COMUNICADO**

Empresa Serraria Arlindo Rohling, CNPJ 85.318.467/0002-18, IE 250.613.280, comunica que o contador NARCICIO A. CECHINEL, falecido no dia 17/12/04, em acidente de trânsito com demais familiares, sendo o responsável pela documentação da empresa acima citada. Os seguintes documentos livros fiscais, notas de entrada/saída, documentos trabalhistas, do simples, folhas de pagamento, recibo de férias, livro ponto de 2002 a 2004, GFIP documentos de fundo de garantia individualização da C.E.F. Conforme BO 0005/2005-01506 de 15/01/2005.

**NF 180.953** IOMP 9054/057

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL.
Foram extraviadas Notas Fiscais do produtor Adelirio Guarezi Brolesi, insc. 11101000877, Modelo 4, série 12, nº 0518188, 0518189 e 0518190, em branco.Portando o mesmo não se responsabiliza pelo uso indevido.

**NF 180.955** IOMP 9059/059

**NF 180.963** IOMP 9084/053

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL A Comissão Provisória, convida os moradores da Praia do Antenor, Município de Gov. Celso Ramos, para a Assembléia Geral no dia 14 de maio de 2005, às 20:00 horas, na Petisqueria Sol, localizada na R. Gentil Moura de Carvalho, s/n, para deliberar sobre a constituição da Associação dos Moradores da Praia do Antenor, seu estatuto e diretoria. Gov. Celso Ramos, 29 de abril de 2005. Valmir D. Oliveira Filho Presidente da Comissão Provisória

**NF 181.005** IOMP 9089/055

Cerâmica Dom Pedro II Ltda, torna público que pediu junto a FATMA, a Licença Ambiental de Operação para Fabricação de Tijolos de argila. Situada a Rodovia Linha Pascoalini, s/nº Bairro Linha Pascoalini, Içara /SC - CNPJ 79.238.481/0001-28.

IOMP 1959/050 **NF 22.946**

Unimed Tubarão

# RELATÓRIO ANUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANS nº 36.486-0

## PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e Cooperados da **UNIMED DE TUBARÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL.**

**(1)**Examinamos o Balanço Patrimonial da **UNIMED DE TUBARÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL**, levantado em 31 de dezembro de 2004, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

**(2)**Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

**(3)**Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5, existem contingências fiscais provisionadas a menor e diversos eventos tributários suscetíveis de questionamentos fiscais e sujeitos a discussões administrativas e judiciais, cujos efeitos nas demonstrações contábeis não foram possíveis de serem integralmente identificados.

**(4)**Em nossa opinião, exceto quanto aos eventos mencionados no parágrafo 3, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **UNIMED DE TUBARÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL**, em 31 de dezembro de 2004, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**(5)**As demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2003 apresentadas para fins comparativos foram por nós auditadas, conforme parecer com ressalva emitido em março de 2004.

Joinville, 11 de março de 2005.

**ALFREDO HIRATA**
Contador CRC/SC nº 0018.835/O-7
**MARTINELLI AUDITORES**
CRC/SC nº 001.132/O-9

## UNIMED DE TUBARÃO
## COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (em Reais)

| ATIVO | 2004 | 2003 |
|---|---|---|
| **CIRCULANTE** | **3.790.055** | **2.856.137** |
| **Disponível** | **1.103.050** | 406.845 |
| Caixa e Bancos | 153.804 | 62.558 |
| Aplicações Financeiras | 949.246 | 344.287 |
| **Créditos de Operações com Planos de Assistência a Saúde** | **1.918.330** | **1.933.019** |
| Contraprestação Pecuniária a Receber | 2.858.846 | 2.651.843 |
| (-) Provisões | (927.229) | (718.824) |
| (-) Faturamento Antecipado | (13.287) | - |
| **Outros Valores a Realizar** | **768.675** | **516.273** |
| **REALIZÁVEL A LONGO PRAZO** | **681.253** | **681.253** |
| Títulos e Créditos a Receber | 21.658 | 21.658 |
| Depósitos Judiciais | 659.595 | 659.595 |
| **PERMANENTE** | **2.047.325** | **1.856.995** |
| **Investimentos** | **101.433** | **135.932** |
| **Imobilizado** | **1.829.145** | **1.687.165** |
| Imóveis de Uso Próprio | 245.000 | 245.000 |
| Bens Móveis | 830.586 | 721.038 |
| Imobilizações em Andamento | 1.217.822 | 1.069.523 |
| (-) Depreciações e Amortizações Acumuladas | (464.263) | (348.396) |
| **Diferido** | **116.747** | **33.898** |
| **TOTAL DO ATIVO** | **6.518.633** | **5.394.385** |

"As notas explicativas são parte integrada das demonstrações contábeis"

## BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (em Reais)

| PASSIVO | 2004 | 2003 |
|---|---|---|
| **PROVISÕES TÉCNICAS** | **359.723** | **259.569** |
| **CIRCULANTE** | **2.037.092** | **1.710.977** |
| **Eventos a Liquidar com Operações de Assistência à Saúde** | **1.301.373** | **1.102.843** |
| Consultas e Honorários Médicos | 701.012 | 622.053 |
| Exames e Terapias | 253.476 | 253.842 |
| Demais Despesas Assistenciais | 346.885 | 226.948 |
| **Débitos de Operações de Assistência a Saúde** | **60.665** | **138.881** |
| Outros Débitos Operacionais | 60.665 | 138.881 |
| **Débitos Diversos** | **675.054** | **469.253** |
| Obrigações Sociais e Trabalhistas | 200.516 | 145.259 |
| Provisões | 106.435 | 100.825 |
| Empréstimos e Financiamentos a Pagar | 59.950 | 66.967 |
| Outras Exigibilidades | 308.153 | 156.202 |
| **EXIGÍVEL A LONGO PRAZO** | **1.618.130** | **1.725.008** |
| Obrigações à Pagar | 27.979 | 74.127 |
| Provisões Diversas | 1.590.151 | 1.650.881 |
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **2.503.688** | **1.698.831** |
| Capital Social | 373.286 | 357.163 |
| Reservas | 2.068.279 | 1.319.946 |
| Sobras Acumuladas | 62.123 | 21.722 |
| **TOTAL DO PASSIVO** | **6.518.633** | **5.394.385** |

"As notas explicativas são parte integrada das demonstrações contábeis"

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em Reais)

| | Capital Social | | Reservas Estatutárias | | Fundos Constituídos em Assembléias | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Subscrito | A Realizar | FATES | Fundo de Reserva | FUÇAM | Fundo de apoio Operacional | Sobras (Perdas) Acumuladas | Patrimônio Líquido |
| **SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002** | 346.952 | (398) | 119.606 | 244.303 | 52.951 | 722.363 | 57.254 | **1.543.031** |
| Ajustes de Exercícios Anteriores | | | | | | (35.227) | | **(35.227)** |
| Subscrições de Capital | 10.500 | (10.500) | | | | | | - |
| Integralizações de Capital | | 10.609 | | | | | | **10.609** |
| Exclusão de Associados | | | | | | | | - |
| Reversão do FATES por Utilização | | | (41.488) | | | | 41.488 | - |
| Reversão de Lucros a Realizar | | | | | | | (57.254) | |
| Resultado do Exercício | | | | | | 57.254 | 180.418 | **180.418** |
| Antecipação de Sobras | | | | | | | (4.696) | - |
| Destinações Estatutárias | | | 4.696 | | | | | - |
| - Fundo de Reserva (20%) | | | | 43.442 | | | (43.442) | - |
| - FATES (5%) | | | 10.860 | | | | (10.860) | - |
| - Fundo de apoio Operacional | | | | | | 141.186 | (141.186) | - |
| **SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003** | 357.452 | (289) | 93.674 | 287.745 | 52.951 | **885.576** | **21.722** | **1.698.831** |
| Ajustes de Exercícios Anteriores | | | | | | 3.114 | | 3.114 |
| Subscrições de Capital | 19.500 | (19.500) | | | | | | - |
| Integralizações de Capital | | 16.123 | | | | | | 16.123 |
| Reversão do FATES por Utilização | | | (93.674) | | | | - | (93.674) |
| Resultado do Exercício | | | | | | | 879.294 | 879.294 |
| Destinações Estatutárias | | | | | | | | - |
| - Fundo de Reserva (20%) | | | | 124.244 | | | (124.244) | - |
| - FATES (5%) | | | 289.135 | | | | (289.135) | - |
| - Fundo de Apoio Operacional | | | | | | 425.514 | (425.514) | - |
| **SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004** | 376.952 | (3.666) | 289.135 | 411.989 | 52.951 | 1.314.204 | **62.123** | **2.503.688** |

"As notas explicativas são parte integrada das demonstrações contábeis"

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (em Reais)

| | 2004 | 2003 |
|---|---|---|
| **Contraprestações Efetivas de Planos Assistenciais à Saúde** | **18.534.597** | **15.202.666** |
| Contraprestações Líquidas | 18.516.753 | 15.247.900 |
| Variação das Provisões Técnicas | (100.154) | (158.400) |
| Receita com Administração de Planos Assistenciais à Saúde | 117.998 | 113.166 |
| **Eventos Indenizáveis Líquidos** | **(14.817.089)** | **(12.522.965)** |
| Eventos Indenizáveis | (16.088.320) | (13.749.420) |
| Recuperação de Eventos Indenizáveis | 26.775 | 135.681 |
| Recuperação de Despesas com Eventos Indenizáveis | 1.244.456 | 1.090.774 |
| **RESULTADO OPERACIONAL BÁSICO** | **3.717.508** | **2.679.701** |
| Despesas Administrativas | (3.198.191) | (2.700,331) |
| Despesas de Comercialização | (262.255) | (246.680) |
| Outras Receitas e Despesas Operacionais | 507.448 | 537.690 |
| **RESULTADO OPERACIONAL** | **764.510** | **270.380** |
| Receita e (Despesas) Financeiras Líquidas | 104.523 | 142.970 |
| Resultado Patrimonial | (33.334) | - |
| Resultado Não Operacional | 1.152 | - |
| **RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS, PARTICIPAÇÕES E REVERSÕES** | **837.251** | **413.350** |
| Provisão para Contingências | (0) | (115.524) |
| Imposto de Renda | (32.269) | (79.976) |
| Contribuição Social | (19.362) | (37.432) |
| Reversão do FATES | 93.674 | - |
| **RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO** | **879.294** | **180.418** |

"As notas explicativas são parte integrada das demonstrações contábeis"

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (em reais)

| | 2004 | 2003 |
|---|---|---|
| **ORIGENS DE RECURSOS** | **950.759** | **615.556** |
| **Das Operações** | **1.041.515** | **406.317** |
| Resultado Líquido do Exercício | 879.294 | 180.418 |
| Despesas (Receitas) que não afetam o Capital Circulante | | |
| Depreciação | 117.628 | 102.726 |
| Baixas do Ativo Permanente | 34.999 | - |
| Provisão de Risco | 100.154 | 158.400 |
| Ajuste de Exercícios Anteriores | 3.114 | (35.227) |
| Reversão do Fates | (93.674) | - |
| **Dos Acionistas** | **16.123** | **10.609** |
| Integralização de Capital | 16.123 | 10.609 |
| **De Terceiros** | **(106.879)** | **198.630** |
| Aumento (Redução) do Exigível a Longo Prazo | (106.879) | 198.630 |
| **APLICAÇÕES DE RECURSOS** | **342.956** | **1.064.521** |
| Aquisições do Imobilizado | 259.608 | 1.144.400 |
| Integralização de Investimentos | 500 | 500 |
| Redução do Realizável a Longo Prazo | 0 | (114.277) |
| Adições ao Ativo Diferido | 82.848 | 33.898 |
| **AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO** | **607.803** | **(448.965)** |

"As notas explicativas são parte integrada das demonstrações contábeis"

## DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (em reais)

| | 2004 | 2003 |
|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | | |
| No Início do Exercício | 2.856.137 | 3.049.203 |
| No Final do Exercício | 3.790.055 | 2.856.137 |
| Variação | 933.918 | (193.066) |
| **PASSIVO CIRCULANTE** | | |
| No Início do Exercício | 1.710.977 | 1.455.078 |
| No Final do Exercício | 2.037.092 | 1.710.977 |
| Variação | 326.115 | 255.899 |
| **VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO** | **607.803** | **(448.965)** |

"As notas explicativas são parte integrada das demonstrações contábeis"

## NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 (em reais)

### 1.CONTEXTO OPERACIONAL

A COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL tem por objetivo congregar os integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e o aprimoramento dos serviços de assistência médica-hospitalar, e encontra-se registrada junto a ANS sob nº 36.486-0, na qualidade de operadora de planos de assistência à saúde, bem como os planos que opera, de conformidade com a Lei 9.656/98.

### 2.APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo as normas contábeis emanadas da legislação societária brasileira, observando as peculiaridades da Lei 5.764/71 (Lei das Cooperativas), assim como a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que padronizou um plano de contas padrão para as Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, através da Resolução Normativa RN – 27/2003.

### 3.PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

**a)Regime de Escrituração -** A Entidade adota o regime de competência para registro de suas operações, que implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas quando incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

**b)Apresentação das Contas -** Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis em prazos inferiores a 365 dias, estão classificados como circulante.

**c)Apuração do Resultado -** As receitas, custos e despesas foram contabilizadas seguindo o modelo recomendado pelo Sistema Unimed, com classificação dos atos em Cooperativos Principais e Auxiliares, insuscetíveis de tributação e Não Cooperativos, estes submetidos à tributação, para fins específicos de apuração do lucro real do imposto de renda e da base de cálculo da contribuição social.

**d)Critérios de avaliação de ativos:**

**d.1)Aplicações Financeiras -** Estão registradas ao custo, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

**d.2)Provisão para Devedores Duvidosos -** A entidade constituiu uma provisão sobre créditos em funcionamento, de R$ 927.229 valor global com base na análise da administração e das perdas prováveis por créditos da atividade operacional, relativo a 100% dos valores a receber de planos empresariais e familiares vencidos há mais de seis meses. O montante foi julgado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização.

**d.3)Ativos Permanentes -** As contas de ativo permanente estão registradas ao custo de aquisição, combinado ainda com os seguintes aspectos: Os bens do imobilizado estão sujeitos a depreciação pelo

método linear; taxas anuais que levam em consideração a vida útil estimada dos mesmos: móveis e utensílios, máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações - 10%, equipamentos de suporte de informática e veículos - 20%. Em 2003 e 2004 a Entidade investiu R$ 1.069.523 na construção da sua sede própria, cujo valor está classificado contabilmente e no balanço na conta "Imobilizações em Andamento", cuja reclassificação para as contas definitivas ocorrerá em 2005, quando da obtenção do "Habite-se".

**e)Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido** – Para efeito de apuração das bases de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, a Entidade adota o critério de apuração das receitas passíveis de tributação, rateando as receitas totais, proporcionalmente aos custos cooperados e não cooperados incorridos.

**f)Critérios de avaliação de passivos:**

Estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

**4.COMPOSIÇÃO DO ATIVO PERMANENTE**

O ativo permanente da Entidade está assim composto:

| Investimentos | 2004 | 2003 |
|---|---|---|
| Unimed do Estado de Santa Catarina | 35.222 | 35.222 |
| Unicred de Tubarão | 47.444 | 81.943 |
| Unimed Participações | 11.357 | 11.357 |
| Aliança Cooperativa Nacional Unimed | 1.433 | 1.433 |
| Unimed Seguradora | 2.975 | 2.975 |
| Usimed de Tubarão | 2 | 2 |
| Central Nacional Unimed | 3.000 | 3.000 |
| **Total** | **101.433** | **135.932** |

| Imobilizado | Custo Corrigido | Depreciação Acumulada | Valor Residual 2004 | Valor Residual 2003 |
|---|---|---|---|---|
| Terrenos | 245.000 | - | 245.000 | 245.000 |
| Móveis e Utensílios | 224.971 | (102.067) | 122.904 | 74.713 |
| Hardware | 256.996 | (187.272) | 69.724 | 99.729 |
| Instalações | 41.933 | (8.201) | 33.732 | 3.547 |
| Software | 182.286 | (97.192) | 85.094 | 117.604 |
| Veículos | 124.400 | (69.531) | 54.869 | 77.050 |
| Construções em Andamento | 1.217.822 | | 1.217.822 | 1.069.522 |
| **Total** | **2.293.408** | **(464.263)** | **1.829.145** | **1.687.165** |

**5.CONTINGÊNCIAS FISCAIS**

**5.1)**Ação Rescisória INSS – LC 84/96

Em 1996, a entidade ingressou em juízo com AÇÃO DECLARATÓRIA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, por entender que a Lei Complementar nº 84/96, que instituiu as contribuições sociais sobre remunerações pagas ou creditadas pelos serviços prestados sem vínculo empregatício, é inconstitucional às cooperativas de trabalho médico. A entidade efetuou depósitos judiciais das quantias até novembro de 1999, os quais estão contabilizados no Ativo Realizável a Longo Prazo pelo montante de R$ 659.595. Mesmo entendendo ser inconstitucional, a entidade optou por reconhecer no Passivo Exigível a Longo Prazo, como Provisões para Contingências Fiscais sobre o mesmo montante. Conforme acórdão de 06 de abril de 1999, o Tribunal Regional Federal da 4ª Turma decidiu, por unanimidade, dar provimento ao apelo, determinado a expedição de alvará para levantamento dos depósitos efetuados. Todavia, o INSS recorreu ao Superior Tribunal de Justiça. Este julgou favorável ao INSS, não somente com relação a Unimed de Tubarão, mas contra todas as singulares. A Unimed de Tubarão promoveu Embargos de Declaração (Recurso) e aguarda decisão.

**5.2)**PIS e COFINS A Entidade entende que os atos configurados como "Cooperativos", entendido nesta situação os "Auxiliares", estão abrangidos no ato cooperativo previsto pela Lei 5764/71. Assim, apenas efetuou o recolhimento do PIS e da COFINS sobre bases de Atos Não Cooperativos. As Leis 9.715/98 e 9.718/98, alteradas parcialmente por Medidas Provisórias até a de nº 2113-27 de 27.01.01, implementadas com a Instrução Normativa 145 da SRF de 09.12.99, estabeleceram que as contribuições para o PIS e COFINS são devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, calculadas com base no faturamento, independente da forma de contabilização, sendo aplicável às cooperativas a partir de 01 de novembro de 1999, conforme Ato Declaratório da SRF de nº 88 de 17.11.99. A Entidade entende que sua receita bruta, decorrente integralmente de atos cooperativos principais e auxiliares, não está sujeita ao pagamento do PIS e da COFINS (0,65% e 3%, respectivamente). Em decorrência da edição da Medida Provisória 1858/99 pretendendo sujeitar as Cooperativas de Serviços à incidência do PIS e da COFINS sobre as demais receitas, provocou a propositura de processo na Justiça Federal, em Florianópolis, pela Unimed de Tubarão, para que ficasse reconhecida a não incidência do referido tributo, à Cooperativa. A sentença foi favorável à Unimed, porém o Tribunal Regional Federal da 4a Região, reformou a decisão. A Unimed de Tubarão, em conseqüência, interpôs recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça, se encontrando, atualmente, aguardando a decisão. O risco foi estimado em R$ 2.271.003, devendo o montante ser atualizado pela SELIC, com multa de 75%, não havendo provisionamento contábil. Recentemente o Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão favorável à Unimed de Florianópolis, de forma que aguardamos a mesma posição à Unimed de Tubarão.

**5.3)**Outras Contingências Fiscais

As declarações de Imposto de Renda entregue durante os últimos cinco anos, estão sujeitas a exame pelas autoridades fiscais. Os outros impostos e contribuições federais, estaduais e municipais estão também sujeitos a exame, durante diferentes períodos de prescrição. A administração da cooperativa revisa as contingências conhecidas, avalia as possibilidades de eventuais perdas com as mesmas e entende que não são devidos os valores relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social, incidentes sobre o resultado positivo de Atos Cooperativos Auxiliares (resultado positivo proporcional a produção de prestadores de serviços não associados), bem como entende indevido o recolhimento de Imposto Sobre Serviços incidente sobre a receita.

A base de cálculo utilizada para apuração do IRPJ e CSLL de 01/1999 a 12/2003 foi a Receita de Atos Não Cooperativos. O IRPJ e CSLL relativa o resultado das receitas de Atos Auxiliares (01/1999 a 12/2004) não recolhidos representa um risco estimado de R$ 354.859 atualizados com juros SELIC e Multa de 75% o qual não há provisionamento contábil.

**6.PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Composição do capital social

O Capital Social está dividido entre os cooperados:

| Descrição | 2004 | 2003 |
|---|---|---|
| Capital social subscrito | 376.951 | 357.452 |
| Capital social integralizado | 373.286 | 357.163 |
| A integralizar | 3.665 | 289 |

**7.PROVISÕES TÉCNICAS - GARANTIAS FINANCEIRAS**

Em 17 de julho de 2001, foi publicada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar a Resolução RDC nº 77, que instituiu critérios para a constituição de Provisões Técnicas com Garantias Financeiras, a serem observadas pelas Operadoras de Planos de Saúde.

**a)Capital Mínimo**

Calculada a partir da multiplicação de um fator variável "K", obtido na tabela "A" do anexo I da RDC Nº 77/2001, pelo capital base de R$ 3.100.000.

O capital social da Cooperativa é superior ao exigido pela RDC 77/2001, onde o cálculo é R$ 147.560 (fator variável K=4,76% por R$ 3.100.000). O valor do capital conforme Balanço Patrimonial é de R$ 376.951.

**b)Provisão de Risco**

Segundo cálculos realizados com base na média dos Eventos Conhecidos em Pré-Pagamento nos últimos 12 meses, multiplicada pelo fator Y, a Provisão de Riscos a ser constituída até 17 de junho de 2007 monta em R$ 653.795 (2003 - R$ 560.795)

Até 31 de dezembro de 2004 foi constituído valor de R$ 100.154, tendo saldo final o montante de R$ 359.723, que representa 55% do total a ser constituído (2003 – R$ 158.400)

**c)Índice de Giro de Operação – IGO**

Foi instituído o Índice de Giro de Operação – IGO, a ser observado pelas operadoras, o qual é calculado a partir do ativo circulante, passivo circulante, eventos indenizáveis líquidos, despesas de comercialização e contraprestações líquidas, além de um fator ponderado determinado "W" (tabela "C" do Anexo I do Índice de Giro de Operação – IGO).

Em 31 de dezembro de 2004 a Cooperativa apresentava IGO = 1,66 sendo que o valor mínimo permitido é 1,00.

Tubarão SC, março de 2005.

**Dr.José Paulo Fontes Martins**
Presidente

**Dr. Vilmar Loch**
Vice-Presidente

**Dr. Flavio Geraldo Vieira**
Superintendente

**Sra. Minou Estrella Etchatz Farto**
Contadora CRC – SC 020635/O-3

NF 180.951 IOMP 9061/053

S

# ENHORES CLIENTES

## A Imprensa Oficial informa ao público seus setores de atendimento com seus respectivos fones para contatos:

- **Orçamento e formatação de matérias para publicação**
  Gerência Comercial/Setor de Taxação 239-6027
- **Orçamento de livros, folders etc.**
  Gerência Comercial/Setor de Orçamento 239-6071
- **Assinaturas Diário Oficial e Diário da Justiça**
  Gerência Comercial/Setor de Assinaturas 239-6014
- **Atraso na entrega de jornais - assinantes via correio**
  Gerência Comercial/Setor de Assinaturas 239-6014
- **Atraso na entrega de jornais - matérias publicadas**
  Gerência Comercial/Setor de Taxação 239-6026
- **Informação sobre matérias publicadas**
  Gerência de Publicações 239-6060 e 239-6062
- **Pedido de Certidão Negativa de Débito**
  Gerência de Administração/Setor Financeiro 239-6043
- **Emissão de Notas Fiscais e Notas de Correção**
  Gerência de Administração/Setor de Emissão de Notas 239-6022
- **Cópia de matéria publicada nos jornais**
  Gerência de Apoio Operacional/Setor de Arquivo 239-6030
- **Consulta de matérias no Diário da Justiça**
  Site www.ioesc.sc.gov.br
- **PABX 239-6000**

**COMFIO - COMPANHIA CATARINENSE DE FIAÇÃO**
Sociedade Anônima de Capital Fechado
CNPJ nº 82.607.847/0001-01
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28.03.05**

**DATA:** 28 de março de 2005. **HORA:** 11:00 horas. **LOCAL:** Sede Social, à Rua Arno W. Döhler, 705, em Joinville - SC. **CONVOCAÇÃO:** publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nºs. 17.601, 17.602 e 17.603 nos dias 18, 21 e 22 de março de 2005 e Jornal A Notícia nºs 23.357, 23.358 e 23.359 nos dias 18, 19 e 20 de março de 2005 respectivamente. **PRESENÇAS:** Acionistas que representam 99,83% do capital social votante, e 99,49% do capital social sem direito a voto, totalizando 99,71% do capital social, conforme assinaturas do Livro de Presença dos Acionistas. **MESA DIRETORA:** Udo Döhler - Presidente e Luciane Nadir Peixer Maia - Secretária. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** 1 - Autorização da lavratura desta ata na forma de sumário e sua publicação com omissão da assinatura dos acionistas; 2 - Aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Parecer da Auditoria Externa e homologação dos valores neles constantes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.04, os quais encontram-se publicados no jornal Diário Oficial do Estado de Santa Catarina no dia 18 de março de 2005 e A Notícia no dia 19 de março de 2005; 3 - Homologação dos valores propostos no Balanço Patrimonial: a) Reserva Legal: R$ 769.726,89; b) Distribuição de Dividendos: R$ 14.118.458,51, equivalentes a R$ 12,42030175 por lote de mil ações, os quais serão pagos em até 60 dias a partir desta data, nos termos do Estatuto Social; c) Reserva para Aumento de Capital: R$ 506.352,27 destinados aos investimentos que serão efetuados pela empresa, conforme orçamento de capital apresentado e aprovado pelos presentes; 4 - Aprovação da remuneração dos administradores no valor anual proposto pelo Conselho de Administração em sua reunião de 07.03.2005. 5 - Ficou prejudicada a deliberação sobre alteração do endereço da Companhia devido a não confirmação pelo Correio do novo CEP, restando inalterado o Art. 3º do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o presidente esclareceu que os documentos citados na ata, ficarão arquivados na sede da Companhia. O senhor presidente suspendeu os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, sendo aprovada e assinada por todos. Joinville (SC), 28 de março de 2005. Certificamos que a presente ata é descrição fiel dos assuntos tratados e faz parte do Livro de Atas das Assembléias Gerais, nº 03. Joinville (SC) 28 de março de 2004. Assinaturas: Presidente - Udo Döhler; Secretária - Luciane Nadir Peixer Maia. Acionistas: Roland Döhler, Ingo Döhler, Arno Waldemar Döhler Junior, Döhler S.A. - Udo Döhler. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrado no Livro de Atas das Assembléias Gerais, nº 03 às páginas 11 e 12, e serem autênticas as assinaturas que constam da mesma. Arquivado sob o nº 20050768581, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Florianópolis - Data: 20/04/05. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente. Fabiana Everling de Freitas - Secretária Geral. Joinville, 28 de março de 2005 - Luciane Nadir Peixer Maia - Secretária.

NF 180.997 IOMP 9064/052

**CORAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A**
**CNPJ: 82.899.352/0001-95**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os acionistas da CORAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A para comparecerem a Assembléia geral Extraordinária e Assembléia Geral Ordinária da sociedade, a serem realizadas cumulativamente, como faculta o § 1º do artigo 131 da Lei 6.404/76 e artigo 44 da Resolução nº 01/03 da Jucesc, no dia 20 de Maio de 2005, às 18:00 hs, em primeira convocação com 2/3 dos acionistas com direito a voto e às 18:30 hs em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto, em sua sede social à Rua Felipe Schmitd nº 550, em Canoinhas, SC, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Em Assembléia Geral Extraordinária: 1) Reforma dos Estatutos sociais, relacionada com os artigos que regulam a condição de " capital autorizado" da sociedade, para alterar essa condição e conseqüentemente, extinguir o Conselho de Administração, e regular a forma de eleição da Diretoria: 2) Outros assuntos de interesse social. b) Em Assembléia Geral Ordinária: 1) Tomada de contas da Diretoria, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004; 2) Eleição dos membros da Diretoria para o triênio 2005/2008; 3) Fixação dos honorários do Diretores; 4) Destinação dos lucros apurados no ano base de 2004; 5) Outros assuntos de interesse social. Canoinhas, 19 de Abril de 2005. A Diretoria

NF 22.926 OMP 1909/053

**COMPANHIA JENSEN – AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**
**CNPJ Nº 82.646.456/0001-98 – BLUMENAU-SC**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia trinta (30) de maio de 2005, às 16:00 horas, em primeira convocação e às 16:30 horas, em segunda convocação, esta com qualquer número de presentes, à rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 8.450, na Itoupava Central, nesta cidade de Blumenau-SC, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1) - Apreciação do "Relatório da Administração; 2) - Discutir e votar as "demonstrações financeiras", do exercício encerrado aos 31.12.2004; 3) - Apreciar e deliberar sobre os resultados das suas atividades; 4)- Eleição dos membros da Diretoria; 5) – Deliberar e discutir assuntos de interesse social.

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos, ainda, que os documentos da Administração, a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos aos exercícios sociais encerrados até 31 de dezembro de 2004, encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da companhia.

Blumenau (SC), 25 de abril de 2005. –
**COMPANHIA JENSEN – AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**Maurício Bento Pereira - Presidente**

NF 180.755 IOMP 8981/051

REUNIDAS S.A.-TRANSPORTES COLETIVOS
CNPJ 83.054.395/0001-32
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da empresa Reunidas S.A.-Transportes Coletivos, convocados para se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar às 09,30 horas do dia 19 de maio de 2005, em sua sede sita na rua Dr. Herculano Coelho de Souza nº 555, na Cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, a fim de tratar da seguinte

ORDEM DO DIA

1 – Análise e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2004 e respectivas demonstrações financeiras e patrimoniais;
2 – Fixação dos honorários da Diretoria.

Caçador, 28 de abril de 2005
SANDOVAL CARAMORI
Diretor.Presidente

NF 22.924 IOMP 1913/050

**ERRATA**

No texto publicado no Diário Oficial – SC nº 17.596 no dia 11 de 03 de 2005, pagina 45 onde se torna publica a constituição da Fundação Mangue Vivo, leia-se a denominação correta da entidade como sendo INSTITUTO MANGUE VIVO, também designado IMAVI, fazendo-se substituir a expressão sob a forma de fundação" para a "FORMA DE ASSOCIAÇÃO", bem como passando-se a considerar o termo INSTITUTO em substituição ao termo "Fundação" constantes no texto.

NF 180.956 IOMP 9067/051

PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA torna público que requereu junto a FATMA a renovação das Licenças Ambientais de Operação, para extração de areia, no Leito do Rio Itapocu, em Araquari, Barra Velha e São João do Itaperiú / SC. MIN 034/CRN e DNPM 815.364/88 MIN 035/CRN e DNPM 815.365/88 MIN 036/CRN e DNPM 815.366/88

NF 181.004 IOMP 9090/053

**COMUNICAÇÃO**

O Srº. ERIVALDO DEFREIN, portador do CPF nº 560.355.609-97, residente em Dona Luiza – Atalanta/SC, vem através deste comunicar o extravio da Nota de Produtor Rural nº 181.605 e 181.606, com inscrição nº 04.326.007.710, conforme B. O nº 054/2005.

NF 180.954 IOMP 9060/057

**MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. – INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE**, torna público que requereu à FATMA – FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MEIO AMBIENTE, a Licença Ambiental Prévia – LAP para a lavra argila na localidade de Vargem Grande, município de Lauro Müller – SC, referente ao processo DNPM 815.186/92. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. – INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE**, torna público que requereu à FATMA – FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MEIO AMBIENTE, a Licença de Instalação - LAI para a lavra argila na localidade de Sangão, município de Jaguaruna – SC, referente ao processo DNPM 815.663/87. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. – INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE**, torna público que requereu à FATMA – FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MEIO AMBIENTE, a renovação da Licença de Operação - LAO para a lavra argila na localidade de Morro do Santana, município de Ermo – SC, referente ao processo DNPM 815.111/89. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

IOMP 1955/055
NF 22.950

**AUXILIAR DE COMÉRCIO PESQUEIRO Ltda.**
**CNPJ 05.232.562/0001-84**
**Av. Getúlio Vargas, nº 728, Entrada Codespi, Magalhães, em Laguna SC**

**REUNIÃO DE SÓCIOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores sócios quotistas a se reunirem em Reunião de Sócios a se realizar no dia 13 de maio de 2005, às dez horas, em sua sede social à Av. Getúlio Vargas, nº 728, Entrada Codespi, Magalhães, em Laguna SC, afim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
1º) Aumento e integralização de capital social;
2º) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Laguna - SC, 04 de maio de 2005.

NF 180.962 IOMP 9078/053

**Extravio de Notas Fiscais de Produtor**
Itacir Escopel
Insc. Produtor: 09.207.033.467
Fazenda do Cervo – 1º Distrito – Campos Novos.
Extravio de Nota Fiscal de Produtor nºs: 953031 a 953040, não utilizadas, com todas as vias em branco, AIDF Nº 3192636 de 22/05/90, modelo P6.

**Extravio de Notas Fiscais de Produtor**
Itacir Escopel
Insc. Produtor: 09.207.033.467
Fazenda do Taboão – 1º Distrito – Campos Novos.
N.F. nºs: 965801 a 965810, não utilizadas com todas as vias em branco. AIDF: 3192636 de 22/05/90 modelo P/6.

NF 180.968 IOMP 9079/050

**O PRESIDENTE DA A.S.S.P.E.F** torna público, para conhecimento aos interessados, que, aos doze dias do mês abril do ano de dois mil e cinco, conforme reunião realizado, e de acordo com art. 11º, item a, do Estatuto da Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Florianópolis ASSPEF, altera o art. 22º item b, passando o mesmo a ter a seguinte redação; ": para votar e ser votado o associado da **ASSPEF**, terá que ter dose meses ininterruptos de contribuição, ate a data da realização das eleições, para a escolha da nova diretoria".

Florianópolis, 27 de Abril 2005

**Joaquim Walmor de Oliveira**
**Presidente da ASSPEF**

IOMP 9049/057

NF 180.930

FOI EXTRAVIADO UM BLOCO DE PRODUTOR RURAL PERTENCENTE A MARIA LUCIA RIBEIRO BRENTANO INSCRIÇAO RSP 10.101.010670, COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO 659141 A 659145, SENDO QUE TODAS AS NOTAS ESTAVAM EM BRANCO.

NF 181.003 IOMP 9088/059